



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Aviso de intimação

A Bela. Sarah Medeiros Benigno de Andrade, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud-Civ, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A (ADV. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA - OAB BA27586-A), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002228-14.2016.8.18.0000 (PJe) 3ª Câmara Especializada Cível /TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (201600010022283) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - Pje (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021 de 12 de abril de 2021.

Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 8 de outubro de 2021.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2436/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 08 de outubro de 2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o Contrato nº 52/2020 - PJPI/TJPI, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a Empresa MARATHOAN CONSTRUTORA LTDA.;

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes nos autos de processo SEI nº 21.0.000090281-8,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face de MARATHOAN CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 03.981.182/0001-17, estabelecida na Rua David Caldas nº 910, Centro Norte, Teresina/PI, com a finalidade de apurar suposta violação ao item 9.1, 9.11, 9.13, 9.14, 16.1, 16.2 e pertinentes do Contrato nº 52/2020 - PJPI/TJPI.

Art. 2º Determinar a notificação da Empresa para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/10/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2432/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 8181/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (2751654) e o Despacho Nº 77263/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2757277), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000097721-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Liana Ribeiro de Sousa Tôres Feitoza** para secretariar as sessões de julgamento da 2ª Câmara de Direito Público deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2757285** e o código CRC **DBB813CB**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2439/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as competências constantes no art. 21, XXI, da Lei Ordinária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 260, no Diário Oficial do Estado, no dia 06 de setembro de 2021 (2679623);

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXI, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

Art. 1º EXONERAR LEHENA PIRES MARTINS DOS SANTOS do cargo em comissão de **Chefe de Seção de Patrimônio (CC/06)**, da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 2º NOMEAR LEHENA PIRES MARTINS DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de **Auxiliar Administrativo - CC/05**, na estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2760643** e o código CRC **FA56C605**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2434/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de outubro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000098526-8,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na **Comarca de Altos no dia 12 de outubro de 2021** conforme Decreto nº 60/2021, de 07 de Outubro de 2021 (2757366).

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2757964** e o código CRC **7D772C4B**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2433/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 08 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2754731) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000098140-8;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria (Presidência) Nº 2425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de outubro de 2021.

Art. 2º. DESIGNAR o juiz de direito **DANILO MELO DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, de entrância inicial, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DIEGO EVERTON LUSTOSA E SILVA** e **MIKAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO**, que será realizado no dia 15 de outubro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/10/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2435/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 08 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os requerimentos (2758699) do juiz de direito RODRIGO TOLENTINO, atualmente no exercício da função de juiz auxiliar da Presidência, - Processo nº 20.0.000067718-4;

CONSIDERANDO a informação da SEAD (1902763);

CONSIDERANDO a Decisão 10695 (2759180);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.202,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga ao juiz de direito **RODRIGO TOLENTINO**, atualmente no exercício da função de juiz auxiliar da Presidência, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 29 de fevereiro e 01 de março de 2020, **devendo a fruição ocorrer nos dias 13 e 14 de outubro de 2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/10/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2437/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 08 de outubro de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento (2755370) do juiz de direito substituto GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO - Processo nº 21.0.000098254-4;

CONSIDERANDO o parecer médico (2755788);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 30 (trinta) dias de licença ao juiz de direito substituto **GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO**, para tratamento de saúde, a contar do dia 05.10.2021, conforme atestado médico (2755558) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (2755788).

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 05.10.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/10/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2438/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 08 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os requerimentos (2747979) do juiz de direito ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Esperantina/PI, - Processo nº 21.0.000097165-8;

CONSIDERANDO a informação da SEAD (2747979);

CONSIDERANDO a Decisão 10695 (2759960);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.202,

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de folga ao juiz de direito **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**, auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Esperantina/PI, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 22/02/2020, 23/02/2020, 01/05/2020, 25/07/2020 e 26/07/2020, **devendo a fruição ocorrer nos dias 18, 19, 20, 21 e 22/10/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/10/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2607/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de outubro de 2021

Portaria Nº 2607/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000094458-8;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 10664/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 49602/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Joaquim Pires-PI, **no período de 11 a 16 de outubro de 2021**, para dar continuidade ao trabalho de transferência do arquivo judicial da Comarca de **Batalha-PI** e organização no **Polo Arquivístico da Comarca de Joaquim Pires-PI**, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1001131 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas-PI Período: 10 a 16 de outubro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
2 - ROLMES JOSÉ DA SILVA Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1034332 Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça Período: 11 a 16 de outubro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
3 - CARLOS ADY DA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 5796 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

Período: 10 a 16 de outubro de 2021			
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
4 - REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 27593 Lotação: 5ª Vara da Comarca de Picos-PI Período: 10 a 16 de outubro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/10/2021, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2757217** e o código CRC **4137B986**.

2.2. Portaria Nº 2609/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de outubro de 2021

Portaria Nº 2609/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de outubro de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10660/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (ID 2756332), que acolheu o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** (ID 2713015), nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 21.0.000083380-8.

RESOLVE:

Art. 1º **ADIAR** o gozo de **25 (vinte e cinco) dias de férias** regulamentares da servidora **CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4238095, exercendo a função administrativa de Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2020/2021**, interrompidas em 12/01/2021, cujo saldo remanescente fora marcado para o período de 04 a 28 de outubro de 2021, nos termos da Portaria Nº 147/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021, publicada no DJe nº 9060, pág. 17, a fim de que sejam usufruídas **no período de 21 de novembro a 15 de dezembro de 2022**.

Art. 2º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de outubro de 2021.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/10/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2757940** e o código CRC **BA1549A9**.

2.3. Portaria Nº 2613/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de outubro de 2021

Portaria Nº 2613/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de outubro de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito Raniere Santos Sucupira ;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 4611/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10639/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000061936-9.

RESOLVE:

AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da **COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ**, em benefício do servidor **LUCAS COUTINHO PUTY**, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Magistrado, matrícula nº 27742, **pelo prazo de 1 (um) ano**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto Nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/10/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2759362** e o código CRC **4F410258**.

2.4. Portaria Nº 2602/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de outubro de 2021

Portaria Nº 2602/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10634/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000090443-8,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **DIENNES RODRIGUES DAMATA**, Diretor de Secretaria, Matrícula nº 27434, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí - Sede, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 16/11/2021 a 30/11/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **16 de maio a 30 de maio de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/10/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2757036** e o código CRC **0DCE26CE**.

2.5. Portaria Nº 2611/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de outubro de 2021

Portaria Nº 2611/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10682/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000098249-8,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 3329, lotado na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **09 (nove) dias de licença** para tratamento de saúde em prorrogação, **a partir de 07 de outubro 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 77086/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/10/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2758863** e o código CRC **6AEE5768**.

2.6. Portaria Nº 2612/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de outubro de 2021

Portaria Nº 2612/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10686/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000097990-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DO SOCORRO SOUSA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 27788, lotada na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020, adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 1228/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de abril de 2020 (ID 2753724), a fim de que sejam usufruídas em 03 (três) frações de 10 (dez) dias cada, nos seguintes períodos:

1ª fração: de 16 a 25 de maio de 2022

2ª fração: de 21 a 30 de junho de 2022

3ª fração: de 03 a 12 de agosto de 2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/10/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2758900** e o código

CRC 4DC4DEE2.

2.7. Portaria Nº 2610/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de outubro de 2021

Portaria Nº 2610/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10649/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000098107-6,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LUANA MIRELLE TEIXEIRA MOURA**, Analista Judiciário/Contador, matrícula nº 5126, lotada na Contadoria do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (3ª fração), marcadas anteriormente para o período de 03/11/2021 a 12/11/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 01 a 10 de dezembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/10/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2758222** e o código CRC **F9D840C0**.

2.8. Portaria Nº 2614/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de outubro de 2021

Portaria Nº 2614/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10696/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000096980-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FRANCISCA SHYSMENIA ALENCAR BARROS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26591, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **01 (um) dia de folga**, a ser usufruída no dia **28 de outubro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 08/09/2021, conforme Certidão 17133 (2747125).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/10/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2759430** e o código CRC **14BFC14F**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 831/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000096078-8**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ROSEMARY DO BONFIM SOARES LIMA**, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo (CC/05), Matrícula nº 30649, com lotação na Secretaria Geral, **15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 04 (quatro) de outubro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/10/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 824/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 48931 (2744382) e a Decisão nº 10546 (2748895), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000096693-0,

RESOLVE:

Art. 1º **ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021**, do(a) servidor(a) **BRENO NOGUEIRA LEAL REBELO**,



matrícula nº 29343, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 13/10/2021 a 27/10/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída no período de 25/10/2021 a 08/11/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/10/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 836/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 46715 (2710353) e a Decisão nº 10691 (2759007), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000091995-8,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição de 12 (doze) dias de férias, sendo 7 (sete) dias do exercício 2018/2019 e 5 (cinco) dias do exercício 2019/2020, remanescendo 25 (vinte e cinco) dias do exercício 2019/2020 para posterior fruição.

Art. 2º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021, do(a) servidor(a) YURI SADY DE SOUSA ALMEIDA, matrícula nº 28648, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 25/10/2021 a 03/11/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/10/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 834/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 21.0.000098180-7,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auditor, Matrícula nº 26623, com lotação na Superintendência de Controle Interno, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, qual seja, 05/10/2021, bem como a sua prorrogação por 02 (dois) dias, a partir de 06/10/2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/10/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 835/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 11901 (2700062) e a Decisão Nº 10688 (2758639), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000090457-8.

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR, novamente, a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora VANESSA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES, matrícula nº 69124, marcada anteriormente para ser fruída no período de 12/07/2021 a 31/07/2021, conforme Escala de Férias/2021, adiada para o período de 01/09/21 a 20/09/21 pela Portaria (SEAD) Nº 548/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de julho de 2021 (2551311), a fim de que seja fruída nos períodos 04/10/2021 a 13/10/2021 (10 dias) e 29/11/2021 a 08/12/2021 (10 dias).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/10/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 833/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 21.0.000098010-0,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **MARIA SHIRLEI AMORIM**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, Matrícula nº 3253210, com lotação na Central de Mandados do Segundo Grau, **30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 06 (seis) de outubro de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/10/2021, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 832/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO**

TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 12916 (2756178) e a Decisão nº 10685 (2758499), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000098363-0,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **Vahni Samael da Silva Cordeiro**, matrícula nº 27255, não constante da Escala de Férias 2020/2021, a fim de que sejam fruídas em 2 (duas) frações: **1ª (primeira) fração, de 03/11/2021 a 22/11/21 (20 dias) e 2ª (segunda) fração, de 17/01/2022 a 26/01/2022 (10 dias).**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/10/2021, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 837/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 12845 (2751337) e a Decisão nº 10714 (2760584), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000095904-6,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o gozo de **18 (dezoito) dias de férias**, sendo 10 (dez) dias, correspondente a 1ª primeira fração do Exercício **2016/2017** e 8 (oito) dias remanescentes do exercício **2017/2018**, do(a) servidor(a) **NÍMIA DE ALCOBAÇA CASTELO BRANCO LIMA GOMES**, matrícula nº 56006, para serem usufruídos no período de **11/10/2021 a 28/10/2021**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/10/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SOF

4.1. Ato Concessório Nº 189/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 07 de Outubro de 2021.

PROPONENTE: Dra. Carmelita Angelica Lacerda Brito de Oliveira - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves.

SUPRIDO: ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA - Analista Judicial

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000096533-0

EMPENHO: 2021NE02383 (2755531)

DATA DA CONCESSÃO: 07/10/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/10 a 06/12/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 07/12 a 10/12/2021 (04 dias)*

*conforme processo de encerramento de exercício 2021 (21.0.000095307-2)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 08/10/2021, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Ato Concessório Nº 190/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 07 de Outubro de 2021.

PROPONENTE: Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Parnaíba/PI

SUPRIDO: BRENDO TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ - Assistente de Magistrado.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **1ª Vara Criminal de Parnaíba/PI**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 7.474,00 (sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000096505-4

EMPENHO: 2021NE02384 (2755782)

DATA DA CONCESSÃO: 07/10/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/10 a 06/12/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 07/12 a 10/12/2021 (04 Dias)*

*conforme processo de encerramento de exercício 2021 (21.0.000095307-2)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 08/10/2021, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Ato Concessório Nº 192/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 08 de Outubro de 2021.

PROPONENTE: Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar- Juiz Diretor do Fórum Cível e Criminal de Teresina - PI

SUPRIDO: MARCÍLIO MATOS SOUSA - Analista Judicial

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Diretoria do Fórum Cível e Criminal de Teresina - PI**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000096533-0

EMPENHO: 2021NE02385 (2758048)

DATA DA CONCESSÃO: 08/10/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/10 a 07/12/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 08/12 a 10/12/2021 **(03 Dias)***

***conforme processo de encerramento de exercício 2021 (21.0.000095307-2)**

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 08/10/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Ato Concessório Nº 193/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 08 de Outubro de 2021.

PROPONENTE: Dr. JOSÉ OSVALDO DE SOUSA - Juiz de Direito da Diretoria do Fórum da Comarca de Oeiras .

SUPRIDO: BENEDITO DIAS CARNEIRO - Analista Judicial.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Diretoria do Fórum da Comarca de Oeiras .**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000097792-3

EMPENHO: 2021NE02386 (2758055)

DATA DA CONCESSÃO: 08/10/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/10 a 07/12/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 08/12 a 10/12/2021 **(03 Dias)***

***conforme processo de encerramento de exercício 2021 21.0.000095307-2**

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 08/10/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 291/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000097060-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 198/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 08/10/2021, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 290/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000097056-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 197/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 08/10/2021, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Ato Concessório Nº 194/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 08 de Outubro de 2021.

PROPONENTE: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - DIRETOR GERAL DA EJ UD/PI.

SUPRIDO: FLAVIANA FARIAS DE SOUSA- Chefe de seção de Registro e Controle Acadêmico.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **EJ UD/PI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000096906-8

EMPENHO: 2021NE00368 (2758796)

DATA DA CONCESSÃO: 08/10/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/10 a 07/12/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 08/12 a 10/12/2021 **(03 Dias)***

***conforme processo de encerramento de exercício 2021 21.0.000095307-2**

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 08/10/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Contrato - Extrato Nº 43/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 118/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000079603-1

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: ORTHEC COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA, CNPJ nº 20.139.015/0001-42

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de item necessários para adaptação de edificações ocupadas pelo Poder Judiciário do Piauí, conforme descrição no Termo de Referência nº 113/2020 (2050974) e seus Anexos.

DO VALOR: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI 449052 - Equipamentos e Material Permanente 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1846 - Reaparelhamento da Justiça de 1º grau 02.061.0015.1846
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1847 - Reaparelhamento da Justiça de 2º grau 02.061.0015.1847

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019/TJ/PI e Do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 20.0.000086266-6. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP Nº 18/2021 (2719703). Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 102/2021 (2746405)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO COSTA, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/10/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2747623** e o código CRC **C2FC3E72**.

5.2. PUBLICAÇÃO/ PROCESSO SEI Nº 21.0.000047249-0/ CONCORRÊNCIA Nº 16/2021 TJ/ AVISO DE INTIMAÇÃO - RESULTADO DEFINITIVO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aviso Nº 198/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL

AVISO DE INTIMAÇÃO - RESULTADO DEFINITIVO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA Nº 16/2021 TJ/PI

PROCESSO SEI Nº 21.0.000047249-0

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16/2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

Objeto: Contratação de empresa da área de construção civil para executar a CONSTRUÇÃO DOS NOVOS PRÉDIOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA ESCOLA JUDICIÁRIA

A Comissão Especial de Licitação (CEL) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna público o **RESULTADO DEFINITIVO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** referente aos licitantes participantes na Concorrência nº 16/2021, na forma do art. 43, inciso III da Lei nº 8.666/93 e item 5.12 do Edital nº 16/2021 TJ/PI, decidindo-se pelo **NÃO PROVIMENTO** dos Recursos interpostos pelos licitantes CONSTRUTORA NORMA LTDA, CNPJ 09.200.339/0001-06; SOFERRO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 03.718.032/0001-15; CONSTRUTORA RGE LTDA, CNPJ 08.397.334/0001-52; R MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01.857.346/0001-73, mantendo-se assim a **HABILITAÇÃO** das empresas: CP ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.966.820/0001-54; SKORA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 07.247.216/0001-03; R MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01.857.346/0001-73; LDM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.450.493/0001-12; PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 00.394.772/0001-55; WN CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 11.724.406/0001-33; ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 20.501.854.0001-69; WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.275.604/0001-64; e a **INABILITAÇÃO** das empresas: SOFERRO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 03.718.032/0001-15; PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 07.039.948/0001-08; CONSTRUTORA NORMA LTDA, CNPJ 09.200.339/0001-06; CONSTRUTORA RGE LTDA, CNPJ 08.397.334/0001-52.

Os documentos das Decisões da CEL (Decisão Nº 10301/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL, Decisão Nº 10302/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL, Decisão Nº 10303/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL, Decisão Nº 10303/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL) e das Decisões da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Decisão Nº 10669/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, Decisão Nº 10670/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, Decisão Nº 10672/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, Decisão Nº 10674/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ) encontram-se disponíveis na íntegra na página de acompanhamento de Licitações no Portal da Transparência do TJ/PI, link de acesso: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/539>.

Na forma do art. 41, § 4º da Lei nº 8.666/93 e item 5.7.2 do Edital nº 16/2021 TJ/PI, os licitantes habilitados e classificados para a fase de Julgamento das Propostas ficam intimados para a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes das Propostas, conforme especificações abaixo:

LOCAL: Auditório do Tribunal de Justiça do Piauí, localizado no térreo do Prédio Anexo da Corregedoria Geral de Justiça.

DATA: 15/10/2021.

HORÁRIO (local): 09:00 h (nove horas).

Rosely de Nazaré Santos Aguiar

Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Lana Thaysa Marques Rêgo

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Dielson Monteiro Brandão Filho

Apoio Comissão Especial de Licitação (CEL)

Teresina/PI, 08 de outubro de 2021

Documento assinado eletronicamente por Rosely de Nazaré Santos Aguiar, Presidente da Comissão , em 08/10/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Membro da Comissão , em 08/10/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Lana Thaysa Marques Rêgo, Membro da Comissão , em 08/10/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Dielson Monteiro Brandão Filho, Equipe de Apoio , em 08/10/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2759455 e o código CRC A1C3F0D0 .
21.0.000047249-0

5.3. Contrato - Extrato Nº 44/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 119/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000079603-1

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: ARTSTICKER COMUNICACAO VISUAL EIRELI, CNPJ nº 35.210.098/0001-96.

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de itens necessários para controle do contágio pela COVID 19 nas dependências das unidades integrantes do Poder Judiciário do Piauí, conforme descrição no Termo de Referência nº 113/2020 (2050974) e seus Anexos.

DO VALOR: R\$ 4.431,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais), sendo R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 2.751,00 (dois mil setecentos e cinquenta e um reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	1846 - Reaparelhamento da Justiça de 1º grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.1846
PROJETO/ATIVIDADE:	1847 - Reaparelhamento da Justiça de 2º grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.1847

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019/TJ/PI e Do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 20.0.000086266-6. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP Nº 19/2021 (2719707). Ao Termo de Liberação

Administrativa Interna Nº 103/2021 (2746419).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/10/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **IRIS REGINA LOPES DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2747818** e o código CRC **DF2EDB31**

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 19 DE OUTUBRO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO**2ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **19 de outubro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:**01. 0003932-93.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**Origem: Teresina / 6ª Vara Cível **Publicado em 10-09-2021**Apelante: RUBENS NERY COSTA **ADIADO**Advogada: Bruna Machado Araújo (OAB/PI nº 17.176) **Ampliação de quórum**Apelado: BAXTER HOSPITALAR LTDA **ADIADO**Advogadas: Edineia Santos Dias (OAB/SP Nº 197.358) e outra **ADIADO****Relator: Des. José James Gomes Pereira****02. 0813350-22.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**Origem: Teresina / 10ª Vara Cível **Publicado em 20-08-2021 e 02-09-2021**Apelante: ALUX CABOS LTDA - ME **ADIADO**

Advogados: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI Nº 3.552) e outros

Apelados: T & T GESTÃO EMPRESARIAL LTDA E OUTRO **Ampliação de quórum**Advogado: José Carlos Braga Monteiro (OAB/RS Nº 45.707) **ADIADO****Relator: Des. José James Gomes Pereira ADIADO****03. 0700714-14.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento**

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAS 2 LTDA.

Advogados: Adriano Martins de Holanda (OAB/PI Nº 5.794) e outros

Embargada: BOA SORTE REFLORESTAMENTO DE ÁRVORES LTDA. - ME

Advogados: Gustavo Alves Melo (OAB/PI nº 7.467) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira**04. 0007483-18.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: F. C. O. S.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelados: R. C. A. L. C. E OUTROS

Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI Nº 5.967)

Relator: Des. José James Gomes Pereira**05. 0002290-54.2016.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)

Apelados: ESPÓLIO DE HEITOR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE E OUTROS

Advogados: Juliano Leal de Carvalho (OAB/PI Nº 3.692) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 08 de outubro de 2021**Paula Meneses Costa****Secretária Judiciária**

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 20/10/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **3ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **20 de outubro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2011.0001.001763-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Embargante: LUIS LOBO COSTA

Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 2011.0001.001774-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Embargante: LUIS LOBO COSTA

Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Processos PJE:

01. 0000745-97.2015.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO CARTÕES S. A.

Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Apelada/Apelante: MARIA DO LIVRAMENTO FONTENELE

Advogados: Diogenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267-B) e outra

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 0001370-79.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: JÚLIA TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 0800663-72.2019.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: FRANCISCA DA SILVA PEREIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outras

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 08 de outubro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 20 DE OUTUBRO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **4ª Câmara de Direito Público**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **20 de outubro de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e,

desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0818610-80.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Publicado em 03-09-2021**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **ADIADO**

Apelada: VALERIA E VASCONCELOS BRITO **Ampliação de quórum**

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

02. 0004679-68.2002.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCA MADEIRO DE LIMA

Advogado: Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI Nº 3.208)

Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Impedimento: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0701123-19.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04. 0753784-72.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: J. M. A. A.

Advogada: Renildes Maria Sousa Nunes Viana (OAB/PI Nº 6.185)

Impetrado: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

05. 0800708-80.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: CLEIVA IVOS DIAS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

06. 0819596-34.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: CLEIDE DA SILVA ALVES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

07. 0714717-37.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Advogados: Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB/PI Nº 16.983) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08. 0801948-09.2019.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: ADELAIDE NUNES PINTO

Advogado: José Sabry Azar (OAB/RN Nº 2.729)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 08 de outubro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL POR VIDEOCONFERÊNCIA
DIA 06.10.2021

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0757423-64.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Porto / Vara Única. Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150). Paciente: JOSÉ DE DEUS FERREIRA NETO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto - Pl. Relator: **Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo parcial conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, em face da ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0755952-13.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Impetrantes: Rômulo Arêa Feitosa (OAB/PI nº 15.317) e outros. Pacientes: ANARYELLE REIS GOMES LOIOLA e JONIEL PEREIRA DA SILVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e DENEGO a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0753182-47.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Impetrante: Leo José Menezes Neiva Eulálio Modesto Amorim (OAB PI nº 12.116). Paciente: FERNANDO CESAR PEREIRA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e CONCEDO PARCIALMENTE a ordem impetrada, apenas para que seja a defesa intimada para lançamento de suas razões recursais da Apelação, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Comunique-se, imediatamente, ao Juiz de Origem o teor desta decisão, para que este encaminhe ao Juízo da Execução Penal a informação de que a guia de execução do Paciente não é definitiva e para que atualize esta informação nos dados do BNMP, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0757569-42.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. Impetrantes: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outra. Paciente: LEÔNIDAS DE ARAÚJO OLIVEIRA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e DENEGO a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0752344-07.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Picos / 4ª Vara. Apelante: J. M. dos S. Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante José Marcolino dos Santos para 9 (nove) anos e 9 (nove) meses de reclusão, mantendo-se, entretanto, os demais termos da sentença, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0758350-64.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Picos / 4ª Vara. Apelante/Apelado: R. L. M. Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213). Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO de ambos os recursos, porém, NEGO PROVIMENTO àquele interposto pela acusação, e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao defensivo, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante Roberval Lima Moura para 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e afastar o valor fixado a título de reparação civil à vítima pelos danos causados pela infração, sem prejuízo de que seja pleiteada na esfera cível, mantendo-se, entretanto, os demais termos da sentença, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior. Ex officio, estendo os efeitos da decisão ao outro réu (José Marcolino) para, nos termos do art. 580 do CPP, afastar o valor fixado a título de reparação civil à vítima pelos danos causados pela infração, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0758192-72.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: José Antônio Cantuário Monteiro Rosa Filho (OAB/PI nº 13.977). Paciente: A. O. A. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO PARCIALMENTE do presente Habeas Corpus e, na parte conhecida, DENEGO a ordem impetrada, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Oficie-se a autoridade coatora para que apure a alegação de tortura feita pelo impetrante, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **PROCESSOS ADIADOS: 0002039-34.2016.8.18.0033 - Apelação Criminal.** Origem: Píripiri / 1ª Vara. Apelante: LUCAS LEONARDO COSTA DUARTE. Advogados: Francisca Beatriz Matos de Sousa (OAB/PI nº 12.608) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0756794-90.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366). Paciente: RENAN GOMES MESQUITA DA CRUZ. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - Pl. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0754694-65.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Impetrante: Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229). Paciente: J. R. G. B. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Do que, para constar, eu _____ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759501-65.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

ORIGEM: Parnaíba/ 1ª Vara Única

APELANTE: Ricardo Fontenele Lima

ADVOGADO: Maurício Xavier de Souza Teles (OAB/PI nº 7.597)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DISPARO DE ARMA. 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO PELOS CRIMES IMPUTADOS AO MESMO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA VISLUMBRADA APENAS EM RELAÇÃO AO DELITO DE DISPARO. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. 2. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PARA O DELITO DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. 3. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O acervo probatório é precário para ensejar a condenação do recorrente pelo crime de **disparo de arma de fogo** (art. 15, da Lei 10.826/03), vez que não existe prova judicial que comprove a materialidade do referido delito. Portanto, não existindo a certeza necessária para embasar um juízo condenatório e considerando que não é possível, no processo penal, a condenação com base apenas em indícios e suposições, impõe-se a aplicação do princípio do *in dubio pro reo* e, conseqüente, a absolvição do acusado pelo crime de disparo de arma de fogo.

2. Sobre o delito de **porte ilegal de arma de fogo de uso permitido** (art. 14 da Lei 10.826/03), faz-se necessário tecer algumas considerações. O termo de exibição e apreensão, o laudo de exame pericial e o depoimento da testemunha Clistiney Silva Meneses, de fato, dão conta da apreensão de uma arma de fogo em poder do réu Ricardo Fontenele Lima. Ocorre que, segundo a prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial, a apreensão da arma de fogo ocorreu dentro da residência do acusado Ricardo Fontenele Lima. Percebe-se, assim, que o recorrente não estava portando o referido artefato, mas tão somente tinha a posse da arma na sua residência, restando, pois, comprovada a materialidade e autoria do crime tipificado no art. 12 da Lei 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido). Cabe ressaltar que o delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido foi devidamente descrito na peça acusatória, a qual consignou que a arma foi apreendida dentro da residência do acusado. Assim, aplicando o instituto da *emendatio libelli*, desclassifica-se o crime de porte ilegal de arma de fogo para o delito de posse irregular de arma de fogo.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, para absolver o acusado do crime de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei 10.826/03) e desclassificar o crime de porte ilegal de arma de fogo para o delito de posse irregular de arma de fogo de uso restrito (art. 12, da Lei 10.826/03), o que redimensiona a pena do réu Ricardo Fontenele Lima, tornando-a definitiva em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, a qual substituiu por uma pena restritiva de direito (prestação de serviços à comunidade ou a entidades pública)"

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e quatro do mês de setembro ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (24/09 a 01/10/2021).

8.2. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801166-85.2019.8.18.0068

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801166-85.2019.8.18.0068

APELANTE: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

Advogado(s) do reclamante: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA OAB/PI Nº 6544, ROMULO QUARESMA TOBIAS OAB/PI Nº 17.339

APELADO: MARIA DAS CANDEIAS MARQUES PEREIRA

Advogado(s) do reclamado: TESSIO DA SILVA TORRES OAB/PI Nº 5.944

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSO CIVIL.APELAÇÃO .CONTRATO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PRECEDIDO DE CONCURSO.NULO.DIREITO AO DEPÓSITO DO FGTS. DEVIDOS.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS .ÔNUS SUCUMBENCIAL.

1- É assente e firme no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a administração pública declarado nulo em decorrência do descumprimento da regra constitucional do concurso público têm direito aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2- Carece de consistência jurídica a alegação de que a condenação em honorários advocatícios seria indevida, visto que se trata de ônus sucumbencial a ser suportado pelo apelante ante o termo sentencial que lhe fora desfavorável, nos termos do art. 85 do CPC ,

3- Recurso conhecido e desprovido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovisionamento da apelação cível interposta, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos , majorando ainda os honorários advocatícios de 10% para 15%, conforme estabelecido no art.85, § 11, do CPC.

8.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001164-02.2018.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001164-02.2018.8.18.0031

APELANTE: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSO PENAL.APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLENCIA DOMÉSTICA.VALORAÇÃO INDEVIDA DA CULPABILIDADE. ATENUANTE DA CONFISSÃO .AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO COM A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS.CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 226 DO CP APLICAR-SE APENAS AOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1- A culpabilidade se revelou normal à espécie na medida em que se tratou de crime de lesão corporal e ameaça sem qualquer nuance a tornar as condutas merecedoras de uma maior censura.

2- Afirmar que não se recorda não é contribuir para a elucidação do crime e com as verdades dos fatos, não fazendo jus , portanto, à atenuante da confissão .

3- A causa de aumento de pena prevista no artigo 226, inciso II, do Código Penal deve incidir apenas nos crimes contra a dignidade sexual.

4- Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO APELO, para decotar a valoração da circunstância judicial da culpabilidade e a causa de aumento art. 226, II, do CP,

redimensionando a pena para 3(três) meses de detenção em relação ao crime de lesão corporal e 1(mês) de detenção em relação ao crime de ameaça .

8.4. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0754320-49.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0754320-49.2021.8.18.0000

RECORRENTE: FRANCISCO ALBERTO DUARTE

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCEDIMENTO DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NÃO EVIDENCIADA. DECOTE DE QUALIFICADORA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não é possível concluir , estreme de dúvidas, que o pronunciado tenha agido desprovido de animus necandi, não havendo que se cogitar, no presente momento processual, a desclassificação do delito.

2.Em processos do rito do Júri, caso existam indícios mínimos da incidência de qualificadoras, não é facultado ao juízo singular expurgá-las, sob pena de usurpar competência constitucionalmente atribuída ao Conselho de Sentença.

3.Mesmo quando da existência de dúvidas acerca das qualificadoras, a inclusão é cabível, uma vez que, nesta fase, não se exige a certeza absoluta dos fatos.

4.Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pelo DESPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

9.1. RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0000480-94.2015.8.18.0027

RECURRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(A): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PI 2644)

RECORRIDO(A): JOELMA VIEIRA MARTINS

ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB/PI 6992)

DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1030, I, "a" do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se.

Teresina, 08 de outubro de 2021.

Dr. Sebastião Firmino Lima Filho

Presidente da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

10.1. Edital de intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda , Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 0000658-54.2017.8.18.0033 (Piripiri / 1ª Vara Criminal), no uso de suas atribuições, INTIMA o Apelante: Rodrigo Lima Pereira Fausto, brasileiro, nascido em 09/07/1981, CPF Nº 087.013.893-91, filho de Salomão Pereira Filho e de Maria Gorette Lima Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 5199912) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 07 de outubro de 2021.

Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda

Coordenador

10.2. ATO ORDINATÓRIO

INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 2011.0001.006087-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: M. P. E. P.

REQUERIDO: M. R. C. S. M. -. J. D. J. C. S. R. N. E OUTRO

ADVOGADO(S): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA (PI007308) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS**11.1. PROCESSO Nº: 0804693-88.2021.8.18.0031****PROCESSO Nº:** 0804693-88.2021.8.18.0031**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]**AUTOR(A):** GABRIEL MIRANDA MARQUES**RÉU(S):** JOSE WILSON RODRIGUES LIMA**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0804693-88.2021.8.18.0031**, ajuizada por **GABRIEL MIRANDA MARQUES, brasileiro, solteiro, piauiense, alfabetizado, nascido em 05/02/2003, portador do RG de nº 8.236.411 - SSP-PI, inscrito no CPF/MF de nº 114.195.153-30, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 928, bairro Cristo Rei, com CEP 64209-020, Parnaíba-PI** em face de **JOSÉ WILSON RODRIGUES LIMA, brasileiro, piauiense, maior, casado, artesão, portador do RG de nº 8.230.149 - SSP-PI, inscrito no CPF/MF de nº 439.897.053-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Calixto, nº 324, bairro Frei Higino, com CEP 64207-015, Parnaíba-PI**, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **15 (quinze) anos, somadas a sua posse com a de seus antecessores**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, **na Avenida Deputado Cândido Oliveira, nº 395, Bairro Frei Higino**, no quarteirão formado pelas ruas Dos Araujos, F, Deputado Cândido Oliveira e Desembargador Walter Carvalho de Miranda, com CEP 64208-360, Parnaíba-PI, com os seguintes limites e confrontações: Área: 103,25 m² (centro e três e vinte e cinco metros quadrados). Perímetro: 51,30 metros de extensão. Frente para o oeste, limitando-se com Rua Deputado Cândido Oliveira, medindo 5 (cinco) metros; lado direito para o norte, limitando-se com o imóvel de nº 391, pertencente a Jailson Rocha Custódio, portador do CPF/MF de nº 912.170.599-20 e sua esposa, Tânia Souza de Oliveira, portadora do CPF/MF de nº 852.614.243-72, distando trinta e oito metros e setenta e sete centímetros da Rua dos Araujos, medindo 20,65m (vinte metros e sessenta e cinco centímetros); lado esquerdo para o Sul, limitando-se com o imóvel de nº 401, pertencente a Hélio Lima da Silva, distando 5 (cinco) metros da Rua F, medindo 20,65m (vinte metros e sessenta e cinco centímetros) e fundos para o leste, limitando-se com o imóvel de nº 355, rua Desembargador Walter Carvalho de Miranda, medindo 5,00m (cinco metros), ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRÁ-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 7 de outubro de 2021. Eu, JAILSON SANTOS SOUSA JUNIOR, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 7 de outubro de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Heli de Vasconcelos Castelo Branco, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **MARCANTE CONSTRUTORA LTDA - ME**, (Advogados: **GIULIANO LEAL MELO E FEITOSA - OAB PI10162-A** e **AECIO IBIAPINA MATOS - OAB PI10215-A**), APELADA, ora intimada, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº **0020786-07.2013.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, para ciência e manifestação, se for o caso, dos documentos de ID nº **5107973** referentes ao **RECURSO ESPECIAL**.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.3. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Bruno Ferreira Araújo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud-Civ, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, MARIA CELINA CARDOSO LOPES DE MOURA FE E OUTROS (Adv. JOSE CARDOSO LOPES - OAB PI1037-A) ora requerente, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003439-20.1997.8.18.0140 (PJe) 3ª Câmara Especializada Cível /TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da Decisão de Id. nº 5148308 proferida pelo Exmo. Des. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - Relator.

"Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que, na sentença, não estão inseridas as matérias previstas no artigo 1.012, §1º, I a VI, do CPC/15."

11.4. Aviso de intimação - PJe

A Bela. **Cecília Maria da Silva Santana**, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **JOSE MARREIROS NUNES** (Adv. JOSE MARREIROS NUNES - OAB PI 811-A), ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL nº 0000696-66.1999.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da Decisão de Id. nº 4852939 proferida pelo Exmo. Des. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**- Relator.

Decisão:

"Recebo o RECURSO DE APELAÇÃO nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que as matérias previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 1.012, do CPC, não se encontram contidas na sentença, que é objeto do recurso."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

Cecília Maria da Silva Santana

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003157-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

REQUERENTE: JOAO BATISTA FERNANDES

ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086)

REQUERIDO: LUIS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO (PI000701) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007250-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO (PI005752B) E OUTROS

REQUERIDO: AYRES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA.-ME - PANIFICADORA VENDEBEM E OUTROS

ADVOGADO(S): ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER (PI000205B) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013630-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

APELANTE: ERCILIA MARIA OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR (PI008677)

APELADO: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.8. PUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013630-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

APELANTE: ERCILIA MARIA OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR (PI008677)

APELADO: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000703-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MELO E CHAVES-COMÉRCIO DE COMIDAS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001862-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S. A.
ADVOGADO(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (PI007197) E OUTROS
REQUERIDO: BRUNO HENRIQUE ESCÓCIO PEREIRA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013210-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARTA DE ALMEIDA FRANCO MELO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
APELADO: YONE SOUSA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (PI001830)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 2012.0001.001784-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761) E OUTROS
RÉU: MARDONIO SOARES LOPES
ADVOGADO(S): MAYARA VIEIRA DA SILVA (PI010184)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001220-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: LEANDRO LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (PE032813) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO VIANA FILHO (PI007339)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001059-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: FRANCISCA VALDENE DE CARVALHO CAMPOS (MENOR) E OUTROS
ADVOGADO(S): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA (PI007362) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012440-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MAURICÉLIA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR (PI008677)
APELADO: MARIA VERÔNICA LUSTOSA CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (PI001830)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.16. PUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012440-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

APELANTE: MAURICÉLIA RODRIGUES

ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR (PI008677)

APELADO: MARIA VERÔNICA LUSTOSA CAVALCANTE E OUTROS

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (PI001830)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0006227-79.2012.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ EXECUTADO: FORPIME FORNECEDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME SENTENÇA - A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de FORPIME FORNECEDORA DE PROD MEDICOS HOSP LTDA . Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente retro, onde requer a extinção do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019. Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: VIII - homologar a desistência da ação; Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito. Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas. P. R. Intime-se. Teresina, 16 de novembro de 2020. <i>Dr. Dioclécio Sousa da Silva</i> Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	

12.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0019243-03.2012.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: FERDINAND SILVEIRA

SENTENÇA

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

TERESINA-PI, 07 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0005993-10.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: ESPÓLIO JOÃO LAURINDO DOS SANTOS

SENTENÇA

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

TERESINA-PI, 07 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0009358-38.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: O R ALMEIDA - ME

SENTENÇA

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

TERESINA-PI, 07 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0004375-64.2005.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: VITORIA PRODUTOS QUIMICOS E IND. E COM. LTDA

SENTENÇA

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 15), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

TERESINA-PI, 07 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0028416-12.2016.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: MARLENE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO

SENTENÇA

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição de fls. 13.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

TERESINA-PI, 07 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0818974-13.2021.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO(S): [Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública]

REQUERENTE: DANIEL MAGNO GARCIA VALE, DANIEL MAGNO GARCIA VALE - OAB PI3628 - CPF: 809.687.833-68 (ADVOGADO)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

DECISÃO

Isto posto, homologo o cálculo apresentado no id. 17542938, e atendendo ao disposto no art. 535, §3º, II, do CPC, determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), consoante art. 1º da Lei Municipal 3.871/2009, no valor R\$ 3.034,60 (três mil, trinta e quatro reais e sessenta centavos), em nome da sociedade de advogados ACTIO ADVOCACIA S/S, portadora do CNPJ nº 10.722.529/0001-72, relativamente aos honorários sucumbenciais da ação de execução fiscal acima referida.

Intimações necessárias.

Teresina, 07 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0001685-57.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: JOSE PEREIRA DE SOUSA

SENTENÇA

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

TERESINA-PI, 07 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0011070-24.2011.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: MARIA DE FATIMA FONTES LUSTOSA

SENTENÇA

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

TERESINA-PI, 07 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.3. Edital de intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0806836-82.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Alimentos, Fixação]

REQUERENTE: Y. M. V. A.

REQUERIDO: MARIANO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de Alimentos**, que tem como Requerente Y. M. V. A. e Requerido **MARIANO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**, brasileiro, em união estável, Oficial de Rede de Telecomunicações, RG nº 2.568.875, residente e domiciliado na Rua Bento, nº 05729, Bairro São Francisco, Teresina-PI, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID nº 13818113**, para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. CUMPRASE. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 6 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.4. Edital de publicação de sentença de interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0828313-30.2020.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA JUONETE PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: NATALIA PEREIRA SANTANA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de NATÁLIA PEREIRA SANTANA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Anísio Pires, nº1603, Bairro Nova Brasília, CEP: 64004550, Teresina/PI**, nos autos do Processo nº 0828313-30.2020.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA IVONETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, recepcionista, residente e domiciliada na Rua Anísio Pires, nº1603, Bairro Nova Brasília, CEP: 64004550, Teresina/PI**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 6 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.5. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº 0010728-47.2010.8.18.0140 **CLASSE:** Mandado de Segurança Cível **Requerente:** CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS

LTDA E FILIAIS Requerido: ILMO. SR. SUPERINTENDENTE DA SUTRI - SUPERINTENDENCIA DE TRIBUTACAO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI ATO ORDINATÓRIO Autos com trânsito em julgado que retornam do Juízo ad quem. Às partes para providências que entenderem pertinentes. Intimen-se. TERESINA, 8 de outubro de 2021 Igor Silva de Arruda Estagiário(a) - 30689

12.6. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº 0002335-70.2009.8.18.0140 CLASSE: Mandado de Segurança Cível Impetrante: S R BRASIL E CIA LTDA Impetrado: GERENTE GERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI ATO ORDINATÓRIO Autos com trânsito em julgado que retornam ao Juízo ad quem. Às partes, para providências que entenderem pertinentes. TERESINA, 8 de outubro de 2021 Igor Silva de Arruda Estagiário(a) - 30689

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO - DESPACHO - FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina
Processo de Execução Penal nº 0700681-84.2021.8.18.0140
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES (Genitora: DOROTEA FERREIRA ALVES)
Advogado: LEONARDO DE LIMA RAMOS (OAB 3019N-PI)
DESPACHO: "Diante da certidão constante na mov. 7.1, determino que a defesa seja intimada por edital e que encaminhe o seu e-mail para o e-mail deste juízo, qual seja, sec.2varaexecucoespenais@tjpi.jus.br para receber as instruções e link da audiência."
TERESINA, 04 DE OUTUBRO DE 2021
JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

12.8. 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0001572-25.2016.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Citação, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA

INTERESSADO: EDSON OLIVEIRA SILVA

SENTENÇA [...] Vistos, etc. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL**, julgando o feito com resolução de mérito para:

- 1 - declarar rescindido o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel firmado entre as partes do lote 12 da quadra S20 do Loteamento Parque Manoel Evangelista, Teresina-PI;
- 2 - condenar a ré ao pagamento a título de lucros cessantes pela permanência no imóvel, considerando o valor do aluguel de imóvel idêntico no período, sendo tais valores arbitrados em liquidação de sentença;
- 3 - condenar o réu no pagamento de IPTU referente ao período de ocupação do imóvel;
- 4 - condenar o autor a devolver 90% (noventa por cento) do valor que foi pago pelo réu, com correção monetária a partir do desembolso, acrescido de juros de mora a partir do trânsito em julgado, devendo referido valor ser abatido do débito do requerido;
- 5 - determinar a expedição de mandado de imissão de posse do imóvel objeto do presente feito.

Aplico ao autor a multa de 2% (dois por cento) do valor da causa e determino que este recolha o valor em favor do Estado do Piauí, por ausência injustificada à audiência de conciliação, nos termos do art. 334, § 8º do CPC.

Condeno o réu no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.

Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, 2 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.9. Edital de sentença de interdição - 0815111-83.2020.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0815111-83.2020.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: NICOLE DA COSTA CERQUEIRA

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO COSTA**, brasileiro, aposentado, viúvo, inscrito no RG nº 262.570 SSP/PI, CPF nº 133.032.443-91, residente e domiciliado na Rua Juiz Joao Almeida, nº 3013, Bairro Horto Florestal, CEP: 64049-650, Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0815111-83.2020.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) NICOLE DA COSTA CERQUEIRA, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG nº 3.224.630 SSP/PI e no CPF nº 006.014.103-43, e-mail: ncerqueiracosta@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Juiz Joao Almeida, nº 3013, Bairro Horto Florestal, CEP: 64049-650, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 7 de outubro de 2021.

KEYLLA RANYERE LOPES TEXEIRA PROCÓPIO

Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina



12.10. LISTA GERAL DE JURADOS ALISTADOS PARA O ANO DE 2022

LISTA GERAL DE JURADOS ALISTADOS	ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO , Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
---	---

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em conformidade com os artigos 425 e 426, do Código de Processo Penal, foram **ALISTADOS** para servirem junto ao Tribunal Popular do Júri, **no ano de 2022**, os seguintes Jurados:

ORDEM	NOME	PROFISSÃO
1	ABEL PAIVA DIAS	Servidor Público Estadual
2	ANTONIO PINTO DE MELO	Servidor Público Estadual
3	ASSUNCAO DE MARIA MENDONCA FREITAS	Servidor Público Estadual
4	CRISTINA MARIA QUEIROZ RIBEIRO	Servidor Público Estadual
5	FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO DA COSTA	Servidor Público Estadual
6	FRANCISCO FERREIRA FONTENELE	Servidor Público Estadual
7	ILKA SHARLLEN LIMA BARROS SILVA	Servidor Público Estadual
8	JOSE MENDES DA SILVA	Servidor Público Estadual
9	JOSE TADEU XAVIER DE ALMEIDA	Servidor Público Estadual
10	KATIA REGINA DE OLIVEIRA ATAIDES	Servidor Público Estadual
11	LUCI CARLA DE SOUSA RIBEIRO	Servidor Público Estadual
12	MARIA HELENA LIMA MAGALHAES	Servidor Público Estadual
13	MARIA JANAIDE LEAL DE CARVALHO	Servidor Público Estadual
14	MARIA SUZANA SILVA COSTA	Servidor Público Estadual
15	NEUMAR PEREIRA DE VASCONCELOS FREITAS	Servidor Público Estadual
16	MAURICIO BATISTA CALAND	Servidor Público Estadual
17	RODRIGO CAETANO MAGALHAES DANTAS	Servidor Público Estadual
18	RONALDO FRANCISCO DA ROCHA	Servidor Público Estadual
19	SERGIO SILVA DE OLIVEIRA	Servidor Público Estadual
20	AVANY MANOEL DE CARVALHO	Servidor Público Estadual
21	EDIMAR GOMES DOS SANTOS	Servidor Público Estadual
22	EUCLIDES CAMPOS DE OLIVEIRA	Servidor Público Estadual
23	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	Servidor Público Estadual
24	SÔNIA MARIA FERREIRA DA SILVA	Servidor Público Estadual
25	RITA MARIA LIMA	Servidor Público Municipal
26	EVANDRO GOMES COSTA	Servidor Público Federal
27	JARDEL FERNANDES NASCIMENTO	Servidor Público Federal
28	KAIQUE ELTON SOUSA PINTO	Servidor Público Federal
29	KELSON MENDES DE LIMA	Servidor Público Federal
30	NEY MADEIRA CAMPOS RESENDE	Servidor Público Federal
31	ANA PAULA DA SILVA	Servidor Público Federal
32	MARCOS COELHO QUIDUTE	Servidor Público Federal
33	MARIA GILDETE DA COSTA VIANA	Servidor Público Federal
34	VALDIR RODRIGUES DE SOUSA	Servidor Público Federal
35	FRANCISCO ARAÚJO LOPES	Servidor Público Federal
36	JOSÉ FRANCISCO SOARES DA SILVA	Servidor Público Federal
37	EZEQUIAS COSTA DOS SANTOS	Servidor Público Estadual
38	FLORINDO MACHADO DE CASTRO	Servidor Público Estadual
39	GLAUSTONY ANDRADE NORBERTO	Servidor Público Estadual
40	JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO	Servidor Público Estadual



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

41	LUIS CARLOS DO NASCIMENTO	Servidor Público Estadual
42	MANOEL OTONI DA ROCHA BATISTA	Servidor Público Estadual
43	NEIVAN JOSÉ ANDRADE MAGALHÃES	Servidor Público Estadual
44	PAULO MARCUS DA SILVA EMÉRITO	Servidor Público Estadual
45	RAIMUNDO NONATO PIRES	Servidor Público Estadual
46	SÉRGIO HENRIQUE EVANGELISTA FERREIRA	Servidor Público Estadual
47	FRANCISCO LIMA DA SILVA	Servidor Público Estadual
48	JORGE HENRIQUE MARTINS COSTA	Servidor Público Estadual
49	JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	Servidor Público Estadual
50	LÚÍZ LOPES FEITOSA FILHO	Servidor Público Estadual
51	MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MENESES	Servidor Público Estadual
52	MARIA ANTONIA CLEMENTE	Servidor Público Estadual
53	MARIA DO AMPARO ARAÚJO RESENDE	Servidor Público Estadual
54	MARIA LUZIA DO SOCORRO CARVALHO	Servidor Público Estadual
55	RADIJA ALMEIDA DE MOURA	Servidor Público Estadual
56	SALONIDES MENDONÇA DE ARAÚJO	Servidor Público Estadual
57	JOSE OLIVEIRA DA COSTA	Técnico em eletrônica
58	ALLYSON JOSÉ CUNHA SOUSA	Analista administrativo
59	ANDRESA MARIA DE ARAÚJO COSTA	Auxiliar administrativo
60	ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS	Auxiliar administrativo
61	ELISMAR MARTINS BONFIM HOLANDA	Contadora
62	ERINALDO BENÍCIO DA S. OLIVEIRA	Téc. informática
63	IARA LARESCA DA SILVA FERREIRA	Auxiliar administrativo
64	JOANA GRACIELE MOURA LIMA	Assistente administrativo
65	JULIENE KELLY ALENCAR SILVA	Auxiliar administrativo
66	LAYANNE SILVA DO NASCIMENTO	Auxiliar administrativo
67	ANTONIO CÉSAR FERREIRA SILVA	Advogado
68	ARLY MARY DE SOUSA E SILVA	Servidor público federal
69	SILAS MONTIEL ALVES LUSTOSA COSTA	Servidor público federal
70	ANA CÉLIA DA SILVA	Empregado Público Federal
71	DANIEL BENEDITO DA SILVA	Empregado Público Federal
72	FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA CÂNDIDO	Empregado Público Federal
73	FRANCISCO ALMEIDA MARINHO	Empregado Público Federal
74	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE PAIVA	Empregado Público Federal
75	JOELMA PINTO DE SOUSA	Empregado Público Federal
76	VÂNIA DA SILVEIRA DIAS SILVA	Empregado Público Federal
77	ANTÔNIO FERNANDO DE SOUSA BARBOSA	Servidor Público Estadual
78	ANTÔNIO GILSON LEOPOLDO FEITOSA	Servidor Público Estadual
79	CARLOS EDUARDO CARVALHO BATISTA	Servidor Público Estadual
80	CARMEN VERÔNICA DA SILVA COSTA	Servidor Público Estadual
81	CLÍCIO MOREIRA LOPES	Servidor Público Estadual
82	DIEGGO CASTRO SILVA	Servidor Público Estadual
83	JAIRO DE OLIVEIRA CHAGAS JÚNIOR	Servidor Público Estadual
84	JONIEL JARNY DA CUNHA LOPES	Servidor Público Estadual
85	JOURA MARIA RODRIGUES	Servidor Público Estadual



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

86	MARIA FÁTIMA DOS SANTOS	Servidor Público Estadual
87	MARTA NOGUEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA	Servidor Público Estadual
88	RAIMUNDA MARIA DA SILVA MELO	Servidor Público Estadual
89	SOFIA MARTINS DE CARVALHO LOPES	Servidor Público Estadual
90	WALDINEY FERNANDES VIANA	Servidor Público Estadual
91	ORLANDO GERALDO DE CARVALHO BAPTISTA	Servidor Público Estadual
92	JOSENITA CARDOSO SANTOS	Servidor Público Estadual
93	ANA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	Servidor Público Estadual
94	EDVAN MARTINS DE DEUS	Servidor Público Estadual
95	ELIAS ROCHA DE SOUSA	Servidor Público Estadual
96	FRANCISCO RODRIGUES BEZERRA	Servidor Público Estadual
97	JOÃO MARQUES DA COSTA	Servidor Público Estadual
98	JOÃO MELQUIADES NUNES FILHO	Servidor Público Estadual
99	MARIA DAS DORES TENÓRIO	Servidor Público Estadual
100	MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA COSTA	Servidor Público Estadual
101	MARIA OZANIR DE SOUSA	Servidor Público Estadual
102	NANCILDES LIMA VERDE SANTOS	Servidor Público Estadual
103	AGOSTINHO DA CUNHA MACHADO NETO	Servidor Público Estadual
104	ADEMIAS DO NASCIMENTO SILVA	Servidor Público Estadual
105	AIRES FERREIRA LEITE	Servidor Público Estadual
106	ALDENORA OLIVEIRA LOBÃO	Servidor Público Estadual
107	ANA LÚCIA LEAL DA SILVA	Servidor Público Estadual
108	AMANDA PASSOS NORMANDO SÉRVIO	Servidor Público Estadual
109	ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA	Servidor Público Estadual
110	ANTONIETA FERNANDES MATOS	Servidor Público Estadual
111	ANTONIO BENEDITO COSTA MAZULO	Servidor Público Estadual
112	ANTONIO BORGES PIMENTEL FILHO	Servidor Público Estadual
113	ANTONIO DA SILVA MORAIS	Servidor Público Estadual
114	ANTONIO FRANCISCO MELO BEZERRA	Servidor Público Estadual
115	ANTONIO GUIMARÃES BEZERRA	Servidor Público Estadual
116	ANTONIO JOSÉ FELIPE	Servidor Público Estadual
117	ANTONIO NILO ALVES BARBOSA	Servidor Público Estadual
118	ANTONIO VALDECI SOARES CAMPELO	Servidor Público Estadual
119	BARTOLOMEU UMBERTO DE HOLANDA CAVALCANTE	Servidor Público Estadual
120	CARLILE CAMPOS	Servidor Público Estadual
121	CARLOS ALBERTO CORDEIRO	Servidor Público Estadual
122	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	Servidor Público Estadual
123	CARLOS AUGUSTO DE BRITO ARAÚJO	Servidor Público Estadual
124	CARLOS IVAN LEITE VIDAL	Servidor Público Estadual
125	CARMEM MARIA DA SILVA	Servidor Público Estadual
126	CHARLES HENRIQUE CARVALHO LEITE	Servidor Público Estadual
127	CIRENA PIRES GONÇALVES	Servidor Público Estadual
128	CLÁUDIA BARBOSA SALDANHA	Servidor Público Estadual
129	CLEONICE LEITE DA SILVA	Servidor Público Estadual
130	CREUSA MARQUES FEITOSA FERREIRA	Servidor Público Estadual



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

131	DEBORA FERNANDO PROBO REIS	Servidor Público Estadual
132	DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS	Servidor Público Estadual
133	DONATILIA MARIA RIBEIRO	Servidor Público Estadual
134	ELIANE MORAIS DE ABREU	Servidor Público Estadual
135	ELISABETH DE MORAES LIMA	Servidor Público Estadual
136	EMERSON CAMPOS	Servidor Público Estadual
137	FRANCISCA DEUSIMAR RAMOS DE SOUSA	Servidor Público Estadual
138	FRANCISCA ISIS MARTINS DE OLIVEIRA	Servidor Público Estadual
139	FRANCISCA MARIA FENELON AGUIAR	Servidor Público Estadual
140	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO BASTOS	Servidor Público Estadual
141	FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE	Servidor Público Estadual
142	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS	Servidor Público Estadual
143	FRANCISCO DENIZAR DUARTE ARAÚJO	Servidor Público Estadual
144	FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA LEAL BRITO	Servidor Público Estadual
145	GERALDO VIEIRA LIMA	Servidor Público Estadual
146	GISLANE MARIA LOPES BRITO	Servidor Público Estadual
147	HAMILTON DA SILVA PIMENTEL	Servidor Público Estadual
148	ILDENE MACHADO SÁ	Servidor Público Estadual
149	JACOB BRANDIM NOGUEIRA	Servidor Público Estadual
150	JAMES DE SOUSA RIBEIRO	Servidor Público Estadual
151	JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES	Servidor Público Estadual
152	JANETH EZEQUIEL DE MORAIS	Servidor Público Estadual
153	JOÃO CUNHA DA SILVA FILHO	Servidor Público Estadual
154	JOÃO DA CRUZ DE SOUSA NETO	Servidor Público Estadual
155	JOÃO JOSÉ SIQUEIRA	Servidor Público Estadual
156	JOÃO LUIZ ALVES DE VASCONCELOS NETO	Servidor Público Estadual
157	JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO	Servidor Público Estadual
158	JOAQUIM PEDRO CAVALCANNTI BARBOSA DE ALMEIDA	Servidor Público Estadual
159	JORGE HENRIQUE ROCHA CAVALCANTE	Servidor Público Estadual
160	JOSÉ CELSO MARTINS FILHO	Servidor Público Estadual
161	JOSÉ DE CASTRO	Servidor Público Estadual
162	JOSÉ DE RIBAMAR MOREIRA	Servidor Público Estadual
163	JOSÉ EUICIO DE SOUSA	Servidor Público Estadual
164	JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA	Servidor Público Estadual
165	JOSÉ GOMES DA COSTA	Servidor Público Estadual
166	JOSÉ JONAS ALVES DE MOURA	Servidor Público Estadual
167	JOSÉ RENATO ARAUJO DOS SANTOS	Servidor Público Estadual
168	JOSÉ VICENTE DOS SANTOS	Servidor Público Estadual
169	JURACY SIDINEY CORTEZ ALVES	Servidor Público Estadual
170	LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES	Servidor Público Estadual
171	LAUDECY MARIA MORAIS FERREIRA	Servidor Público Estadual
172	LUCAS FEITOSA SOLANO NOGUEIRA	Servidor Público Estadual
173	LUCIA MARIA FATIMA MENDES	Servidor Público Estadual
174	LUIZ JOSE DA SILVA	Servidor Público Estadual
175	MANOEL DA CRUZ OLIVEIRA SOBRINHO	Servidor Público Estadual



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

176	MANOEL MESSIAS DAMASCENO GOMES	Servidor Público Estadual
177	MARCELO DE ALMEIDA REIS	Servidor Público Estadual
178	MARCELO HENRIQUE DIAS SOUSA	Servidor Público Estadual
179	MARCO ANTONIO DE ARAGÃO LACERDA	Servidor Público Estadual
180	MARIA ALCIONEIDE DA SILVA CARDOSO SANTOS	Servidor Público Estadual
181	MARIA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO	Servidor Público Estadual
182	MARIA ANTONIA RIOTINTO SANTOS	Servidor Público Estadual
183	MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES NUNES	Servidor Público Estadual
184	MARIA DA PAZ SOUSA SANTOS	Servidor Público Estadual
185	MARIA DAS GRAÇAS MARTINS CORREIA	Servidor Público Estadual
186	MARIA DAS GRAÇAS MELO PIRES	Servidor Público Estadual
187	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA	Servidor Público Estadual
188	MARIA DE FATIMA VELOSO MAGALHÃES	Servidor Público Estadual
189	MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO DINIZ	Servidor Público Estadual
190	MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA	Servidor Público Estadual
191	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA MEDEIROS	Servidor Público Estadual
192	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BARROS ROCHA	Servidor Público Estadual
193	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA OLIVEIRA ROSAL	Servidor Público Estadual
194	MARIA DOS ANJOS DE ANDRADE MARQUES	Servidor Público Estadual
195	MARIA ELISABETE DOS SANTOS BATISTA	Servidor Público Estadual
196	MARIA ELIZABETH LEAL PINHEIRO ESTRELA	Servidor Público Estadual
197	MARIA JOSÉ DE SANTANA MARTINS	Servidor Público Estadual
198	MARIA LUZIA RIOTINTO MELO	Servidor Público Estadual
199	MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA	Servidor Público Estadual
200	MARIA SALOMÉ DOS REIS SOUSA	Servidor Público Estadual
201	MÁRIO PESSOA CABRAL	Servidor Público Estadual
202	MARLENE RAMOS FREITAS	Servidor Público Estadual
203	MESSALINA PALES CASTELO BRANCO	Servidor Público Estadual
204	NAPOLEÃO LIMA JUNIOR	Servidor Público Estadual
205	NIVONNI CAVALCANTE RIBEIRO	Servidor Público Estadual
206	OSMARINA SILVA FRANKLIN	Servidor Público Estadual
207	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	Servidor Público Estadual
208	RAIMUNDO NONATO NUNES FILHO	Servidor Público Estadual
209	RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA	Servidor Público Estadual
210	REGINA LUCIA DE BRITO GUIMARÃES	Servidor Público Estadual
211	REJANE MARIA OSÓRIO BARBOSA	Servidor Público Estadual
212	RITA MARILINDA DE OLIVEIRA	Servidor Público Estadual
213	ROBERT DE FREITAS FERREIRA	Servidor Público Estadual
214	ROBERTO JONES SÁ DE ALBUQUERQUE	Servidor Público Estadual
215	ROSA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA	Servidor Público Estadual
216	ROSANA NOGUEIRA MARTINS BARBOSA REGO	Servidor Público Estadual
217	SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR	Servidor Público Estadual
218	SILVIA NUNES BARBOSA	Servidor Público Estadual
219	SOLANGE SOARES QUEIROZ COSTA	Servidor Público Estadual
220	SÔNIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA PIRES	Servidor Público Estadual



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

221	SONIA MARIA VIEIRA ANDRADE	Servidor Público Estadual
222	TAMILA PORTELA MARINHO MIRANDA	Servidor Público Estadual
223	TEREZINHA DE JESUS PIRES DA SILVA	Servidor Público Estadual
224	THADIO MAKSWELL DA SILVA CARVALHO	Servidor Público Estadual
225	VALDEMAR BORGES FREITAS	Servidor Público Estadual
226	VALDIR SANTOS E SILVA	Servidor Público Estadual
227	VALEZIA PORTELA SAMPAIO	Servidor Público Estadual
228	WASHINGTON JOSE DE MOURA	Servidor Público Estadual
229	ZULMIRENE ZULEIDE DE SOUSA	Servidor Público Estadual
230	MANIVAL LUCIANO DE SOUSA BRITO	Advogado
231	MARLENE DA COSTA VELOSO	Trabalhadora rural
232	SAMMARA KELLY VIANA	Assessora sindical
233	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO	Servidor Público Federal
234	ELICLEIDE DE LIMA B. RODRIGUES	Bancária
235	FRANCISCO DAS CHAGAS O. DE AQUINO	Bancário
236	ALDIR DA SILVA OLIVEIRA	Servidor Público Estadual
237	ANA ANGÉLICA PEREIRA TEIXEIRA	Servidor Público Estadual
238	ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS MELO	Servidor Público Estadual
239	ANGELA MARIA DE LIMA	Servidor Público Estadual
240	ANNA KÉRCIA PEREIRA DA SILVA	Servidor Público Estadual
241	ANTONINO DIONÍSIO PORTELA	Servidor Público Estadual
242	ANTONIO ARAÚJO LIMA	Servidor Público Estadual
243	BYANKA BRENDA GOMES	Servidor Público Estadual
244	CARLOS MENDES MONTEIRO DA SILVA	Servidor Público Estadual
245	CÍCERO RODRIGUES NETO	Servidor Público Estadual
246	CRISNEYMAICON DA VERA C. LEITE	Servidor Público Estadual
247	DANILO MENDES DE OLIVEIRA	Servidor Público Estadual
248	DAVID HENRY SOARES BRANDÃO	Servidor Público Estadual
249	ELIZANETE SANTOS NASCIMENTO	Servidor Público Estadual
250	FRANCISCO BRUNO DA SILVA BEZERRA	Servidor Público Estadual
251	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUSA	Servidor Público Estadual
252	FRANCIRLEY DE ARAÚJO BARRADAS	Servidor Público Estadual
253	FRANCILDA FERREIRA GOMES	Servidor Público Estadual
254	FRANCISCO JOSÉ NOBERTO SANTOS	Servidor Público Estadual
255	HENRIQUE BARBOSA COSTA	Servidor Público Estadual
256	IDENILDE ALVES FEITOSA	Servidor Público Estadual
257	ABEL DE BARROS ARAUJO FILHO	Servidor Público Federal
258	ACACIO MENDES RIBEIRO SOBRINHO	Servidor Público Federal
259	ACACIO SALVADOR VERAS E SILVA	Servidor Público Federal
260	ACHYLLES DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	Servidor Público Federal
261	ACRISIO DE MIRANDA SAMPAIO	Servidor Público Federal
262	ACRISIO LINS DE AGUIAR	Servidor Público Federal
263	ADALBERTO SOCORRO DA SILVA	Servidor Público Federal
264	ADALIO BERNARDO DO NASCIMENTO DE SENA	Servidor Público Federal
265	ADELAIDE MARIA DE SOUSA COSTA	Servidor Público Federal



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

266	ADELENE SHEILA DA SILVA MARIANO	Servidor Público Federal
267	ADELINE DE ANDRADE CARVALHO	Servidor Público Federal
268	ADEMIR SERGIO FERREIRA DE ARAUJO	Servidor Público Federal
269	ADILA SILVA ARAUJO MARQUES	Servidor Público Federal
270	ADRIANA A URY SILVA LIMA LOPES	Servidor Público Federal
271	ADRIANA CASTELO BRANCO DE SIQUEIRA	Servidor Público Federal
272	ADRIANA DA CUNHA MENEZES PARENTE	Servidor Público Federal
273	ADRIANA DA SILVA SIMOES	Servidor Público Federal
274	ADRIANA DE AZEVEDO PAIVA	Servidor Público Federal
275	ADRIANA EVANGELISTA SILVA DE MENEZES	Servidor Público Federal
276	ADRIANA GALVAO	Servidor Público Federal
277	ADRIANA LOPES DA SILVA	Servidor Público Federal
278	ADRIANA MARIA VIANA NUNES	Servidor Público Federal
279	ADRIANNA DE ALENCAR SETUBAL SANTOS	Servidor Público Federal
280	ADRIANO GOMES DE CASTRO	Servidor Público Federal
281	ADRIANO LIMA AMARAL	Servidor Público Federal
282	ADRIANO SANTANA SOARES	Servidor Público Federal
283	ADRIANO SANTANA SOARES	Servidor Público Federal
284	AGENOR FRANCISCO ROCHA JUNIOR	Servidor Público Federal
285	AGLAISIO BORGES LEAL	Servidor Público Federal
286	AGOSTINHO JOSE DE SOUSA NETO	Servidor Público Federal
287	AGOSTINHO JUNIOR HOLANDA COE	Servidor Público Federal
288	AGUSTINHO VALENTE DE FIGUEIREDO	Servidor Público Federal
289	AHECIO KLEBER ARAUJO BRITO	Servidor Público Federal
290	AIESKA MENDES GONCALVES CORDEIRO	Servidor Público Federal
291	AIRTON JUNIOR VIEIRA SANTOS	Servidor Público Federal
292	AIRTON MENDES CONDE JUNIOR	Servidor Público Federal
293	ALAN COSTA DO PRADO	Servidor Público Federal
294	ALAN JORGE BRANDAO	Servidor Público Federal
295	ALAN KARDEC CARVALHO SARMENTO	Servidor Público Federal
296	ALBA CHRISTINA BOMFIM SOUZA	Servidor Público Federal
297	ALBENIR REGO BARBOSA	Servidor Público Federal
298	ALBERTO DIAS FIGUEIREDO FILHO	Servidor Público Federal
299	ALBERTO DO MONTE MARQUES TEIXEIRA	Servidor Público Federal
300	ALBERTO LUIS DA SILVA PINTO	Servidor Público Federal
301	ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
302	ALCIONE CORREA ALVES	Servidor Público Federal
303	ALDA MARIA DO AMARAL DE MOURA SANTOS	Servidor Público Federal
304	ALDEIDIA PEREIRA DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
305	ALEJANDRO RAUL GONZALEZ LABALE	Servidor Público Federal
306	ALESSANDRA BRAGA RIBEIRO	Servidor Público Federal
307	ALESSANDRO DE ARAUJO BEZERRA	Servidor Público Federal
308	ALESSANDRO RHADAMEK ALVES PEREIRA	Servidor Público Federal
309	ALESSANDRO RIBEIRO GONCALVES	Servidor Público Federal
310	ALEX FERREIRA ARAGAO	Servidor Público Federal



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

311	ALEX RIBEIRO CORREIA LIMA	Servidor Público Federal
312	ALEXANDRA DE SIQUEIRA CAJADO LIARTE	Servidor Público Federal
313	ALEXANDRA SILVA PEREIRA MUNIZ DUARTE	Servidor Público Federal
314	ALEXANDRE ARAUJO DE SOUZA	Servidor Público Federal
315	ALEXANDRE BACELAR MARQUES	Servidor Público Federal
316	ALEXANDRE CASTELO BRANCO VAZ PARENTE	Servidor Público Federal
317	ALEXANDRE DE CASTRO MACIEL	Servidor Público Federal
318	ALEXANDRE HENRIQUE DE MELO SIMPLICIO	Servidor Público Federal
319	ALEXANDRE JOSE MEDEIROS DO NASCIMENTO	Servidor Público Federal
320	ALEXANDRE MIRANDA PIRES DOS ANJOS	Servidor Público Federal
321	ALEXANDRE RABELO NETO	Servidor Público Federal
322	ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS NETO	Servidor Público Federal
323	ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS	Servidor Público Federal
324	ALEXSANDRO SARAIVA DE MOURA	Servidor Público Federal
325	ALINE COSTA DO PRADO REIS	Servidor Público Federal
326	ALINE MACHADO MARWELL	Servidor Público Federal
327	ALINE PACHECO SILVA	Servidor Público Federal
328	ALLISSON FRANKLIN DA SILVA FERREIRA	Servidor Público Federal
329	ALMIR AMORIM ANDRADE	Servidor Público Federal
330	ALMIR DE OLIVEIRA PIMENTEL SOBRINHO	Servidor Público Federal
331	ALTEMAR SIRIANO DO NASCIMENTO	Servidor Público Federal
332	ALUSKA DO NASCIMENTO SIMOES BRAGA	Servidor Público Federal
333	AMADA DE CASSIA CAMPOS REIS	Servidor Público Federal
334	AMADEU MATIAS BERNARDES FILHO	Servidor Público Federal
335	AMALIA PEREIRA DA CUNHA	Servidor Público Federal
336	AMANDA CARVALHO DE SOUSA	Servidor Público Federal
337	AMANDA CAVALCANTE MOREIRA	Servidor Público Federal
338	AMANDA CELI RIBEIRO CASTRO	Servidor Público Federal
339	AMANDA LUCIA BARRETO DANTAS	Servidor Público Federal
340	AMERICO MOREIRA DO VAL NETO	Servidor Público Federal
341	AMILTON GONCALVES DA SILVA	Servidor Público Federal
342	AMILTON PAULO RAPOSO COSTA	Servidor Público Federal
343	AMINTHAS FLORIANO FILHO	Servidor Público Federal
344	ANA BEATRIZ MARTINS DOS SANTOS SERAINE	Servidor Público Federal
345	ANA BEATRIZ SOUSA GOMES	Servidor Público Federal
346	ANA CAROLINE BRITO TAVARES OLIVEIRA	Servidor Público Federal
347	ANA CAROLINE MOURA TEIXEIRA	Servidor Público Federal
348	ANA CAROLINE RAMOS DE BRITO	Servidor Público Federal
349	ANA CAROLINE RODRIGUES FONSECA	Servidor Público Federal
350	ANA CELIA SOARES	Servidor Público Federal
351	ANA CLAUDIA CARVALHO MOURA	Servidor Público Federal
352	ANA CLAUDIA DE AGUIAR ANDRADE	Servidor Público Federal
353	ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA	Servidor Público Federal
354	ANA CRISTINA CARVALHO MIRANDA	Servidor Público Federal
355	ANA CRISTINA GUIMARAES CARVALHO	Servidor Público Federal



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

356	ANA CRISTINA PACHECO DE ARAUJO BARROS	Servidor Público Federal
357	ANA CRISTINA VASCONCELOS FIALHO	Servidor Público Federal
358	ANA DE ASSUNCAO LEONCIO MARCULINO	Servidor Público Federal
359	ANA KAROLINA SARAIVA DA SILVA	Servidor Público Federal
360	ANA KAROLINE BATISTA BURLAMAQUI MELO	Servidor Público Federal
361	ANA KAROLLINNY ARAUJO LIRA	Servidor Público Federal
362	ANA LIDIA BEZERRA MATIAS VASCONCELOS	Servidor Público Federal
363	ANA LUCIA FRANCA DA COSTA	Servidor Público Federal
364	ANA LUCIA RIBEIRO CAMILLO DA SILVEIRA	Servidor Público Federal
365	ANA LUISA MENESES LAGE DO NASCIMENTO	Servidor Público Federal
366	ANA LUIZA TELES E SILVA	Servidor Público Federal
367	ANA LYS BEZERRA BARRADAS MINEIRO	Servidor Público Federal
368	ANA MARIA BARBOSA DIAS LIMA	Servidor Público Federal
369	ANA MARIA COELHO HOLANDA	Servidor Público Federal
370	ANA MARIA MARTINS ALVES SOARES	Servidor Público Federal
371	ANA MARIA MORAIS DA CRUZ	Servidor Público Federal
372	ANA MARIA PEARCE DE AREA LEAO PINHEIRO	Servidor Público Federal
373	ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	Servidor Público Federal
374	ANA PAULA DOS SANTOS CORREIA LIMA DA SILVA	Servidor Público Federal
375	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
376	ANA RAVENA DE SOUSA	Servidor Público Federal
377	ANA REGINA BARROS REGO LEAL	Servidor Público Federal
378	ANA ROSA SOARES NEGREIROS FEITOSA	Servidor Público Federal
379	ANA TERESA SILVA SOUSA	Servidor Público Federal
380	ANA TERESA SPINDOLA MADEIRA CAMPOS	Servidor Público Federal
381	ANA VALERIA MARQUES FORTES LUSTOSA	Servidor Público Federal
382	ANAIDE ROSA DE CARVALHO NASCIMENTO PINHEIRO	Servidor Público Federal
383	ANATHALIA CRISTINA SANTANA DE SOUSA	Servidor Público Federal
384	ANDERSON CLOVES MOYSES OLIVEIRA	Servidor Público Federal
385	ANDERSON DE OLIVEIRA LOBO	Servidor Público Federal
386	ANDERSON NOGUEIRA MENDES	Servidor Público Federal
387	ANDERSON PESSOA MARREIROS MACHADO	Servidor Público Federal
388	ANDRE ALVES LINO	Servidor Público Federal
389	ANDRE CASTELO BRANCO SOARES	Servidor Público Federal
390	ANDRE DOS SANTOS GONCALVES	Servidor Público Federal
391	ANDRE GONCALVES DA SILVA	Servidor Público Federal
392	ANDRE LUIS MENEZES CARVALHO	Servidor Público Federal
393	ANDRE LUIZ DE MORAES CORREIA	Servidor Público Federal
394	ANDRE MACEDO SANTANA	Servidor Público Federal
395	ANDREA LOURDES MONTEIRO SCABELLO	Servidor Público Federal
396	ANDREIA RODRIGUES MOURA DA COSTA VALLE	Servidor Público Federal
397	ANDRESSA FRANCISCA GOMES ALVES DE SA	Servidor Público Federal
398	ANDRESSA VELOSO FERREIRA PINHEIRO	Servidor Público Federal
399	ANGEL ALBERTO HIDALGO	Servidor Público Federal
400	AVELAR ALVES DA SILVA	Servidor Público Federal



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

401	AVELAR ALVES DA SILVA	Servidor Público Federal
402	AVELAR AMORIM LIMA	Servidor Público Federal
403	AVELAR NUNES DE SOUSA	Servidor Público Federal
404	AVILNETE BELEM DE SOUZA MESQUITA	Servidor Público Federal
405	BALTAZAR CAMPOS CORTEZ	Servidor Público Federal
406	BARBARA CRISTINA MOTA JOHAS	Servidor Público Federal
407	BARBARA VERONICA CARDOSO DE SOUZA	Servidor Público Federal
408	BARNABE PESSOA LIMA	Servidor Público Federal
409	BARTIRA ARAUJO DA SILVA VIANA	Servidor Público Federal
410	BARTOLOMEU CRUZ VIANA NETO	Servidor Público Federal
411	BARTOLOMEU FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	Servidor Público Federal
412	BEATRIZ GAMA RODRIGUES	Servidor Público Federal
413	BEATRIZ MARIA PEREIRA GIROLINETO	Servidor Público Federal
414	BENEDITO BATISTA FARIAS FILHO	Servidor Público Federal
415	BENEDITO CARLOS DE ARAUJO JUNIOR	Servidor Público Federal
416	BENEDITO NETO CARVALHO	Servidor Público Federal
417	BERNARDO FERREIRA PINTO	Servidor Público Federal
418	BERNARDO PEREIRA DE SA FILHO	Servidor Público Federal
419	BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR	Servidor Público Federal
420	BETANIA DE JESUS E SILVA DE ALMENDRA FREITAS	Servidor Público Federal
421	BETH BORGES BARBOSA	Servidor Público Federal
422	BONIEK VENCESLAU DA CRUZ SILVA	Servidor Público Federal
423	BRENO CURTY BARBOSA	Servidor Público Federal
424	BRUNA AURORA NUNES CAVALCANTE CASTRO	Servidor Público Federal
425	BRUNA MARIA DE LIMA VIEIRA	Servidor Público Federal
426	BRUNNA EULALIO ALVES	Servidor Público Federal
427	BRUNNA STELLA DA SILVA CARVALHO MELO	Servidor Público Federal
428	BRUNO GABRIEL NUNES PRALON	Servidor Público Federal
429	BRUNO GUEDES ALCOFORADO AGUIAR	Servidor Público Federal
430	BRUNO LEANDRO MARANHÃO DINIZ	Servidor Público Federal
431	CACIANE PORTELA SOUSA	Servidor Público Federal
432	CACILDA CASTELO BRANCO LIMA	Servidor Público Federal
433	CAETANO CORTEZ RUFINO FILHO	Servidor Público Federal
434	CAIO EMMANUEL DA SILVA COSTA	Servidor Público Federal
435	CAIO MATTEUCCI DE ANDRADE LOPES	Servidor Público Federal
436	CALEBE PAIVA GOMES DE SOUZA	Servidor Público Federal
437	CAMILA ARRIVABENE NEVES	Servidor Público Federal
438	CAMILA BETINA ROPKE	Servidor Público Federal
439	CAMILA MARIA SIMPLICIO REVOREDO	Servidor Público Federal
440	CANDICE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO	Servidor Público Federal
441	CANTIDIO SOUSA FILHO	Servidor Público Federal
442	CARLA ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA BRITO	Servidor Público Federal
443	CARLA EIRAS	Servidor Público Federal
444	CARLA MARIA DE CARVALHO LEITE	Servidor Público Federal
445	CARLA PATRICIA DE CARVALHO OLIVEIRA	Servidor Público Federal



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

446	CARLA RIAMA LOPES DE PADUA MOURA	Servidor Público Federal
447	CARLA SOLANGE DE MELO ESCORCIO DOURADO	Servidor Público Federal
448	CARLA VERONICA RODARTE DE MOURA	Servidor Público Federal
449	CARLOS ALBERTO LEAL DA SILVA	Servidor Público Federal
450	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
451	CARLOS ALBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
452	CARLOS ANDRE BATISTA DE CARVALHO	Servidor Público Federal
453	CARLOS ANDRE PAIVA DIAS ALVES	Servidor Público Federal
454	CARLOS ANDRE PINHEIRO	Servidor Público Federal
455	CARLOS ANTONIO MENDES DE CARVALHO BUENOS AYRES	Servidor Público Federal
456	CARLOS AUGUSTO DE SA	Servidor Público Federal
457	CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDAO	Servidor Público Federal
458	CARLOS CESAR DE ALMEIDA CAMPELO	Servidor Público Federal
459	CARLOS DAMON FEITOSA GOMES SOBRINHO	Servidor Público Federal
460	CARLOS EDUARDO GONCALVES LEAL	Servidor Público Federal
461	CARLOS ERNANDO DA SILVA	Servidor Público Federal
462	CARLOS GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA	Servidor Público Federal
463	CARLOS HENRIQUE DA COSTA BRAUNA	Servidor Público Federal
464	CARLOS HENRIQUE NERY COSTA	Servidor Público Federal
465	CARLOS HUMBERTO AIRES MATOS FILHO	Servidor Público Federal
466	CARLOS HUMBERTO SOARES JUNIOR	Servidor Público Federal
467	CARLOS JOSE GONCALVES DE SOUZA LIMA	Servidor Público Federal
468	CARLOS ROBERT LEANDRO	Servidor Público Federal
469	CARLOS ROBERTO FILADELFO DE AQUINO	Servidor Público Federal
470	CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE	Servidor Público Federal
471	CARMEN CORTEZ COSTA	Servidor Público Federal
472	CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA CABRAL	Servidor Público Federal
473	CARMEN LUCIA SILVA LIMA	Servidor Público Federal
474	CARMEN MILENA RODRIGUES SIQUEIRA CARVALHO	Servidor Público Federal
475	CAROLINA DE AQUINO GOMES	Servidor Público Federal
476	CAROLINE BAIMA DE MELO	Servidor Público Federal
477	CAROLINE DE DEUS TUPINAMBA RODRIGUES GONCALVES	Servidor Público Federal
478	CAROLINE SOUSA COSTA	Servidor Público Federal
479	CAROLINE TORRES SAMPAIO	Servidor Público Federal
480	CARYNE MARIA DA SILVA GOMES	Servidor Público Federal
481	CASSANDRA VIRGINIA SANTANA BARBOSA CAMPOS	Servidor Público Federal
482	CASSIA DE FATIMA DA SILVA CAVALCANTE	Servidor Público Federal
483	CASSIO ALBUQUERQUE ABREU	Servidor Público Federal
484	CASSIO EDUARDO SOARES MIRANDA	Servidor Público Federal
485	CASSIO HENRIQUE RIBEIRO MARTINS	Servidor Público Federal
486	CATARINA DE BORTOLI MUNHAE DOS SANTOS	Servidor Público Federal
487	CATARINA DE SENA SIRQUEIRA MENDES DA COSTA	Servidor Público Federal
488	CATARINA FERNANDES PIRES	Servidor Público Federal
489	CECILIA MARIA RESENDE GONCALVES DE CARVALHO	Servidor Público Federal
490	CELIA MARIA LOPES DA SILVA	Servidor Público Federal



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

491	CRISTIANE DE SOUSA MOURA TEIXEIRA	Servidor Público Federal
492	CRISTIANE FORTES NAPOLEAO DO REGO	Servidor Público Federal
493	CRISTIANE LOPES CARNEIRO D ALBUQUERQUE	Servidor Público Federal
494	CRISTIANE PONTE DA SILVA	Servidor Público Federal
495	CRISTIANE PORTELA DE CARVALHO	Servidor Público Federal
496	CRISTINA GOMES DE BRITO	Servidor Público Federal
497	CRISTOVAM COLOMBO BELFORT	Servidor Público Federal
498	DALTON DITZ JUNIOR	Servidor Público Federal
499	DALTON MELO MACAMBIRA	Servidor Público Federal
500	DANIEL AMORIM LEITE	Servidor Público Federal
501	DANIEL BARBOSA LIARTE	Servidor Público Federal
502	DANIEL DE OLIVEIRA FRANCO	Servidor Público Federal
503	DANIEL DIAS RUFINO ARCANJO	Servidor Público Federal
504	DANIEL LOUCANA DA COSTA ARAUJO	Servidor Público Federal
505	DANIELA ANDREA TORRES CABEZAS	Servidor Público Federal
506	DANIELA LUZ DE ALMEIDA HORNA	Servidor Público Federal
507	DANIELA REIS JOAQUIM DE FREITAS	Servidor Público Federal
508	DANIELE TORRES RODRIGUES	Servidor Público Federal
509	DANIELE VIEIRA GOMES DA SILVA	Servidor Público Federal
510	DANIELLE ALVES DA SILVA	Servidor Público Federal
511	DANIELLE CLIMACO MARQUES	Servidor Público Federal
512	DANIELLE MARIA DE BRITO ARAGAO	Servidor Público Federal
513	DANIELLE SANTOS MACIEL	Servidor Público Federal
514	DANILO CERQUEIRA DE MORAES	Servidor Público Federal
515	DANILO CESAR RODRIGUES AZEVEDO	Servidor Público Federal
516	DANNIEL ROCHA DO NASCIMENTO	Servidor Público Federal
517	DANNYLO RODRIGUES DE SOUSA	Servidor Público Federal
518	DANTE PONTE DE BRITO	Servidor Público Federal
519	DARCET COSTA SOUZA	Servidor Público Federal
520	DARCIA ALENCAR DE SOUSA FREITAS	Servidor Público Federal
521	DARLENE ABREU DA SILVA	Servidor Público Federal
522	DAVI DA SILVA	Servidor Público Federal
523	DAVI LIMA PANTOJA LEITE	Servidor Público Federal
524	DAVID ANTONIO VIEIRA	Servidor Público Federal
525	DAVID CARVALHO CALDAS	Servidor Público Federal
526	DAVID EMERSON PRADO TEIXEIRA	Servidor Público Federal
527	DAVID KIRSCH	Servidor Público Federal
528	DAVID MARCOS EMERITO DE ARAUJO	Servidor Público Federal
529	DAYANE FRANCISCA HIGINO MIRANDA	Servidor Público Federal
530	DAYRTON RAULINO MOREIRA	Servidor Público Federal
531	DAYSE ASSUNCAO PINHEIRO DE HOLANDA	Servidor Público Federal
532	DAYVIDE MAGALHAES DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
533	DEBORA CAVALCANTE BRAZ	Servidor Público Federal
534	DEBORA FONSECA LEITE	Servidor Público Federal
535	DEBORAH CARVALHO CORREIA BASTOS	Servidor Público Federal



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

536	DEBORAH DETTMAM MATOS	Servidor Público Federal
537	DEBORAH MORAES GONCALVES DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
538	DEILDES DE OLIVEIRA PRADO	Servidor Público Federal
539	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	Servidor Público Federal
540	DELCELENE DE SOUSA MELO	Servidor Público Federal
541	DELSON FERREIRA BONFIM	Servidor Público Federal
542	DEMAR TERTULIANO DE BRITO MARANHÃO	Servidor Público Federal
543	DEMERVAL NUNES DE SOUSA FILHO	Servidor Público Federal
544	DENILLE FORTES CARVALHO ROCHA	Servidor Público Federal
545	DENIS BARROS DE CARVALHO	Servidor Público Federal
546	DENISE LUSTOSA DE FIGUEIREDO	Servidor Público Federal
547	DENYSE VASCONCELOS ALMEIDA	Servidor Público Federal
548	DEUZILENE PEREIRA DA CUNHA	Servidor Público Federal
549	DEYVISON RODRIGUES LIMA	Servidor Público Federal
550	DIEGO FRANCISCO DE MESQUITA OLIVEIRA	Servidor Público Federal
551	DIEGO MEIRELES DE PAIVA	Servidor Público Federal
552	ELVINA MARIA DE SOUSA BARBOSA	Servidor Público Federal
553	ELYS RAQUEL ANDRADE FERREIRA BORGES	Servidor Público Federal
554	ELZIMAR MENESES COSTA	Servidor Público Federal
555	EMANOEL BARBOSA DE SOUSA	Servidor Público Federal
556	EMANOEL GOMES DE SOUSA SILVA	Servidor Público Federal
557	EMANUEL LINDEMBERG SILVA ALBUQUERQUE	Servidor Público Federal
558	EMANUELA AQUINO MOREIRA DE SOUSA	Servidor Público Federal
559	EMERSON CARLOS VALCARENCHI	Servidor Público Federal
560	EMERSON RIBEIRO RAMOS	Servidor Público Federal
561	EMIDIO MARQUES DE MATOS NETO	Servidor Público Federal
562	ENEDINA RODRIGUES DA SILVA NETA	Servidor Público Federal
563	ENIO CLAY DE ARAUJO RIOTINTO	Servidor Público Federal
564	ENIO RODRIGUES VIANA	Servidor Público Federal
565	ENOCH DE SENA ROCHA NETO	Servidor Público Federal
566	ERASMO ARTUR DA SILVA JUNIOR	Servidor Público Federal
567	ERBERT PORTELA MARTINS	Servidor Público Federal
568	ERICA CECILIA DE SOUSA SOARES	Servidor Público Federal
569	ERICA EMERENCIANO ALBUQUERQUE	Servidor Público Federal
570	ERICA PIRES CONDE	Servidor Público Federal
571	ERICA RODRIGUES FONTES	Servidor Público Federal
572	ERICA THAIS ALVES DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
573	ERICO JORGE VALADARES DE ARAUJO	Servidor Público Federal
574	ERICO MENESES LEO	Servidor Público Federal
575	ERIKA MONTEIRO MESQUITA DE ALMEIDA	Servidor Público Federal
576	ERIKA PATRICIA MARQUES COSTA	Servidor Público Federal
577	ERIOSVALDO LIMA BARBOSA	Servidor Público Federal
578	ERIVALDO LIMA DA SILVA	Servidor Público Federal
579	ERZILIA CHRISTIAN BEZERRA COUTO	Servidor Público Federal
580	ESMERALDA MARIA LUSTOSA BARROS	Servidor Público Federal



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

581	ESMERALDA PEREIRA DOS SANTOS	Servidor Público Federal
582	ESMO ALBINO FERREIRA E SILVA	Servidor Público Federal
583	ESTER MARTINS CARNEIRO	Servidor Público Federal
584	EUCLYDES GREGORIO DE MELO	Servidor Público Federal
585	EUGENIO REBOUCAS DE CASTRO FORTES	Servidor Público Federal
586	EULALIO DAMAZIO DA SILVA JUNIOR	Servidor Público Federal
587	EULALIO GOMES CAMPELO FILHO	Servidor Público Federal
588	EUNICE ANITA DE MOURA FORTES	Servidor Público Federal
589	EUNICE SILVA SANTOS	Servidor Público Federal
590	EVA LEAL DE MORAES	Servidor Público Federal
591	EVALDO BATISTA SILVA	Servidor Público Federal
592	EVALDO HIPOLITO DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
593	EVALDO JOSE VAL DE MELO	Servidor Público Federal
594	EVALDO PEREIRA DE SOUSA	Servidor Público Federal
595	EVALDO SANTOS OLIVEIRA	Servidor Público Federal
596	EVALDO VERCOSA DE MACEDO	Servidor Público Federal
597	EVANDRO CRONEMBERGER BRITO	Servidor Público Federal
598	EVANDRO TAJRA HIDD	Servidor Público Federal
599	EVANGELINA DA SILVA SOUSA	Servidor Público Federal
600	EVANIELLE FERNANDES LIMA	Servidor Público Federal
601	EVERSON THIAGO SANTOS GERONCIO DA SILVA	Servidor Público Federal
602	FRANCILANE MARIA LOPES OLIVEIRA	Servidor Público Federal
603	FRANCILENE BRITO DA SILVA	Servidor Público Federal
604	FRANCINEIDE PIRES PEREIRA	Servidor Público Federal
605	FRANCIS MUSA BOAKARI	Servidor Público Federal
606	FRANCISCA BARROS BEZERRA	Servidor Público Federal
607	FRANCISCA BEATRIZ DA SILVA SOUSA	Servidor Público Federal
608	FRANCISCA CARLA SILVA DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
609	FRANCISCA COSTA DA SILVA	Servidor Público Federal
610	FRANCISCA DANIELLE ARAUJO DE SOUZA	Servidor Público Federal
611	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA MOTA	Servidor Público Federal
612	FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS LEITE	Servidor Público Federal
613	FRANCISCA DE ASSIS SOEIRO BEZERRA TAKESHITA	Servidor Público Federal
614	FRANCISCA DE LOURDES DOS SANTOS LEAL E SILVA	Servidor Público Federal
615	FRANCISCA FLAVIA DE MORAIS MELO	Servidor Público Federal
616	FRANCISCA GILCA DA SILVA	Servidor Público Federal
617	FRANCISCA MARIA LUSTOSA	Servidor Público Federal
618	FRANCISCA MARIA VIEIRA DE MELO	Servidor Público Federal
619	FRANCISCA MURILAIA ALMEIDA DE BRITO	Servidor Público Federal
620	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	Servidor Público Federal
621	FRANCISCA RIBEIRO DA COSTA	Servidor Público Federal
622	FRANCISCA TEREZA DE GALIZA	Servidor Público Federal
623	FRANCISCA VERONICA CAVALCANTE	Servidor Público Federal
624	FRANCISCO ALCIDES DO NASCIMENTO	Servidor Público Federal
625	FRANCISCO ALEXANDRO SILVA DOS SANTOS	Servidor Público Federal



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

626	FRANCISCO ALVES	Servidor Público Federal
627	FRANCISCO ALVES FILHO	Servidor Público Federal
628	FRANCISCO ALVES SOARES	Servidor Público Federal
629	FRANCISCO ANTONIO LEITE	Servidor Público Federal
630	FRANCISCO ANTONIO MATOS LIMA	Servidor Público Federal
631	FRANCISCO BEZERRA TEIXEIRA	Servidor Público Federal
632	FRANCISCO CARDOSO FIGUEIREDO	Servidor Público Federal
633	GILCENIO RODRIGUES DE SOUSA NETO	Servidor Público Federal
634	GILDASIO GUEDES FERNANDES	Servidor Público Federal
635	GILDENE ALVES DA COSTA SANTOS	Servidor Público Federal
636	GILMARA PERES RODRIGUES	Servidor Público Federal
637	GILVAN LIMA DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
638	GILVANIA BARROS CHAVES SOUSA	Servidor Público Federal
639	GILVO DE FARIAS JUNIOR	Servidor Público Federal
640	GINA COELHO SARAIVA DE SOUSA	Servidor Público Federal
641	GIOVANA MIRA DE ESPINDOLA	Servidor Público Federal
642	GIOVANNA DE OLIVEIRA LIBORIO DOURADO	Servidor Público Federal
643	GIRLENE SOARES DE FIGUEIREDO	Servidor Público Federal
644	GIRZIA SAMMYA TAJRA ROCHA	Servidor Público Federal
645	GISELA BEATRIZ COSTA OLIVEIRA CARVALHEDO LIMA	Servidor Público Federal
646	GISLAINE MARIA RIBEIRO DE SANTANA	Servidor Público Federal
647	GIZELA COSTA FALCAO DE CARVALHO	Servidor Público Federal
648	GLAUBER CAMPOS VALE	Servidor Público Federal
649	GLEICE RIBEIRO ORASMO	Servidor Público Federal
650	GLEISON DO NASCIMENTO SANTOS	Servidor Público Federal
651	GLEYCE MARIA SIMPLICIO REVOREDO	Servidor Público Federal
652	GLORIA CELE COURA GOMES	Servidor Público Federal
653	GONCALO DE ALBUQUERQUE VILARINHO	Servidor Público Federal
654	GONCALO VICENTE DA SILVA	Servidor Público Federal
655	GRACIELE BARROSO	Servidor Público Federal
656	GRAZIELLE ROBERTA FREITAS DA SILVA	Servidor Público Federal
657	GREGOIRE ANDRE HENRI MARIE GHISLAIN VAN HAVRE	Servidor Público Federal
658	GREGORIO ELIAS NUNES VIANA	Servidor Público Federal
659	HELIO DE PAULA BARBOSA	Servidor Público Federal
660	HELLANY ALVES FERREIRA	Servidor Público Federal
661	HELLEN KELLEN MENDES DE LIMA	Servidor Público Federal
662	HELLYNE NERY BATISTA SANTOS	Servidor Público Federal
663	HELOIZA RIBEIRO DE SENA MONTEIRO	Servidor Público Federal
664	HELVIDIO FERNANDES DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
665	HENDERSON DA SILVA RETRAO	Servidor Público Federal
666	HENRIQUE MAURICIO DA SILVA	Servidor Público Federal
667	HENRIQUE NETO DE SOUSA	Servidor Público Federal
668	HERALDO APARECIDO SILVA	Servidor Público Federal
669	HERBERT BARROS LIARTH	Servidor Público Federal
670	HERBERT DE SOUSA BARBOSA	Servidor Público Federal



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

671	HERCILIA MARIA LINS ROLIM	Servidor Público Federal
672	HERICA MARIA SARAIVA MELO	Servidor Público Federal
673	HERION ALVES DA SILVA MACHADO	Servidor Público Federal
674	HERMES MANOEL GALVAO CASTELO BRANCO	Servidor Público Federal
675	HERMINIO JOSE DA ROCHA NETO	Servidor Público Federal
676	HERMITO LEITE DE CARVALHO FILHO	Servidor Público Federal
677	HERNANDES ANDRADE SILVA	Servidor Público Federal
678	HERON FERREIRA DA SILVA	Servidor Público Federal
679	HESTIA ALCOBACA CASTELO BRANCO	Servidor Público Federal
680	HIGINA SOARES RODRIGUES	Servidor Público Federal
681	HILDA MARA LOPES ARAUJO	Servidor Público Federal
682	HILDA MARIA MARTINS BANDEIRA	Servidor Público Federal
683	HILMAR BARBOSA DA SILVA	Servidor Público Federal
684	HILRIS ROCHA E SILVA	Servidor Público Federal
685	HONORATO EMERITO ARAUJO	Servidor Público Federal
686	HORACIO RAMOS DA SILVA NETO	Servidor Público Federal
687	HUDSON CHAGAS DOS SANTOS	Servidor Público Federal
688	HUGO MARINNI SILVA ALENCAR	Servidor Público Federal
689	HUMBERTO MEDEIROS BARRETO	Servidor Público Federal
690	IAEL DE SOUZA	Servidor Público Federal
691	IANA MOURA CRONEMBERGER	Servidor Público Federal
692	IANE RODRIGUES DE CARVALHO MOURA	Servidor Público Federal
693	IARA MESQUITA DA SILVA BRAGA	Servidor Público Federal
694	IGOR LINHARES DE ARAUJO	Servidor Público Federal
695	JOAO EVANGELISTA DAS NEVES ARAUJO	Servidor Público Federal
696	JOAO FRANCISCO DE MORAIS JUNIOR	Servidor Público Federal
697	JOAO MACEDO DE SOUSA	Servidor Público Federal
698	JOAO MAGNO DO PATROCINIO SALES	Servidor Público Federal
699	JOAO MARCELO DE CASTRO E SOUSA	Servidor Público Federal
700	JOAO MARIZ GUIMARAES NETO	Servidor Público Federal
701	JOAO MATEUS REIS MELO	Servidor Público Federal
702	JOAO MESSIAS FREITAS MELO	Servidor Público Federal
703	JOAO PAULO JACOB SABINO	Servidor Público Federal
704	JOAO PEREIRA DE SANTANA	Servidor Público Federal
705	JOAO SAMMY NERY DE SOUZA	Servidor Público Federal
706	JOAO SOARES DA SILVA FILHO	Servidor Público Federal
707	JOAO VICTOR SOUZA DA SILVA	Servidor Público Federal
708	JOAO VIDAL DA CRUZ	Servidor Público Federal
709	JOAO XAVIER DA CRUZ NETO	Servidor Público Federal
710	JOAQUIM GONCALVES NETO	Servidor Público Federal
711	JOAQUIM NEVES DA SILVA NETO	Servidor Público Federal
712	JOAQUIM RIBEIRO FREIRE NETO	Servidor Público Federal
713	JOARA DA SILVA ARAUJO	Servidor Público Federal
714	JOCIEDE DA SILVA REIS	Servidor Público Federal
715	JODE VECTURINE VIEIRA DE ARAUJO CASTRO	Servidor Público Federal



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

716	JOELITA DE ALENCAR FONSECA SANTOS	Servidor Público Federal
717	JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
718	JOELTO PIRES MESSIAS	Servidor Público Federal
719	JOHN ROBERT QUARESMA NEGREIROS	Servidor Público Federal
720	JOHNY SANTANA DE ARAUJO	Servidor Público Federal
721	JOILSON MARTINS DUARTE	Servidor Público Federal
722	JOINA FREITAS BORGES	Servidor Público Federal
723	JONAS DA SILVA NASCIMENTO	Servidor Público Federal
724	JONAS FRANCISCO DA SILVA SOUSA DEUSDARA	Servidor Público Federal
725	JONAS RAFAEL DE LIMA SOUSA	Servidor Público Federal
726	JONATAS MELO NETO	Servidor Público Federal
727	JONATHAN DA ROCHA MARTINS	Servidor Público Federal
728	JORGE HENRIQUE DOS SANTOS	Servidor Público Federal
729	JORGE LUIS CHAVES	Servidor Público Federal
730	JORGE LUIZ VASCONCELOS BELCHIOR	Servidor Público Federal
731	JOSANIA LIMA PORTELA CARVALHEDO	Servidor Público Federal
732	JOSANY SAIBROSA DA SILVA	Servidor Público Federal
733	JOSE ADALMIR TORRES DE SOUZA	Servidor Público Federal
734	JOSE ALDEMIR TEIXEIRA NUNES JUNIOR	Servidor Público Federal
735	JOSE ALGACI LOPES DA SILVA	Servidor Público Federal
736	JUAN CARLOS CISNEROS MARTINEZ	Servidor Público Federal
737	JUCELIA BARBOSA DE SOUSA	Servidor Público Federal
738	JUCIANE VAZ REGO	Servidor Público Federal
739	JULIA RIBEIRO DE CARVALHO TAJRA MENDES	Servidor Público Federal
740	JULIANA CASTELO BRANCO DE NORONHA CAMPOS	Servidor Público Federal
741	JULIANA CASTELO BRANCO PAZ DA SILVA	Servidor Público Federal
742	JULIANA FERNANDES TEIXEIRA	Servidor Público Federal
743	JULIANA LOPES ARAGAO	Servidor Público Federal
744	JULIANA MOTA DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
745	JULIANA PORTELA DO REGO MONTEIRO	Servidor Público Federal
746	JULINETE VIEIRA CASTELO BRANCO	Servidor Público Federal
747	JULIO CESAR DE PAULO CRAVINHOS	Servidor Público Federal
748	JULLYANE ALVES TEIXEIRA	Servidor Público Federal
749	JULYARA QUARESMA CORREIA DOS SANTOS	Servidor Público Federal
750	JUNIA MOTTA ANTONACCIO NAPOLEAO DO REGO	Servidor Público Federal
751	JURACI RIBEIRO DOS SANTOS	Servidor Público Federal
752	KATIANE MARIA DE ARAUJO CARVALHO	Servidor Público Federal
753	KEILA EMANUELLE CARVALHO E SILVA MENDES	Servidor Público Federal
754	KELINE SOUSA E SILVA FERREIRA DE CARVALHO	Servidor Público Federal
755	KELINY MARTINS DE MELO SOUSA SOARES	Servidor Público Federal
756	KELLEN CARVALHO DE SOUSA BRITO	Servidor Público Federal
757	KELLY PALOMBIT	Servidor Público Federal
758	KELSEN ARCANGELO FERREIRA E SILVA	Servidor Público Federal
759	KELSON FERNANDES SILVA	Servidor Público Federal
760	KELSON JAMES SILVA DE ALMEIDA	Servidor Público Federal



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

761	KELSON ROMULO TEIXEIRA AIRES	Servidor Público Federal
762	KELSON SOARES BRITO	Servidor Público Federal
763	KELTON SILVA BEZERRA	Servidor Público Federal
764	KEYLA CRISTINA DA SILVA MACHADO	Servidor Público Federal
765	KEYLLA MARIA DE SA URTIGA AITA	Servidor Público Federal
766	KEYLLA REJANE ALMEIDA MELO	Servidor Público Federal
767	KHELYANE MESQUITA DE CARVALHO	Servidor Público Federal
768	KLEBER CRAVEIRO DA CUNHA	Servidor Público Federal
769	KLEBER LIMA CEZAR	Servidor Público Federal
770	KLEYSON MATOS SILVA	Servidor Público Federal
771	LAIARA CRISTINA DA SILVA	Servidor Público Federal
772	LAIS MARY DE MACEDO	Servidor Público Federal
773	LALYNE BEZERRA LIMA	Servidor Público Federal
774	LARA WANESSA CARVALHO DA COSTA ANGELINE	Servidor Público Federal
775	LARISSA ALMONDES DA LUZ	Servidor Público Federal
776	LARISSA LOPES OLIVEIRA	Servidor Público Federal
777	LEILANE ROCHA BARROS DOURADO	Servidor Público Federal
778	LEOMA ALBUQUERQUE MATOS	Servidor Público Federal
779	LEONARDO BORGES FERRO	Servidor Público Federal
780	LEONARDO DE NORONHA RIBEIRO	Servidor Público Federal
781	LEONARDO DE SOUSA PAIVA	Servidor Público Federal
782	LEONARDO LELIS DE LIMA	Servidor Público Federal
783	LEONARDO LIMA MONTEIRO	Servidor Público Federal
784	LEONARDO RAMON NUNES DE SOUSA	Servidor Público Federal
785	LEONARDO SERVIO LUZ	Servidor Público Federal
786	LEONEL VELOSO SARAIVA	Servidor Público Federal
787	LEONICE OLIVEIRA PINHEIRO NUNES	Servidor Público Federal
788	LEOPOLDO ASSIS DE OLIVEIRA	Servidor Público Federal
789	LEUDIMAR AIRES PEREIRA	Servidor Público Federal
790	LEYLLANE DHARC CARVALHO DOS SANTOS DIAS	Servidor Público Federal
791	LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO	Servidor Público Federal
792	LIA DAMILIS SANTOS MORAIS GUERRA	Servidor Público Federal
793	LIANA ELVAS CASTELO BRANCO	Servidor Público Federal
794	LIANA MARIA MEDEIROS DE VASCONCELOS	Servidor Público Federal
795	LIANA NAYARA DE CASTRO SARAIVA	Servidor Público Federal
796	LUCAS ALEXANDER DE OLIVEIRA LIMA	Servidor Público Federal
797	LUCAS LOPES DE ARAUJO	Servidor Público Federal
798	LUCAS MORAES LEOCADIO DE SOUZA	Servidor Público Federal
799	LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES	Servidor Público Federal
800	LUCAS REGO ALVES	Servidor Público Federal
801	LUCIA CRISTINA DOS SANTOS ROSA	Servidor Público Federal
802	LUCIA DA SILVA FONTES	Servidor Público Federal
803	LUCIA DA SILVA VILARINHO	Servidor Público Federal
804	LUCIA DE FATIMA ALMEIDA DE DEUS MOURA	Servidor Público Federal
805	LUCIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA SANTOS	Servidor Público Federal



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

806	LUCIA DE FATIMA DA LUZ COELHO	Servidor Público Federal
807	LUCIA DE FATIMA DE ARAUJO E SILVA COUTO	Servidor Público Federal
808	LUCIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS	Servidor Público Federal
809	RAQUEL MORAES DE CASTRO	Auxiliar de informática
810	TEÔNIA ALMEIDA DO VALE COSTA	Assistente logística
811	ZILMAR MELO DE LIMA	Empregado Público
812	JORGE LUIZ DE MACEDO	Empregado Público
813	EDINALDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	Empregado Público
814	FLAVIA KATIUSSE SOUZA ARAUJO LUSTOSA	Empregado Público
815	MOACIR DE MOURA ANDRADE	Empregado Público
816	CARLOS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	Empregado Público
817	UBIRATAN ROCHA SANTOS	Empregado Público
818	JOAO HENRIQUE CASTELO BRANCO	Empregado Público
819	LUIS CARLOS ARAUJO CUNHA	Empregado Público
820	BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA	Empregado Público
821	HELIO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA	Empregado Público
822	CARLOS RUBENS MAIA LIMA	Empregado Público
823	DAVID PEREIRA DE SOUSA	Empregado Público
824	JORGE GOUVEIA DOS PRAZERES	Empregado Público
825	VALDINAR GOMES DO NASCIMENTO	Empregado Público
826	ALEXANDRE STEFAN DA CRUZ E SILVA	Empregado Público
827	MARIA DE FATIMA WANDERLEY RABELO ARNAUD	Empregado Público
828	ARIEL DA SILVA GOMES	Empregado Público
829	EMILENA RODRIGUES COSTA	Empregado Público
830	IANNA BATISTA DE OLIVEIRA NOGUEIRA FREIT	Empregado Público
831	MARIA DO PERPETUO SOCORRO V ARRUDA	Empregado Público
832	JOAO LEITE SOARES DE MELO	Empregado Público
833	RAIMUNDO FRANCISCO ARAUJO DE MELO	Empregado Público
834	JOSE RIBAMAR DE CASTRO LIMA NETO	Empregado Público
835	FERNANDES VILARINDO DA SILVA FILHO	Empregado Público
836	JUAN DE AGUIAR GONCALVES	Empregado Público
837	WELLINGTON DE SALES LEO	Empregado Público
838	LUCIANO LUCAS DO NASCIMENTO	Empregado Público
839	MARIA LILIAN LOPES MORAIS	Empregado Público
840	GILMAR VITORINO DE ASSUNCAO	Empregado Público
841	LUIZ DE CASTRO SOUZA	Empregado Público
842	NILSON LUIS DO NASCIMENTO	Empregado Público
843	LEONARDO FRANCISCO RODRIGUES	Empregado Público
844	JOSE PINHEIRO DE MORAIS FILHO	Empregado Público
845	AGATANGELO ALMEIDA DA SILVA	Empregado Público
846	JOSELIO FREIRE REIS	Empregado Público
847	VALDO COUTINHO LIMA	Empregado Público
848	ARNALDO FERREIRA DE SOUSA	Empregado Público
849	JOSE ALFREDO JUNIOR MENDES ROCHA	Empregado Público
850	CLAUDIO SILVA DE SANTANA	Empregado Público



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

851	ANTONIO GOMES DA SILVA	Empregado Público
852	ALDIANA NASCIMENTO GOMES MEDEIROS	Empregado Público
853	AUGUSTO CESAR CARVALHO CAMPOS	Empregado Público
854	GEORGE GEOVANNI CARVALHO PORTO	Empregado Público
855	GILSON LOPES DE ARAUJO	Empregado Público
856	MARCOS MADEIRA CAMPOS RESENDE	Empregado Público
857	ENEIDA SANTOS ALENCAR	Empregado Público
858	IRAPUAN DA SILVA BARROS	Empregado Público
859	OTONIEL MENDES DOS SANTOS	Empregado Público
860	JOAO PEDRO DA COSTA NETO	Empregado Público
861	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO	Empregado Público
862	PEDRO PAULO CHAVES OLIVEIRA JUNIOR	Empregado Público
863	RUDNEY SILVA DOS ANJOS	Empregado Público
864	RICARDO CARVALHO SANTANA	Empregado Público
865	RAUL LEMOS DE OLIVEIRA	Empregado Público
866	ITALO MADEIRA PORTELA VELOSO	Empregado Público
867	JEFTE RIEDEL PEREIRA	Empregado Público
868	ANTONIO LUCIANO DE PAULA BARBOSA SOUSA	Empregado Público
869	ERIVALDO DA SILVA NUNES	Empregado Público
870	JOSE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	Empregado Público
871	NILSON ALMEIDA DOS SANTOS	Empregado Público
872	ELAYNNE KATE LUZ DE MOURA	Empregado Público
873	PAULO IVO PEREIRA DE SOUSA	Empregado Público
874	FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO	Empregado Público
875	MANOEL DE JESUS MELO	Empregado Público
876	LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA	Empregado Público
877	FRANCISCO JORGE LEAL	Empregado Público
878	PAULO ROBERTO VIEIRA	Empregado Público
879	FABIO BARROS GALVAO	Empregado Público
880	ROSA CARMELITA LOPES FERNANDES TAJRA	Empregado Público
881	DHIEGO RICCELLY RIBEIRO XAVIER	Empregado Público
882	JOSE AVELINO PEREIRA	Empregado Público
883	ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS	Empregado Público
884	FRANCISCO DE CASTRO NOGUEIRA	Empregado Público
885	LUCIANO DE SOUZA BORGES	Empregado Público
886	ANISVALDO SILVA	Empregado Público
887	LESSON DOUGLAS BARROS MATOS	Empregado Público
888	ANDRE DA COSTA OLIVEIRA FILHO	Empregado Público
889	REGINALDO LUZ MOURA	Empregado Público
890	NEY LEOPOLDINO NOGUEIRA	Empregado Público
891	JACOB FRANCISCO DE SOUSA FILHO	Empregado Público
892	FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO	Empregado Público
893	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ARAUJO	Empregado Público
894	ANTONIO DE MELO	Empregado Público
895	JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO	Empregado Público



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

896	RENATO LUNA DE GOIS	Empregado Público
897	VALDECIO ALMEIDA DA SILVA	Empregado Público
898	FABIO DA SILVA MOURA	Empregado Público
899	MARCOS PATRICIO MARTINS DA SILVA	Empregado Público
900	ANIBAL FERREIRA DA COSTA FILHO	Empregado Público
901	BERNARDO CARVALHO SILVA FILHO	Empregado Público
902	DANILLO DE OLIVEIRA SOBREIRA	Empregado Público
903	CLAUDIO ALBERTO MOTA LIMA	Empregado Público
904	BELIZARIO JOSE RIBEIRO NETO	Empregado Público
905	OTAVIANO SOUZA NETO	Empregado Público
906	MARCIO JOSE DE SOUSA RIOS	Empregado Público
907	CLEITON OLIVEIRA SANTOS	Empregado Público
908	NAILDE MARIA DE SOUSA	Empregado Público
909	FRANCISCO RAFAEL SILVA MENDONCA	Empregado Público
910	SILVIO PEREIRA PINTO	Empregado Público
911	ANTONIO LUIZ DE SOUSA FREITAS	Empregado Público
912	ABRAAO JOSE ALMEIDA DA SILVA	Empregado Público
913	ANTONIO HERBERTT MARINHO	Empregado Público
914	MARIA DA GRACA BARROS	Empregado Público
915	JOEL BARROS DE MOURA	Empregado Público
916	ANTONIO AGENOR SOARES	Empregado Público
917	EVALDO GOMES OLIVEIRA	Empregado Público
918	MAURICIO CEDENIR DE LIMA	Empregado Público
919	WALDEK LEITE NERY	Empregado Público
920	FERNANDO CESAR MONTEIRO RODRIGUES	Empregado Público
921	FRANCISCO EXPEDITO BARROSO AMORIM	Empregado Público
922	EDMILSON BEZERRA DA SILVA	Empregado Público
923	ANTONIO DA ANUNCIACAO PIRES	Empregado Público
924	RUBEM DANILO REZENDE SOARES	Empregado Público
925	LUIZA DE SOUSA ANDRADE	Empregado Público
926	DANIEL JOSE DA CRUZ	Empregado Público
927	FRANCISCO WILSON RIBEIRO SOUSA E SILVA	Empregado Público
928	JOSE DAMASCENO JUNIOR	Empregado Público
929	ANTONIO CELESTINO	Empregado Público
930	FRANCISCO ANTONIO MENDES DA SILVA	Empregado Público
931	EURIDES DE SOUSA MARTINS	Empregado Público
932	RAIMUNDO RIBEIRO DA CRUZ	Empregado Público
933	JOSE EDMUNDO COELHO PEREIRA JUNIOR	Empregado Público
934	FRANCISCO ANTONIO BORGES	Empregado Público
935	JEFFERSON RIBEIRO DE CARVALHO	Empregado Público
936	PAULO GOMES DE SOUSA	Empregado Público
937	MARCIANO LEAL BORGES	Empregado Público
938	CARLOS EDUARDO LEITE CHAVES EVANGELISTA	Empregado Público
939	MESSIAS ALVES FEITOSA JUNIOR	Empregado Público
940	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES SOUSA	Empregado Público



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

941	ELLIS DE OLIVEIRA FREITAS	Empregado Público
942	FRANCISCO DE JESUS RIBEIRO MENESES	Empregado Público
943	DIOGENES EVANGELISTA DE LEMOS	Empregado Público
944	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Empregado Público
945	MARIA MILCA MENDES FERREIRA	Empregado Público
946	MANOEL MACHADO VIEIRA JUNIOR	Empregado Público
947	WELITON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Empregado Público
948	LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	Empregado Público
949	CARLOS ANDRE GOMES DOS SANTOS	Empregado Público
950	EDGAR BAGGIO SILVA	Empregado Público
951	ISRAEL CLEITO VIEIRA BRITO	Empregado Público
952	ADRIANO MOURA MACEDO	Empregado Público
953	AGNALDO BOSON PAES	Empregado Público
954	ALBERTO BORGES PESSOA RIOS	Empregado Público
955	ALCINEIA MOURA PAIXAO	Empregado Público
956	AMARILDO PINHEIRO DA SILVA	Empregado Público
957	ANA CELIA UCHOA BARROS	Empregado Público
958	ANA CRISTINA CAMELO FALCAO	Empregado Público
959	ANAMARIA PAIVA CAVALCANTE BARBOSA	Empregado Público
960	ANESIO CALDAS PRADO FILHO	Empregado Público
961	ANTONIA MARIA TEIXEIRA E SILVA	Empregado Público
962	ANTONIA MARTINS DOURADO COELHO	Empregado Público
963	ANTONIO DOMINGOS BORGES DA SILVA	Empregado Público
964	ANTONIO EVERARDO DE OLIVEIRA E SILVA	Empregado Público
965	ANTONIO FRANCISCO LEMOS MARTINS	Empregado Público
966	ANTONIO JOSE PEREIRA FERREIRA	Empregado Público
967	ANTONIO JOSE SOARES SAMPAIO	Empregado Público
968	ARISTIDES NETO ALMEIDA ANDRADE	Empregado Público
969	AUREO TITO SALES DO MONTE	Empregado Público
970	BALTASAR RIBEIRO BATISTA NETO	Empregado Público
971	BASILIO JOSE MENDES NETO	Empregado Público
972	BERNARDO ANTONIO PEREIRA DE ALBUQUE	Empregado Público
973	CANDIDO VIEIRA FILHO	Empregado Público
974	CARMEM LUCIA PEREIRA MELO	Empregado Público
975	CHARLES PORTO SILVA	Empregado Público
976	CLAUDIO EMANUEL DA SILVA COELHO	Empregado Público
977	CLEIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Empregado Público
978	CLEMILTON COSTA DA SILVA SANTOS	Empregado Público
979	DALTON ARAUJO DE SAMPAIO	Empregado Público
980	DEMOSTENES LUIS CAMPELO GALVAO	Empregado Público
981	DENISON SOARES PIRES DE CASTRO	Empregado Público
982	EDMILSON ALVES FILHO	Empregado Público
983	ELIDA MARIA FARIAS DE CARVALHO	Empregado Público
984	ELIOENE CARVALHO DA SILVA	Empregado Público
985	ENILDO BARBOSA DA SILVA	Empregado Público



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

986	ENIVALDO GRACI DOS SANTOS	Empregado Público
987	ENNIO COSTA CAVALCANTE	Empregado Público
988	ERIC WAQUIM RODRIGUES	Empregado Público
989	FERNANDO TORRES DE MELO	Empregado Público
990	FLAVIO MONTEIRO NAPOLEAO	Empregado Público
991	FRANCISCO ALVES DE ARAUJO	Empregado Público
992	FRANCISCO BARROS GASPAS	Empregado Público
993	FRANCISCO DE ASSIS BORGES LEAL	Empregado Público
994	FRANCISCO DE ASSIS VIANA FILHO	Empregado Público
995	FRANCISCO MARCIO DA SILVA ASSUNCAO	Empregado Público
996	FRANSBERTO SERRAT MIRANDA BENVINDO	Empregado Público
997	GALDINO COELHO FEITOSA FILHO	Empregado Público
998	GELVANDO FERREIRA DA SILVA	Empregado Público
999	GREGORIO REGINALDO PORTELA	Empregado Público
1000	HEBER DE MELO SERVIO	Empregado Público
1001	HELIO RUBEM DE OLIVEIRA E SILVA	Empregado Público
1002	HELOISA HELENA FERRO GOMES EVANGELI	Empregado Público
1003	ISOLETE VIEIRA GOMES	Empregado Público
1004	IVAN LOPES RIBEIRO	Empregado Público
1005	IVAN MILTON DE MOURA	Empregado Público
1006	JOANA BATISTA DA COSTA	Empregado Público
1007	JOAO DE DEUS DA SILVA REIS	Empregado Público
1008	JORGE ALBERTO FIEL ARAUJO	Empregado Público
1009	JORGE LUIZ DA SILVA COSTA	Empregado Público
1010	JOSE CARVALHO MATOS	Empregado Público
1011	JOSE CONRADO DOS SANTOS MARTINS	Empregado Público
1012	JOSE DE RIBAMAR DE SOUSA SILVA	Empregado Público
1013	JOSE LUIZ DE SOUSA MARTINS	Empregado Público
1014	JOSE MIGUEL RODRIGUES	Empregado Público
1015	JOSE MIRANDA DE SOUSA	Empregado Público
1016	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA FILHO	Empregado Público
1017	LISIA CASTELO BRANCO CARVALHO	Empregado Público
1018	LUCIA RIBEIRO DE ARAUJO	Empregado Público
1019	LUIS DE SOUSA LIMA	Empregado Público
1020	LUIS DIEGO SALAZAR PONCE	Empregado Público
1021	LUIS SOARES VIANA	Empregado Público
1022	MANOEL DIVINO PINHEIRO	Empregado Público
1023	MARC PIRES DE CASTRO	Empregado Público
1024	MARIA DA CRUZ DA SILVA	Empregado Público
1025	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FORTES MELO MAGALHAES COUTO	Empregado Público
1026	MARIA DO SOCORRO IGREJA NEPOMUCENO	Empregado Público
1027	MARIA DO SOCORRO MONTE LAGES PAZ	Empregado Público
1028	MARIA DO SOCORRO SOARES DE CARVALHO	Empregado Público
1029	MARIA EULALIA DE CASTRO DIAS MAGALHAES	Empregado Público
1030	MARIA IRANEIDE SOARES QUEIROZ LEAL	Empregado Público



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

1031	MARIA RAIMUNDA DA ROCHA FERRAIS	Empregado Público
1032	MARIA STELA CHAVES DE ANDRADE	Empregado Público
1033	MARILIA DE SOUSA VERAS	Empregado Público
1034	MARJORY RODRIGUES CAVALCANTE	Empregado Público
1035	MARLENE SOARES VIEIRA DE SOUSA PINT	Empregado Público
1036	ODISLEY SOARES SILVA	Empregado Público
1037	OSMAR SOUSA FILHO	Empregado Público
1038	PALMYRA DE CARVALHO NOGUEIRA	Empregado Público
1039	PAULO CESAR DE SOUSA RAMOS	Empregado Público
1040	PAULO HENRIQUE DE AREA LEAO	Empregado Público
1041	PAULO ROBERTO OLIVEIRA MONTEIRO	Empregado Público
1042	PEDRO ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA	Empregado Público
1043	REGINA LUCIA VALE RIBEIRO	Empregado Público
1044	RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Empregado Público
1045	ROSA MARIA DE SOUSA	Empregado Público
1046	ROSANGELA MARIA MELO ALBUQUERQUE	Empregado Público
1047	ROSILDA SOUSA SANTOS DA SILVA	Empregado Público
1048	ROSILEIDE DA SILVA OLIVEIRA	Empregado Público
1049	SILVERIO ALVES PEREIRA NETO	Empregado Público
1050	SILVIA REJANE FEITOSA RIBEIRO COELH	Empregado Público
1051	SIMONE MARIA GONCALVES DA SILVEIRA TERTO	Empregado Público
1052	SONIA MARIA SAUNDERS UCHOA DE MOURA SANTOS	Empregado Público
1053	SUELY OLIVEIRA DE MIRANDA	Empregado Público
1054	TATIANA EULALIO CASTELO BRANCO	Empregado Público
1055	TERESINHA DE JESUS CARVALHO SILVA	Empregado Público
1056	TERESINHA MARIA DA ROCHA	Empregado Público
1057	VALDIMIRO JOSE HOLANDA SOARES	Empregado Público
1058	VANIA LUCIA SOUSA ARAUJO ANDRADE ARAGAO	Empregado Público
1059	VANIA MARIA REGO MELO	Empregado Público
1060	VIRGILIO BARCELAR DE CARVALHO	Empregado Público
1061	WILSON ROMAO LEITE NETO	Empregado Público
1062	JOSÉ ELIAS DE JESUS NEVES	Estudante

E nos termos do § 2º, do art. 426, do Código de Processo Penal, transcrevo *in verbis* os arts. 436 a 446, do referido diploma de lei:

Art. 436: O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - Os Governadores e seus respectivos secretários;

III - Os Membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - Os Prefeitos Municipais;

V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - Os militares em serviço ativo;

IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará

prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."

E para que no futuro não seja alegada ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente expedir a presente que será publicada e afixada na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (08.10.2021). Eu, _____ (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial/Secretário, a digitei e subscrevi.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

12.11. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0826139-14.2021.8.18.0140

CLASSE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão de Bens]

REQUERENTE: MARIA JOSE RIBEIRO LEONCIO

REQUERIDO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA

DECISÃO

Cuida-se de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO por advogada constituída nos autos, Dra. SAMIA MICHELLY DA SILVA LIMA, OAB/PI nº 20.014, em favor de MARIA JOSÉ RIBEIRO LEONCIO, requerendo a restituição da quantia apreendida de R\$ 1.908,05 (mil novecentos e oito reais e cinco centavos).

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.

Consta que o pedido foi apreciado e deferido em decisão motivada, prolatada por este Juízo em 31/08/2021 (ID. 19625557), determinando a expedição de alvará de levantamento de valor.

Por fim, em 24/09/2021, o Ministério Público expressou sua ciência do conteúdo da decisão prolatada.

Verifica-se, ademais, que, o alvará para levantamento do valor a ser restituído já foi expedido em nome da advogada, Dra. SAMIA MICHELLY DA SILVA LIMA, OAB/PI nº 20.014, nos termos da procuração específica apresentada.

Passo a decidir.

Não havendo mais pedidos formulados pela requerente, pelo Ministério Público ou demais partes interessadas, tendo sido todos os requerimentos já apreciados por este Juízo, DETERMINO o arquivamento deste Processo.

Arquive-se com baixa no procedimento.

Expedientes e intimações necessárias.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 5 de outubro de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

12.12. EDITAL DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DE JURADOS PARA O ANO DE 2022

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 51, da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, elaborou a LISTA GERAL PROVISÓRIA dos Jurados que deverão servir junto ao 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, durante o ano de 2022, os seguintes jurados:

1. ABRAAO JOSÉ ALMEIDA DA SILVA - Funcionário Público Federal
2. ACACIO MENDES RIBEIRO SOBRINHO - Funcionário Público Federal
3. ACY ROSANGELA OSTERNE PRADO - Funcionário Público Estadual
4. ADALIO BERNARDO DO NASCIMENTO DE SENA - Funcionário Público Federal
5. ADELAIDE MARIA DE SOUSA COSTA - Funcionário Público Federal
6. ADELINE DE ANDRADE CARVALHO - Funcionário Público Federal
7. ADRIANA A URY SILVA LIMA LOPES - Funcionário Público Federal
8. ADRIANA EVANGELISTA SILVA DE MENEZES - Funcionário Público Federal
9. ADRIANA LOPES DA SILVA - Funcionário Público Federal
10. ADRIANO LIMA AMARAL - Funcionário Público Federal
11. ADRIANO MOURA MACEDO - Funcionário Público Estadual
12. AGATA MARTINS AVELINO - Funcionário Público Federal
13. AGATANGELO ALMEIDA DA SILVA - Funcionário Público Federal
14. AGENOR FRANCISCO ROCHA JUNIOR - Funcionário Público Federal
15. AGNALDO BOSON PAES - Funcionário Público Estadual
16. AGOSTINHO JOSE DE SOUSA NETO - Funcionário Público Federal
17. AIRTON JUNIOR VIEIRA SANTOS - Funcionário Público Federal
18. ALAN COSTA DO PRADO - Funcionário Público Federal
19. ALAN DA SILVA RODRIGUES - Funcionário Público Estadual
20. ALAN JORGE BRANDAO - Funcionário Público Federal
21. ALBENIR REGO BARBOSA - Funcionário Público Federal
22. ALBENISIA CARVALHO ROCHA - Funcionário Público Estadual
23. ALBERTINA AGUIAR DE ARAÚJO - Funcionário Público Estadual
24. ALBERTO BORGES PESSOA RIOS - Funcionário Público Estadual



25. ALBERTO DIAS FIGUEIREDO FILHO - Funcionário Público Federal
26. ALBERTO DO MONTE MARQUES TEIXEIRA - Funcionário Público Federal
27. ALBERTO LUIS DA SILVA PINTO - Funcionário Público Federal
28. ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
29. ALCINEIA MOURA PAIXÃO - Funcionário Público Estadual
30. ALDA MARIA DO AMARAL DE MOURA SANTOS - Funcionário Público Federal
31. ALDIANA NASCIMENTO GOMES MEDEIROS - Funcionário Público Federal
32. ALEX RIBEIRO CORREIA LIMA - Funcionário Público Federal
33. ALEXANDRA DE SIQUEIRA CAJADO LIARTE - Funcionário Público Federal
34. ALEXANDRA SILVA PEREIRA MUNIZ DUARTE - Funcionário Público Federal
35. ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS NETO - Funcionário Público Federal
36. ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS - Funcionário Público Federal
37. ALEXANDRE STEFAN DA CRUZ E SILVA - Funcionário Público Federal
38. ALEXSANDRO SARAIVA DE MOURA - Funcionário Público Federal
39. ALINE PACHECO SILVA - Funcionário Público Federal
40. ALLISSON FRANKLIN DA SILVA FERREIRA - Funcionário Público Federal
41. ALTEMAR SIRIANO DO NASCIMENTO - Funcionário Público Federal
42. AMADEUS RODRIGUES SANTOS - Funcionário Público Estadual
43. AMALIA PEREIRA DA CUNHA - Funcionário Público Federal
44. AMANDA CELI RIBEIRO CASTRO - Funcionário Público Federal
45. AMANDA LEITE E SILVA BORGES - Funcionário Público Estadual
46. AMARILDO PINHEIRO DA SILVA - Funcionário Público Estadual
47. AMERICO MOREIRA DO VAL NETO - Funcionário Público Federal
48. AMILTON GONCALVES DA SILVA - Funcionário Público Federal
49. AMINTHAS FLORIANO FILHO - Funcionário Público Federal
50. ANA AMELIA DE OLIVEIRA COELHO - Funcionário Público Estadual
51. ANA CAROLINE MOURA TEIXEIRA - Funcionário Público Federal
52. ANA CAROLINE RODRIGUES FONSECA - Funcionário Público Federal
53. ANA CÉLIA SANTOS MATOS - Funcionário Público Estadual
54. ANA CELIA SOARES - Funcionário Público Federal
55. ANA CELIA UCHOA BARROS - Funcionário Público Estadual
56. ANA CLAUDIA DE AGUIAR ANDRADE - Funcionário Público Federal
57. ANA CRISTINA CAMELO FALCÃO - Funcionário Público Estadual
58. ANA CRISTINA CARVALHO MIRANDA - Funcionário Público Federal
59. ANA CRISTINA GUIMARAES CARVALHO - Funcionário Público Federal
60. ANA KAROLINA SARAIVA DA SILVA - Funcionário Público Federal
61. ANA KAROLLINNY ARAUJO LIRA - Funcionário Público Federal
62. ANA LIDIA BEZERRA MATIAS VASCONCELOS - Funcionário Público Federal
63. ANA LUIZA TELES E SILVA - Funcionário Público Federal
64. ANA MARIA BARBOSA DIAS LIMA - Funcionário Público Federal
65. ANA MARIA CARDOSO FERREIRA TELES - Funcionário Público Estadual
66. ANA MARIA MARTINS ALVES SOARES - Funcionário Público Federal
67. ANA MARIA MORAIS DA CRUZ - Funcionário Público Federal
68. ANA PAULA DOS SANTOS CORREIA LIMA DA SILVA - Funcionário Público Federal
69. ANA RAVENA DE SOUSA - Funcionário Público Federal
70. ANA TERESA CIPRIANO LEAL - Funcionário Público Estadual
71. ANAMARIA PAIVA CAVALCANTE BARBOSA - Funcionário Público Estadual
72. ANATHALIA CRISTINA SANTANA DE SOUSA - Funcionário Público Federal
73. ANDERSON PESSOA MARREIROS MACHADO - Funcionário Público Federal
74. ANDRE DA COSTA OLIVEIRA FILHO - Funcionário Público Federal
75. ANDRE DOS SANTOS GONCALVES - Funcionário Público Federal
76. ANDREA MARIANA DE MOURA LIRA ALVES GOMES - Funcionário Público Estadual
77. ANDRESSA FRANCISCA GOMES ALVES DE SA - Funcionário Público Federal
78. ANDRESSA VELOSO FERREIRA PINHEIRO - Funcionário Público Federal
79. ANESIO CALDAS PRADO FILHO - Funcionário Público Estadual
80. ANGELINE FEITOSA DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
81. ANIBAL FERREIRA DA COSTA FILHO - Funcionário Público Federal
82. ANISVALDO SILVA - Funcionário Público Federal
83. ANNANDA KARLA ALVES DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
84. ANTONIA CLAUDIA MORAES LEITE - Funcionário Público Federal
85. ANTONIA DA CRUZ FARIAS - Funcionário Público Federal
86. ANTONIA MARIA TEIXEIRA E SILVA - Funcionário Público Estadual
87. ANTONIA MARTINS DOURADO COELHO - Funcionário Público Estadual
88. ANTÔNIA ROSA SOARES - Sindicato
89. ANTONIO AGENOR SOARES - Funcionário Público Federal
90. ANTÔNIO ALEXANDRE SANTOS DE CARDOSO - Funcionário Público Estadual
91. ANTONIO ALVES DE BRITO - Funcionário Público Federal
92. ANTONIO BENTO DE MEDEIROS RIOS - Funcionário Público Federal
93. ANTONIO CARLOS MARTINS PORTELA - Funcionário Público Federal
94. ANTONIO CARLOS MORAIS SILVA - Funcionário Público Federal
95. ANTONIO CELESTINO - Funcionário Público Federal
96. ANTONIO CESAR FERREIRA SILVA - Funcionário Público Federal
97. ANTONIO DA ANUNCIAÇÃO PIRES - Funcionário Público Federal
98. ANTONIO DA CRUZ LOPES VILELA - Funcionário Público Federal
99. ANTONIO DA SILVA NUNES - Funcionário Público Federal
100. ANTONIO DE ABREU LOPES - Funcionário Público Federal
101. ANTÔNIO DE ALMEIDA SILVA FILHO - Funcionário Público Estadual
102. ANTONIO DE LOURDES RODRIGUES DE MOURA - Funcionário Público Federal



103. ANTONIO DE MELO - Funcionário Público Federal
104. ANTONIO DE SOUSA JUNIOR - Funcionário Público Federal
105. ANTONIO DOMINGOS BORGES DA SILVA - Funcionário Público Estadual
106. ANTONIO ERENILSON GOMES DE ARAUJO - Funcionário Público Federal
107. ANTONIO EVERARDO DE OLIVEIRA E SILVA - Funcionário Público Estadual
108. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA - Funcionário Público Federal
109. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO - Funcionário Público Federal
110. ANTONIO FRANCISCO LEMOS MARTINS - Funcionário Público Estadual
111. ANTONIO FRANCISCO SILVA - Funcionário Público Federal
112. ANTONIO FRANCISCO SOARES - Funcionário Público Federal
113. ANTONIO GOMES DA SILVA - Funcionário Público Federal
114. ANTONIO GOMES DA SILVA - Funcionário Público Federal
115. ANTÔNIO GONÇALVES DO NASCIMENTO - Funcionário Público Estadual
116. ANTONIO HERBERTT MARINHO - Funcionário Público Federal
117. ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES AGUIAR - Funcionário Público Federal
118. ANTONIO JOSE PEREIRA FERREIRA - Funcionário Público Estadual
119. ANTONIO JOSÉ PINTO DA SILVA - Funcionário Público Estadual
120. ANTONIO JOSE RODRIGUES - Funcionário Público Federal
121. ANTONIO JOSÉ SOARES SAMPAIO - Funcionário Público Estadual
122. ANTONIO LINDOMAR NEVES - Funcionário Público Federal
123. ANTONIO LUCIANO DE PAULA BARBOSA SOUSA - Funcionário Público Federal
124. ANTONIO LUIZ ALVES DA SILVA SOBRINHO - Funcionário Público Federal
125. ANTONIO LUIZ DE SOUSA FREITAS - Funcionário Público Federal
126. ANTONIO PEREIRA DA COSTA - Funcionário Público Federal
127. ANTONIO PERICLES BONFIM SARAIVA DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
128. ANTONIO RAIMUNDO RODRIGUES TORRES - Funcionário Público Federal
129. ANTONIO VELOSO - Funcionário Público Federal
130. ANTÔNIO VICENTE CARVALHO DA SILVA - Funcionário Público Estadual
131. ANTONIO VIEIRA DE MELO - Funcionário Público Federal
132. ANTONIO XAVIER MENDES - Funcionário Público Federal
133. ARIANE CAVALCANTE LIMA - Funcionário Público Federal
134. ARIEL DA SILVA GOMES - Funcionário Público Federal
135. ARISTIDES NETO ALMEIDA ANDRADE - Funcionário Público Estadual
136. ARISTOTELES ARAUJO MESQUITA - Funcionário Público Federal
137. ARLENE SILVA DE OLIVEIRA - Funcionário Público Municipal
138. ARLINDO FERREIRA DE LUCENA NETO - Funcionário Público Federal
139. ARLY MARY DE SOUSA E SILVA - Funcionário Público Federal
140. ARNALDO FERREIRA DE SOUSA - Funcionário Público Federal
141. ARNALDO RODRIGUES DA GAMA NASCIMENTO - Funcionário Público Federal
142. ARQUILES PIMENTEL SANTOS - Funcionário Público Federal
143. AUGUSTO CESAR CARVALHO CAMPOS - Funcionário Público Federal
144. AUGUSTO DOS SANTOS BRAGANCA NETO - Funcionário Público Federal
145. AURELIANO ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA - Funcionário Público Federal
146. AUREO TITO SALES DO MONTE - Funcionário Público Estadual
147. AURIMAR CALDAS TRINDADE - Funcionário Público Federal
148. AURO CESAR DE JESUS NOLETO - Funcionário Público Estadual
149. AUZILEIA CARVALHO SOBRAL - Funcionário Público Federal
150. AVELAR DAMASCENO AMORIM - Funcionário Público Estadual
151. AVELAR NUNES DE SOUSA - Funcionário Público Federal
152. AVILNETE BELEM DE SOUZA MESQUITA - Funcionário Público Federal
153. BALTASAR RIBEIRO BATISTA NETO - Funcionário Público Estadual
154. BASÍLIO JOSÉ MENDES NETO - Funcionário Público Estadual
155. BELIZARIO JOSE RIBEIRO NETO - Funcionário Público Federal
156. BENEDITO NETO CARVALHO - Funcionário Público Federal
157. BERNARDO ANTÔNIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Funcionário Público Estadual
158. BERNARDO CARVALHO SILVA FILHO - Funcionário Público Federal
159. BERNARDO FERREIRA PINTO - Funcionário Público Federal
160. BETH BORGES BARBOSA - Funcionário Público Federal
161. BRENO CURTY BARBOSA - Funcionário Público Federal
162. BRUNA JASCIANE VITAL DE ABREU GONZAGA ARAÚJO - Funcionário Público Estadual
163. BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - Funcionário Público Federal
164. CAIO EMMANUEL DA SILVA COSTA - Funcionário Público Federal
165. CANDICE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO - Funcionário Público Federal
166. CANDIDO VIEIRA FILHO - Funcionário Público Estadual
167. CARLA ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA BRITO - Funcionário Público Federal
168. CARLENO SOARES DA SILVA - Sindicato
169. CARLOS ALBERTO LEAL DA SILVA - Funcionário Público Federal
170. CARLOS ALBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
171. CARLOS ANDRE GOMES DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
172. CARLOS ANDRE PAIVA DIAS ALVES - Funcionário Público Federal
173. CARLOS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
174. CARLOS DAMON FEITOSA GOMES SOBRINHO - Funcionário Público Federal
175. CARLOS DE SOUSA NETO - Funcionário Público Estadual
176. CARLOS EDUARDO LEITE CHAVES EVANGELISTA - Funcionário Público Federal
177. CARLOS GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Funcionário Público Federal
178. CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA - Sindicato
179. CARLOS ROBERT LEANDRO - Funcionário Público Federal
180. CARLOS RUBENS MAIA LIMA - Funcionário Público Federal



181. CARMEM LUCIA PEREIRA MELO - Funcionário Público Estadual
182. CARMEN CORTEZ COSTA - Funcionário Público Federal
183. CARYNE MARIA DA SILVA GOMES - Funcionário Público Federal
184. CASSANDRA VIRGINIA SANTANA BARBOSA CAMPOS - Funcionário Público Federal
185. CASSIA DE FATIMA DA SILVA CAVALCANTE - Funcionário Público Federal
186. CASSIO ALBUQUERQUE ABREU - Funcionário Público Federal
187. CELIA MARIA LOPES DA SILVA - Funcionário Público Federal
188. CELSO ANTONIO SOLINO DE FREITAS - Funcionário Público Federal
189. CERES MARIA LIMA - Funcionário Público Estadual
190. CEZAR AUGUSTO VIEIRA GOMES - Funcionário Público Federal
191. CHARLES PORTO SILVA - Funcionário Público Estadual
192. CHRISTIANE CASTELO BRANCO BEZERRA BRAGA - Funcionário Público Federal
193. CHRYSTIANE CAMPELO DA SILVA - Funcionário Público Federal
194. CIBELE FERNANDES PEREIRA BRITO - Funcionário Público Federal
195. CIBELLE SILVA ARAUJO RESENDE - Funcionário Público Federal
196. CICERO BATISTA LIMA - Funcionário Público Federal
197. CICERO FERREIRA GOMES - Funcionário Público Federal
198. CICERO RODRIGUES DE SOUSA - Funcionário Público Federal
199. CINTHYA NICOLEIA MARISTENIA FELIX DA CUNHA - Funcionário Público Federal
200. CLARINDO JOSE DA SILVA NETO - Funcionário Público Federal
201. CLAUDIA DA PAZ FREIRE - Funcionário Público Federal
202. CLÁUDIA IRENE SOARES E SOUSA - Funcionário Público Estadual
203. CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND - Funcionário Público Estadual
204. CLAUDIA VIRGINIA MEDEIROS RODRIGUES DE ARAÚJO - Funcionário Público Estadual
205. CLAUDIO ALBERTO MOTA LIMA - Funcionário Público Federal
206. CLAUDIO ALVES SILVA - Funcionário Público Federal
207. CLAUDIO EMANUEL DA SILVA COELHO - Funcionário Público Estadual
208. CLAUDIO SILVA DE SANTANA - Funcionário Público Federal
209. CLEDJAN TORRES DA COSTA - Funcionário Público Federal
210. CLEIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA - Funcionário Público Estadual
211. CLEITON OLIVEIRA SANTOS - Funcionário Público Federal
212. CLEMILTON COSTA DA SILVA SANTOS - Funcionário Público Estadual
213. CLEONICE DE MESQUITA SANTOS - Funcionário Público Estadual
214. CONCEICAO DE FATIMA MUNIZ CHAVES - Funcionário Público Federal
215. CONCEICAO DE MARIA BRITO SILVA - Funcionário Público Federal
216. CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA - Funcionário Público Estadual
217. CRISTHIAN REGO PASSOS - Funcionário Público Federal
218. CRISTIANA DE SOUSA LEITE - Funcionário Público Federal
219. CRISTIANE PONTE DA SILVA - Funcionário Público Federal
220. CRISTINA GOMES DE BRITO - Funcionário Público Federal
221. D ANGELA TELMA DE SOUSA DANTAS - Funcionário Público Estadual
222. DALTON ARAUJO DE SAMPAIO - Funcionário Público Estadual
223. DANIEL JOSÉ DA CRUZ - Funcionário Público Federal
224. DANIELA LUZ DE ALMEIDA HORNA - Funcionário Público Federal
225. DANIELE VIEIRA GOMES DA SILVA - Funcionário Público Federal
226. DANIELLE ALVES DA SILVA - Funcionário Público Federal
227. DANIELLE CLIMACO MARQUES - Funcionário Público Federal
228. DANIELLE MARIA DE BRITO ARAGAO - Funcionário Público Federal
229. DANIELLE SANTOS MACIEL - Funcionário Público Federal
230. DANILLO DE OLIVEIRA SOBREIRA - Funcionário Público Federal
231. DANNYLO RODRIGUES DE SOUSA - Funcionário Público Federal
232. DARCIA ALENCAR DE SOUSA FREITAS - Funcionário Público Federal
233. DARLENE ABREU DA SILVA - Funcionário Público Federal
234. DASAEV DOS SANTOS BARBOSA - Funcionário Público Estadual
235. DAVID ANTONIO VIEIRA - Funcionário Público Federal
236. DAVID CARVALHO CALDAS - Funcionário Público Federal
237. DAVID EMERSON PRADO TEIXEIRA - Funcionário Público Federal
238. DAVID PEREIRA DE SOUSA - Funcionário Público Federal
239. DAYANE FRANCISCA HIGINO MIRANDA - Funcionário Público Federal
240. DAYSE ASSUNCAO PINHEIRO DE HOLANDA - Funcionário Público Federal
241. DEBORA DAYANE DE CARVALHO SILVA - Funcionário Público Estadual
242. DEBORA FONSECA LEITE - Funcionário Público Federal
243. DELCILENE DE SOUSA MELO - Funcionário Público Federal
244. DELLANO JOSE GADELHA SANTOS - Funcionário Público Federal
245. DELMAR OLIVEIRA JÚNIOR - Funcionário Público Estadual
246. DELSON FERREIRA BONFIM - Funcionário Público Federal
247. DEMAR TERTULIANO DE BRITO MARANHÃO - Funcionário Público Federal
248. DEMOSTENES LUIS CAMPELO GALVÃO - Funcionário Público Estadual
249. DENILLE FORTES CARVALHO ROCHA - Funcionário Público Federal
250. DENISE PEREIRA DA SILVA - Funcionário Público Estadual
251. DENISON SOARES PIRES DE CASTRO - Funcionário Público Estadual
252. DENYSE VASCONCELOS ALMEIDA - Funcionário Público Federal
253. DEUZILENE PEREIRA DA CUNHA - Funcionário Público Federal
254. DHIEGO RICCELLY RIBEIRO XAVIER - Funcionário Público Federal
255. DIEGO FRANCISCO DE MESQUITA OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
256. DIEGO MEIRELES DE PAIVA - Funcionário Público Federal
257. DINO SALVINO DE SOUSA - Funcionário Público Federal
258. DIOGENES EVANGELISTA DE LEMOS - Funcionário Público Federal



259. DIRCEU RODRIGUES LOPES - Funcionário Público Federal
260. DJAKELINE PEREIRA LOPES ALBUQUERQUE - Funcionário Público Estadual
261. DJANIRA DO ESPIRITO SANTO LOPES CUNHA - Funcionário Público Federal
262. DOMINGOS CARDOSO DE ARAUJO - Funcionário Público Federal
263. DOMINGOS DE SOUSA CASTRO - Funcionário Público Federal
264. DOUGLAS PEREIRA DA COSTA - Funcionário Público Federal
265. EDGAR ALVES ARAUJO JUNIOR - Funcionário Público Federal
266. EDGAR BAGGIO SILVA - Funcionário Público Federal
267. EDI MARIA SILVA - Funcionário Público Estadual
268. EDILSON RODRIGUES CARDOSO - Funcionário Público Federal
269. EDINALDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
270. EDIVANI MAGALHAES DO NASCIMENTO - Funcionário Público Federal
271. EDMILSON ALVES FILHO - Funcionário Público Estadual
272. EDMILSON BEZERRA DA SILVA - Funcionário Público Federal
273. EDUARDO RODRIGUES REGO DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
274. EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA - Funcionário Público Federal
275. ELANNY TAISA HILL ARAUJO - Funcionário Público Federal
276. ELAYNE MAYRA ALVES GRACIANO DO MONTE - Funcionário Público Municipal
277. ELAYNNE KATE LUZ DE MOURA - Funcionário Público Federal
278. ELBERT LOPES DA SILVA - Funcionário Público Federal
279. ELIANE DA COSTA OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
280. ELICIANA SELVINA FERREIRA MENDES VIEIRA - Funcionário Público Federal
281. ELIDA MARIA FARIAS DE CARVALHO - Funcionário Público Estadual
282. ELIENE ALVES DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
283. ELIETE DE BRITO ARAUJO E FLORIANO - Funcionário Público Federal
284. ELINARA SOARES BARROS DE SOUSA - Funcionário Público Federal
285. ELIOENE CARVALHO DA SILVA - Funcionário Público Estadual
286. ELIS REJANE SILVA OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
287. ELIZETE ARAÚJO DE SOUSA - Funcionário Público Estadual
288. ELIZIARIO JACKSON MESQUITA - Funcionário Público Federal
289. ELLIS DE OLIVEIRA FREITAS - Funcionário Público Federal
290. ELTON MARKS DE ARAUJO BRAZ - Funcionário Público Federal
291. ELVINA MARIA DE SOUSA BARBOSA - Funcionário Público Federal
292. ELZIMAR MENESES COSTA - Funcionário Público Federal
293. EMERSON RIBEIRO RAMOS - Funcionário Público Federal
294. EMILENA RODRIGUES COSTA - Funcionário Público Federal
295. ENEDINA RODRIGUES DA SILVA NETA - Funcionário Público Federal
296. ENEIDA SANTOS ALENCAR - Funcionário Público Federal
297. ENILDO BARBOSA DA SILVA - Funcionário Público Estadual
298. ENIO CLAY DE ARAUJO RIOTINTO - Funcionário Público Federal
299. ENIO RODRIGUES VIANA - Funcionário Público Federal
300. ENIVALDO GRACI DOS SANTOS - Funcionário Público Estadual
301. ENNIO COSTA CAVALCANTE - Funcionário Público Estadual
302. ENOCH DE SENA ROCHA NETO - Funcionário Público Federal
303. ERASMO ARTUR DA SILVA JUNIOR - Funcionário Público Federal
304. ERIC WAQUIM RODRIGUES - Funcionário Público Estadual
305. ERICA CECILIA DE SOUSA SOARES - Funcionário Público Federal
306. ERICA EMERENCIANO ALBUQUERQUE - Funcionário Público Federal
307. ERICA THAIS ALVES DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
308. ERICO JORGE VALADARES DE ARAUJO - Funcionário Público Federal
309. ERIKA MONTEIRO MESQUITA DE ALMEIDA - Funcionário Público Federal
310. ERIKA PATRICIA MARQUES COSTA - Funcionário Público Federal
311. ERIVALDO DA SILVA NUNES - Funcionário Público Federal
312. ERIVALDO LIMA DA SILVA - Funcionário Público Federal
313. ERZILIA CHRISTIAN BEZERRA COUTO - Funcionário Público Federal
314. ESMERALDA MARIA LUSTOSA BARROS - Funcionário Público Federal
315. ESMERALDA PEREIRA DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
316. EUCLYDES GREGORIO DE MELO - Funcionário Público Federal
317. EURIDES DE SOUSA MARTINS - Funcionário Público Federal
318. EURIDES MARIA NUNES DE OLIVEIRA - Funcionário Público Estadual
319. EVA LEAL DE MORAES - Funcionário Público Federal
320. EVALDO GOMES OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
321. EVALDO JOSE VAL DE MELO - Funcionário Público Federal
322. EVALDO VERCOSA DE MACEDO - Funcionário Público Federal
323. EVANDRO CRONEMBERGER BRITO - Funcionário Público Federal
324. EVANGELINA DA SILVA SOUSA - Funcionário Público Federal
325. EVANIELLE FERNANDES LIMA - Funcionário Público Federal
326. EVERTON GOMES DIAS - Funcionário Público Federal
327. EVERTON JOSE FERREIRA DE ARAUJO - Funcionário Público Federal
328. EVILÁSIO DE DEUS LOPES - Sindicato
329. FABIANA DE MOURA SOUZA - Funcionário Público Federal
330. FABIANA MARCIA VELOSO GOMES - Funcionário Público Federal
331. FABIO BARROS GALVÃO - Funcionário Público Federal
332. FABIO DA SILVA MOURA - Funcionário Público Federal
333. FABIO NAPOLEAO DO REGO PAIVA DIAS - Funcionário Público Federal
334. FABIOLA NUNES BRASILINO - Funcionário Público Federal
335. FABRICIA PEREIRA DE ALMEDA - Funcionário Público Federal
336. FÁTIMA RODRIGUES BATISTA - Funcionário Público Estadual



337. FELIPE ARAUJO DE ALCANTARA OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
338. FELIPE DAVILON ALVES BARROS - Funcionário Público Federal
339. FELIPE SOUSA QUEIROZ BARBOSA - Funcionário Público Federal
340. FERDINEIDE BARROS GOMES OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
341. FERNANDA MARIA DA SILVA CARVALHO - Funcionário Público Federal
342. FERNANDES VILARINDO DA SILVA FILHO - Funcionário Público Federal
343. FERNANDO CESAR MONTEIRO RODRIGUES - Funcionário Público Federal
344. FERNANDO DA COSTA ARAUJO MONTEIRO - Funcionário Público Federal
345. FERNANDO HIPOLITO BARROS TRINDADE DA SILVA - Funcionário Público Federal
346. FERNANDO LUIS PEREIRA DA SILVA BEZERRA - Funcionário Público Estadual
347. FERNANDO LUIZ BORGES - Funcionário Público Estadual
348. FERNANDO MORAIS PEIXOTO - Funcionário Público Federal
349. FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO - Funcionário Público Federal
350. FERNANDO TORRES DE MELO - Funcionário Público Estadual
351. FILIPE SOARES VIANA - Funcionário Público Federal
352. FLAVIA KATIUSSE SOUZA ARAUJO LUSTOSA - Funcionário Público Federal
353. FLAVIO DE SOUSA COSTA - Funcionário Público Estadual
354. FLAVIO MONTEIRO NAPOLEÃO - Funcionário Público Estadual
355. FLORA DANIELLE RIBEIRO GALVAO DE SA - Funcionário Público Federal
356. FRANCICLEITON DE PINHO CARDOSO - Funcionário Público Estadual
357. FRANCILANE MARIA LOPES OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
358. FRANCISCA BARROS BEZERRA - Funcionário Público Federal
359. FRANCISCA BEATRIZ DA SILVA SOUSA - Funcionário Público Federal
360. FRANCISCA COSTA DA SILVA - Funcionário Público Federal
361. FRANCISCA DA SILVA NEVES - Funcionário Público Estadual
362. FRANCISCA DALVA BARROS - Funcionário Público Estadual
363. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA MOTA - Funcionário Público Federal
364. FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS LEITE - Funcionário Público Federal
365. FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO - Funcionário Público Estadual
366. FRANCISCA DE ASSIS SOEIRO BEZERRA TAKESHITA - Funcionário Público Federal
367. FRANCISCA FERREIRA DE LIMA E SILVA - Funcionário Público Estadual
368. FRANCISCA FLAVIA DE MORAIS MELO - Funcionário Público Federal
369. FRANCISCA GILCA DA SILVA - Funcionário Público Federal
370. FRANCISCA MARIA LUSTOSA - Funcionário Público Federal
371. FRANCISCA MARIA VIEIRA DE MELO - Funcionário Público Federal
372. FRANCISCA MURILAIÁ ALMEIDA DE BRITO - Funcionário Público Federal
373. FRANCISCA PEREIRA DA SILVA - Funcionário Público Federal
374. FRANCISCA RIBEIRO DA COSTA - Funcionário Público Federal
375. FRANCISCO ALEXANDRO SILVA DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
376. FRANCISCO ALVES - Funcionário Público Federal
377. FRANCISCO ALVES DE ARAUJO - Funcionário Público Estadual
378. FRANCISCO ALVES SOARES - Funcionário Público Federal
379. FRANCISCO ANTONIO BORGES - Funcionário Público Federal
380. FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
381. FRANCISCO ANTONIO LEITE - Funcionário Público Federal
382. FRANCISCO ANTONIO MATOS LIMA - Funcionário Público Federal
383. FRANCISCO ANTONIO MENDES DA SILVA - Funcionário Público Federal
384. FRANCISCO BARROS GASPARG - Funcionário Público Estadual
385. FRANCISCO BEZERRA TEIXEIRA - Funcionário Público Federal
386. FRANCISCO CARLOS DAS CHAGAS - Funcionário Público Federal
387. FRANCISCO CARLOS LOPES DA SILVA - Funcionário Público Federal
388. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES SOUSA - Funcionário Público Federal
389. FRANCISCO DAS CHAGAS BISERRA DE CASTRO - Funcionário Público Federal
390. FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS LOPES - Funcionário Público Federal
391. FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO - Funcionário Público Federal
392. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO - Funcionário Público Federal
393. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA - Funcionário Público Federal
394. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS - Funcionário Público Estadual
395. FRANCISCO DAS CHAGAS SOTERO - Funcionário Público Federal
396. FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
397. FRANCISCO DE ASSIS BORGES LEAL - Funcionário Público Estadual
398. FRANCISCO DE ASSIS CRAVEIRO ALMEIDA - Funcionário Público Federal
399. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LIMA - Funcionário Público Federal
400. FRANCISCO DE ASSIS VIANA FILHO - Funcionário Público Estadual
401. FRANCISCO DE CASTRO NOGUEIRA - Funcionário Público Federal
402. FRANCISCO DE JESUS RIBEIRO MENESES - Funcionário Público Federal
403. FRANCISCO EDMAR DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
404. FRANCISCO EDSON CAVALCANTE - Funcionário Público Federal
405. FRANCISCO EXPEDITO BARROSO AMORIM - Funcionário Público Federal
406. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - Funcionário Público Federal
407. FRANCISCO FERREIRA SANTANA - Funcionário Público Federal
408. FRANCISCO GABRIEL DE SOUSA - Funcionário Público Federal
409. FRANCISCO GASPARG DE LIMA JUNIOR - Funcionário Público Federal
410. FRANCISCO GEORGE AGUIAR DE ALBUQUERQUE - Funcionário Público Estadual
411. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO - Funcionário Público Federal
412. FRANCISCO JEAN DA SILVA ARAUJO - Funcionário Público Federal
413. FRANCISCO JORGE LEAL - Funcionário Público Federal
414. FRANCISCO JOSE DE SOUSA FILHO - Funcionário Público Federal



415. FRANCISCO LOPES DA SILVA - Funcionário Público Federal
416. FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
417. FRANCISCO LOURENCO DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
418. FRANCISCO LUIS GONCALVES DE ABREU - Funcionário Público Federal
419. FRANCISCO MARCIO DA SILVA ASSUNÇÃO - Funcionário Público Estadual
420. FRANCISCO MARLON FERREIRA - Funcionário Público Federal
421. FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA - Funcionário Público Federal
422. FRANCISCO PAIXAO SOARES - Funcionário Público Federal
423. FRANCISCO RAFAEL SILVA MENDONÇA - Funcionário Público Federal
424. FRANCISCO RIBEIRO MOREIRA MARTINS - Funcionário Público Federal
425. FRANCISCO SOARES DA COSTA - Funcionário Público Federal
426. FRANCISCO WILSON RIBEIRO SOUSA E SILVA - Funcionário Público Federal
427. FRANCISCO XAVIER CUNHA - Funcionário Público Federal
428. FRANKLINA FERREIRA DE SOUSA RIBEIRO - Funcionário Público Federal
429. FRANSBERTO SERRAT MIRANDA BENVINDO - Funcionário Público Estadual
430. FRANSBERTO SERRAT MIRANDA BENVINDO - Funcionário Público Estadual
431. FREDERICO RIBEIRO GONCALVES VASCONCELOS ROSENDO - Funcionário Público Federal
432. GABRIELA CELSO MELO SOARES DE VASCONCELOS - Funcionário Público Federal
433. GAIO SOUSA QUARESMA - Funcionário Público Federal
434. GALDINO COELHO FEITOSA FILHO - Funcionário Público Estadual
435. GEAN CARLOS GOMES DE SOUSA - Funcionário Público Federal
436. GEDAIAS RODRIGUES VIANA - Funcionário Público Federal
437. GELVANDO FERREIRA DA SILVA - Funcionário Público Estadual
438. GENIVAL CELSO PEREIRA DA SILVA - Funcionário Público Federal
439. GEORGE DO NASCIMENTO NUNES - Funcionário Público Federal
440. GEORGE GEOVANNI CARVALHO PORTO - Funcionário Público Federal
441. GEOVANA ALVES ROCHA VIEIRA - Funcionário Público Federal
442. GEOVANE FALCO RIBEIRO DE LIMA - Funcionário Público Municipal
443. GERALDO DANIEL E SILVA DE CASTRO - Funcionário Público Federal
444. GERALDO MAGELA SANTANA - Funcionário Público Federal
445. GERARDO MENDES DA SILVA - Funcionário Público Federal
446. GERCIANE MARIA DA COSTA SILVA - Funcionário Público Federal
447. GESIO DOS SANTOS BARROS - Funcionário Público Federal
448. GHISLAINE LE LONNES BATISTA - Funcionário Público Estadual
449. GIL CUSTODIO ARAUJO FERREIRA - Funcionário Público Federal
450. GIL PAULO ALVES MACHADO - Funcionário Público Federal
451. GILBERTO ALVES TEIXEIRA - Funcionário Público Federal
452. GILBERTO DA SILVA COSTA JÚNIOR - Funcionário Público Municipal
453. GILMAR VITORINO DE ASSUNÇÃO - Funcionário Público Federal
454. GILSON LOPES DE ARAUJO - Funcionário Público Federal
455. GILVANIA BARROS CHAVES SOUSA - Funcionário Público Federal
456. GISELA BEATRIZ COSTA OLIVEIRA CARVALHEDO LIMA - Funcionário Público Federal
457. GISLAINE MARIA RIBEIRO DE SANTANA - Funcionário Público Federal
458. GLEYCE MARIA SIMPLICIO REVOREDO - Funcionário Público Federal
459. GONCALO VICENTE DA SILVA - Funcionário Público Federal
460. GRACIELE BARROSO - Funcionário Público Federal
461. GREGÓRIO REGINALDO PORTELA - Funcionário Público Estadual
462. GUSTAVO ALVES DE ARAUJO - Funcionário Público Federal
463. GUSTAVO CARDOSO TELES DODTH - Funcionário Público Federal
464. HAMILTON JOSE BARBOSA NASCIMENTO - Funcionário Público Federal
465. HEBER DE MELO SERVIO - Funcionário Público Estadual
466. HELENILDA NUNES SOARES DE BRITO - Funcionário Público Federal
467. HELIO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
468. HELIO RUBEM DE OLIVEIRA E SILVA - Funcionário Público Estadual
469. HELLANY ALVES FERREIRA - Funcionário Público Federal
470. HELLEN KELLEN MENDES DE LIMA - Funcionário Público Federal
471. HELLYNE NERY BATISTA SANTOS - Funcionário Público Federal
472. HELOISA HELENA FERRO GOMES EVANGELISTA - Funcionário Público Estadual
473. HELVIDIO FERNANDES DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
474. HENRIQUE DOUGLAS DE AZEVEDO MONTEIRO - Funcionário Público Estadual
475. HENRIQUE MAURICIO DA SILVA - Funcionário Público Federal
476. HENRIQUE NETO DE SOUSA - Funcionário Público Federal
477. HERBERT BARROS LIARTH - Funcionário Público Federal
478. HERICA MARIA SARAIVA MELO - Funcionário Público Federal
479. HERMINIO JOSE DA ROCHA NETO - Funcionário Público Federal
480. HERNANDES ANDRADE SILVA - Funcionário Público Federal
481. HERON FERREIRA DA SILVA - Funcionário Público Federal
482. HESTIA ALCOBACA CASTELO BRANCO - Funcionário Público Federal
483. HILMAR BARBOSA DA SILVA - Funcionário Público Federal
484. HONORATO EMERITO ARAUJO - Funcionário Público Federal
485. HORACIO RAMOS DA SILVA NETO - Funcionário Público Federal
486. HUGO MARINNI SILVA ALENCAR - Funcionário Público Federal
487. IANA MOURA CRONEMBERGER - Funcionário Público Federal
488. IANNA BATISTA DE OLIVEIRA NOGUEIRA FREITAS - Funcionário Público Federal
489. IGOR LINHARES DE ARAUJO - Funcionário Público Federal
490. IGOR SILVA PINTO - Funcionário Público Federal
491. ILANA MARIA DE MOURA SOUSA - Funcionário Público Federal
492. IOLELTE SOARES DA CUNHA - Funcionário Público Estadual



493. IRAPUAN DA SILVA BARROS - Funcionário Público Federal
494. ISABELLA TAIS SAMPAIO LIMA DE PADUA - Funcionário Público Federal
495. ISIS MEIRELES RODRIGUES SAMPAIO - Funcionário Público Federal
496. ISMAEL RODRIGUES SANTOS - Funcionário Público Federal
497. ISOLETE VIEIRA GOMES - Funcionário Público Estadual
498. ISRAEL CLEITO VIEIRA BRITO - Funcionário Público Federal
499. ITALBERTO FIGUEIRA DANTAS - Funcionário Público Federal
500. ITALO MADEIRA PORTELA VELOSO - Funcionário Público Federal
501. IVAN LOPES RIBEIRO - Funcionário Público Estadual
502. IVAN MILTON DE MOURA - Funcionário Público Estadual
503. IVAN RODRIGUES DA SILVA - Funcionário Público Estadual
504. IVO SARAIVA LIMA - Funcionário Público Estadual
505. JACIRA AZEVEDO DA FONSECA - Funcionário Público Estadual
506. JACOB FRANCISCO DE SOUSA FILHO - Funcionário Público Federal
507. JACQUELINE DE OLIVEIRA REZENDE MACIEL - Funcionário Público Estadual
508. JACSON MELO MACAMBIRA - Funcionário Público Federal
509. JADELSON PEREIRA DA SILVA - Funcionário Público Federal
510. JAILTHON CARLOS DA SILVA - Funcionário Público Federal
511. JAIRTON DE MOURA ALENCAR - Funcionário Público Federal
512. JAMES CARLOS FARIAS - Funcionário Público Federal
513. JAMES DA LUZ DIAS - Funcionário Público Federal
514. JAMES DIELSON BARBOSA DO NASCIMENTO - Funcionário Público Federal
515. JAMILA LOPES PEREIRA EMERITO - Funcionário Público Federal
516. JANAYNA GOMES DA CUNHA - Funcionário Público Federal
517. JANCIRA BARBOSA DANTAS CELESTINO - Funcionário Público Estadual
518. JANETE MARTINS SOUSA - Funcionário Público Federal
519. JANETE PIMENTEL DE SOUSA - Funcionário Público Estadual
520. JANICE BATISTA - Funcionário Público Federal
521. JANIO AVELINO DA SILVA - Funcionário Público Federal
522. JEAN CARLOS COSTA LIMA - Funcionário Público Federal
523. JEAN CARLOS DA SILVA SOUSA - Funcionário Público Federal
524. JEDEIAS DE AMORIM JUNIOR - Funcionário Público Federal
525. JEFFERSON RIBEIRO DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
526. JEFTE RIEDEL PEREIRA - Funcionário Público Federal
527. JEMIMA DE SENA TRINDADE SANTIAGO - Funcionário Público Federal
528. JENNA EMANUELA SOARES DE LEMOS - Funcionário Público Federal
529. JEOVA PIRES DE ARAUJO - Funcionário Público Federal
530. JERCEHI DE MACEDO CARVALHO - Funcionário Público Federal
531. JESSA IASHMIN ALCOBACA GOMES MACHADO - Funcionário Público Federal
532. JESSICA FREIRE DA SILVA FIGUEIREDO - Funcionário Público Federal
533. JESSIKA CAVALCANTE RODRIGUES - Funcionário Público Federal
534. JOANA BATISTA DA COSTA - Funcionário Público Estadual
535. JOAO ALBERTO DE LUCENA CASTELLO BRANCO - Funcionário Público Federal
536. JOAO BATISTA DA SILVA - Funcionário Público Federal
537. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA LIBORIO DOURADO - Funcionário Público Federal
538. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR - Funcionário Público Federal
539. JOÃO BATISTA IVO BEZERRA - Funcionário Público Estadual
540. JOAO BATISTA LIBORIO SANTOS - Funcionário Público Federal
541. JOAO DA CRUZ TORRES DA CUNHA - Funcionário Público Federal
542. JOAO DE ARAUJO PEREIRA - Funcionário Público Federal
543. JOÃO DE DEUS DA SILVA REIS - Funcionário Público Estadual
544. JOAO DE DEUS GOMES - Funcionário Público Federal
545. JOÃO DOMINGOS DE SOUSA NETO - Funcionário Público Estadual
546. JOÃO ELIEZY DE MACEDO DE SOUSA SILVA - Funcionário Público Estadual
547. JOAO FRANCISCO DE MORAIS JUNIOR - Funcionário Público Federal
548. JOÃO HENRIQUE CASTELO BRANCO - Funcionário Público Federal
549. JOÃO LEITE SOARES DE MELO - Funcionário Público Federal
550. JOAO MAGNO DO PATROCINIO SALES - Funcionário Público Federal
551. JOAO MESSIAS FREITAS MELO - Funcionário Público Federal
552. JOÃO PEDRO DA COSTA NETO - Funcionário Público Federal
553. JOAO PEREIRA DE SANTANA - Funcionário Público Federal
554. JOAO VIDAL DA CRUZ - Funcionário Público Federal
555. JOAQUIM NEVES DA SILVA NETO - Funcionário Público Federal
556. JOARA DA SILVA ARAUJO - Funcionário Público Federal
557. JOCIEDE DA SILVA REIS - Funcionário Público Federal
558. JODE VECTURINE VIEIRA DE ARAUJO CASTRO - Funcionário Público Federal
559. JOEL BARROS DE MOURA - Funcionário Público Federal
560. JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
561. JOELTO PIRES MESSIAS - Funcionário Público Federal
562. JOHN ROBERT QUARESMA NEGREIROS - Funcionário Público Federal
563. JOILSON MARTINS DUARTE - Funcionário Público Federal
564. JOIMARA LIMA SANTOS - Funcionário Público Federal
565. JONAS RAFAEL DE LIMA SOUSA - Funcionário Público Federal
566. JORGE ALBERTO FIEL ARAUJO - Funcionário Público Estadual
567. JORGE GOUVEIA DOS PRAZERES - Funcionário Público Federal
568. JORGE HENRIQUE DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
569. JORGE HENRIQUE MARTINS COSTA - Funcionário Público Estadual
570. JORGE LUIS CHAVES - Funcionário Público Federal



571. JORGE LUIZ DA SILVA COSTA - Funcionário Público Estadual
572. JORGE LUIZ DE MACEDO - Funcionário Público Federal
573. JORGE LUIZ VASCONCELOS BELCHIOR - Funcionário Público Federal
574. JOSANY SAIBROSA DA SILVA - Funcionário Público Federal
575. JOSÉ ALFREDO JUNIOR MENDES ROCHA - Funcionário Público Federal
576. JOSE ANTONIO DA SILVA - Funcionário Público Federal
577. JOSE ANTONIO DOS SANTOS SILVA - Funcionário Público Federal
578. JOSE ANTONIO RAMOS DA COSTA FILHO - Funcionário Público Federal
579. JOSÉ AROLDI MORAES BARBOSA - Funcionário Público Estadual
580. JOSE AVELINO PEREIRA - Funcionário Público Federal
581. JOSÉ BRAGA DE CARVALHO - Funcionário Público Estadual
582. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA - Funcionário Público Federal
583. JOSÉ CARLOS DE LIMA - Funcionário Público Estadual
584. JOSE CARLOS MACHADO DA SILVA - Funcionário Público Federal
585. JOSE CARLOS OLIVEIRA ABREU - Funcionário Público Federal
586. JOSÉ CARVALHO MATOS - Funcionário Público Estadual
587. JOSE CESAR SOUSA DE ARAUJO - Funcionário Público Estadual
588. JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES REIS - Funcionário Público Estadual
589. JOSE CLEMILTON BORGES DA SILVA - Funcionário Público Federal
590. JOSÉ CONRADO DOS SANTOS MARTINS - Funcionário Público Estadual
591. JOSÉ DAMASCENO JUNIOR - Funcionário Público Federal
592. JOSE DE CARVALHO SOUSA - Funcionário Público Federal
593. JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA SILVA - Funcionário Público Estadual
594. JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA LOPES - Funcionário Público Federal
595. JOSE DE RIBAMAR SILVA - Funcionário Público Federal
596. JOSE EDMUNDO COELHO PEREIRA JUNIOR - Funcionário Público Federal
597. JOSE FERREIRA DA SILVA - Funcionário Público Federal
598. JOSE FRANCISCO GOMES DA SILVA - Funcionário Público Federal
599. JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - Funcionário Público Federal
600. JOSE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
601. JOSE GOMES DA SILVA - Funcionário Público Federal
602. JOSÉ GOMES DA SILVA - Funcionário Público Federal
603. JOSÉ GOMES MARQUES - Sindicato
- 604.
605. JOSÉ JORGE DA CRUZ DE JESUS - Funcionário Público Estadual
606. JOSE LUIS GONCALVES CARNEIRO - Funcionário Público Federal
607. JOSÉ LUIZ DE SOUSA MARTINS - Funcionário Público Estadual
608. JOSE MARIA FREITAS MEDEIROS - Funcionário Público Federal
609. JOSE MARQUES DE SOUSA FILHO - Funcionário Público Federal
610. JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO - Funcionário Público Estadual
611. JOSE MAURO GOMES DE JESUS - Funcionário Público Federal
612. JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA - Funcionário Público Estadual
613. JOSE MENDES DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
614. JOSÉ MIGUEL RODRIGUES - Funcionário Público Estadual
615. JOSE MILTON ALVES DA SILVA - Funcionário Público Federal
616. JOSÉ MIRANDA DE SOUSA - Funcionário Público Estadual
617. JOSE ORLEANS ARAUJO DE SOUSA - Funcionário Público Federal
618. JOSE PAULO LOPES MONTEIRO - Funcionário Público Federal
619. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA FILHO - Funcionário Público Estadual
620. JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO - Funcionário Público Federal
621. JOSE PEREIRA MILANEZ NETO - Funcionário Público Federal
622. JOSÉ PINHEIRO DE MORAIS FILHO - Funcionário Público Federal
623. JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA - Funcionário Público Estadual
624. JOSE RIBAMAR BATISTA LIMA - Funcionário Público Federal
625. JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO LIMA NETO - Funcionário Público Federal
626. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
627. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO - Funcionário Público Federal
628. JOSE RODRIGUES DE HOLANDA - Funcionário Público Federal
629. JOSE SANTANA DA ROCHA - Funcionário Público Federal
630. JOSE VALDIVINO DA ROCHA - Funcionário Público Federal
631. JOSÉ VIEIRA MONÇÃO - Funcionário Público Estadual
632. JOSEFINA MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS SARAIVA - Funcionário Público Federal
633. JOSÉLIO FREIRE REIS - Funcionário Público Federal
634. JOSENIR RIBEIRO DA SILVA - Funcionário Público Federal
635. JOSINO OSVALDO DE MOURA - Funcionário Público Estadual
636. JOVITA MARIA TERÇO MADEIRA NUNES - Funcionário Público Federal
637. JOYCE ELANY DOS SANTOS SILVA - Funcionário Público Federal
638. JUAN CARLOS CAVALCANTE SILVA - Funcionário Público Federal
639. JUAN DE AGUIAR GONÇALVES - Funcionário Público Federal
640. JUCELIA BARBOSA DE SOUSA - Funcionário Público Federal
641. JULIA RIBEIRO DE CARVALHO TAJRA MENDES - Funcionário Público Federal
642. JULIANA MOTA DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
643. JULLYANE ALVES TEIXEIRA - Funcionário Público Federal
644. JURACI RIBEIRO DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
645. JUSTINA DA FONSECA CUTRIM COSTA - Funcionário Público Federal
646. KANNYA LEAL ARAUJO - Funcionário Público Federal
647. KARLA MARIA ABREU DOS SANTOS - Funcionário Público Estadual
648. KASSIA KAROLINE LEAL BARROS GOMES - Funcionário Público Federal



649. KATIA MARIA FERRAZ DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
650. KATIANE MARIA DE ARAUJO CARVALHO - Funcionário Público Federal
651. KEILA EMANUELLE CARVALHO E SILVA MENDES - Funcionário Público Federal
652. KELINE SOUSA E SILVA FERREIRA DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
653. KELSON FERNANDES SILVA - Funcionário Público Federal
654. KELSON SOARES BRITO - Funcionário Público Federal
655. KENNEDY DE BRITO RIBEIRO - Funcionário Público Federal
656. KLEBER CRAVEIRO DA CUNHA - Funcionário Público Federal
657. LAIARA CRISTINA DA SILVA - Funcionário Público Federal
658. LÁILA PIAUIENSE LEITÃO RODRIGUES - Funcionário Público Estadual
659. LAILSON ANCELMO - Funcionário Público Estadual
660. LAIS MARY DE MACEDO - Funcionário Público Federal
661. LALYNE BEZERRA LIMA - Funcionário Público Federal
662. LARA WANESSA CARVALHO DA COSTA ANGELINE - Funcionário Público Federal
663. LARISSA LOPES OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
664. LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA - Funcionário Público Federal
665. LAURENI DANTAS DE FRANCA - Funcionário Público Federal
666. LAYLA DE SA ANDRADE MEDEIROS - Funcionário Público Federal
667. LAYSE FONTINELE DE QUEIROZ - Funcionário Público Federal
668. LEANDRO DE MIRANDA SANTOS - Funcionário Público Federal
669. LEANDRO JOSE RIBEIRO BATISTA - Funcionário Público Federal
670. LEANE BRUNELLE DOS SANTOS ALVES - Funcionário Público Federal
671. LEDA MARA BARRETO CAVALCANTE - Funcionário Público Federal
672. LEILA MADEIRA CAMPOS MARTINS - Funcionário Público Federal
673. LEONARDO DE NORONHA RIBEIRO - Funcionário Público Federal
674. LEONARDO DE SOUSA PAIVA - Funcionário Público Federal
675. LEONARDO FRANCISCO RODRIGUES - Funcionário Público Federal
676. LEONARDO LIMA MONTEIRO - Funcionário Público Federal
677. LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA - Funcionário Público Federal
678. LEONICE OLIVEIRA PINHEIRO NUNES - Funcionário Público Federal
679. LEONIDES DO VALE FEITOZA NETO - Funcionário Público Municipal
680. LEOPOLDO ASSIS DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
681. LESSON DOUGLAS BARROS MATOS - Funcionário Público Federal
682. LEYLLANE DHARC CARVALHO DOS SANTOS DIAS - Funcionário Público Federal
683. LIA DAMILIS SANTOS MORAIS GUERRA - Funcionário Público Federal
684. LIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Funcionário Público Estadual
685. LIANA NAYARA DE CASTRO SARAIVA - Funcionário Público Federal
686. LIANA ROSA BRITO CARDOSO - Funcionário Público Federal
687. LIBIA MAFRA BENVINDO DE MIRANDA - Funcionário Público Federal
688. LIGIA RAQUEL DE SOUSA LEAL - Funcionário Público Federal
689. LILINE MARIA SOARES MARTINS - Funcionário Público Federal
690. LILLIAN FILOMENA NOLETO DUALIBE - Funcionário Público Federal
691. LINCOLE BARBOSA DA SILVA - Funcionário Público Federal
692. LINDOMAR DE MORAIS UCHOA - Funcionário Público Federal
693. LISIA CASTELO BRANCO CARVALHO - Funcionário Público Estadual
694. LIVIA DANIELE DOS SANTOS COSTA - Funcionário Público Federal
695. LIVIA FERNANDA LEAL MACEDO - Funcionário Público Federal
696. LIVIA MARIA SILVA TEIXEIRA - Funcionário Público Federal
697. LÍVIO DE BASTOS MELO ALVES - Funcionário Público Municipal
698. LORENA CARVALHO PEREIRA - Funcionário Público Federal
699. LORENA VERAS NOGUEIRA - Funcionário Público Estadual
700. LOUISE MELO DE SOUZA OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
701. LOUSANI DOS SANTOS BATISTA - Funcionário Público Estadual
702. LUANA COSTA DE LUCENA - Funcionário Público Estadual
703. LUANA MINEIRO ALVES - Funcionário Público Federal
704. LUCAS ALEXANDER DE OLIVEIRA LIMA - Funcionário Público Federal
705. LUCAS LOPES DE ARAUJO - Funcionário Público Federal
706. LUCAS MORAES LEOCADIO DE SOUZA - Funcionário Público Federal
707. LUCAS REGO ALVES - Funcionário Público Federal
708. LUCIA DE FATIMA DA LUZ COELHO - Funcionário Público Federal
709. LUCIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS - Funcionário Público Federal
710. LUCIA RIBEIRO DE ARAUJO - Funcionário Público Estadual
711. LUCIANA ALMEIDA DE ARAUJO - Funcionário Público Federal
712. LUCIANO AZEVEDO E SILVA - Funcionário Público Federal
713. LUCIANO CLECIO BRANDAO LIMA - Funcionário Público Federal
714. LUCIANO DE SOUZA BORGES - Funcionário Público Federal
715. LUCIANO LUCAS DO NASCIMENTO - Funcionário Público Federal
716. LUCIDIO SILVA CARVALHO - Funcionário Público Estadual
717. LUCIO PADUA REIS - Funcionário Público Federal
718. LUCYANA OLIVEIRA BARBOSA - Funcionário Público Federal
719. LUDMANN MOURA MIRANDA - Funcionário Público Estadual
720. LUIS CARLOS ARAÚJO CUNHA - Funcionário Público Federal
721. LUIS CARLOS SANTOS LIMA - Funcionário Público Estadual
722. LUIS DE SOUSA LIMA - Funcionário Público Estadual
723. LUIS DIEGO SALAZAR PONCE - Funcionário Público Estadual
724. LUIS EDUARDO SOARES LOPES - Funcionário Público Federal
725. LUIS GOMES DA SILVA - Funcionário Público Federal
726. LUIS LOPES DA SILVA - Funcionário Público Federal



727. LUIS MATIAS DE VASCONCELOS - Funcionário Público Federal
728. LUIS SOARES VIANA - Funcionário Público Estadual
729. LUIZ ALVES MARINHO - Funcionário Público Federal
730. LUIZ ANTONIO DE MENESES WAQUIM SILVA - Funcionário Público Federal
731. LUIZ DA PAZ CAVALCANTE - Funcionário Público Federal
732. LUIZ DE CASTRO SOUZA - Funcionário Público Federal
733. LUIZ FERNANDO GOMES CAETANO - Funcionário Público Federal
734. LUIZ OLIVEIRA DA SILVA - Funcionário Público Federal
735. LUIZ RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
736. LUIZA DE SOUSA ANDRADE - Funcionário Público Federal
737. LUIZA EUNICE NOLETO DUAILIBE - Funcionário Público Federal
738. LUSMARINA RODRIGUES DA SILVA - Funcionário Público Federal
739. LUZIA BORGES DE MELO - Funcionário Público Federal
740. LUZINEIDE DIAS DE SANTANA - Funcionário Público Estadual
741. MAGNO VILA CASTRO JUNIOR - Funcionário Público Federal
742. MAIRA DANUSE SANTOS DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
743. MAISA DE SOUSA DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
744. MANOEL BRANDAO XAVIER - Funcionário Público Federal
745. MANOEL CAMPELO SOARES - Funcionário Público Federal
746. MANOEL DE JESUS DOS SANTOS SILVA - Funcionário Público Federal
747. MANOEL DE JESUS GOMES DA SILVA - Funcionário Público Federal
748. MANOEL DE JESUS MELO - Funcionário Público Federal
749. MANOEL DIVINO PINHEIRO - Funcionário Público Estadual
750. MANOEL EDUARDO DE SOUSA FILHO - Funcionário Público Federal
751. MANOEL FERREIRA DA SILVA - Funcionário Público Federal
752. MANOEL JOSE DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
753. MANOEL MACHADO VIEIRA JUNIOR - Funcionário Público Federal
754. MANOEL VERA CRUZ DA SILVA FILHO - Funcionário Público Federal
755. MANUELLY ALVARENGA GOMES - Funcionário Público Estadual
756. MARC PIRES DE CASTRO - Funcionário Público Estadual
757. MARCELINO FIALHO DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
758. MARCELLO CIPRIANO SILVA BRANDÃO - Funcionário Público Estadual
759. MARCELO AMORIM DE MOURA - Funcionário Público Estadual
760. MARCELO BEZERRA MENDES - Funcionário Público Federal
761. MARCELO DE SOUSA FERREIRA - Sindicato
762. MARCELO GONCALVES DE SOUSA - Funcionário Público Federal
763. MARCELO MORENO DA SILVA - Funcionário Público Federal
764. MARCELO ROCHA CHAVES - Funcionário Público Federal
765. MARCIANO LEAL BORGES - Funcionário Público Federal
766. MARCIO DOS SANTOS ROCHA - Funcionário Público Federal
767. MARCIO JOSE DE SOUSA RIOS - Funcionário Público Federal
768. MARCIO SOARES DE SOUSA - Funcionário Público Federal
769. MARCO ANTONIO MASTRANGELO - Funcionário Público Federal
770. MARCO AURELIO MEDEIROS DO NASCIMENTO - Funcionário Público Federal
771. MARCOS EGIDIO RODRIGUES LEAL DE SOUSA - Funcionário Público Federal
772. MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA - Funcionário Público Federal
773. MARCOS MADEIRA CAMPOS RESENDE - Funcionário Público Federal
774. MARCOS PATRICIO MARTINS DA SILVA - Funcionário Público Federal
775. MARCOS VINICIUS NUNES SAMPAIO - Funcionário Público Federal
776. MARCOS VINICIUS SOARES SENNA - Funcionário Público Federal
777. MARCUS VALERIUS DE MATOS FREITAS - Funcionário Público Federal
778. MARCUS VINICYOS DA SILVA OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
779. MARGARET ROSE SA DE ALBUQUERQUE PORTO - Funcionário Público Federal
780. MARGARETH DO MONTE BARBOSA DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
781. MARIA ADALIA DE SOUSA ROCHA - Funcionário Público Federal
782. MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA - Funcionário Público Estadual
783. MARIA AUXILIADORA VILARINHO CASTELO BRANCO - Funcionário Público Federal
784. MARIA CELES MORAIS DO MONTE - Funcionário Público Federal
785. MARIA DA CRUZ DA SILVA - Funcionário Público Estadual
786. MARIA DA CRUZ FERREIRA DE CASTRO - Funcionário Público Federal
787. MARIA DA GRAÇA BARROS - Funcionário Público Federal
788. MARIA DAGMAR LUSTOSA DE PESSOA - Funcionário Público Estadual
789. MARIA DAS DORES MORAES - Funcionário Público Federal
790. MARIA DAS GRACAS SANTOS CAVALCANTE - Funcionário Público Federal
791. MARIA DE FÁTIMA COELHO - Funcionário Público Municipal
792. MARIA DE FATIMA DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
793. MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ARAUJO - Funcionário Público Federal
794. MARIA DE FÁTIMA LOPES OLIVEIRA - Funcionário Público Estadual
795. MARIA DE FATIMA MOREIRA RIO LIMA - Funcionário Público Federal
796. MARIA DE FATIMA PEREIRA CASTRO - Funcionário Público Federal
797. MARIA DE FÁTIMA WANDERLEY RABELO ARNAUD - Funcionário Público Federal
798. MARIA DE JESUS ARAUJO RAMOS - Funcionário Público Federal
799. MARIA DE JESUS BORGES LEAL - Funcionário Público Federal
800. MARIA DE JESUS QUEIROZ ALVES DA SILVA - Funcionário Público Federal
801. MARIA DE JESUS SILVA CORREIA - Funcionário Público Estadual
802. MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO SILVA - Funcionário Público Municipal
803. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ARAÚJO - Funcionário Público Estadual
804. MARIA DE LOURDES SOARES DE ARAUJO - Funcionário Público Federal



805. MARIA DE LOURDES SOUSA LIMA - Funcionário Público Federal
806. MARIA DE NAZARE DA SILVA - Funcionário Público Federal
807. MARIA DO AMPARO DE SOUZA BARRETO - Funcionário Público Federal
808. MARIA DO AMPARO PASSOS SILVA - Funcionário Público Federal - Funcionário Público Federal
809. MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA - Funcionário Público Federal
810. MARIA DO PERPETUO SOCORRO FORTES MELO MAGALHAES COUTO - Funcionário Público Estadual
811. MARIA DO PERPETUO SOCORRO V ARRUDA - Funcionário Público Federal
812. MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LOPES - Funcionário Público Federal
813. MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MELO SILVA - Funcionário Público Federal
814. MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA MULLER - Funcionário Público Federal
815. MARIA DO SOCORRO ALVES FERREIRA - Funcionário Público Federal
816. MARIA DO SOCORRO ESTRELA TEIXEIRA - Funcionário Público Federal
817. MARIA DO SOCORRO IGREJA NEPOMUCENO - Funcionário Público Estadual
818. MARIA DO SOCORRO LEMOS MENDES - Funcionário Público Federal
819. MARIA DO SOCORRO MONTES LAGES PAZ - Funcionário Público Estadual
820. MARIA DO SOCORRO NERY LIMA - Funcionário Público Federal
821. MARIA DO SOCORRO PEREIRA - Funcionário Público Federal
822. MARIA DO SOCORRO SOARES DE CARVALHO - Funcionário Público Estadual
823. MARIA DOS PASSOS VASCONCELOS ALMEIDA - Funcionário Público Federal
824. MARIA EDUARDA SILVA ALCANTARA - Funcionário Público Federal
825. MARIA ELIETE FERNANDES COSTA SOARES - Funcionário Público Federal
826. MARIA ELIZABETE OLIVEIRA MENESES - Funcionário Público Federal
827. MARIA EUGENIA FERREIRA DE MACEDO - Funcionário Público Federal
828. MARIA EULALIA DE CASTRO DIAS MAGALHÃES - Funcionário Público Estadual
829. MARIA FABRICIA BESERRA GONCALVES - Funcionário Público Federal
830. MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA SOUSA - Funcionário Público Federal
831. MARIA FRANCISCA DA COSTA - Funcionário Público Estadual
832. MARIA GELZUITA DE SOUSA DE SOUSA LEANDRO MELO - Funcionário Público Estadual
833. MARIA GENI BATISTA DA COSTA MATOS - Funcionário Público Federal
834. MARIA IDVANI BRAGA - Funcionário Público Estadual
835. MARIA IRANEIDE SOARES QUEIROZ LEAL - Funcionário Público Estadual
836. MARIA JOSE CARVALHO SILVA - Funcionário Público Federal
837. MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA - Funcionário Público Federal
838. MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
839. MARIA JOSE PESSOA - Funcionário Público Federal
840. MARIA LARA CRISTINA SANTOS DE MACEDO - Funcionário Público Federal
841. MARIA LAURA DE SOUSA SOARES FERREIRA - Funcionário Público Federal
842. MARIA LEDA NOGUEIRA MATIAS RUFINO - Funcionário Público Federal
843. MARIA LENIR AMORIM DOS SANTOS - Funcionário Público Estadual
844. MARIA LILIAN LOPES MORAIS - Funcionário Público Federal
845. MARIA LUCIA ALVES - Funcionário Público Federal
846. MARIA LUCIELMA DA SILVA SANTOS - Funcionário Público Federal
847. MARIA MARLENE FERNANDES DA SILVA - Funcionário Público Federal
848. MARIA MATELÍCIA CORTEZ DE MOURA - Funcionário Público Federal
849. MARIA MILCA MENDES FERREIRA - Funcionário Público Federal
850. MARIA NETA LUZ VIEIRA - Funcionário Público Estadual
851. MARIA OLINDA DO ESPIRITO SANTO DE SANTANA FREITAS PAZ - Funcionário Público Federal
852. MARIA PEREIRA DE ARAUJO - Funcionário Público Federal
853. MARIA RAIMUNDA DA ROCHA FERRAIS - Funcionário Público Estadual
854. MARIA REGINA PEREIRA SILVA - Funcionário Público Federal
855. MARIA STELA CHAVES DE ANDRADE - Funcionário Público Estadual
856. MARIANA SANTOS SOUSA BANDEIRA - Funcionário Público Federal
857. MARIANA SOARES LEITE BARRADAS - Funcionário Público Estadual
858. MARIANE PROSPERO ALVES - Funcionário Público Federal
859. MARILIA DE SOUSA VERAS - Funcionário Público Estadual
860. MARINA FREIRE MIRANDA BRITTO - Funcionário Público Federal
861. MARIO CRISTIANO LOPES DE MOURA - Funcionário Público Federal
862. MARIO DO CARMO TENORIO - Funcionário Público Federal
863. MARJORY RODRIGUES CAVALCANTE - Funcionário Público Estadual
864. MARLENE FERRAZ DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
865. MARLENE OLIVEIRA SOARES PORTELA - Funcionário Público Federal
866. MARLENE SOARES VIEIRA DE SOUSA PINTO - Funcionário Público Estadual
867. MARLI DA MATA DIAS - Funcionário Público Federal
868. MARTA RIBEIRO DE CARVALHO FABENI - Funcionário Público Federal
869. MARTINHO VIEIRA GOMES NETO - Funcionário Público Federal
870. MATHEUS ALFENAS DUARTE - Funcionário Público Federal
871. MATHEUS DE MENESES CAMPANHA SOUZA - Funcionário Público Federal
872. MAURA LÚCIA FERNANDES RODRIGUES - Funcionário Público Estadual
873. MAURICIO ALVES DE SOUSA - Funcionário Público Federal
874. MAURICIO CEDENIR DE LIMA - Funcionário Público Federal
875. MAURICIO RIBEIRO SENA - Funcionário Público Federal
876. MAURICIO SANTANA DE OLIVEIRA SOBRINHO - Funcionário Público Federal
877. MAURO SERGIO INACIO MOTA - Funcionário Público Federal
878. MAXWELL OLIVEIRA DIAS - Funcionário Público Federal
879. MAYZA DE SENA MARTINS SOARES MENDES - Funcionário Público Federal
880. MESSIAS ALVES FEITOSA JUNIOR - Funcionário Público Federal
881. MICHELLY DE CASTRO BANDEIRA - Funcionário Público Federal
882. MILANE BATISTA DA SILVA - Funcionário Público Federal



883. MILENA FIRMO DE MOURA SOUSA - Funcionário Público Federal
884. MIQUEIAS SOUSA SILVA - Funcionário Público Federal
885. MIRVENIA PAULA MELO DE SOUSA - Funcionário Público Federal
886. MOACIR DE MOURA ANDRADE - Funcionário Público Federal
887. MONICA CAVALCANTE MORAIS E SILVA - Funcionário Público Federal
888. MONICA DE ALBUQUERQUE PAULO - Funcionário Público Estadual
889. MONICA MARIA DE CARVALHO MARQUES - Funcionário Público Municipal
890. MONICA MARIA NUNES FORTES - Funcionário Público Federal
891. NAILDE MARIA DE SOUSA - Funcionário Público Federal
892. NANCY QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO DE HOLANDA MIRANDA - Funcionário Público Federal
893. NATALIA SHERMANN SOARES BRITO - Funcionário Público Federal
894. NATAN PEREIRA DE SOUSA - Funcionário Público Federal
895. NATASHA ROSE SA DE ALBUQUERQUE PORTO - Funcionário Público Federal
896. NAYLA SOARES DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
897. NAYSA PINHO DE MORAIS - Funcionário Público Federal
898. NEY LEOPOLDINO NOGUEIRA - Funcionário Público Federal
899. NICOLE FERNANDA ROCHA SILVA - Funcionário Público Federal
900. NILSON ALMEIDA DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
901. NILSON CAVALCANTE - Funcionário Público Federal
902. NILSON LUIS DO NASCIMENTO - Funcionário Público Federal
903. NILSON OLIVEIRA MOURA - Funcionário Público Estadual
904. NILSON PESSOA ALENCAR - Funcionário Público Federal
905. NIVEA MARIA CARNEIRO FARIAS CASTRO - Funcionário Público Federal
906. ODEANE MARIA SANTOS DE MORAES MARINHO - Funcionário Público Federal
907. ODISLEY SOARES SILVA - Funcionário Público Estadual
908. OLGA ALINE RODRIGUES DA SILVA - Funcionário Público Federal
909. ORISVALDO TANNEY RAMOS COSTA - Funcionário Público Estadual
910. ORLANDO VIANA FEITOSA - Funcionário Público Federal
911. OSANA ALVES DE SOUSA CARVALHO - Funcionário Público Federal
912. OSIRES DE ARAUJO SILVA FILHO - Funcionário Público Federal
913. OSMAR SOUSA FILHO - Funcionário Público Estadual
914. OTAVIANO SOUZA NETO - Funcionário Público Federal
915. OTONIEL MENDES DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
916. PABLO RICARDO BARBOSA FERREIRA - Funcionário Público Federal
917. PALMYRA DE CARVALHO NOGUEIRA - Funcionário Público Estadual
918. PATRÍCIA SILVA DO NASCIMENTO - Funcionário Público Estadual
919. PATRICK ABREU DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
920. PATRICK VERAS QUELEMES - Funcionário Público Federal
921. PAULA IDALICE SILVA GONCALVES SANDES - Funcionário Público Federal
922. PAULO CESAR DE SOUSA RAMOS - Funcionário Público Estadual
923. PAULO GERMANO RODRIGUES DE CARVALHO - Funcionário Público Estadual
924. PAULO GOMES DE SOUSA - Funcionário Público Federal
925. PAULO HENRIQUE BATISTA BRASIL - Funcionário Público Federal
926. PAULO HENRIQUE CHAVES PROCOPIO - Funcionário Público Estadual
927. PAULO HENRIQUE DA ROCHA SANTOS - Funcionário Público Estadual
928. PAULO HENRIQUE DA SILVA - Funcionário Público Federal
929. PAULO HENRIQUE DE AREA LEÃO - Funcionário Público Estadual
930. PAULO IVO PEREIRA DE SOUSA - Funcionário Público Federal
931. PAULO MENDES DA ROCHA FILHO - Funcionário Público Federal
932. PAULO RICARDO FIRMIANO DA CUNHA - Funcionário Público Federal
933. PAULO ROBERTO OLIVEIRA MONTEIRO - Funcionário Público Estadual
934. PAULO ROBERTO VIEIRA - Funcionário Público Federal
935. PAULO SERGIO DA SILVA BANDEIRA - Funcionário Público Federal
936. PAULO VICTOR LEONCIO CHAVES - Funcionário Público Federal
937. PAULO VINICIUS FERRO GOMES RAULINO - Funcionário Público Federal
938. PEDRO ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA -- Funcionário Público Estadual
939. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES - Funcionário Público Federal
940. PEDRO JULIO SANTOS DE OLIVEIRA ARRAIS - Funcionário Público Federal
941. PEDRO MENDES RIBEIRO JUNIOR - Funcionário Público Federal
942. PEDRO PAULO CHAVES OLIVEIRA JÚNIOR - Funcionário Público Federal
943. PERICLES MARQUES DE LIMA AGUIAR - Funcionário Público Federal
944. POLYANNA ARAUJO ALVES BACELAR - Funcionário Público Federal
945. PRISCILA MONTEIRO FORTES - Funcionário Público Federal
946. RADJA ALMEIDA DE MOURA - Funcionário Público Estadual
947. RAFAEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA - Funcionário Público Federal
948. RAFAEL SAMPAIO OLIVEIRA - Funcionário Público Estadual
949. RAFAELLA SANTIAGO SOUSA - Funcionário Público Federal
950. RAIANE SILVA DE SOUSA - Funcionário Público Federal
951. RAIMUNDA BARBOSA ROSENDO DE MACEDO - Funcionário Público Federal
952. RAIMUNDA VIRGINIA SILVA - Funcionário Público Federal
953. RAIMUNDO BELISARIO DOS SANTOS FILHO - Funcionário Público Federal
954. RAIMUNDO FRANCISCO ARAUJO DE MELO - Funcionário Público Federal
955. RAIMUNDO IVO DA SILVA - Funcionário Público Estadual
956. RAIMUNDO LUDUGERO DE SOUSA FILHO - Funcionário Público Federal
957. RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS - Funcionário Público Estadual
958. RAIMUNDO NONATO CUNHA - Funcionário Público Federal
959. RAIMUNDO NONATO DA SILVA - Funcionário Público Federal
960. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR - Funcionário Público Estadual



961. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ALENCAR - Funcionário Público Federal
962. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ARAÚJO - Funcionário Público Federal
963. RAIMUNDO NONATO IBIAPINA - Sindicato
964. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO LAGO JUNIOR - Funcionário Público Federal
965. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE MACEDO - Funcionário Público Federal
966. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA - Funcionário Público Estadual
967. RAIMUNDO RIBEIRO DA CRUZ - Funcionário Público Federal
968. RAIMUNDO SALUSTIANO MARTINS - Funcionário Público Federal
969. RAIMUNDO TAVARES SOBRINHO - Funcionário Público Federal
970. RAIMUNDO TERCIO DOS SANTOS SILVA - Funcionário Público Federal
971. RAIMUNDO XAVIER DE SOUSA - Funcionário Público Federal
972. RAMALHO JOSÉ FERREIRA LEITE - Funcionário Público Estadual
973. RANGEL DE SALES MEIRELES - Funcionário Público Federal
974. RANIERE MADEIROS DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
975. RAQUEL KAROLINE CARVALHO DE SOUSA - Funcionário Público Federal
976. RAQUEL LAISSA MARTINS SILVA RÉGO - Funcionário Público Municipal
977. RAUL LEMOS DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
978. RAYANE SANTOS DA SILVA - Funcionário Público Federal
979. RAYRA FRANCISCA COSTA LEAL - Funcionário Público Federal
980. REGINA LUCIA TAJRA TORRES - Funcionário Público Federal
981. REGINA LUCIA VALE RIBEIRO - Funcionário Público Estadual
982. REGINALDO DA SILVA ALENCAR - Funcionário Público Federal
983. REGINALDO FEITOSA PEREIRA - Funcionário Público Estadual
984. REGINALDO LUZ MOURA - Funcionário Público Federal
985. REGINALDO SANTOS DA SILVA - Funcionário Público Municipal
986. RENAN DA SILVA MARQUES - Funcionário Público Federal
987. RENAN SANTOS DE SA CARVALHO - Funcionário Público Federal
988. RENATA GONCALVES DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
989. RENATA LARISSA SALES QUARESMA - Funcionário Público Federal
990. RENATO GONZAGA DA SILVA BRASIL - Funcionário Público Federal
991. RENATO LUNA DE GOIS - Funcionário Público Federal
992. RENATO PIRES DO NASCIMENTO - Funcionário Público Federal
993. RHUBENS EWALD MOURA RIBEIRO - Funcionário Público Federal
994. RICARDO CARVALHO SANTANA - Funcionário Público Federal
995. RICARDO DE ARAUJO - Funcionário Público Federal
996. RICARDO HENRIQUE CHAVES MARTINS - Funcionário Público Federal
997. RICARDO LIMA SOUSA - Funcionário Público Federal
998. RICARDO TELES FREITAS - Funcionário Público Federal
999. RICHARD ATILA DE SOUSA - Funcionário Público Federal
1000. RIGOBERTO VELOSO DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
1001. RITA DE CASSIA ALVES DA SILVA - Funcionário Público Federal
1002. RITA DE CASSIA PEREIRA ARAUJO - Funcionário Público Federal
1003. RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA RIBEIRO - Funcionário Público Estadual
1004. ROBERIO SOUZA DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
1005. ROBERTH FERNANDES DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
1006. ROBERTO BELO FERREIRA - Funcionário Público Federal
1007. ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
1008. ROBERVALDO ALVES DA SILVA - Funcionário Público Estadual
1009. ROBSON ARAUJO CASTELO BRANCO - Funcionário Público Federal
1010. RODOLFO SILVA RIBEIRO - Funcionário Público Estadual
1011. RODRIGO CARVALHO SOUSA - Funcionário Público Federal
1012. ROMARIO LIMA FARIAS - Funcionário Público Federal
1013. ROMULO DE LIMA SOUSA - Funcionário Público Federal
1014. ROMULO JOSE PEREIRA LIMA - Funcionário Público Federal
1015. RONALDO MORAES MEDEIROS - Funcionário Público Federal
1016. RONIVON SILVA DIAS - Funcionário Público Federal
1017. ROSA CARMELITA LOPES FERNANDES TAJRA - Funcionário Público Federal
1018. ROSA MARIA DE SOUSA - Funcionário Público Estadual
1019. ROSALBA MARIA BORGES DE ANDRADE RODRIGUES - Funcionário Público Federal
1020. ROSALBA RIBEIRO SOARES - Funcionário Público Federal
1021. ROSANGELA MARIA MELO ALBUQUERQUE - Funcionário Público Estadual
1022. ROSEANA BORGES LEITE - Funcionário Público Municipal
1023. ROSEMARY RIBEIRO DE SOUSA LIMA - Funcionário Público Federal
1024. ROSILDA SOUSA SANTOS DA SILVA - Funcionário Público Estadual
1025. ROSILEIDE DA SILVA OLIVEIRA - Funcionário Público Estadual
1026. ROSIMAR PESSOA CABRAL ROCHA - Funcionário Público Federal
1027. ROSVALDO DUARTE BARBOSA - Funcionário Público Federal
1028. RUBEM DANILO REZENDE SOARES - Funcionário Público Federal
1029. RUBEM DE NEIVA GONÇALVES - Funcionário Público Municipal
1030. RUDNEY SILVA DOS ANJOS - Funcionário Público Federal
1031. RUI CARVALHO DO NASCIMENTO - Funcionário Público Federal
1032. RUTH SUELLE BARROS FONSECA - Funcionário Público Federal
1033. SABRINA BARROS ARAUJO - Funcionário Público Federal
1034. SAMARA LIMA RIBEIRO DE SOUSA - Funcionário Público Estadual
1035. SAMIA ALVES DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
1036. SAMILLE MOREIRA GOMES NOGUEIRA FURTADO - Funcionário Público Federal
1037. SANMYA PATRICIA SILVA SANTOS - Funcionário Público Federal
1038. SAVIA RENATA CARVALHO BRAGA DO VALE - Funcionário Público Federal



1039. SAVIO BRAGA CASTELO BRANCO - Funcionário Público Federal
1040. SEAN TELLES PEREIRA - Funcionário Público Federal
1041. SEBASTIAO IRENE DA SILVA - Funcionário Público Federal
1042. SEBASTIÃO MADEIRA MARTINS - Funcionário Público Federal
1043. SEBASTIAO SILVA CHAVES - Funcionário Público Federal
1044. SELMA MARIA DOS REIS - Funcionário Público Federal
1045. SERGIO EWERTON MENEZES DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
1046. SERGIO PAULO LIMA GUERRA - Funcionário Público Federal
1047. SERGIO SOARES DOS REIS - Funcionário Público Federal
1048. SEVERIANO DANTAS LOPES FILHO - Funcionário Público Federal
1049. SHEVA COSTA ARAUJO DE OLIVEIRA - Funcionário Público Estadual
1050. SHISLENE GOMES ARAUJO AMORIM - Funcionário Público Federal
1051. SILAS MONTIEL ALVES LUSTOSA COSTA - Funcionário Público Federal
1052. SILAS TAVARES MESQUITA - Funcionário Público Federal
1053. SILMAR PEREIRA LUSTOSA - Funcionário Público Federal
1054. SILMARA MARIA NUNES DA SILVA MADUREIRA - Funcionário Público Estadual
1055. SILVERIA REGINA DE SOUSA LIRA - Funcionário Público Federal
1056. SILVERIO ALVES PEREIRA NETO - Funcionário Público Estadual
1057. SILVERIO ALVES PEREIRA NETO - Funcionário Público Estadual
1058. SILVIA LETICIA DE ASSIS PEREIRA - Funcionário Público Federal
1059. SILVIA REJANE FEITOSA RIBEIRO COELHO - Funcionário Público Estadual
1060. SILVIO PEREIRA PINTO - Funcionário Público Federal
1061. SILVIO ROBERTO LIMA DA SILVA - Funcionário Público Federal
1062. SIMONE CARDOSO CALAND - Funcionário Público Federal
1063. SIMONE GRASS SENISE - Funcionário Público Estadual
1064. SIMONE MARIA GONÇALVES DA SILVEIRA TERTO - Funcionário Público Estadual
1065. SIMONNE SARAIVA NUNES SANTANA - Funcionário Público Federal
1066. SITANIA DE FATIMA PRADO BERNARDES - Funcionário Público Federal
1067. SOLANGE IBIAPINA DE ARAUJO - Funcionário Público Federal
1068. SOLANGE MARIA LIMA MELO - Funcionário Público Federal
1069. SONIA MARIA SAUNDERS UCHOA DE MOURA SANTOS - Funcionário Público Estadual
1070. SONIA MARIA SILVA CASTELO BRANCO LIMA - Funcionário Público Estadual
1071. SOSTENES PIMENTEL LIMA - Funcionário Público Federal
1072. STANLEY MEIRELES TAVARES - Funcionário Público Estadual
1073. SUELI MARIA TEIXEIRA LIMA - Funcionário Público Federal
1074. SUELY OLIVEIRA DE MIRANDA - Funcionário Público Estadual
1075. SUZANE DA SILVA PEREIRA - Funcionário Público Estadual
1076. SUZANE PIRES COUTINHO - Funcionário Público Federal
1077. TALITA CONCEIÇÃO DE CASTRO NASCIMENTO - Funcionário Público Estadual
1078. TAMYRES MAYANE NORBERTA DE MOURA - Funcionário Público Federal
1079. TÂNIA LÚCIA MARTINS VELOSO - Funcionário Público Estadual
1080. TANIA MARIA FONTES DE SOUSA - Funcionário Público Federal
1081. TARCISO ATAIDE DE SALES JUNIOR - Funcionário Público Federal
1082. TATIANA EULALIO CASTELO BRANCO - Funcionário Público Estadual
1083. TERESA CRISTIELE DE JESUS PINHEIRO - Funcionário Público Federal
1084. TERESINHA DE JESUS CARVALHO SILVA - Funcionário Público Estadual
1085. TERESINHA DE JESUS DE SA E SOARES BARBOSA - Funcionário Público Federal
1086. TERESINHA MARIA DA ROCHA - Funcionário Público Estadual
1087. TERYSDALVA PEREIRA DA COSTA - Funcionário Público Federal
1088. THAIS PORTELA FONTENELE - Funcionário Público Federal
1089. THAIS RAYNNA LOPES DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
1090. THAIS TORRES BARROS DUTRA - Funcionário Público Federal
1091. THAIS VIEIRA DE SOUSA TRINDADE - Funcionário Público Federal
1092. THALYTA CRISTINE ARRAIS FURTADO ARAUJO DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
1093. THAMIRES MARJOANNY DE BARROS CARDOSO - Funcionário Público Federal
1094. THANIA MARIA LINHARES BALDOINO - Funcionário Público Estadual
1095. THATYANE TATAIA LINS DE MELO - Funcionário Público Federal
1096. TICIARA DE SOUSA E SILVA FERREIRA - Funcionário Público Federal
1097. UBIRATAN ROCHA SANTOS - Funcionário Público Federal
1098. ULISSES DE CARVALHO MEIRELES - Funcionário Público Federal
1099. VALDEANA OLIVEIRA DOS REIS SOUSA - Funcionário Público Federal
1100. VALDECI OTAVIANO DO NASCIMENTO - Funcionário Público Federal
1101. VALDECIO ALMEIDA DA SILVA - Funcionário Público Federal
1102. VALDELICE DE SOUSA LIMA - Funcionário Público Estadual
1103. VALDIMIRO JOSE HOLANDA SOARES - Funcionário Público Estadual
1104. VALDINAR GOMES DO NASCIMENTO - Funcionário Público Federal
1105. VALDO COUTINHO LIMA - Funcionário Público Federal
1106. VALERIA NOGUEIRA DE AREIA LEO SARMENTO - Funcionário Público Federal
1107. VALERIA VANESSA DOS SANTOS LEITAO - Funcionário Público Federal
1108. VANDO DE SOUSA CUNHA - Sindicato
1109. VANECY MATIAS DA SILVA - Funcionário Público Federal
1110. VANESSA ANDRADE DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
1111. VANESSA CASTELO BRANCO MACAMBIRA - Funcionário Público Federal
1112. VANESSA MENESES LOPES DE CASTRO - Funcionário Público Federal
1113. VANEZA CRISTINA DA SILVA - Funcionário Público Federal
1114. VANIA LÚCIA SOUSA ARAUJO ANDRADE ARAGÃO - Funcionário Público Estadual
1115. VANIA MARIA REGO MELO - Funcionário Público Estadual
1116. VICENTE BORGES LEAL NETO - Funcionário Público Federal

- 1117. VICENTE BORGES RIBEIRO - Funcionário Público Federal
- 1118. VIRGILIO BARCELAR DE CARVALHO - Funcionário Público Estadual
- 1119. VIRGINIA DE CARVALHO CAMPOS - Funcionário Público Federal
- 1120. VIRGINIA MARIA BONA E PIRES CURY - Funcionário Público Federal
- 1121. VITOR DE PAULA DA SILVA - Funcionário Público Federal
- 1122. VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA - Estudante
- 1123. WAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA - Funcionário Público Estadual
- 1124. WALDEK LEITE NERY - Funcionário Público Federal
- 1125. WALKIRIA GOMES CAVALCANTE - Funcionário Público Federal
- 1126. WALTERDES DOS SANTOS ARRAIS - Funcionário Público Federal
- 1127. WASHINGTON LUIS MENEZES MOURA - Funcionário Público Federal
- 1128. WELITON RODRIGUES DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
- 1129. WELLINGTON DA SILVA SAMPAIO - Funcionário Público Municipal
- 1130. WELLINGTON DE SALES LEÃO - Funcionário Público Federal
- 1131. WELLINGTON SILVA LIMA - Funcionário Público Federal
- 1132. WELLSON ANDRADE DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
- 1133. WESLEY GERALDO SAMPAIO DA NOBREGA - Funcionário Público Federal
- 1134. WHITLAN VICENTE MARTINS - Funcionário Público Federal
- 1135. WILSON DA COSTA PORTELA - Funcionário Público Federal
- 1136. WILSON FERREIRA SALES - Funcionário Público Federal
- 1137. WILSON ROMÃO LEITE NETO - Funcionário Público Estadual
- 1138. WILSON VIEIRA GOMES - Funcionário Público Federal
- 1139. YLZAMAR PEREIRA FARIAS - Funcionário Público Municipal
- 1140. YONARA ALVES ROCHA - Funcionário Público Federal
- 1141. ZELIA GUIMARAES DE OLIVEIRA PINHEIRO - Funcionário Público Federal
- 1142. ZELIA MARIA FEITOSA BARROS - Funcionário Público Estadual
- 1143. ZILDA VIEIRA CHAVES - Funcionário Público Federal
- 1144. ZILMAR MELO DE LIMA - Funcionário Público Federal
- 1145. ZILMARA ARAUJO CARDOSO - Funcionário Público Federal

E, nos termos do § 1º, do art. 426 do CPP, a presente lista geral poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação, de qualquer cidadão, até a publicação definitiva, que ocorrerá até o dia 10 de novembro de 2016. Ainda, em conformidade com o § 2º do art. 426 do Código de Processo Penal, consoante os termos do parágrafo único do art. 434 do Código de Processo Penal, transcrevo in verbis os arts. 436 a 446 do referido diploma de lei:

"Art. 436: O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - Os Governadores e seus respectivos secretários;
- III - Os Membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais;
- IV - Os Prefeitos Municipais;
- V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII - Os militares em serviço ativo;
- IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X - Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro, não possam alegar ignorância, a MMª Juíza determinou a afixação deste edital na forma da lei e no local de costume, com a publicação no Diário da Justiça, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na 2ª Vara do Tribunal do Júri, aos oito de outubro de 2021. Do que para constar, eu, (Maria Nunes Soares) Secretária do 2º Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, o digitei e subscrevi.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito Titular do 2º Tribunal do Júri

12.13. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001210-19.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JORGE JOSE DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO

Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público do Piauí para apurar ilícito tributário, perpetrado por Jorge José da Silva, responsável legal da empresa JORGE JOSE DA SILVA MERCADORIA, CNPJ nº 63.508.121/0006-73.

Compulsando os autos, consta a adesão ao parcelamento do débito fiscal, em 60 (sessenta) parcelas referente à CDA nº 15118180001206, conforme termo de anistia nº 226161040006554, fornecido pela Procuradoria Geral do Estado.

Instado a se manifestar, o Ministério Público, com base em informações prestadas pela Procuradoria, confirmou o parcelamento da dívida, que originou a investigação criminal, e, na oportunidade, opinou pela suspensão da persecução penal enquanto durar o parcelamento ou até que ocorra o inadimplemento e que seja oficiada a Procuradoria da Fazenda Estadual, para que a mesma monitore o parcelamento e informe eventual inadimplemento do mesmo.

É o relato necessário. DECIDO.

O parcelamento da dívida, apesar de não extinguir o processo, traz em si a interrupção e suspensão do prazo prescricional, bem como o impedimento do Estado de tomar medidas constritivas contra o devedor que teve o débito parcelado.

Tal parcelamento, demonstrou a inequívoca vontade de honrar com suas obrigações tributárias, bem como o anseio de ficar em situação regular junto ao fisco.

O Professor Ricardo Alexandre defende posição semelhante em sua obra Direito Tributário Esquemático: (...) é necessário relembrar que o parcelamento consiste numa medida de política fiscal com a qual o Estado procura recuperar créditos e criar condições práticas para que os contribuintes que se colocaram numa situação de inadimplência tenham a possibilidade de voltar para a regularidade, usufruindo dos benefícios daí recorrentes. (2011, p. 420).

O parcelamento, sendo conduta, via de regra, extrajudicial, adotada espontaneamente pelo devedor, subentende-se o reconhecimento do débito, já que só se parcela aquilo que se entende devido. Tendo este, portanto, o poder de interromper a prescrição nos termos do artigo 174, parágrafo único, IV do CTN c/c Art. 68, da Lei 11.941/2009.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

IV - Por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 68. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, limitada a suspensão aos débitos que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento, enquanto não forem rescindidos os parcelamentos de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Parágrafo único. A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

Deste modo, em consonância com o Ministério Público, SUSPENDO A PRETENSÃO PUNITIVA do Estado nestes autos e ainda DETERMINO que se expeça ofício a Procuradoria da Fazenda Estadual, para que monitore o parcelamento e informe a este Juízo eventual inadimplemento do mesmo, por parte da empresa JORGE JOSE DA SILVA MERCADORIA, CNPJ nº 63.508.121/0006-73.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

12.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026751-97.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ALZIRA FILHA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

Réu: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

TERESINA, 8 de outubro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiário(a) - 30477

12.15. AVISO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025541-45.2011.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: ALONSO ALVES VIANA, ANTONIA CAMPELO BRAGA, ANTONIO BISPO DA SILVA, ANATALIA DA SILVA ALENCAR DOS SANTOS, ARNALDO SOUSA SOBRINHO, ALBERTINA CAMPELO DE SENA ABREU, ADELAIDE MARIA DE JESUS, ADRIANA SILVA SIQUEIRA, ALZIRA LEANDRO CARNEIRO DA SILVA, DEUSDETE RODRIGUES GOMES, DIONE MARIA ARAUJO MATIAS, EDILMA JACOB DA SILVA, ELSA DE SOUSA BESERRA, ELIENE GUILHERME DE PAIVA, ERNESTA ROSA DE SOUSA NETA, FLAVIO ANTONIO FERREIRA, GESSI OLIVEIRA RODRIGUES, JOSE LACERDA LIMA, JOSE MAURICIO DA SILVA, JOSE TEIXEIRA SOBRAL, JOAO PESSOA NUNES DOS SANTOS, JUSSELINO DE SOUSA LIMA, LEIA CRISTIANE GONÇALVES DE SOUSA, LINDALVA GOMES PAIXAO, LOURIVAL FRANCISCO DE ABREU, LIDIA FERNANDES JORGE, LUIZ HENRIQUE COSTA, LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DOS SANTOS, MARIA ALVES DE OLIVEIRA MOREIRA, MARIA ALVES DE SOUSA, MARIA ELEILCA DE ALENCAR LOPES, MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS, MARIA DO DESTERRO MENDES DE MACEDO, MARIA DO SOCORRO DA COSTA, MARIA IRANEIDE SOARES BEZERRA DE CARVALHO, MARIA JOSE OLIVEIRA, MARIA NAZARE DE MELO ALMEIDA, MARCOS ANTONIO GOMES DE SOUSA, MANOEL BARROS DOS SANTOS, NAYANNY NUNES DA SILVA, OLINDINA DIAS DOS SANTOS SOUSA, OTACILIA PEREIRA DOS SANTOS, PEDRO CUNHA FILHO, POLYANA FERNANDES SANTOS, ROSA MARTINA DE SOUSA ANDRADE, RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA, WILAME MORAIS DOS SANTOS, ZULEIDE BARROS PIMENTEL

Advogado(s): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

Vistos, etc. 1. Analisando detidamente os autos, verifico que em face da decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 1.026/1.028), foram interpostos agravos de instrumento tanto pela parte exequente quanto pela parte executada, havendo nos autos notícia tão somente da não atribuição de efeito suspensivo à decisão guerreada. Dito isso, baixem-se os autos em Secretaria para que seja certificado o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 0701353-32.2018.8.18.0000, interposto pela parte exequente, e do

Agravo de Instrumento n.º 0701170-61.2018.8.18.0000 e da Tutela Cautelar Antecedente n.º 0704307-51.2018.8.18.0000, interpostos pela parte executada, juntando aos autos as decisões correspondentes. 2. Por haver diligência a ser cumprida pela Serventia Judicial, indefiro neste momento o pedido de carga formulado pelo advogado Cleanto Jales de Carvalho Melo (OAB/PI n.º 7075), sem prejuízo de vista em oportunidade posterior (petição de protocolo 5047). 3. Ainda, verifico ter peticionado nos autos o Sr. Luciano Barreto Tavares, pretendendo o resguardo de honorários em seu favor. Segundo alega, é sócio integrante da Sociedade de Advogados Guimarães e Medeiros Advogados Associados, escritório que representa a parte exequente nestes autos. Como tal, faria jus ao recebimento de parte dos valores pagos aos patronos da parte exequente, conforme contrato de sociedade, todavia, foi indevidamente preterido quando da liberação dos alvarás (petição de protocolo 5045). A referida pretensão, no entanto, não possui guarida neste feito. Não houve nenhuma irregularidade quando da liberação dos alvarás nestes autos, porquanto juntadas adequadamente procurações atualizadas em favor de Guimarães & Medeiros Advogados Associados (CNPJ n.º 14.742.717/0001-13) e James Guimarães do Nascimento (OAB/PI n.º 5611), o que autorizou o levantamento dos valores depositados. Se entre os sócios da mencionada firma há contrato social estabelecendo internamente o modo de divisão dos honorários percebidos, não compete a este juízo deliberar, menos ainda no bojo do presente cumprimento de sentença. Acaso do interesse do sócio que se considera prejudicado, deverá o mesmo mover ação autônoma exigindo a prestação de contas dos valores recebidos, a apuração dos haveres, o critério de distribuição dos resultados e dos prejuízos verificados nos períodos que indicar e, enfim, o cumprimento do contrato de sociedade, não podendo a referida pretensão ser discutida neste feito, sob pena de prejudicar sobremaneira a tramitação processual. Dito isso, rejeito a pretensão lançada na petição de protocolo 5045. 4. Por fim, verifico que a executada Caixa Seguradora S.A. peticionou nos autos requerendo a intimação da Caixa Econômica Federal ? CEF para informar se possui interesse jurídico de integrar o feito e, em caso positivo, pretende a remessa dos autos à Justiça Federal para processamento (petição eletrônica de protocolo 5046). Quanto a este argumento, temos o seguinte. O STF estabeleceu parâmetros para a definição sobre o interesse de agir da CEF, conforme se extrai da decisão proferida no bojo do Recurso Extraordinário (RE) 827996, com repercussão geral reconhecida (Tema 1011): TEMA 1011 - Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza. Relator: MIN. GILMAR MENDES. L e a d i n g C a s e : R E 8 2 7 9 9 6 . Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.011 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para estabelecer o acórdão do TJPR, declarando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito em relação aos contratos acobertados pelo FCVS, a qual deverá apreciar o aproveitamento dos atos praticados na Justiça Estadual, na forma do § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011, devendo o Juízo da 5ª Vara Cível de Maringá ser comunicado deste julgamento para que remeta, in continenti, os autos 0013152-34.2009.8.16.0017 à Subseção Judiciária de Maringá, no termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio, Rosa Weber e Celso de Mello, que negavam provimento a o r e c u r s o . F o r a m f i x a d a s a s s e g u i n t e s e s : 1) "Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (2 6 . 1 1 . 2 0 1 0) : 1.1) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontra, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença"; e 2) "Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1ºA da Lei 12.409/2011". Falaram: pelo recorrente, o Dr. José Eduardo Cardozo; pelo recorrido, o Dr. Daniel Francisco Mitidiero; pelo amicus curiae Federação das Associações dos Moradores de Núcleos de COHAB e Similares no Estado de Pernambuco - FEMOCOHAB/PE, o Dr. Guilherme Veiga Chaves; pelo amicus curiae Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização ? CNSEG, o Dr. Gustavo Binenbojm; pelo amicus curiae União, a Dra. Dr. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; e, pelo amicus curiae Caixa Econômica Federal ? CEF, o Dr. Gryecos Loureiro. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 19.6.2020 a 26.6.2020. (grifos nossos) Pelos trechos em destaque é possível inferir com precisão que, ainda que a CEF demonstre efetivo interesse jurídico nestes autos, por já ter sido proferida sentença de mérito, encontrando-se o feito em fase executiva, a demanda deve continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença, não sendo o caso de deslocamento à Justiça Federal. Ademais, o deslocamento da competência para a Justiça Federal quando Caixa Econômica Federal manifestar interesse apenas se daria se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) o contrato de seguro deve ter sido celebrado no período de 02/12/1988 a 29/12/2009; b) o instrumento contratual deve estar vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e; c) o interesse jurídico ser demonstrado documentalmente por meio de prova do caráter público da apólice e do efetivo comprometimento financeiro do FCVS, cuja afetação decorra do esgotamento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice Securitária - FESA, subconta daquele fundo. Na espécie, os contratos objeto da demanda são datados do início da década de 1980, pelo que não assiste sequer direito à CEF de ingresso no feito, seja na qualidade de litisconsorte, seja na qualidade de assistente simples, razão pela qual indefiro de plano o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal e de remessa dos autos à Justiça Federal. Como se tais razões não bastassem, informo que o presente feito já tramitou na Justiça Federal que, por não reconhecer interesse da CEF, declinou da competência e determinou a remessa dos autos a Justiça Comum Estadual, conforme decisão de fls. 775/776, não sendo o caso de devolução dos autos. Assim, baixem-se os autos em Secretaria para cumprimento do o determinado no item 1 desta decisão. INTIMEM-SE AS PARTES para conhecimento e providências.

12.16. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010888-62.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA-PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NEY GUERRA RIBEIRO

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2462)

"[...] Considerando a realização do Programa "Semana da Justiça Pela Paz em Casa", organizado pelo CNJ em parceria com os Tribunais Brasileiros, ANTECIPO para o dia 25 de novembro de 2021, às 08h30, a continuação da audiência de instrução e julgamento, que será realizada de forma híbrida, através da plataforma Microsoft Teams, quando será ouvida a testemunha VÂNIA DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS, colhido o interrogatório do acusado JOSÉ NEY GUERRA RIBEIRO e, na sequência, realizados os debates orais, conforme o disposto no art. 411, do CPP. Ressalte-se que deve constar nos mandados de intimação, que a testemunha e o denunciado deverão comparecer presencialmente à audiência, conforme requerido pela Defesa. [...] Cumpra-se."

12.17. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005160-35.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: AUGUSTO MOURÃO DA SILVA NETO

Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 11771), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2885), CARLOS CRIZAN SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 17992)

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz Titular desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos advogados AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 11771), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2885), CARLOS CRIZAN SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 17992), para a audiência de Instrução e Julgamento, que se realizar-se-á no dia 26 DE NOVEMBRO DE 2021, às 08H30, Diante da situação emergencial, ocasionada pela COVID-19, a audiência será realizada, por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Os advogados receberão o link da audiência através do seu celular ou e-mail indicado no processo. Caso tenha havido alguma mudança, favor enviar o telefone ou e-mail correto, até 48(quarenta e oito) horas antes da data da audiência, para e-mail institucional: forum.juri@tjpi.jus.br ou celular (86) 99841-601. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um(08/10/2021). Eu, Thomas Emmerson Sales Cardoso, o digitei.

12.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010884-93.2014.8.18.0140

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026275-93.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: LETICIA LIMA NUNES

Advogado(s): JAMILE DE LIMA NERY(OAB/PIAUI Nº 7984)

Impetrado: DIRETOR DO GRUPO VISÃO DE ENSINO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005250-05.2003.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: JOAO PEDRO VIEIRA DA SILVA(MENOR), LUCAS RODRIGUES VIEIRA(MENOR)

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), CARLITO CARVALHO SILVA (OAB/PIAUI Nº 1754)

Impetrado: PRESIDENTE DO IPMT-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNIC.DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO:

da parte.

DESPACHO

Em sentença de fls. 218 foi julgada extinta a ação de execução por negligência

Da citada decisão a parte exequente interpôs agravo de instrumento.

Em despacho de fls. 223 foi mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem assim, determinado que o exequente informasse esse juízo no prazo de 05(cinco) dias, a decisão proferida no agravo de instrumento.

Apesar de intimado e fazer carga dos autos, não houve manifestação, conforme certificado às fls. 230.

Assim, intime-se novamente a parte exequente para que informe, no prazo de 05 dias, acerca da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, sob pena de arquivamento do presente feito.

Cumpra-se.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

12.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0026773-24.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AGNELO SAMPAIO CASTELO BRANCO MEDEIROS, ALMIR ALVES REBELO FILHO, ARTHUR SAMPAIO SOARES DE SOUSA, BRUNO SOARES FREIRE, CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO, DANIEL ARAUJO XIMENES, EDUARDO REGIS DE ALENCAR BONA MIRANDA, FERDINAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO, FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA, FLAVIO MACIEL BARBOSA DE SANTANA COUTINHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOUSA, FREDERICO ARAUJO LEITE, GIORDANO CRONEMBERGER ALVES DO

NASCIMENTO, GLAUSON TURQUARE MELO DO NASCIMENTO, HUGO JOSE SOUSA SALES DA SILVA, JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JÚNIOR, JESUS TORRES DE ARAUJO, LAO-TSE FRONTEIRAS DA SILVA FEITOSA, LEANDRO PONCE LEAL, MARCOS VITOR PEREIRA DE CARVALHO FILHO, PAULO HENRIQUE LOPES PESSOA FILHO, RADEMACK DUARTE AMORIM, RAUL RUBEN DE MACEDO NETO, RICARDO SOARES VALENCA, WILANILDO LIMA COSTA, YURI GIVAGO FELIX

Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUI Nº 3508)

Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - FMS, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Teresina, para determinar a sua exclusão do processo, rejeitando as demais preliminares, e julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Condono os autores em custas processuais e em honorários advocatícios, estes no percentual de 10% do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC.

P. R.I.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012914-38.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: STEFANIA CARVALHO PINTO

Advogado(s): APOENNA ARAUJO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5589)

Réu: DIRETOR DO COLÉGIO MADRE SAVINA, ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E SERMAG)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013007-30.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FELIPE VIANA QUEROGA

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130)

Réu: DIRETOR GERAL DO COLEGIO SANTA HELENA, ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI-SEDUC)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012758-84.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMANDA LOPES SOARES(MENOR)

Advogado(s): MÁRIO JOSÉ R. NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 2566/94)

Réu: DIRETOR COLÉGIO LIBERDADE, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI, GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR - GERVE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026210-25.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: DIOCIECIO IGREJA FILHO

Advogado(s): EDILSON LIMA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9207), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 9774)

Executado(a): LOTERIA ESTADUAL DO PIAUI - LOTEPI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011270-07.2006.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ESCALA-TRANSPORTES GERAIS LTDA

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

DESPACHO: Considerando o longínquo período de tempo de tramitação do presente processo, Intime-se o requerente, a fim de que informe interesse no feito, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias.

CUMPRA-SE

TERESINA, 27 de maio de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005801-14.2005.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ATAIDE SOARES DA COSTA NASCIMENTO

Advogado(s): JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 3569)

Impetrado: PRESIDENTE DO IPMT-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNIC.DE TERESINA-PI

Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170)

DESPACHO:

Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se a parte exequente para que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº11/2016TJ/PI, devendo informar nestes autos físicos, sob pena de arquivamento.

Intime-se e cumpra-se.

TERESINA, 1 de outubro de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026369-07.2012.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CAROLINE YARA TEIXEIRA PEREIRA FREITAS

Advogado(s): CYNARA FREITAS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7670)

Réu: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007520-45.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS WILLAMME MACHADO DA SILVA

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

Réu: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018082-16.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DE OLIVEIRA CALDAS, FRANCISCA MARIA DE CASTRO QUARESMA, ANTONIA MARIA DE SOUSA, ANTONIO VALDIR DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10490)

Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018632-55.2009.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: CÍCERO LUAN DE HOLANDA FERREIRA

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3019)

Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO EXATUS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.32. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0003709-29.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DOS PASSOS LIMA FEITOSA

Advogado(s): IVIANE ALCANTARA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9100)

Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o requerente para recolher as custas do preparo no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Teresina, 18 de setembro de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002029-91.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: HELIANARA DE OLIVEIRA FERNANDES

Advogado(s): NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8850)

Réu: DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃO CIDADÃO, .O ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013954-84.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JOSE ALEX CLIMACO DE OLIVEIRA(MENOR)

Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 6635)

Réu: DIRETORA DO COLEGIO CNEC CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023189-41.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JORDIANNE THAMIRÉS RODRIGUES BEZERRA

Advogado(s): FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11119)

Réu: COLÉGIO SINOPSE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012469-49.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ANA CLARA TEIXEIRA DE SÁ

Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAÚI Nº 5594)

Réu: DIRETORA DO COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o



consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006565-87.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EDER RANNIEL DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138), MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6251)

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028479-81.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: IOLETE NUNES DA ROCHA LIMA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEM

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016307-10.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIO PARAGUASSU DE LEMOS JUNIOR

Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3863), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016307-10.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIO PARAGUASSU DE LEMOS JUNIOR

Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3863), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003689-96.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALICE MARIA NAZARENO RAMOS

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAÚI Nº 3618)

Requerido: CIMED - INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado(s): LÍVIA DA ROCHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6074), MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB/SÃO PAULO Nº 136059), JULIANA FERRAMOLA DI MARZIO BASITO(OAB/SÃO PAULO Nº 189591)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012441-47.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIO PRIMO DA SILVA FILHO

Advogado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 8730), FRANCISCO IGOR CHAVES FARIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 16599)

Réu: OI MÓVEL S.A

Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAÚÍ Nº 3507), LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3149), MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAÚÍ Nº 2704), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor:

R\$ 114,35. Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028644-21.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8449-A)

Requerido: EDUARDO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022022-62.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DE FATIMA COSTA FERREIRA BRAGA

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, NO VALOR DE R\$ 162,60.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008144-07.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE DE RIBAMAR SALES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): ALINE CRONEMBEGER COSTA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 6458), CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7126)

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 3148), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001847-13.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 2100), EDSON ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6903), LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAÚÍ Nº 5263), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚÍ Nº 3923), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚÍ Nº 3923/03), THAIS MARINHO VIANA LAY(OAB/PIAÚÍ Nº 4016), DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5765)

Requerido: CLARO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013138-05.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOARA LUISE CIPRIANO LEAL MACHADO

Advogado(s): RUBENITA DE ANDRADE LESSA PEREIRA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 8049)

Réu: UNIMED PIAUÍ FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO PIAUI, CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED DO BRASIL-CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS

Advogado(s): BRUNO BEZERRA DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 19352), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), RAPHAEL CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 366173), VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12071), MÁRCIA APARECIDA MENDES MAFFRA ROCHA(OAB/SÃO PAULO Nº 211945), ADRIANA FATIMA XAVIER DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 17166)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013138-05.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOARA LUISE CIPRIANO LEAL MACHADO

Advogado(s): RUBENITA DE ANDRADE LESSA PEREIRA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8049)

Réu: UNIMED PIAUÍ FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO PIAUI, CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED DO BRASIL-CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS

Advogado(s): BRUNO BEZERRA DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 19352), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), RAPHAEL CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 366173), VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12071), MÁRCIA APARECIDA MENDES MAFFRA ROCHA(OAB/SÃO PAULO Nº 211945), ADRIANA FATIMA XAVIER DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 17166)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição protocolada em 23/01/2019.

12.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020810-06.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PAULO SERGIO ALBUQUERQUE ALVES

Advogado(s): KARLLOS ANSTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAUÍ Nº 15844)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005300-50.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(s): CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 9512), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)

Requerido: ANTONIA MARIA NASCIMENTO SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018443-72.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: ELIANDRA MARIA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007032-03.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária



Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A)

Requerido: MARIA HELENA DOS SANTOS GOMES

Advogado(s): MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1723-E), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUI Nº 6417)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019920-38.2009.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: LILIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s): ANDRE MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUI Nº 4819), MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUI Nº 4022)

Réu: STENIO SAULO DE MELO LUSTOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030376-03.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ ALVES FERREIRA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 6192)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUI Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002687-18.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE COLNSORCIO LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

Requerido: FERNANDO CARVALHO BRAULIO

Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUI Nº 9304), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUI Nº 4115)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027390-18.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 345401)

Requerido: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7520)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006664-18.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº

156187)

Requerido: AGRIPINO DE FREITAS E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0031875-90.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ANANDA BEATRIZ SARAIVA FEITOSA

Advogado(s):

Requerido: CICERO FEITOSA DA COSTA NETO

Advogado(s): LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10621), JOÃO PAULO RIBEIRO PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 13330)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021981-32.2010.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO WILSON TAPETY JUNIOR

Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, PLAMTA (PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0028197-96.2016.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: VICTOR GARDINE VIEIRA DE ALMEIDA

Réu: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA-PI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

12.61. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015749-91.2016.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: SAMUEL CANUTO BAIA FILHO

Réu: DIRETOR DO COLÉGIO INTEGRAL, ESTADO DO PIAUÍ(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

12.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012082-44.2009.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA DE PLANEJAMENTO)

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO TANQUE

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0027600-30.2016.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA

Réu: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI - IASPI, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (IASPI)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015170-27.2008.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DE NAZARE DA SILVA

Requerido: IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006840-02.2012.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: VIRGÍNIA DE SOUSA SILVA LEMOS DUARTE

Requerido: IPMT-PLANTE

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

12.66. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009487-33.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): IVANIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Réu: ATUAL INTERMEDIações E CONSULTORIAS LTDA

Advogado(s): VINÍCIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.67. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006801-73.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO

Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7031)

Requerido: WALTER CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): RANCHELL CAMARGO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6381)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026066-32.2008.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Réu: WIUMAR CARVALHO DE GOIS

Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUI Nº 2619)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Executada as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013917-14.2002.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: MARIA DE FATIMA MARQUES LOPES DE ARAUJO, RAUL LOPES DE ARAUJO FILHO, JORGE ANTONIO PEREIRA LOPES DE ARAUJO, RAUL LOPES DE ARAUJO FILHO & CIA

Advogado(s): RAUL LOPES DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUI Nº 3117), WILSON CORDEIRO DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUI Nº 8865), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (OAB/PIAUI Nº 3120), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 56)

Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014072-65.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA BERNADETE VELOSO OLIVEIRA

Advogado(s): MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM (OAB/PIAUI Nº 2461), MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM(OAB/PIAUI Nº 2461)

Inventariado: ONESIFORO OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021353-82.2006.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: ODINEIA DE CASTRO GONCALVES

Advogado(s): ISABELLA GONÇALVES DO PRADO ALVES(OAB/PIAUI Nº 15030), GIL ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAUI Nº 1143)

Arrolado: CINOBELINA DE CASTRO GONCALVES -FALECIDA

Advogado(s):

Intime-se o patrono José Renato Lages Gonçalves, advogado inscrito na OAB-Pi com o nº 6119/2008 do recebimento dos autos pelo Arquivo para vista rápida.

12.72. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018216-87.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): JOSÉ HOLANDA CAVALCANTE NETO

Advogado(s): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA(OAB/PIAUI Nº 12429)

Pelo exposto, denego o pedido disposto na petição retro (PPE nº 0018216-87.2009.8.18.0140.5002), porquanto, conforme fundamentação supra, a prestação jurisdicional se encontra exaurida nos presentes autos, sendo indevida, portanto, qualquer manifestação desta Magistrada. P. Intime-se.

12.73. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012934-97.2011.8.18.0140**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** DORALICE RODRIGUES DE MESQUITA MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**Advogado(s):** FERNANDO ALVARO MACEDO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 14174), FABRÍCIO DA COSTA REIS(OAB/PIAÚI Nº 4840)**Usucapido:** SABINO DE SOUZA FILHO, MARIA ELEUTERIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, indefiro o pedido de busca de endereços do réu, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço da parte adversa, no prazo de quinze dias, sob pena de declaração de nulidade da citação por edital. Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.

12.74. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0004610-26.2008.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Autor:** CICERO LINHARES DE AZEVEDO**Advogado(s):** JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAÚI Nº 747), MARIO NILTON DE ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 2590)**Executado(a):** CONSTRUTORA BELART LTDA**Advogado(s):** MARCIO CARVALHO PORTELA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6076)

DESPACHO: Foi determinada a intimação da exequente e da embargante para adotarem providências diligenciando para o andamento do processo (id 31730449). As partes se quedaram inertes (id 32204865). Desse modo, intime-se a parte embargante pessoalmente para cumprir com o outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

12.75. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0000710-84.1998.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Suplicante:** PAULO DAS CHAGAS OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)**Suplicado:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUI - SINTEPI**Advogado(s):** JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 1606)

DESPACHO: Em que pese encontrar-se o presente feito julgado, não constando o referido status no sistema ThemisWeb, e não havendo movimentação correspondente para fazê-lo, profere-se o presente despacho, de modo a regularizar o andamento processual. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas, archive-se com baixa.

12.76. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0020362-72.2007.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Suplicante:** MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)**Suplicado:** BANCO ABN AMRO REAL S/A**Advogado(s):** ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

DESPACHO: Consta-se pedido de modificação da sentença de id 31208144 oposto através dos embargos de declaração retro (id 3038960205003). Desta feita, intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos (art. 1.023, §2º, do CPC).

12.77. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0009254-70.2012.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A), RODRIGO SANCHES DE PAIVA(OAB/SÃO PAULO Nº 220343)**Requerido:** HERITON ACIANNE MONTEIRO COSTA**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. No mais, cumpra-se a sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.78. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0004476-19.1996.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** DIOGO AFONSO DE ALCANTARA**Advogado(s):** ANTONIO GOMES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1885), DIONE CARDOSO DE ALCÂNTARA(OAB/PIAÚI Nº 3644)**Requerido:** MARIO DA CUNHA TAVARES**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS (OAB/PIAÚI Nº 694)

DESPACHO: Foi determinada a expedição de Ofício ao Juízo da 3ª Vara de Família para a penhora no rosto dos autos de inventário de valor suficiente para satisfazer o presente cumprimento de sentença (fl. 648). Determinada à serventia que certificasse acerca da resposta ao Ofício (id 31710553), foi atestada a inexistência de resposta juntada aos autos (id 32003957). Desse modo, determino a expedição de novo ofício à 3ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, para que proceda à penhora de R\$ 210.168,68 (cento e dez mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) (fl. 637) nos rostos dos autos do processo de número 0007909-79.2006.8.18.0140 (art. 860, do CPC). Apresentada a resposta da diligência, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de dez dias, oportunidade na qual poderão requerer o que lhes aprouver (arts. 9º e 10, do CPC). Findo o prazo, autos à conclusão.

12.79. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0006862-70.2006.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8656), SAMARA GRAYCIANE R. M. SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7786), AUDREY

MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)

Réu: LINDALVA DE MARCELY OLIVEIRA DA SILVA, RAIMUNDA NONATA GONÇALVES, ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO MOCAMBINHO

Advogado(s):

Desse modo, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para cumprir com o que foi outrora determinado, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo.

12.80. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023512-27.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829)

Executado(a): JUDITH DA SILVA SOUSA, ASSOCIAÇÃO DAS FABRICANTES DE ROUPAS DO LOURIVAL PARENTE, JOANA ISABEL DOS SANTOS PEREIRA, MARIA JOANICE DA SILVA SOUSA, MARIA FRANCISCA NUNES DO NASCIMENTO, EDNALVA COSTA, ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA, SEBASTIANA MARIA DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): NAYANA MAIRA SOUSA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 14721), SUELMA CELESTE UCHOA DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 15323), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Assim sendo, intime-se o exequente para apresentar bens que satisfaçam a pretensão executiva, observando-se a ordem disposta no art. 835, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

12.81. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024250-49.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: ROBERTO SANTOS FERREIRA, ANA MARIA CARVALHO FERREIRA, CARVALHO E FERREIRA

Advogado(s):

Em petição de id 3039166455001, a parte autora requer concessão de vista dos autos, para fins de prosseguimento do feito. Desse modo, defiro o pedido de vista de id 3039166455001, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 107, II, CPC).

12.82. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002114-58.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EUCHARDES DE CASTRO COSTA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Requerido: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, ALEMANHA VEICULOS LTDA

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7228), EZIO JOSE RAULINO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 3443), MARJORIE TEREZA DE ASSUNCAO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 10746), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487-B)

A fim de solucionar o feito, defiro o pedido de expedição de alvará para a transferência do valor formulado sob id 3039340545002. Por fim, não existindo outros pedidos pendentes de apreciação, archive-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição.

12.83. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007537-38.2003.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: RIVALDO MELO DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, Ao cartório para certificar a publicação da sentença de fls. 96/97, bem como se houve o trânsito em julgado. Após, retornem-me os autos conclusos. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 27 de setembro de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

12.84. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021190-34.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAÚI - EMGERPI

Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

Declarado: MINERAÇÃO MERUOCA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação interposto nos autos. TERESINA, 8 de outubro de 2021.

12.85. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012315-12.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANTONIO DE SOUSA LIMA, GILMAR VERA CRUZ SILVA LOPES, EDIMAR DE SOUSA, VICENTE CLÁUDIO DA SILVA PRIMO, JOSIVAL OU SIVAL OU JUCIVALDO PEREIRA QUEIROZ, WLANDERNILDO BRAGA DE CASTRO, CARLOS GERVASIO MARTINS VELOSO

Advogado(s): IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 117), IRACY ALMEIDA GOES NOLÉTO(OAB/PIAÚI Nº 2335), EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 3080-A), DALTON CLARK (OAB/PI 1007), WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB/PIAÚI 2.399)

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 03/11/2021, às 11:00 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

12.86. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007972-12.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: CARLOS EDUARDO DA SILVA, SERGIO CAMELO DE CASTRO

Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575), TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 694)

ATO ORDINATÓRIO: ... a audiência designada nos autos do processo em epígrafe para o dia 25.10.2021, será oportunamente redesignada para nova data, por ordem deste Juízo.

12.87. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004611-98.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARCOS DANES MARTINS SILVA

Advogado(s): ADRIANA NUBIA DA COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7404), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAUÍ Nº 12488), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)

ATO ORDINATÓRIO: ... a audiência designada nos autos do processo em epígrafe para o dia 25.10.2021, será oportunamente redesignada para nova data, por ordem deste Juízo.

12.88. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0022782-79.2009.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: MARIA LEONORA FERREIRA DE SA, JAYLSON SA DE OLIVEIRA, LEILA JANAINA SA DE OLIVEIRA, PABLO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, DAYANA APARECIDA SA DE OLIVEIRA, ELVIS DE RESENDE LIMA, JANDYLSO SA DE OLIVEIRA, EUCIENE FERNANDES REIS, FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA, LUIS RENNEY SOARES DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, NELY REBELO FORTES DO REGO OLIVEIRA, VERA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA MIRANDA, EUGENIO PACELI CARVALHO MIRANDA, TERESA SOARES DE OLIVEIRA SILVA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO REGO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5642), ALMIR CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 84)

Arrolado: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA- FALECIDO

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a inventariante, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação acerca da petição de fls 176/195 no prazo de 10 (dez) dias.

12.89. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0015587-77.2008.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Suplicante: MARTHA PATRICIA ARAUJO PIRES

Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)

Suplicado: ALVANCLERISTON REIS PIRES

Advogado(s): MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 14444), MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8136)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação acerca da petição eletrônica de fls. 207(0140).

12.90. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0023874-63.2007.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ROSA LIA LOPES DO MONTE BARROS, ANDREIA LOPES DO MONTE BARROS, ALESSANDRA LOPES DO MONTE BARROS, ADRIANA LOPES DO MONTE BARROS

Advogado(s): HELDER SOUSA JACOBINA(OAB/PIAUÍ Nº 3884)

Inventariado: MANOEL BARROS

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a inventariante, por representante legal, para juntada do respectivo termo de quitação de acordo com a petição da fazenda pública ID:0140.5002 , no prazo de 15 (quinze) dias.

12.91. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0002027-24.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ROSA MARIA FERREIRA SANTOS NUN ES, GUSTAVO NUNES DOS SANTOS

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: RICARDO NUNES DOS SANTOS

Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406)

DESPACHO: Intime-se a parte ré para conhecimento e manifestação acerca da petição inicial (Id nº 0140.5004).

12.92. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0014406-80.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANA LARISSA PEREIRA DE SOUSA/MENOR

Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7168)

Requerido: FERDINAND SOARES FEITOSA

Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUI Nº 3283)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por representante legal, para atualizar o endereço do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias a fim de se dar regular prosseguimento do feito, sob pena de ser o processo extinto sem a resolução do mérito.

12.93. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007517-37.2009.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: CONSTRUTORA POTY LTDA

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUI Nº 2422)

Embargado: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LEONARDO BARROSO COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 6517)

DESPACHO Com o fito de fazer valer os princípios da ampla defesa e contraditório, os quais devem ser interpretados de forma irrestrita, utilizando-se a mais ampla acepção jurídica da palavra, determino a intimação da embargante para, querendo, se manifestar acerca da Petição Eletrônica Nº 0007517-37.2009.8.18.0140.5002. Após o que, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise da exceção oposta. Expedientes necessários. Teresina-PI, data registrada em sistema. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.94. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011953-83.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONSTRUTORA POTY LTDA.

Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES (OAB/PIAUI Nº 2753)

Réu: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO Compulsando os presentes autos verifico que o presente feito encontra-se devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua apreciação. Em face do art. 10 do CPC/2015, intemem-se as partes para conhecimento. Após o que, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de cumprimento de sentença. Cumpra-se. TERESINA, data registrada em sistema. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.95. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009484-35.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): CONSTRUTORA POTY LTDA.

Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUI Nº 2753)

DECISÃO Em função do efeito suspensivo atribuído nos autos dos Embargos à Execução Fiscal (Processo nº 0007517-37.2009.8.18.0140), ora em apenso, suspenda-se a presente Execução Fiscal até ulterior deliberação. Cumpra-se. TERESINA, data registrada em sistema. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.96. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005172-79.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB/PIAUI Nº 2171)

Requerido: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7389-A)

DESPACHO Compulsando os presentes autos verifico que o presente feito encontra-se devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua apreciação. Em face do art. 10 do CPC/2015, intemem-se as partes para conhecimento. Após o que, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. TERESINA, data registrada em sistema. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.97. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0002889-19.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - NORTE

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329)

DECISÃO:

Vistos, etc... I QUANTO A REVOGAÇÃO DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA: As medidas cautelares alternativas à prisão, por serem medidas que restringem direitos fundamentais do cidadão, devem sempre ser norteadas pelo princípio da necessidade. Entendo, diante do lapso temporal entre a decisão de monitoração eletrônica e a presente data, que passaram-se mais de 09 (nove) meses, tempo muito superior ao recomendado pela resolução Nº 412, de 23 de agosto de 2021. É importante também frisar que qualquer medida cautelar diversa da prisão, no caso em análise, a medida de monitoração eletrônica, se submete, ademais, ao princípio da precariedade, ou seja, só deve vigorar o tempo necessário para o fim almejado, não se admitindo caráter ad perpetuum, sob pena de violação ao princípio da não-culpabilidade. No caso em tela, a monitoração eletrônica já vigora há mais de 09 (nove) meses, um tempo considerado razoável. Desta feita, entendo que a manutenção dessa medida (monitoração eletrônica) aplicada ao acusado, neste momento, diante das circunstâncias exposta, seria desarrazoável. Diante do

exposto, REVOGO a medida cautelar de monitoração eletrônica. Mantenho, entretanto, as demais medidas cautelares diversas da prisão. Oficie-se ao Setor de Monitoração Eletrônica da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí para que proceda a devida desinstalação da tornozeleira eletrônica de MANOEL DA SILVA NASCIMENTO, enviando cópia da presente decisão. Oficie-se também ao Núcleo de Atenção ao Preso Provisório Passível de Pena Alternativa, a fim de que tome ciência do teor da decisão. Notifique-se o Ministério Público. Intimações necessárias. II DEMAIS PROVIDÊNCIAS: Defiro o requerimento ministerial e determino a intimação do autor do fato para que compareça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Unidade de Monitoramento Eletrônico e ao Núcleo do Preso Provisório para a regularização da tornozeleira eletrônica, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se. TERESINA, 28 de setembro de 2021 JOSE OLINDO GIL BARBOSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.98. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0002889-19.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - NORTE

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAÚI Nº 13329)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado do réu para apresentar a resposta à acusação no prazo legal.

12.99. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0000261-91.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: SIMONE PESSOA DE MOURA, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº), LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 13248)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado do réu para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

12.100. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0006632-86.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: OCIONE FERREIRA LIMA

Advogado(s): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12501)

SENTENÇA: "Ante o acima exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu OCIONE FERREIRA LIMA pela prática do crime previsto no art. 129, §9º do Código Penal e para decretar a extinção da sua punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal quanto ao crime de ameaça (art. 147 do Código Penal), passando a seguir a efetuar a dosimetria da pena."

12.101. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0004064-34.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE CLAUDEMIR AMORIM SILVA

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8884)

SENTENÇA: "Pelo exposto, DECLARO extinta punibilidade do acusado, JOSÉ CLAUDEMIR AMORIM SILVA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal."

12.102. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0007740-72.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ MESSIAS DA PAZ DA SILVA

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11516), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16518)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa do réu para apresenta Alegações Finais no prazo legal.

12.103. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0017909-31.2012.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: EDSON DOS SANTOS BARBOSA

Réu: ALINE REGINA DE OLIVEIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

TERESINA, 8 de outubro de 2021
LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 3841

12.104. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004490-36.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA NOGUEIRA, MARLENE MARTINS DE SOUZA NOGUEIRA
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 9475), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 7495)
Interditando: NADYR MARTINS DE SOUZA NOGUEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes para ciência da juntada do laudo pelo NUAPSICOSSOCIAL.

12.105. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004188-02.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: ISMANOELISON VICTOR TORRES CORDOVA PIAUILINO
Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6793)
DESPACHO: " Em consonância com o parecer Ministerial, determino que **intime-se a Defesa para indicar o atual endereço do Acusado**, sob pena das sanções do art. 367 do CPP..." TERESINA, 6 de outubro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.106. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004444-42.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DAVID LEAL DE CASTRO LIMA
Advogado(s): YALLY SOTERO DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 18485), EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 30)
DESPACHO:
o MM. Juiz de Direito determinou pela anulação da presente audiência, redesignando-a para a data de **29 de novembro de 2021, às 11:00 horas**.
Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 98884.9842 (ligação ou whatsapp)**, a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

12.107. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005955-51.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE SOUSA LOPES JÚNIOR, DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 5788)
DECISÃO:
Pelo órgão do Ministério Público foi proposto e aceito pelo réu e seu defensor, o benefício da suspensão condicional do processo, conforme termo nos autos. Cumpridas as condições pelo acusado, voltem-me os autos conclusos. Caso o réu deixe de cumprir as condições, determino que seja o mesmo intimado para comparecer em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para justificar o não cumprimento, sob pena de ser revogado o benefício. TERESINA, 3 de setembro de 2019 RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.108. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015397-70.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ARIANE ALVES CORTEZ BARROSO
Advogado(s): IEZA DA SILVA BEZERRA(OAB/MARANHÃO Nº 21592), BRUNA LETICIA LACERDA VARAO(OAB/MARANHÃO Nº 14070), ELDEN SOARES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10993), FLAVIANE BARBOSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7017)
DESPACHO:
Intime-se a defesa para que apresente as suas alegações finais no prazo legal. TERESINA, 4 de outubro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

12.109. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000779-23.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAURICÉLIO PINHEIRO DE SOUSA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado MAURICÉLIO PINHEIRO DE SOUSA, com base no art. 386, VII, do CPP. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas informações, certidões e baixas de praxe. TERESINA, 8 de outubro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.110. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006009-75.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAÚI Nº 10076)

Réu: HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM, GISIELE DE OLIVEIRA COSTA BRITO, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, CRISTIAN FERNANDO CARDOSO CAMARGO, JHONATAS ITALO ROCHA E SILVA

Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAÚI Nº 13736), LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 15128), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 8425)

DESPACHO: Em homenagem aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, determino que intime-se o Acusado FELIPE FERNANDES DE CARVALHO e o seu Advogado Dr. Kaio César Magalhães Osório (OAB/PI nº 13.736) para, querendo, apresentar justificativa acerca do descumprimento de medida cautelar de monitoração (descarregamento da monitoração por prazo superior a 10h).

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.111. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004965-89.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO AMPARO RODRIGUES NUNES

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10780)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A, SOL NASCENTE MOTOS LTDA

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/BAHIA Nº 17023), JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 11160)
Expeça-se alvará em favor da parte autora, para levantamento do valor consignado em Juízo (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0004965-89.2015.8.18.0140.5006), com observância do provimento 07/2015 da Corregedoria deste Tribunal e as petições de protocolo nº 0004965-89.2015.8.18.0140.5008 e nº 0004965-89.2015.8.18.0140.5010. Em razão do Ofício no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0004965-89.2015.8.18.0140.5009 (fls. 221), determino a intimação da parte requerida para que apresente as informações solicitadas. Apresentadas as informações expeça-se novo Ofício ao Detran, nos termos do Acórdão de fls. 209/215 dos autos. Em seguida, certifique-se sobre o pagamento das custas processuais e em havendo custas em aberto, cumpra-se o que fora determinado na sentença. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.112. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015940-73.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS NETO, ISALENE MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAÚI Nº 1007)
DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, pelo que: a) CONDENO os acusados ISALENE MARTINS DOS SANTOS e ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS NETO como incurso nas sanções previstas para o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, caput da Lei nº 11.343/06) e receptação (art.180, CP) e; b) ABSOLVO os réus da imputação da prática do crime de Associação para o tráfico, entelado no art.35 da Lei 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD quanto ao delito de tráfico de drogas, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: "(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. (...) (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena dos acusados. a) Da dosimetria do acusado ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS NETO Do delito de Tráfico de Drogas (art.33, caput da Lei 11.343/06) Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes relacionados no art.42, Lei 11.343/06. Culpabilidade: normal à espécie. Antecedentes: deixo de exasperar a pena ante o teor da Súmula 444 do STJ. Conduta Social: deixo de exasperar a pena ante o teor da Súmula 444 do STJ, Personalidade: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social deste. Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: é o resultado da própria ação do

agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu nenhuma consequência extrapenal. Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade. Natureza da droga: diante do elevado potencial lesivo da cocaína, justifica-se a exasperação da pena-base neste tópico. Quantidade da droga: apreendidos 27,7g (vinte e sete gramas e sete decigramas) de entorpecentes, não valoro a presente circunstância. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (julho/2015), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Inexistem circunstâncias atenuantes e/ou agravantes a incidir. Mantenho, portanto, nesta fase intermediária, a expiação em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos (julho/2015) Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, reputo relevante frisar que o réu não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Apesar de não possuir, em seu desfavor, condenações aptas a configurar a reincidência, observo que é réu condenado, sem trânsito e julgado, em ação anterior (Proc. nº0011195-50.2015.8.18.0140), pela prática do crime previsto no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, e, em ação posterior (Proc. 0012314-12.2016.8.18.0140) pelo cometimento do crime tipificado no artigo 157, §2º, II do Código Penal, já com trânsito em julgado. De tal modo, evidenciada a dedicação à atividade criminosa, concluo inviável a concessão da benesse prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas. Neste sentido, colaciono entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal: "(...) Encontra-se adequada a fundamentação que afasta a aplicação da minorante do tráfico de drogas, em razão do motivado convencimento acerca de anterior envolvimento do paciente em crimes. Adentrar no caso específico penso que também seria um revolvimento de fatos e provas que foram valorados nas instâncias ordinárias. É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que, "[s]e as circunstâncias concretas do delito ou outros elementos probatórios revelam a dedicação do paciente a atividades criminosas, não tem lugar o redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006" (HC nº 123.042/MG, Primeira Turma, Relatora a Ministra Rosa Weber, DJe de 31/10/14). Ante o exposto, nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao presente habeas corpus. (STF - HC: 190946 PI 0102223-44.2020.1.00.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 10/02/2021, Data de Publicação: 11/02/2021). Desse modo, considerando que inexiste causa de aumento da pena, fixo a PENA DEFINITIVA de ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS NETO em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (julho/2015). Do delito de Receptação (art.180, CP) Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta. Não extrapola a normalidade do tipo. Antecedentes: em atenção à Súmula 444, STJ deixo de valorar a presente circunstância. Conduta social: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do réu. Personalidade: inexiste elemento técnico nos autos capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial. Motivos: lucro fácil, próprio dos crimes contra o patrimônio. Circunstâncias: inerentes ao tipo penal. Consequências: ínsitas ao crime de receptação. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal. Comportamento da vítima: não há elementos nos autos para valorar. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, ante a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes da pena a incidir. Assim, inexistentes causas de diminuição ou de aumento da pena, FIXO a PENA DEFINITIVA para o delito de receptação em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Do concurso material Antes reconhecido que mediante mais de uma ação, o réu praticou o crime de tráfico de drogas e receptação, nos moldes do art.69 do Código Penal, FIXO a PENA DEFINITIVA de ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS NETO em 07 (sete) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, e, pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. Em atenção ao que dispõe o art.33, §2º, CP e ao exposto supra, fixo o REGIME SEMIABERTO para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Colônia Agrícola Major César ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado, mercê do quantum da pena fixado. Em atenção ao que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexiste óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, deixo de substituir a pena. Não concedo ao réu ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS NETO o direito de permanecer em liberdade e apelar solto. Já reconhecidas a materialidade e autoria delitivas, assinalo que a liberdade deste coloca em risco concreto a ordem pública e paz social, deixando-as vulneráveis, uma vez ser recalcitrante em práticas criminosas visto que já ostenta duas condenações posteriores, uma de ação penal anterior e, inclusive, condenação com trânsito em julgado em ação penal posterior. Ainda, destaco que o réu ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS NETO cometeu o crime narrado na inicial acusatória quando se encontrava em gozo do benefício de liberdade condicional, concedido nos autos do Processo nº0011195-50.2015.8.18.0140, ocasião em que foi solto em 12/06/2015 e, logo no mês seguinte, foi novamente preso em flagrante por tráfico de drogas, nestes autos. Portanto, diante do total desrespeito para com a Justiça e do histórico infracional do réu, o que demonstra a necessidade da intervenção estatal para evitar a prática de outros delitos, reputo imperiosa a prisão provisória deste, em garantia da ordem pública, revelando-se, portanto, inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão. De tal modo, presentes os motivos autorizadores a justificar a segregação do acusado posto que solto, continuará a desassossegar a paz social e a ordem pública, de modo que a chance deste voltar a delinquir é patente. Coaduna com tal entendimento a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo avocada: "1.O paciente foi condenado à pena de 07 anos e 08 meses de reclusão, pela prática do crime de tráfico de drogas. Após a detração para fins de fixação de regime inicial de cumprimento de pena restaram 06 anos, 06 meses e 15 dias de reclusão. O magistrado de 1º grau estabeleceu o regime inicial de cumprimento de pena no fechado e negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade em razão de ser recalcitrante na prática do crime de tráfico de drogas. 2. A matéria referente ao regime inicial de cumprimento de pena em regime mais gravoso deve ser analisada na via recursal própria, porquanto não vislumbro flagrante ilegalidade a justificar tal análise na via estreita do habeas corpus, notadamente porque a autoridade coatora utilizou fundamentação compatível com a orientação jurisprudencial. 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior." (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000). Ressalto, ademais, que os fundamentos invocados para a decretação da segregação cautelar encontram respaldo em fatos supervenientes indicativos de risco concreto à ordem pública, diante da alta probabilidade de reiteração delitiva, caso o agente seja mantido em liberdade. Necessário, pois, o encarceramento deste, a fim de resguardar a ordem pública (vulnerável ante a liberdade do réu), de modo a conter o risco de reiteração delitiva, notadamente quando se observa a prática de novo crime após o relaxamento de sua prisão nestes autos. Neste sentido: "1. A prisão preventiva é cabível mediante decisão fundamentada em dados concretos, quando evidenciada a existência de circunstâncias que demonstrem a necessidade da medida extrema, nos termos dos arts.312, 313 e 315 do Código de Processo Penal.2. O juiz, ao prolar a sentença condenatória, poderá, de forma fundamentada, decretar a prisão preventiva (art. 387, § 1º, do CPP) de acusado que tenha aguardado em liberdade o encerramento da instrução processual, desde que demonstre o preenchimento dos requisitos exigidos para a custódia cautelar.3. Fatos supervenientes ao relaxamento da prisão preventiva conhecidos pelo magistrado de primeiro grau por ocasião da prolação da sentença são admitidos como fundamentos idôneos para determinar a segregação cautelar do réu. 4. Agravo regimental desprovido.(AgRg no RHC 125.517/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 27/10/2020, DJe 12/11/2020) g.n. Assim, DECRETO a prisão preventiva do réu ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS NETO, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90. EXPEÇA-SE Mandado de Prisão em desfavor de ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS NETO, via BNMP 2.0. Após regularmente cumpridos, expeçam-se as Guias de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à

Vara de Execuções Penais. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais. No entanto, demonstrada a hipossuficiência econômica, suspendo a exigibilidade do recolhimento das custas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, analogicamente aplicado. b) Da dosimetria da acusada ISALENE MARTINS DOS SANTOS Do delito de Tráfico de Drogas (art.33, caput da Lei 11.343/06) Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes relacionados no art.42, Lei 11.343/06. Culpabilidade: normal à espécie. Antecedentes: deixo de exasperar a pena ante o teor da Súmula 444 do STJ. Conduta Social: deixo de exasperar a pena ante o teor da Súmula 444 do STJ, Personalidade: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social deste. Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu nenhuma consequência extrapenal. Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade. Natureza da droga: diante do elevado potencial lesivo da cocaína, justifica-se a exasperação da pena-base neste tópico. Quantidade da droga: apreendidos 27,7g (vinte e sete gramas e sete decigramas) de entorpecentes, não valoro a presente circunstância. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (julho/2015), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Inexistem circunstâncias atenuantes e/ou agravantes a incidir. Mantenho, portanto, nesta fase intermediária, a expiação em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos (julho/2015). Inexiste causa de diminuição da pena a computar. Ressalto que a acusada ISALENE MARTINS DOS SANTOS não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos. Conforme consulta realizada no Sistema Themis Web, a ré é condenada com trânsito em julgado pelo crime encartado no art.157, §2º, II, do Código Penal, nos autos do processo nº0000906-19.2019.8.18.0140, encontrando-se a ora acusada, inclusive, sob custódia, derivada de condenação transitada em julgado de 26/08/2020, de modo que reputo inviável a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante a evidente dedicação da ré às atividades criminosas. Nesta esteira de pensamento, o aresto jurisprudencial abaixo, verbis: "[...] 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perflhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018)". grifo nosso. Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, FIXO A PENA DEFINITIVA de ISALENE MARTINS DOS SANTOS em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (julho/2015). Do delito de Receptação (art.180, CP) Estabelecidas as balizas acima, analiso as diretrizes do art. 59 do Código Penal: Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta. Não extrapola a normalidade do tipo. Antecedentes: em atenção à Súmula 444, STJ deixo de valorar a presente circunstância. Conduta social: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social da ré. Personalidade: inexistente elemento técnico nos autos capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial. Motivos: lucro fácil, próprio dos crimes contra o patrimônio. Circunstâncias: inerentes ao tipo penal. Consequências: insitas ao crime de receptação. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal. Comportamento da vítima: não há elementos nos autos para valorar. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, ante a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Inexistem circunstâncias atenuantes e/ou agravantes da pena a incidir. Assim, inexistentes causas de diminuição e/ou de aumento da pena, FIXO A PENA DEFINITIVA para o delito de receptação em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Do concurso material Antes reconhecido que mediante mais de uma ação, o réu praticou o crime de tráfico de drogas e receptação, nos moldes do art.69 do Código Penal, FIXO A PENA DEFINITIVA de ISALENE MARTINS DOS SANTOS em 07 (sete) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, e, pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. Em atenção ao que dispõe o art.33, §2º, CP, indeferindo postulação da Defesa veiculada em sede de alegações finais neste particular, fixo o REGIME SEMIABERTO para a ré iniciar o cumprimento da pena, na Penitenciária Feminina ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado. A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, DEIXO de substituir a pena. Não concedo à ré o direito de permanecer em liberdade e apelar solta. Já reconhecidas a materialidade e autoria delitivas, assinalo que a liberdade desta coloca em risco concreto a ordem pública e paz social, deixando-as vulneráveis, uma vez ser demonstrado ter a ré conduta voltada à prática criminosa e, inclusive, ostentar condenação com trânsito em julgado em ação penal distribuída posteriormente a estes autos, pelo delito de roubo majorado. Ainda, destaco que a ré teve a sua prisão relaxada nos presentes autos em 26/02/2016 e, em 2019, voltou a ser presa em flagrante delito, em 14/02/2019, por crime violento (art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal). Nesta conjuntura, diante do total desrespeito para com a Justiça e do histórico infracional da ré ISALENE MARTINS DOS SANTOS, evidenciando a necessidade do Estado intervir para evitar a prática de outros delitos, reputo imperiosa a prisão provisória desta, em garantia da ordem pública, de sorte que se revelam inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão. De tal modo, presentes os motivos autorizadores a justificar a segregação da ré, a fim de resguardar a paz social e a ordem pública, tendo em vista que patente a chance de voltar a delinquir. Friso, ainda, que os fundamentos invocados para a decretação da segregação cautelar encontram respaldo em fatos supervenientes indicativos de risco concreto à ordem pública, o que demonstra a necessidade do encarceramento desta, a fim de resguardar a ordem pública e conter o risco de reiteração delitiva, tendo em vista a prática de novo crime por ISALENE MARTINS DOS SANTOS após o relaxamento de sua prisão nestes autos. Neste sentido: "1. A prisão preventiva é cabível mediante decisão fundamentada em dados concretos, quando evidenciada a existência de circunstâncias que demonstrem a necessidade da medida extrema, nos termos dos arts.312, 313 e 315 do Código de Processo Penal.2. O juiz, ao prolatar a sentença condenatória, poderá, de forma fundamentada, decretar a prisão preventiva (art. 387, § 1º, do CPP) de acusado que tenha aguardado em liberdade o encerramento da instrução processual, desde que demonstre o preenchimento dos requisitos exigidos para a custódia cautelar.3. Fatos supervenientes ao relaxamento da prisão preventiva conhecidos pelo magistrado de primeiro grau por ocasião da prolação da sentença são admitidos como fundamentos idôneos para determinar a segregação cautelar do réu. 4. Agravo regimental desprovido.(AgRg no RHC 125.517/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 27/10/2020, DJe 12/11/2020) g.n. Assim, DECRETO a prisão preventiva da ré ISALENE MARTINS DOS SANTOS, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90. EXPEÇA-SE Mandado de Prisão em desfavor de ISALENE MARTINS DOS SANTOS, via BNMP 2.0. Após regularmente cumpridos, expeçam-se as Guias de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais. No entanto, demonstrada a hipossuficiência econômica, suspendo a exigibilidade do recolhimento das custas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, analogicamente aplicado. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as

seguintes providências: a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor dos acusados; b) Lancem-se o nome dos Réus no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz(a), em 07/10/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. e) Autorizo a incineração das drogas apreendidas. Oficie-se à DEPRE. f) Decreto o perdimento da quantia em dinheiro constantes no auto de apreensão e apresentação e guia de depósito judicial, vez que não houve a comprovação da propriedade lícita destes pelo réu ou terceiro interessado durante o trâmite do feito. Oficie-se à SENAD. g) Quanto à motocicleta apreendida, observo que esta foi restituída ainda em ambiência policial. Quanto aos demais objetos apreendidos, ante o desvalor econômico destes e a inexistência de pedidos de restituição ou da propriedade lícita destes pelos réus ou terceiros, determino o imediato descarte. Oficie-se à COREGUARC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 9 de julho de 2021 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.113. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004436-36.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6588)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a) advogado: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA -OAB/PI-6588, do dispositivo da sentença:"(...)Por tais razões, e por tudo mais que dos autos consta, DECLASSIFICO a acusação de tráfico de drogas que pesa contra o acusado Marcos Antônio Alves de Oliveira para o crime de porte de drogas para uso pessoal, capitulado no artigo 28, da Lei icos, e, em atenção ao teor do artigo 48, § 1º, também da Lei Antitóxicos, declino da competência em favor do Juizado Especial Criminal competente para propor a imediata de pena prevista no art. 28 da Lei 11.343, a ser especificada na proposta, conforme prescreve o artigo 48, § 5º, da Lei de Tóxicos. Absolvo o réu da acusação de tráfico de drogas. Restitua-se o dinheiro apreendido (fls. 12 e 31), além do celular e relógio de pulso. Expeça-se mandado. Oficie-se para incineração da droga. Remetam-se, em seguida, os autos ao Juizado Especial Criminal competente para processar e julgar o presente processado, após a baixa no Registro da Secretaria e na Distribuição Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sem Custas. Teresina (PI), 24 de agosto de 2017. Dr. Almir Abib Tajra Filho. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal." Do que para constar, eu Josélia Ribeiro Lustosa, Analista Judicial, digitei o presente aviso.

12.114. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011963-05.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE BATISTA SOARES, LINCOLN MARCELLO MONTEIRO RABELO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), WESLEY DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 13337), FRANCIMARA APARECIDA DAMASCENO CARNEIRO(OAB/PARÁ Nº 16533)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público. CONDENO o réu PEDRO HENRIQUE BATISTA SOARES nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Em contrapartida, DECLASSIFICO a conduta de LINCOLN MARCELLO MONTEIRO RABELO para o delito previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006 e, por consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE mercê da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do 107, IV do Código Penal Brasileiro e art. 30 da Lei 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar a respectiva penas a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006: "Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/2006, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.(...)2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento da fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da

pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). Da dosimetria da pena de PEDRO HENRIQUE BATISTA SOARES Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância. Antecedentes: Réu tecnicamente primário e não possui ação penal em curso. Portanto, inexistente motivo plausível para exasperar tal circunstância à luz da dicção da Súmula nº 444 do STJ. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido: "Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129) Inexistente nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza e Quantidade da droga: Apreendido com o réu cocaína e drogas sintéticas de alto valor comercial e quantidade de entorpecente notável. Contudo, a fim de não configurar bis in idem, a análise destas se dará na terceira fase da dosimetria da pena. - DO TRÁFICO DE DROGAS: Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias multa. Presente uma circunstância atenuante da pena, prevista no artigo 65, I do Código Penal, uma vez que o réu possuía idade inferior a 21 (vinte e um) anos de idade. Contudo, ante o teor da Súmula 231 do STJ, deixo de atenuar a pena base. Inexistente causa agravante. Deixo de conceder ao réu a causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que apesar de se tratar de réu primário, destaco a impossibilidade de concessão de tal benesse ante a apreensão de considerável quantidade de entorpecentes de nefasta natureza (cocaína) bem como de drogas sintéticas de elevado valor comercial, as quais seriam disseminadas em Festival de Música Eletrônica nesta Comarca evidenciando, portanto, dedicação à atividades criminosas posto que além de cocaína foram apreendidos comprimidos de MDA; selos de ADB-FUBINACA; selos de LSD; comprimidos de MDMA; selos e fragmento de selo de 25I-NBOH e 25B-NBOH*. Neste sentido, os arestos jurisprudenciais in verbis: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. DROGA APREENDIDA. QUANTIDADE E NATUREZA. ELEMENTO IDÔNEA A AFASTAR A BENESSE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - E assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II - Pedido de incidência da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. Com efeito, na ausência de indicação pelo legislador das balizas para o percentual de redução previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, a natureza e a quantidade de droga apreendida, assim como as demais circunstâncias do art. 59 do CP, podem ser utilizadas na definição de tal índice ou, até mesmo, no impedimento da incidência da minorante, quando evidenciarem a dedicação do agente ao tráfico de entorpecentes. III - In casu, há fundamentação concreta para o afastamento do tráfico privilegiado, consubstanciada na grande quantidade e na natureza da droga apreendida, ou seja, "88,2 g de cocaína". Assim, a Corte originária se convenceu de que o paciente se dedicava, efetivamente, às atividades criminosas, porque não se tratava de traficante ocasional. IV - Ademais, rever o entendimento das instâncias ordinárias para fazer incidir a causa especial de diminuição demandaria, necessariamente, amplo revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento que, a toda evidência, é incompatível com a estreita via do mandamus. Precedentes. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no HC: 558050 SP 2020/0012544-0, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 05/05/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/05/2020). PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006.FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não-conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja recomendável a concessão da ordem de ofício.II - O parágrafo 4º, do art. 33, da Lei n. 11.343/06, dispõe que as penas do crime de tráfico de drogas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Na ausência de indicação pelo legislador das balizas para o percentual de redução previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, a natureza e a quantidade de droga apreendida, assim como as demais circunstâncias do art. 59 do CP, podem ser utilizadas na definição de tal índice ou, até mesmo, no impedimento da incidência da minorante, quando evidenciarem a dedicação do agente ao tráfico de entorpecentes.III - A Terceira Seção desta Corte Superior, ao julgar o EREsp n.1.431.091/SP, firmou a orientação no sentido de que inquérito policiais e ações penais em curso podem ser utilizados para afastar a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, quando indicarem que o agente se dedicava às atividades criminosas. IV - Na espécie, houve fundamentação concreta e idônea para o afastamento do tráfico privilegiado, lastreada na "existência de anterior condenação (ainda não definitiva) pela mesma prática delitiva," de modo que, "estava em liberdade provisória quando cometeu o presente delito", elementos aptos a justificar o afastamento da redutora do art. 33, parágrafo 4º, da Lei n.11.343/06, pois demonstram que o paciente se dedicava às atividades criminosas.Habeas Corpus não conhecido.(HC 687.216/SP, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 28/09/2021, DJe 05/10/2021) DIREITO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO PRÓPRIO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA.PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA. AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO. ELEMENTOS APTOS A AFASTAR O TRÁFICO PRIVILEGIADO. PLEITO DE FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO.IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r.decisão vergastada pelos próprios fundamentos.II - Pedido de incidência da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. Frise-se que, na ausência de indicação pelo legislador das balizas para o percentual de redução

previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, a natureza e a quantidade de droga apreendida, assim como as demais circunstâncias do art. 59 do CP, podem ser utilizadas na definição de tal índice ou, até mesmo, no impedimento da incidência da minorante, quando evidenciarem a dedicação do agente ao tráfico de entorpecentes. III - In casu, há fundamentação concreta para o afastamento do tráfico privilegiado, consubstanciada na quantidade e na natureza da droga apreendida: 114,6 g de crack; 2,43 g de maconha e 1 (um) comprimido de MDA. Assim, a Corte originária se convenceu de que o paciente se dedicava, efetivamente, às atividades criminosas, porque não se tratava de traficante ocasional. Ademais, rever o entendimento das instâncias ordinárias para fazer incidir a causa especial de diminuição demandaria, necessariamente, amplo revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento que, a toda evidência, é incompatível com a estreita via do mandamus. Nesse sentido: HC n. 372.973/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 23/2/2017; e HC n. 379.203/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 10/2/2017. IV - Ação penal em andamento. Possibilidade de utilização para afastar o tráfico privilegiado. Não se trata de avaliação de inquéritos ou ações penais para agravar a situação do paciente condenado por tráfico de drogas, mas como forma de afastar um benefício legal, desde que existentes elementos concretos para concluir que ele se dedique a atividades criminosas, sendo inquestionável que em determinadas situações, a existência de investigações e/ou ações penais em andamento possam ser elementos aptos para formação da convicção do magistrado. Na hipótese, ainda que inexistia trânsito da ação penal anterior, entendo evidenciado que o paciente não deve ser agraciado com a benesse legal, porque há elemento concreto - processo que apura a prática de furto pelo paciente - que indica sua dedicação à atividade criminosa. Nesse diapasão, a Terceira Seção desta Corte Superior, ao julgar o EREsp n. 1.431.091/SP, em sessão realizada no dia 14/12/2016, firmou orientação no sentido de que inquérito policiais e ações penais em curso podem ser utilizados para afastar a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, por indicarem que o agente se dedica a atividades criminosas. A propósito: STF, HC n. 108.135/MT, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27/6/2012; STJ, HC n. 392.599/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 22/08/2017. V - Pleito de fixação do regime inicial aberto. Mantido o quantum de pena - 5 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, mais o pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa -, o regime inicial aberto não pode ser aplicado, conforme preceitua o art. 33, § 2º, "b", do Código Penal. De qualquer sorte, a quantidade, a diversidade e a natureza do entorpecente - 114,6 g de crack; 2,43 g de maconha e 1 (um) comprimido de MDA - são elementos aptos a ensejar a aplicação do regime semiaberto, o que está em consonância com o entendimento desta Corte, ex vi do art. 33, § 2º, "b", e § 3º, do Código Penal, e art. 42, da Lei n. 11.343/2006. Confira-se: AgRg no AREsp n. 1.671.723/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, DJe de 01/09/2020; AgRg no AREsp n. 1.637.779/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe de 06/08/2020; e AgInt no HC n. 577.082/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 02/06/2020. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 674.560/SP, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 14/09/2021, DJe 27/09/2021) Existe causa de aumento, prevista no art. 40, V, da Lei 11.343/06, tendo em vista que o réu trouxe consigo drogas do estado do Pará para esta Capital. Dessa forma, a reprimenda será majorada em 1/6, fixando-a em 05 (cinco) anos e 10 meses de reclusão e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias multa. Por todo o exposto, fixo a pena de PEDRO HENRIQUE BATISTA SOARES, pelo delito de tráfico de drogas, em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias multa a ser cumprida em REGIME SEMIABERTO, a ser cumprida em estabelecimento prisional que detenha o regime adequado na Comarca em que comprovadamente reside o réu, ou nas proximidades desta. Ademais, da análise aos autos, constato que ficou o réu custodiado preventivamente do dia 13/10/2017 ao dia 01/03/2018, quando revogada a prisão preventiva deste, totalizando 04 meses e 18 dias, restam 05 (cinco) anos 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias de pena de reclusão a serem cumpridos. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, indeferindo o requerimento a este respeito elaborado pela Defesa, DEIXO de substituir a pena. Em continuação, CONCEDO AO RÉU PEDRO HENRIQUE BATISTA SOARES O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamiento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constitutiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015). Condeno o réu PEDRO HENRIQUE BATISTA SOARES no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido por Advogado Particular. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado PEDRO HENRIQUE BATISTA SOARES, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, comunicando a condenação do Réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do artigo 91, II, "b" do CP e o artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro em favor da União, devendo ser revertido ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad. Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe. Quanto aos celulares apreendidos não foram acostados aos autos qualquer comprovação da origem lícita destes nem foram formulados pedidos de restituição, motivo pelo qual decreto o perdimento destes em favor da União. Proceda-se com o descarte imediato nos termos dos provimentos nº 63 do CNJ e 59 e 60 da CGJ-PI em razão da inutilidade do bem e desvalor econômico. Comunique-se à CG/PI e à Direção do Fórum e COREGUARC. Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de penas pecuniárias, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP. Oficie-se para incineração das drogas apreendidas nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Custas pelo réu condenado.

12.115. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0023254-36.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** KASSIO JOSE SOARES LOPES**Advogado(s):** SERGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE (OAB/PIAÚÍ Nº 15487)**ATO ORDINATÓRIO:** Intima, o advogado, SERGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE (OAB/PIAÚÍ Nº 15487), a se fazer presente na audiência de

instrução e julgamento, designada para o dia 07/12/2021, às 09h30m, que será realizada por videoconferência. Teresina, 08 de outubro de 2021.

12.116. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000901-31.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO BORGES DE SOUSA

Advogado(s): EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18884)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **EGIELDO DE SOUSA SILVA-OAB/PIAÚI Nº 18884**, para apresentar as Razões da Apelação, bem como Procuração do réu, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 08 de outubro de 2021.

12.117. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002181-66.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: MANOEL DA GUIA RIBEIRO SOUSA

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116)

Designo audiência de instrução, para o dia 24/11/2021, às 09 horas, a ser realizada por videoconferência. Para tanto, fica a defesa intimada desde já para disponibilizar o meio de comunicação pertinente para o envio do link da audiência que será realizada por meio da ferramenta Microsoft Teams. As testemunhas de acusação podem comparecer presencialmente, se assim optarem.

Fica a defesa técnica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar seu rol de testemunhas, sob pena de apresentá-los em banca de audiência, independente de intimação.

Requisições e intimações necessárias, devendo ser observado que o réu permanece cumprindo pena na Penitenciária Feminina desta Capital. Cientifique-se o(a) Ministério Público e intime-se a Defesa técnica, pelo Diário da Justiça.

12.118. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005570-35.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: HITALO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, DANIELLE DUARTE ROSA MOREIRA

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO os acusados HITALO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e DANIELLE DUARTE ROSA MOREIRA como incurso nas sanções previstas para o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente, encartado no art. 33, caput da Lei nº 11.343/06 e; ABSOLVO os réus da imputação da prática do crime de associação para o tráfico, entelado no art.35 da Lei 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso. a) Da dosimetria do acusado HITALO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu HITALO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS. Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes relacionados no art.42, Lei 11.343/06. Culpabilidade: normal à espécie. Antecedentes: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ. Conduta Social: inexistem nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ. Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal. Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade. Natureza da droga: diante do elevado potencial lesivo da cocaína, justifica-se a exasperação da pena-base neste tópico. Quantidade da droga: apreendidos 78,80g (setenta e oito gramas e oito decigramas) de entorpecentes, portanto, valoro negativamente a presente moduladora. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e com a valoração negativa da natureza e quantidade das drogas, fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. Inexistentes circunstâncias atenuantes e/ou agravantes a considerar, mantenho, nesta fase intermediária, a pena em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. Não há causa de diminuição da pena a computar. Pertine aqui enfatizar que o acusado HITALO FRANCISCO PEREIRA DOS

SANTOS não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos. Conforme consulta realizada no Sistema Themis Web, em desfavor do réu tramitam ações penais diversas, conforme Processo nº 0000111-86.2014.8.18.0140, em que foi denunciado suposta prática de Tentativa de Homicídio, além de ser réu condenado, sem trânsito em julgado, por crimes previstos na Lei 10.826/03, consoante estampam os autos dos Processos nº 0023620-17.2012.8.18.0140 e nº 0016404-34.2014.8.18.0140, de modo que reputo inviável a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante a evidente dedicação do réu às atividades criminosas. Nesta esteira de pensamento, o aresto jurisprudencial abaixo, verbis: "[...] 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018)". grifo nosso. Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, FIXO A PENA DEFINITIVA de HITALO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. Em atenção ao que dispõe o art.33, §2º, a, CP, indeferindo postulação da Defesa veiculada em sede de alegações finais, neste particular, e, observando o mandamento legal do art.59, III do Código Penal, fixo o REGIME SEMIABERTO para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Colônia Agrícola Major César ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado. A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, DEIXO de substituir a pena. Concedo ao réu o direito de permanecer em liberdade e recorrer solto, visto que, neste instante, não vislumbro presentes os requisitos previstos no artigo 312 do CPP, a ensejar a decretação da prisão preventiva do sentenciado, No ensejo, considerando que inexistem informações de descumprimento das medidas diversas da prisão outrora impostas até a prolação deste decisum, REVOGO expressamente as referidas medidas cautelares, de acordo com os termos estipulados pelo MM Juiz Oficiante, à época. Custas pelo acusado, haja vista estar assistido por Advogado particular, não sendo pessoa hipossuficiente, nos termos da lei. b) Da dosimetria da acusada DANIELLE DUARTE ROSA MOREIRA Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena da ré DANIELLE DUARTE ROSA MOREIRA. Inicialmente, análise as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes relacionados no art.42, Lei 11.343/06. Culpabilidade: normal à espécie. Antecedentes: sem elementos para valorar. Conduta Social: inexistem nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: não há nos autos elementos para valoração. Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elemento do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal. Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade. Natureza da droga: diante do elevado potencial lesivo da cocaína, justifica-se a exasperação da pena-base neste tópico. Quantidade da droga: apreendidos 78,80g (setenta e oito gramas e oito decigramas) de entorpecentes, valoro negativamente a presente moduladora. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e com a valoração negativa da natureza e quantidade das drogas, fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. Inexistentes circunstâncias atenuantes e/ou agravantes a considerar, mantenho a pena fixada, nesta fase intermediária, em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. Há causa de diminuição da pena a computar. A acusada DANIELLE DUARTE ROSA MOREIRA faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, posto que atende a todos os requisitos legais elencados, pois é primária e não exsurge dos autos elementos que evidenciem maus antecedentes, dedicação às atividades criminosas e nem integração em organização criminosa. Por essa razão, atenuo a expiação em 2/3. Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, FIXO A PENA DEFINITIVA de DANIELLE DUARTE ROSA MOREIRA em 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e, pagamento de 260 (duzentos e sessenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. Em atenção ao que dispõe o art.33, §2º, fixo o REGIME ABERTO para a ré iniciar o cumprimento da pena, em Casa de Albergado ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado. A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que observo no caso em tela. Desse modo, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direito, conforme mandamento legal do art.44, §2º, CP, deixando a cargo do Juízo da Execução a forma de cumprimento destas, ante o disposto no art. 66, V, "a" da Lei 7.210/1984. Concedo à ré o direito de permanecer em liberdade e recorrer solto, visto que, neste instante, não vislumbro presentes os requisitos previstos no artigo 312 do CPP, a ensejar a decretação da prisão preventiva do sentenciado. Considerando, ainda, que inexistem informações de descumprimento das medidas diversas da prisão outrora impostas à ré, REVOGO expressamente as referidas medidas cautelares, na linha do estipulado pelo MM Juiz Oficiante, à época. Custas pela acusada, haja vista estar assistida por Advogado particular, não sendo pessoa hipossuficiente, nos termos da lei. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor dos acusados, para cumprimento das penas; b) Lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE; Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz(a), em 08/10/2021, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. f) Comunique-se aos juízos das Varas Criminais onde o sentenciado HITALO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS responde processos; g) Conforme as disposições do art.63 da Lei 11.343/06 e do Provimento nº59/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, decreto, o perdimento dos aparelhos celulares apreendidos e da motocicleta HONDA XRE 300, ano 2014, cor vermelha, placa OVY-6863, que se encontra custodiada no pátio da DEPRE, bem como do dinheiro apreendido, conforme Formulário de Remessa de fls.51/52 e Guia de Depósito Judicial de fls.37, em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita destes bens durante o trâmite do feito. Oficie-se à DEPRE, SENAD e à COREGUARC. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 8 de outubro de 2021 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

Processo nº 0025829-17.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FRANCINALDO SOUSA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO o réu FRANCINALDO SOUSA SILVA nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/2006.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006: "Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga. Considerando que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTANEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTANCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: Réu reincidente, vez que já ostenta condenação anterior na ação penal de nº 0002989-81.2014.8.18.0140 com trânsito em julgado, o que será analisado na 2ª fase da dosimetria da pena. Ainda, foi condenado sem trânsito em julgado na ação penal de nº 0017041-19.2013.8.18.0140, encontrando-se os autos em fase recursal. Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ações penais em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquiridos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido:

EMENTA É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquiridos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de malferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquiridos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é idônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto

é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Foi apreendido com o réu cocaína. Malgrado apreendido com o réu 7,3 g (sete gramas e três decigramas) de cocaína, substância com alto teor de nocividade, deixo de valorar tal circunstância, em face de entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2).

Quantidade da droga: Pequena quantidade de entorpecente, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão bem como ao pagamento de 500 dias-multa.

Inexiste circunstância atenuante. Não se trata de réu confesso e, ainda, quando dos fatos já possuía idade superior a 21 (vinte e um) anos completos, de modo que não há que se falar em atenuante da menoridade.

Existe circunstância agravante. Réu reincidente, já condenado com trânsito em julgado nos autos 0002989-81.2014.8.18.0140, também por tráfico de drogas, motivo pelo qual agravo a pena em 1/6, fixando-a em 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa.

Inexiste causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que o réu é condenado, com trânsito em julgado, por tráfico de drogas em ação anterior assim dedicando-se a atividades criminosas, motivo pelo qual deixo de considerar a presente minorante. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. TRÁFICO DE DROGAS.PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTIDADE.ENTORPECENTE. INAPLICABILIDADE. MINORANTE. TRÁFICO PRIVILEGIADO.REINCIDÊNCIA. AGRADO DESPROVIDO.1. A fixação da pena-base acima do mínimo legal encontra-se devidamente lastreada na quantidade de entorpecente encontrado em poder do réu, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, o que afasta a alegação de fundamentação genérica e inidônea. 2. Não há como aplicar a minorante relativa ao tráfico privilegiado, considerada a reincidência do acusado e, conseqüentemente, a falta de preenchimento de um dos pressupostos previstos no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.3. Agravo desprovido.(AgRg no REsp 1804614/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 13/06/2019)

Inobstante, também é réu condenado nos autos de ação penal 0017041-19.2013.8.18.0140, o qual se encontra em sede recursal, o que também justifica a não concessão do tráfico privilegiado, nos termos do aresto jurisprudencial in verbis:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitativa do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018)

Inexiste causa de aumento.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu FRANCINALDO SOUSA SILVA pelo delito de tráfico de drogas, em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa.

Estabeleço o regime inicial FECHADO, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, nesta capital. Observadas as peculiaridades do caso concreto, vislumbro motivos aptos a justificar a imposição de regime prisional mais gravoso em desfavor de FRANCINALDO SOUSA SILVA. Da análise às circunstâncias e funestas consequências da infração praticada pelo réu, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, o fato deste já ser réu condenado com trânsito em julgado pelo delito previsto nos artigo 33 da Lei 11.343/06, voltou a delinquir em crime da mais nefasta natureza. Ainda, ressalto que o crime de tráfico de drogas é propulsor de delitos de diversas naturezas, inclusive crimes violentos contra a vida bem como contra o patrimônio, de modo que resta cabalmente comprovado que FRANCINALDO SOUSA SILVA possui desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial, fatos estes que autorizam a imposição de regime prisional mais gravoso, por ser contumaz na prática de delitos, apresentando-se como pessoa perigosa para o convívio social e desassossegando, em liberdade, a paz social e ordem pública. Coaduna o entendimento deste Juízo com a jurisprudência da Suprema Corte:

EMENTA : AGRADO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS . TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006). AFASTAMENTO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL chancela o afastamento da causa de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) quando presentes fatos indicadores da dedicação do agente a atividades criminosas, como, por exemplo, a) a conduta social do acusado, b) o concurso eventual de pessoas, e c) a quantidade de droga. 2. As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conteúdo fático-probatório, assentaram que os elementos colhidos sob o crivo do contraditório indicaram a dedicação do paciente a atividades criminosas. O registro de que o agravante alugou imóvel para a prática do comércio de drogas, bem como a apreensão de considerável quantidade de entorpecente e petrechos destinados à divisão da substância, revelam que a hipótese não retrata quadro de traficância eventual ou de menor gravidade, circunstâncias para quais a minorante em questão deve incidir. Precedentes. 3. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF. 4. As particularidades do caso concreto apuradas pelos Juízos antecedentes - notadamente no tocante à quantidade de droga encontrada em poder do agravante (2.539,6g de maconha) - constituem fundamentação idônea para a imposição de regime mais severo fechado, medida que se mostra adequada e necessária para a repressão e prevenção do crime. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (A G REG. NO HABEAS CORPUS 161.482 SÃO PAULO - 15/10/2018)

Cumpre rememorar que se trata de réu reincidente, o que conduz à aplicação do regime fechado para início do cumprimento da pena:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. TEMPESTIVIDADE DO AGRADO. REGIME INICIAL FECHADO. RÉU REINCIDENTE. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES.TRÊS CONDENAÇÕES.

AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.1. É tempestivo o agravo regimental interposto pela Defensoria Pública da União dentro do prazo de 10 dias corridos contados da intimação pessoal, nos termos do art. 39 da Lei 8.038/1990 c.c art. 44, I, da Lei Complementar 80/1994 c.c art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.2. Conforme jurisprudência consolidada desta Corte Superior, é lícita a fixação do regime inicial fechado aos réus reincidentes que ostentam também maus antecedentes, ainda que a pena tenha sido estabelecida em patamar inferior a 4 anos de reclusão. Incidência da Súmula 83/STJ. Precedentes.3. Agravo regimental não provido.(AgRg no AREsp 1751326/SE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 03/08/2021, DJe 10/08/2021)

NÃO CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO E PERMANECER EM LIBERDADE. Verifico que, em liberdade, este poderia colocar em risco a ordem pública e a paz social. Salta aos olhos a familiaridade do réu com o tráfico de drogas, posto que preso em flagrante delito em duas ocasiões por tal crime (2013 e 2014), o que ensejou duas condenações em seu desfavor, uma destas já com trânsito em julgado configurando a reincidência do réu. Vislumbro, portanto, motivos autorizadores a justificar a segregação do acusado. Solto, a chance deste voltar a delinquir especificamente no tráfico é patente. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo avocada:

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INFORMAÇÕES DE USUÁRIOS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DO FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO. MERA AQUISIÇÃO, POSSE E GUARDA, PARA FINS DE MERCANCIA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUMENTO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS COMPROVADA. UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA MERCANCIA DE DROGAS. DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES FIXADAS. NOVA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO MESMO DELITO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A materialidade do delito imputado à apelante - de tráfico de drogas - se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 28 pedras de crack (7,3 gramas), acondicionadas em invólucros e envoltos em papérols laminados. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais civis que participaram da prisão, bem como pelo interrogatório do então corréu. A existência de informações anteriores acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada com a apelante, a negativa de autoria sem quaisquer verossimilhança, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com ela não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercância. 2 - (...) 5 - Na espécie, após ter sido liberada através de Habeas Corpus manejado perante este Tribunal de Justiça, a apelante foi presa novamente, menos de um ano depois, pelo mesmo delito de tráfico de drogas, desta vez em outro estabelecimento comercial de sua propriedade, motivo pelo qual foi determinada novamente sua prisão preventiva. Além de demonstrar completo desprezo pela atuação das forças que combatem o tráfico de drogas naquela municipalidade e desdém pelas condições então fixadas na sua liberação provisória por este Tribunal, a apelante representa um risco concreto de reiteração delitiva no que tange ao tráfico de drogas, elementos estes aptos a manter a sua segregação cautelar, tendo em vista a garantia da ordem pública. Assim, presentes os elementos autorizadores da segregação preventiva, bem como os impeditivos de medida cautelar diversa, e ainda a confirmação da sentença condenatória por esta segunda instância, deve ser desacolhido o pedido de aguardar em liberdade o desfecho do processo. 6 - Apelação conhecida e improvida, à unanimidade, acordes com o parecer ministerial.. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2014.0001.006095-0 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 03/06/2015).

No mesmo sentido:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA INADEQUADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR. 1.O paciente foi condenado à pena de 07 anos e 08 meses de reclusão, pela prática do crime de tráfico de drogas. Após a detração para fins de fixação de regime inicial de cumprimento de pena restaram 06 anos, 06 meses e 15 dias de reclusão. O magistrado de 1º grau estabeleceu o regime inicial de cumprimento de pena no fechado e negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade em razão de ser recalcitrante na prática do crime de tráfico de drogas. 2. A matéria referente ao regime inicial de cumprimento de pena em regime mais gravoso deve ser analisada na via recursal própria, porquanto não vislumbro flagrante ilegalidade a justificar tal análise na via estreita do habeas corpus, notadamente porque a autoridade coatora utilizou fundamentação compatível com a orientação jurisprudencial. 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000).

Portanto, em garantia à ordem pública, em estado de vulnerabilidade causado pela liberdade do réu Francinaldo Sousa Silva, o risco concreto de reiteração delitiva referente ao tráfico de drogas e a demonstrada periculosidade deste, decreto, nos termos do artigo 312 do CPP, a Prisão deste e nego ao réu o direito de recorrer em liberdade.

EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE FRANCINALDO SOUSA SILVA, inserindo-o no BNMP 2.0 bem como encaminhando-o, via Ofício, à Autoridade Policial da DEPRE.

Cumprido o Mandado de Prisão supra, expeça-se a Guia de Execução Provisória.

Não condeno o réu ao pagamento de custas processuais por se encontrar assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do Réu condenado no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária quanto ao réu condenado, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.

Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

Ante a patente dúvida sobre o Recibo de Compra e Venda da motocicleta e vez que o acusado não juntou aos autos documentos aptos a demonstrar a comercialização e transferência do veículo e origem lícita do dinheiro apreendido, nos moldes do artigo 91, II, "b" do CP e artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad.

Não há bens a restituir.

Sem Custas pelo condenado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

12.120. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0004352-06.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL**Advogado(s):****Réu:** MARILENE DA CONCEIÇÃO COSTA**Advogado(s):** SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 130-B), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 1476)**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, pelo que **CONDENO** a acusada MARILENE DA CONCEIÇÃO COSTA, anteriormente qualificada, como incurso nas penas do art. 33, *caput* da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03, em concurso material (art. 69 do Código Penal).

a) Do delito de Tráfico de Drogas (art.33, caput da Lei 11.343/06)

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, *caput*, do Código Penal, bem como art. 42 da Lei Antidrogas. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

3. A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso.

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena da ré MARILENE DA CONCEIÇÃO COSTA.

Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do Código Penal, além dos vetores preponderantes relacionados no art. 42, da Lei 11.343/06.

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: não há o que valorar.

Conduta Social: inexistem nos autos elementos para uma análise negativa, restando, portanto, indeferido na espécie o pleito ministerial.

Personalidade: não há o que valorar.

Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Natureza da droga: diante do elevado potencial lesivo dos entorpecentes apreendidos (crack e cocaína), justifica-se a exasperação da pena-base nesse ponto.

Quantidade da droga: apreendida a significativa quantidade de 259,64 g (duzentos e cinquenta e nove gramas e sessenta e quatro centigramas) de substâncias entorpecentes, valoro negativamente a presente moduladora.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, *caput* da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra, e a valoração negativa da natureza e da quantidade dos entorpecentes, fixo a **pena-base** em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (FEVEREIRO/2014).

Inexiste circunstância atenuante ou agravante. Mantenho, nesta **fase intermediária**, a expiação em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (FEVEREIRO/2014).

Inexiste causa de diminuição da pena a computar. Calha aqui enfatizar que a acusada MARILENE DA CONCEIÇÃO COSTA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que **não se dedicar às atividades criminosas**, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos, pois, além da narcotráfica, a ré também cometeu o crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido no mesmo contexto delituoso.

Nesta quadra, cabe enfatizar que a Corte Superior de Justiça assentou o entendimento segundo o qual a condenação concomitante nos crimes de tráfico de drogas e de porte ou posse de arma desautoriza a concessão da benesse legal, por revelar dedicação às atividades criminosas, conforme segue:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO §4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA PARA O AFASTAMENTO DA MINORANTE. REVOLVIMENTO FÁTICO PROBATÓRIO. QUANTIDADE DE DROGA UTILIZADA PARA ELEVAÇÃO DA PENA-BASE (ART. 42, LAD) E DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA PARA O AFASTAMENTO DA REDUTORA DO TRÁFICO. FUNDAMENTOS DIVERSOS. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO. REGIME FECHADO. ADEQUADO. PENA SUPERIOR 4 ANOS. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DIREITOS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ART. 44, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. POSSE DE MUNIÇÃO DESACOMPANHADA DE ARMAMENTO. CONDUTA TÍPICA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO DEMONSTRADA. HABEAS CORPUS NÃO

CONHECIDO. [...] V - In casu, houve fundamentação concreta para o afastamento do tráfico privilegiado por parte das instâncias ordinárias, consubstanciada não só na grande quantidade e variedade de drogas apreendidas (440,03g de cocaína, 315,59g de crack, 2,98g de maconha, 1 porção de cocaína a granel, com peso de 398,20g, e 1 porção de crack a granel, com peso de 94,64g), bem como "apreendidas juntamente com balanças de precisão e munições, indicam com segurança que ele estava envolvido com organização para a distribuição de grande quantidade de entorpecente, fazendo disso seu meio de vida" (fl. 103), o que justificam o afastamento da redutora do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06. [...] Habeas corpus não conhecido. (HC 481.469/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2019, DJe 19/02/2019 - grifo nosso)

"No caso, é evidente a impossibilidade de aplicação da causa de redução da pena, uma vez que o apelante foi condenado simultaneamente nos crimes de tráfico de drogas, porte de arma de uso permitido e posse de munições de uso restrito, indicativo de que se dedica à atividade criminosa, não preenchendo, portanto, os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, é impossível a aplicação da causa especial de redução de pena acima mencionada, porquanto o apelante se dedica à atividade criminosa, por si só, impede a concessão do benefício." AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1682520-Ministro JORGE MUSSI-24/06/2020. (grifo nosso).

Não obstante, conforme consulta realizada nos Sistema Themis Web, em desfavor da ora acusada já tramitou representação por ato infracional (nº 0022965-72.2006.8.18.0005). Neste sentido, ressalto que "a existência de anotações penais não transitadas em julgado e o registro de atos infracionais podem justificar a negativa da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, por indicar a dedicação do réu à prática delituosa (STJ - AgRg no AREsp: 1580391 MS 2019/0272641-2, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 19/05/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/05/2020)".

Destarte, ante o cometimento simultâneo dos crimes de tráfico de drogas e de posse irregular de arma de fogo, da diversidade (cocaína e crack) e quantidade expressiva de drogas apreendidas e do histórico infracional da ré, a denotar a dedicação da ré às atividades criminosas, reputo inviável a concessão da minorante em apreço e, por consequência, indefiro os pedidos formulados pelas partes neste capítulo.

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, **FIXO A PENA DEFINITIVA de MARILENE DA CONCEIÇÃO COSTA, para o delito de Tráfico de drogas, em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (FEVEREIRO/2014).**

b) Do delito de Posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12, da Lei 10.826/03)

Na primeira fase da dosimetria da pena, analiso as diretrizes do art. 59 do Código Penal:

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: não há o que valorar.

Conduta Social: inexistem nos autos elementos para uma análise negativa, restando, portanto, indeferido na espécie o pleito ministerial.

Personalidade: não há o que valorar.

Motivos: o motivo do crime é inerente ao tipo penal e à própria criminalização.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: a conduta da ré não produziu consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Para o delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12, da Lei 10.826/03), que prevê abstratamente a pena de detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, ante a análise das circunstâncias supra, fixo a **pena-base** no mínimo legal de 01 (um) ano de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (FEVEREIRO/2014).

Inexistentes circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, mantenho, nesta **fase intermediária**, a expiação em 01 (um) ano de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (FEVEREIRO/2014).

Não há causas de diminuição e/ou aumento da pena a incidir.

Assim, **FIXO A PENA DEFINITIVA de MARILENE DA CONCEIÇÃO COSTA, para o crime encartado no art. 12, da Lei 10.826/03, em 01 (um) ano de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (FEVEREIRO/2014).**

Do concurso material

Ante o concurso material, nos moldes do artigo 69 do Código Penal, fixo a **PENA DEFINITIVA da ré MARILENE DA CONCEIÇÃO COSTA em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e em 01 (um) ano de detenção, bem como ao pagamento de 790 (setecentos e noventa) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (FEVEREIRO/2014).**

Em atenção ao que dispõe o art. 33, §2º, CP, fixo o **REGIME SEMIABERTO** para a ré iniciar o cumprimento da pena, na Penitenciária Feminina, nesta capital, ou estabelecimento prisional diverso que possua o regime fixado, de modo que indefiro postulação da Defesa veiculada em sede de alegações finais de prescrição do sistema mais brando.

A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a **detração** não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta à ré. **DEIXO de substituir a pena.**

Concedo à ré o direito de recorrer em liberdade e apelar solta, por não vislumbrar, por ora, preenchidos os requisitos previstos no art. 312 do CPP, a ensejar a decretação da prisão preventiva. No ensejo, considerando que inexistem informações de descumprimento das medidas diversas da prisão outrora impostas até a prolação deste *decisum*, REVOGO expressamente as referidas medidas cautelares, de acordo com os termos estipulados pelo MM Juiz Oficiante, à época.

Condeno a ré ao pagamento de custas processuais. No entanto, demonstrada a hipossuficiência econômica, suspendo a exigibilidade do recolhimento das custas, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, analogicamente aplicado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Expeça-se o Mandado de Prisão e Guia de Execução Definitiva em desfavor da acusada, para cumprimento da pena;
- Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
- Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Piauí;
- Determino a restituição do celular Samsung Duos, bem como da motocicleta Honda, modelo CG 125 Fan, ano 2008, placa NIQ 3620, chassi nº 9C2JC30708R760280, à ré MARILENE DA CONCEIÇÃO COSTA, legítima proprietária, tendo em vista que não restou comprovada a sua utilização para a prática do crime. Expeçam-se os competentes alvarás restitutivos;
- Decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita deste durante o trâmite do feito. Decreto, ainda o descarte das balanças de precisão, ante seu valor irrisório e a sua vinculação com a prática delitiva. Oficie-se à

COREGUAR e à SENAD;

h) Decreto, por derradeiro, o perdimento da arma de fogo apreendida, em favor da União, com consequente encaminhamento ao Comando do Exército, nos termos art. 25, §1º-A da Lei 10826/2003.

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.121. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015456-24.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ARMANDO DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9497)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, pelo que **CONDENO** o acusado ARMANDO DOS SANTOS LIMA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, *caput* da Lei nº 11.343/06. Consoante supra exposto, em atenção à narrativa da inicial acusatória e aos pedidos formulados em arrazoados finais pelo *Parquet*, o **CONDENO também** como incurso nas penas do art. 12 da Lei 10.826/03, em concurso material (art. 69 do Código Penal).

a) Do delito de Tráfico de Drogas (art.33, *caput* da Lei 11.343/06)

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, *caput*, do Código Penal, bem como art. 42 da Lei Antidrogas. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

3. A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso.

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu ARMANDO DOS SANTOS LIMA.

Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do Código Penal, além dos vetores preponderantes relacionados no art. 42, Lei 11.343/06.

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Conduta Social: inexistem nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elemental do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Natureza da droga: diante do elevado potencial lesivo da cocaína, justifica-se a exasperação da pena-base neste tópico.

Quantidade da droga: apreendidos nestes autos um total de 92,2 g (noventa e dois gramas e dois decigramas) de substância entorpecente, significativa quantidade que justifica a valoração negativa da presente moduladora.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, *caput* da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra, e a valoração negativa da natureza e da quantidade dos entorpecentes, fixo a **pena-base** em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (JUNHO/2016).

Inexistentes circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, mantenho, nesta **fase intermediária**, a expiação em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (JUNHO/2016).

Inexiste causa de diminuição da pena a computar. Calha aqui enfatizar que o acusado ARMANDO DOS SANTOS LIMA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que **não se dedicar às atividades criminosas**, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos, pois, além da narcotráfica, o réu também cometeu o crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido no mesmo contexto delituoso, concurso de crimes que denota o envolvimento em atividades delituosas e, por conseguinte, inviabiliza a concessão da minorante.

Nesta quadra, cabe enfatizar que a Corte Superior de Justiça assentou o entendimento segundo o qual a condenação concomitante nos crimes de tráfico de drogas e de porte ou posse de arma desautoriza a concessão da benesse legal, por revelar dedicação às atividades criminosas, conforme segue:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO §4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA PARA O AFASTAMENTO DA MINORANTE. REVOLVIMENTO FÁTICO PROBATÓRIO. QUANTIDADE DE DROGA UTILIZADA PARA ELEVAÇÃO DA PENA-BASE (ART. 42, LAD) E DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA PARA O AFASTAMENTO DA REDUTORA DO TRÁFICO. FUNDAMENTOS DIVERSOS. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO. REGIME FECHADO. ADEQUADO. PENA SUPERIOR 4 ANOS. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DIREITOS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ART. 44, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. POSSE DE MUNIÇÃO DESACOMPANHADA DE ARMAMENTO. CONDUTA TÍPICA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO DEMONSTRADA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. [...] V - **In casu, houve fundamentação concreta para o afastamento do tráfico privilegiado por parte das instâncias ordinárias, consubstanciada não só na grande quantidade e variedade de drogas apreendidas (440,03g de cocaína, 315,59g de crack, 2,98g de maconha, 1 porção de cocaína a granel, com peso de 398,20g, e 1 porção de crack a granel, com peso de 94,64g), bem como "apreendidas juntamente com balanças de precisão e munições, indicam com segurança que ele estava envolvido com organização para a distribuição de grande quantidade de entorpecente, fazendo disso seu meio de vida" (fl. 103), o que justificam o afastamento da redutora do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06.** [...] Habeas corpus não conhecido. (HC 481.469/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2019, DJe 19/02/2019 - grifo nosso),

"No caso, é evidente a impossibilidade de aplicação da causa de redução da pena, uma vez que o apelante foi condenado simultaneamente nos crimes de tráfico de drogas, porte de arma de uso permitido e posse de munições de uso restrito, indicativo de que se dedica à atividade criminosa, não preenchendo, portanto, os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, é impossível a aplicação da causa especial de redução de pena acima mencionada, porquanto o apelante se dedica à atividade criminosa, por si só, impede a concessão do benefício." AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1682520-Ministro JORGE MUSSI-24/06/2020. (grifo nosso).

Não obstante, conforme consulta realizada nos Sistemas Themis Web e PJe, o acusado foi denunciado por homicídio qualificado e lesão corporal (processo nº 0027286-89.2013.8.18.01400 - suspenso em virtude da não localização do réu para apresentar resposta à acusação), na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina, bem como está sendo investigado em inquérito policial (pré-processo nº 0000553-66.2016.8.18.0048) em curso na Vara Única de Demerval Lobão, por suposta prática do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor.

Nesta esteira de pensamento, o aresto jurisprudencial abaixo, *verbis*:

"[...] 2. **Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.** 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018)". grifo nosso.

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, **FIXO A PENA DEFINITIVA de ARMANDO DOS SANTOS LIMA, para o delito de Tráfico de drogas, em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (JUNHO/2016).**

b) Do delito de Posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12, da Lei 10.826/03)

Na primeira fase da dosimetria da pena, analiso as diretrizes do art. 59 do Código Penal:

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Conduta Social: inexistem nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: o motivo do crime é inerente ao tipo penal e à própria criminalização.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: a conduta do réu não produziu consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Para o delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12, da Lei 10.826/03), que prevê abstratamente a pena de detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, ante a análise das circunstâncias supra, fixo a **pena-base** no mínimo legal de 01 (um) ano de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (JUNHO/2016).

Inexiste circunstância atenuante ou agravante. Mantenho, nesta **fase intermediária**, a expiação em 01 (um) ano de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (JUNHO/2016).

Não há causas de diminuição e/ou aumento da pena a incidir. Portanto, **FIXO A PENA DEFINITIVA de ARMANDO DOS SANTOS LIMA, para o crime encartado no art. 12, da Lei 10.826/03, em 01 (um) ano de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (JUNHO/2016).**

Do concurso material

Ante o concurso material, nos moldes do artigo 69 do Código Penal, fixo a **PENA DEFINITIVA do réu ARMANDO DOS SANTOS LIMA em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 01 (um) ano de detenção, bem como ao pagamento de 790 (setecentos e noventa) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (JUNHO/2016).**

Em atenção ao que dispõe o art. 33, §2º, CP, fixo o **REGIME SEMIABERTO** para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Colônia Agrícola Major César ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado, de modo que indefiro postulação da Defesa veiculada em sede de alegações finais de prescrição do sistema mais brando.

A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a **detração** não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu. **DEIXO de substituir a pena.**

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, por não vislumbrar, por ora, preenchidos os requisitos previstos no art. 312 do CPP, a ensejar a decretação da prisão preventiva.

Condeno o réu ao pagamento de custas processuais. No entanto, demonstrada a hipossuficiência econômica, suspendo a exigibilidade do recolhimento das custas, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, analogicamente aplicado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Expeça-se o Mandado de Prisão e Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena;
- Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do



Código de Processo Penal;

d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE;

f) Decreto, em favor da União, a perda do veículo (Honda Fit, LX, placa DRN 6189, renavam 008703304-20, chassi 93HGD17406Z109244), ante a sua utilização para a prática do crime, bem como do dinheiro apreendido, em virtude da não comprovação da propriedade legítima e lícita durante o trâmite do feito. Oficie-se à SENAD e à COREGUARC;

g) Quanto à arma de fogo, ao carregador e às munições apreendidas, considerando o pedido constante à fl. 116, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, bem como ao SINARM - Sistema Nacional de Armas, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de comprovação da propriedade e restituição.

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.122. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011166-29.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOAO ALVES DE CARVALHO FILHO

Vítima: ANDREA DE SOUSA CARVALHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **ANDREA DE SOUSA CARVALHO, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu JOÃO ALVES DE CARVALHO FILHO, qualificado à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.155, §1º, §4º, incisos I e II do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. IV. DOSIMETRIA DA PENA Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de furto, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: própria do tipo incriminador. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistente nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive; 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: Desfavorável, pois o delito foi realizado por meio de escalada, sendo utilizado uma via anormal, o que demonstra a audácia do acusado. 7. Consequências do crime: Desfavoráveis, pois a vítima não teve seus bens restituídos, ficando com um prejuízo no valor de R\$ 2.000 (dois) mil reais. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de furto qualificado (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratar de 2 (duas) circunstâncias judiciais negativas - circunstâncias e consequências do crime) fixo a pena base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes. Presente a circunstância atenuante tipificada no art. 65, III, alínea "d", do Código Penal (confissão espontânea). Logo, atenuo a pena em 1/6, fixando a pena intermediária em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase inexistem causas de diminuição de pena. Por outro lado, encontra-se presente a causa de aumento prevista no §1º do art. 155 do CP. O delito foi praticado DURANTE O REPOUSO NOTURNO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 155, § 1º do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. Com isso, pelo crime de FURTO QUALIFICADO, fica o réu JOÃO ALVES DE CARVALHO FILHO condenado a uma pena de para 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. V. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior. VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Fixo ao réu o regime ABERTO para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c do CP. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar. VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. VIII. A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: 1- Prestação pecuniária no valor de R\$ 1100,00 (um mil e cem reais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução; 2- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, por 12 meses, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP). IX. DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, considerando que os bens furtados não foram restituídos e que o prejuízo material sofrido pela vítima, conforme se observa no depoimento da mesma em juízo repousa em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, arbitro esse valor mínimo para a reparação dos danos causados pelo delito em análise. X. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. XII. DISPOSIÇÕES FINAIS Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital (Portaria nº06/2021- 8ª VC). Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11; b.

Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ. d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e o réu pessoalmente ou através de seu advogado habilitado aos autos". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 8 de outubro de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

12.123. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002890-38.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: JOAO FRANCISCO PEDREIRA DA CONCEICAO

Vítima: ARLEANE FERREIRA DE SOUSA, CARLA SERRATE DOS SANTOS SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando as vítimas, **ARLEANE FERREIRA DE SOUSA e CARLA SERRATE DOS SANTOS SILVA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu **JOÃO FRANCISCO PEDREIRA DA CONCEIÇÃO**, qualificado à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I do Código Penal, em CONCURSO FORMAL (art. 70 do CP), passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. IV. DOSIMETRIA DA PENA IV.1. DO DELITO DE ROUBO MAJORADO EM RELAÇÃO A VÍTIMA ARLEANE FERREIRA DE SOUSA Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Não há registro de Maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como Maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive. 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: É normal à espécie delituosa. 7. Consequências do crime: São graves, pois a vítima não teve seu bem restituído. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de roubo majorado (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratar de 1 (uma) circunstância judicial negativa - consequências do crime) fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes. Presente a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso I do CP (menoridade penal). Logo, atenuo a pena em 1/6. Destarte, fixo a pena intermediária em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, nos termos da súmula 231 do STJ. C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase, inexistem causas de diminuição. Por outro lado, encontram-se presentes 2 (duas) causas de aumento, sendo uma prevista no §2º, inciso II do CP e a outra prevista no §2º-A, inciso I do CP. O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. Ademais, o delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, inciso I do CP, majoro a pena em 2/3 (dois terços), resultando a sanção em 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias multa. Com isso, pelo crime de roubo majorado contra a vítima ARLEANE FERREIRA DE SOUSA, fica o réu **JOÃO FRANCISCO PEDREIRA DA CONCEIÇÃO**, condenado a uma pena de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. IV.2. DO DELITO DE ROUBO MAJORADO EM RELAÇÃO A VÍTIMA CARLA SARRATE DOS SANTOS SILVA Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Não há registro de Maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como Maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive. 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: É normal à espécie delituosa. 7. Consequências do crime: São graves, pois a vítima não teve seu bem restituído. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de roubo majorado (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratar de 1 (uma) circunstância judicial negativa - consequências do crime) fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes. Presente a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso I do CP (menoridade penal). Logo, atenuo a pena em 1/6. Destarte, fixo a pena intermediária em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, nos termos da súmula 231 do STJ. C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase, inexistem causas de diminuição. Por outro lado, encontram-se presentes 2 (duas) causas de aumento, sendo uma prevista no §2º, inciso II do CP e a outra prevista no §2º-A, inciso I do CP. O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. Ademais, o delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, inciso I do CP, majoro a pena em 2/3 (dois terços),

resultando a sanção em 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa. Com isso, pelo crime de roubo majorado contra a vítima CARLA SARRATE DOS SANTOS SILVA, fica o réu JOÃO FRANCISCO PEDREIRA DA CONCEIÇÃO, condenado a uma pena de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. IV.3. DO CONCURSO FORMAL Considerando que nos presentes autos o agente mediante uma única conduta concretizou o resultado de 02 (dois) delitos no mesmo contexto temporal e espacial, deve-se aplicar o concurso formal. Logo, considerando que as penas em relação às duas vítimas são iguais, deve-se aplicar apenas uma pena, aumentada de 1/6. Assim, condeno o acusado JOÃO FRANCISCO PEDREIRA DA CONCEIÇÃO, pelo delito de roubo majorado em concurso formal contra as vítimas ARLEANE FERREIRA DE SOUSA e CARLA SARRATE DOS SANTOS SILVA, a uma pena de 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. V. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior. VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Fixo o regime inicial FECHADO, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a" do CP, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, em Teresina-PI. VII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima. VIII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. X. DA MULTA O pagamento voluntário pode ser feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato. O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário. Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, excepe-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada. XI. DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, arbitro o valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais a título de reparação dos danos sofridos para cada vítima. XII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontradas as vítimas, nos endereços constantes nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital (Portaria nº 06/2021- 8ªVC). Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e atuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ; d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e o réu pessoalmente em face do mesmo se encontrar preso por outro processo.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 8 de outubro de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

12.124. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005363-31.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: RAFAEL DE SOUZA MARTINS

Vítima: MARIA NOEMIA DE SOUSA SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **MARIA NOEMIA DE SOUSA SANTOS, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " (...) III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado RAFAEL DE SOUSA MARTINS, pela prática do crime de roubo simples, previsto no art. 157, caput, do Código Penal. (...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu RAFAEL DE SOUSA MARTINS, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo simples, em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. (...) (...) 3.8. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O acusado deverá cumprir a Pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. (...) 3.10. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...) ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 8 de outubro de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

12.125. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005146-51.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ALEX DOS SANTOS COSTA, VANILSON GONÇALVES DE JESUS

Vítima: JOSE LEONARDO FERREIRA SOARES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **JOSÉ LEONARDO FERREIRA SOARES, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO os réus ALEX DOS SANTOS COSTA e VANILSON GONÇALVES DE JESUS, qualificados à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I do CP do Código Penal, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. No tocante ao denunciado JOSIMAR VIEIRA DA SILVA, destaco que o mesmo foi excluído do polo passivo visto que a exceção de litispendência foi julgada procedente nos autos nº 0006650-92.2019.818.140, em apenso a presente ação penal. IV. DOSIMETRIA DA PENA IV.1 DO RÉU ALEX DOS SANTOS COSTA Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive. 4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa. 7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstancias agravantes. Presente a circunstância atenuante tipificada no art. 65, III, alínea "d", do Código Penal (confissão espontânea). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase, inexistem causas de diminuição. Por outro lado, encontram-se presentes 2 (duas) causas de aumento, sendo uma prevista no §2º, inciso II do CP e a outra prevista no §2º-A, inciso I do CP. O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. Ademais, o delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, inciso I do CP, majoro a pena em 2/3 (dois terços), resultando a sanção em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias e 21 (vinte e um) dias-multa. Com isso, pelo crime de roubo majorado, fica o réu ALEX DOS SANTOS COSTA, condenado a uma pena de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias e 21 (vinte e um) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. IV.2. DO RÉU VANILSON GONÇALVES DE JESUS Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive. 4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa. 7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstancias agravantes. Presente a circunstância atenuante tipificada no art. 65, III, alínea "d", do Código Penal (confissão espontânea). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase, inexistem causas de diminuição. Por outro lado, encontram-se presentes 2 (duas) causas de aumento, sendo uma prevista no §2º, inciso II do CP e a outra prevista no §2º-A, inciso I do CP. O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. Ademais, o delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, inciso I do CP, majoro a pena em 2/3 (dois terços), resultando a sanção em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias e 21 (vinte e um) dias-multa. Com isso, pelo crime de roubo majorado, fica o réu VANILSON GONÇALVES DE JESUS, condenado a uma pena de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias e 21 (vinte e um) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. V. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira dos réus em arcar com valor superior. VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Fixo o regime inicial FECHADO, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a" do CP, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, em Teresina-PI. VII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima. VIII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo aos sentenciados o direito de recorrer em liberdade e apelarem soltos. Os réus permaneceram soltos durante a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar, visto que não surgiram fatos novos que torne essa medida necessária. Nesse sentido, o STJ: [?] 3. Segundo a jurisprudência desta Corte, aquele que respondeu solto à ação penal assim deve permanecer após a condenação em primeira instância, se ausentes novos elementos que justifiquem a alteração de sua situação. 4. Após o processamento da ação penal, diante das condições pessoais favoráveis (primariedade reconhecida na sentença), tendo o réu comparecido a todos os atos processuais e não havendo registro de fato que indique efetivo risco à ordem pública, não pode a prisão preventiva ser decretada na sentença com base em fundamentação inidônea. 5. Ordem não conhecida, mas concedida de ofício. (HC 467.645/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018). IX. DA DETRAÇÃO Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP) , entendo que, não fazem jus os sentenciados nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que os acusados estiveram presos preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, devem iniciar os sentenciados o cumprimento de sua pena no regime fechado, posto que não fazem jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal. A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse

sentido no próprio dispositivo legal. Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor. Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA: "Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.) No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal. X. DA MULTA O pagamento voluntário pode ser feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato. O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário. Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelos executados, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada. XI. DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, arbitro o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais à vítima a título de reparação dos danos sofridos pelas mesmas, visto que a mesma recebeu sua motocicleta com avarias e teve o valor em alude de prejuízo com o conserto da mesma. XII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno os réus no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratarem de réus assistidos pela Defensoria Pública. XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS Revogo todas as medidas cautelares impostas aos acusados. Considerando que os acusados encontram-se monitorados, revogo a medida cautelar de monitoração eletrônica. Oficie-se a Central de Monitoramento da presente decisão. Intimem-se os acusados em alude para comparecerem à Central de Monitoramento eletrônico para a retirada do aparelho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Determino o desentranhamento dos documentos constantes às fls. 84/87 s (ofício nº S/N/2019/CART/DHPP, ofício nº 1419/DHPP-C/2019, laudo cadavérico, laudo complementar) visto que são documentos referentes a outro processo e a réus diversos da presente ação penal. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Deixo de ordenar a inserção do nome dos sentenciados no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11; b. Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e os réus pessoalmente ou através de defensor por eles constituído.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 8 de outubro de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

12.126. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005434-62.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: A. A.C.L

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 2747)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ROGERIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 2747) para, no prazo legal, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO.

12.127. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011002-35.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANDRÉ E SILVA PINTO

Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUI Nº 12610)

EXTINGO A PUNIBILIDADE DO RÉU CARLOS ANDRÉ E SILVA PINTO, qualificado nos autos, na forma do art. 107, I do CP. Cumprida as formalidades legais, archive-se e dê-se baixa na distribuição, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 30 de setembro de 2021. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

12.128. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014614-91.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ROBERT WILLIAM ARAÚJO

DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXANO SISTEMA THEMIS WEBEM BENEFÍCIO DO RÉU ROBERT WILLIAM ARAÚJO.Dê-se baixa na distribuição.Expedientes de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.TERESINA, 23 de setembro de 2021.RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADOJuiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca deTERESINA

12.129. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000356-42.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARCELO SOUSA XAVIER

DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXANO SISTEMA THEMIS WEBEM BENEFÍCIO DO RÉU MARCELO SOUSA XAVIER.Dê-se baixa na distribuição.Expedientes de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.TERESINA, 23 de setembro de 2021.RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADOJuiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca deTERESINA

12.130. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007720-96.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARIA DO DESTERRO RODRIGUES LOPES, MARIA DA CONCEICAO FAUSTINO FURTADO DE CARVALHO

Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2221), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 2153), MANUEL BARBOSA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 2743)

DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXANO SISTEMA THEMIS WEBEM BENEFÍCIO DARÉ MARIA DO DESTERRO RODRIGUESLOPES.Dê-se baixa na distribuição.Expedientes de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.TERESINA, 29 de setembro de 2021.RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADOJuiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca deTERESINA

12.131. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0020985-58.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.132. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0016287-72.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.133. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0011350-82.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.134. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0011340-38.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.135. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006910-14.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: NELSON VERAS RODRIGUES

Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUI Nº 6062)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.136. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006569-46.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: IVO BATISTA MELO, IVANILSON DOS SANTOS CORREIA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.137. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005408-64.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.138. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001878-52.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: RAFAEL DA SILVA LOPES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.139. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001761-61.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.140. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001562-39.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.141. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000327-71.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PADRE MARCOS - PI, DURANTE O ANO DE 2022..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PADRE MARCOS, ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2022.

A Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito Titular da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal apresenta a lista geral provisória dos jurados que comporão o Tribunal do Júri no ano de 2022, tendo a escolha recaído nas seguintes pessoas:

Seq.	Nome	Profissão
Termo Judiciário de Vila Nova do Piauí		
1	Alexsandro Vicente Leal Bento	Estudante
2	Euzébia de Sousa Lima	Trabalhadora Rural
3	Aurilândia Leal Silva	Estudante
4	Franklimaria Leal Rocha	Estudante
5	Jenicleide Alaide de Sousa	Trabalhadora Rural
6	Ancelma Adelídia de Jesus	Estudante
7	Maria Cleide Neta Leal	Assistente Social
8	Maria Goretti de Deus Carvalho	Professora
9	Vanderlei Alcântara da Luz	Agricultor
10	Welhitom Florentino Leal	Professor
11	Ana dos Santos Carvalho	Trabalhador Rural
12	Kedjanes de Jesus Araujo	Trabalhador Rural
13	Vilmária Teresinha de Jesus Moura	Estudante
14	Gecimária Leal Silva	Estudante
15	Clenilda Balduina de Lima	Estudante
16	Janaina da Silva Cardoso	Professora
Termo Judiciário de Belém do Piauí		
17	Celma Maria de Macedo Carvalho	Estudante
18	Elisângela Maria Leal	Professora
19	Francisco de Assis da Silva	Agricultor
20	Jean Carlos da Silva Sousa	Professor
21	Juliana Perpétua de Carvalho	Professora
22	Maria Marta de Sousa Carvalho	Agricultor
23	Mateus Edvaldo Ribeiro	Estudante
24	Elian de Araujo Batista	Estudante
25	Wagner Lima da Silva	Trabalhador Rural
26	Adalto Alves de Oliveira	Agricultor
27	Francisco Claudio Leal	Estudante
28	Cleomária Perpétua de Carvalho	Trabalhadora Rural
29	Dionísio Leal Silva	Trabalhadora Rural
30	Anacleia Ribeiro Leal	Estudante



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

31	Arleide Arlinda de Oliveira	Trabalhadora Rural
32	Isaias Bento da Silva	Estudante
33	Jossival Manoel Dias	Estudante
34	Ronaldo de Sousa Gomes	Estudante
Termo Judiciário de Francisco Macedo		
35	Edivaldo Manoel de Sousa	Estudante
36	Fagner Oliveira Barbosa	Estudante
37	José Ailton de Lima	Trabalhador Rural
38	Acileni Macedo Coutinho	Servidor Público
39	Alexsandra dos Santos Campina	Estudante
40	Antônio Marcos de Sousa Rodrigues	Agricultor
41	Erinaldo Sousa Gomes	Agricultor
42	Francisco Acleide Macedo Coutinho	Estudante
43	Francisco Aluisio dos Santos	Agricultor
44	Jandicarlos Valderi da Silva	Trabalhador Rural
45	Manoel Otavio de Sousa	Agricultor
46	Rivandia Francisca de Macedo	Estudante
47	Iranildo Rodrigues Coutinho	Funcionário Público
48	Fernando de Carvalho Alencar	Funcionário Público
49	Marlos Murilo Gomes Silva	Estudante
50	Douglas Maycon Rodrigues	Estudante
Padre Marcos		
51	Joyce Maiane da Silva Souza	Estudante
52	Auricelia Irene de Carvalho	Estudante
53	Iranilda Araujo Leal	Estudante
54	Juliana Cristina Dias Brito	Estudante
55	Ronimaura Socorro Dias Silva	Estudante
56	Aléssio de Sousa Modesto	Estudante
57	Lariel Macedo Cardeal	Estudante
58	Adelina Juliana Leal	Estudante
59	Shaidy Franc Bezerra	Estudante
60	Bernardo Granja Sousa	Comerciante
61	Domingos Alfredo da Silva	Professor
62	Edson Macedo Carvalho	Professor
63	Francisco Voberval Leal	Estudante
64	Joelma Maria de Sousa	Estudante
65	Josélia Maurícia Macedo Carvalho	Estudante
66	Marcos Vinício da Silva Gomes	Estudante
67	Rogério de Sousa	Estudante
68	Geneilton Genival de Sousa	Trabalhador Rural
69	Antônio Rodrigues dos Santos Filho	Agricultor
70	Arlete Macedo de Carvalho	Professora
71	Elitânia Maria da Conceição	Professora
72	Fabia Loane de Macedo	Professora
73	Higla Naelly de Carvalho Silva	Professora



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

74	Jackeline da Costa e Sousa	Estudante
75	Sibelly de Moura Sousa	Servidora Pública
76	Uilma Maria Leal	Professora
77	Aristeu de Sousa Lima	Estudante
78	Edinalva Pereira de Assis	Enfermeira
79	Eide José Ribeiro	Vigilante
80	Francisco Mizael de Carvalho	Trabalhador Rural
81	Iraci Helena da Conceição	Professora
82	Valquíria da Conceição Silva	Professora
83	Ana Marcia Carvalho Macedo	Estudante
84	Anatálio Antônio da Silva	Servidor Público
85	Anny Janara de Sousa	Estudante
86	Cleudivino Macedo Teixeira	Agricultor
87	Daniela de Sousa Silva	Estudante
88	Eunice da Silva Oliveira	Professora
89	Flávia Maria de Carvalho	Servidora Pública
90	Francisco Florentino de Carvalho Filho	Vendedor
91	Francisco José de Carvalho	Agricultor
92	Jovelando José de Carvalho	Agricultor
93	Karine de Sousa Silva	Trabalhador Rural
94	Maura Francisca de Carvalho	Agricultor
95	Neli Roseno da Silva	Agricultor
96	Henrique Laronso Macedo Cardeal	Estudante
97	Alex Well Macedo Silva	Estudante
98	Avelanjo Sebastião de Macedo	Professor
99	Claudia Antônia Ribeiro Sousa	Professora
100	Edivaldo de Sousa	Estudante
101	Francisco José da Silva	Trabalhador Rural
102	Francisco Vitalino da Silva	Estudante
103	Marcelo de Sousa	Servidor Público
104	Maria Silmária Silva	Professora
105	Ana Célia Leal	Professora
106	Cintia Geovane Sousa Matias	Vendedora
107	Chesma Maria Castro Silva Lima	Professora
108	Ducília Maria da Conceição Leal Silva	Professora
109	Elane Leal de Araújo	Professora
110	Francisca Agrícola Leal	Professora
111	João Batista Ferreira Sobrinho	Comerciante
112	Luzirene Moura Macêdo Ribeiro	Professora
113	Márcia Martina Leal	Professora
114	Wirtânia Macedo Coutinho	Professora

Da Função do Jurado:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;



- II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV - os Prefeitos Municipais;
- V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII - os militares em serviço ativo;
- IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado à porta do Tribunal do Júri. Dado e passado na Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (08.10.2021). Eu Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, da Comarca de Padre Marcos - Piauí, o digitei e subscrevi. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito.

13.2. Publicação de Sentença

Processo nº: 0000439-78.2016.8.18.0032

Execução Penal

Executado: JOSÉ NAELSON EVANGELISTA

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "... Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ NAELSON EVANGELISTA, nos termos dos arts. 66, II da LEP..."

13.3. Publicação de Sentença

Processo nº: 0000415-35.2015.8.18.0113

Execução Penal

Executado: ERTULIANA BENEDITA DE MOURA

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "... Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERTULIANA BENEDITA DE MOURA, nos termos dos arts. 66, II da LEP..."

13.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0803908-34.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ROSA AMELIA DOS REIS PEDROSA

REQUERIDO: ELISWALDA REIS LOPES

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Interdição que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é mãe do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Retardo mental grave e Epilepsia e síndromes epiléticas idiopáticas CID 10 F 72 e G 40.0 , o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID Num. 4527739 - Pág. 1 , com concessão da curatela provisória.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID Num. 4610883 - Pág. 1).

Relatório do estudo social presente no documento ID Num. 14808595.

No documento ID Num. 17743802 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Transtorno Epilético e Retardo Mental CID 10 F 06.8 + F72, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID Num. 17848775.

Manifestação do curador no documento ID Num. 17912383.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID Num. 18489828.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID Num. 17743802 que atesta que o Interditando é portador de Transtorno Epilético e Retardo Mental CID 10 F 06.8 + F72, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo genitora do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, **decreto a INTERDIÇÃO de ELISWALDA REIS LOPES, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADOR(a) ROSA AMELIA DOS REIS PEDROSA**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, data conforme assinatura.

Anna Victoria Muylaert Saraiva Salgado

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba em substituição

13.5. Sentença 2ª Vara - Processo nº 0801720-28.2019.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801720-28.2019.8.18.0033

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA IRACEMA ALVES DE ALMEIDA NASCIMENTO

REQUERIDO: ELIAS JOSE DO NASCIMENTO

SENTENÇA

"Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** ajuizada por **MARIA IRACEMA ALVES DE ALMEIDA**, devidamente qualificada, através da Defensoria Pública, em face de **ELIAS JOSÉ DO NASCIMENTO**. Pelo exposto e considerando o que mais consta dos autos, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, diante do falecimento do requerido **ELIAS JOSÉ DO NASCIMENTO**, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. PIRIPIRI-PI, 3 de setembro de 2021. Raimundo José Gomes. Juiz de Direito."

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801049-71.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: LUCAS CORTEZ RUFINO NETO - OAB PI7580-A - CPF: 002.047.723-62, do DESPACHO de ID 20548116.

13.7. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0800633-09.2021.8.18.0052

CLASSE: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO(S): [Despenalização / Descriminalização]

AUTORIDADE: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ADVOGADOS: Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Piauí

AUTORES DO FATO: EZEQUIEL VALE DUARTE, RENATO CARVALHO DUARTE

Designo audiência preliminar para o dia 03 de dezembro de 2021, às 11:30 horas. Intime-se o acusado e a vítima, nos termos do art. 67 da Lei 9.099/95, informando-os da necessidade do acompanhamento de advogado, com a advertência de que na sua falta, será nomeado defensor público ou dativo.

A audiência será virtual ou híbrida conforme portaria a ser expedida por este juízo, prescindível novo Despacho.

Requisite-se o envio, no prazo de 10 (dez) dias, da folha de antecedentes criminais do acusado.

Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

GILBUÉS-PI, 7 de outubro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Gilbués

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0803294-21.2021.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS - OAB PI6218 - CPF: 150.230.443-00, da MANIFESTAÇÃO de ID 20789204, para juntar a certidão de quitação do ITCMD, bem como Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual.

13.9. EDITAL 01/2021 LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS PARA O ANO 2022

EDITAL nº 001/2021 - LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE SERVIRÃO AO JÚRI NO ANO DE 2022

O Doutor **BRENO BORGES BRASIL** Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que em cumprimento aos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 51 da Lei nº. 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí), e tornar pública a **Lista Provisória de Jurados**, para composição do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, para as **sessões ordinárias e extraordinárias do ano de 2022**, tendo a escolha recaído nos cidadãos a seguir relacionados, todos residentes nesta jurisdição:

01. ALESSANDRO FERRAZ DE OLIVEIRA AUTÔNOMO

02. TEREZA MARIA DOS SANTOS SOUSAVETERINÁRIA

03. ANA CAROLINA DE BRITO CASTRO ESTUDANTE

04. ADILIOS ROCHA DOS ANJOS MOTORISTA

05. ALBERTO PASSOS DE OLIVEIRA AUTÔNOMO

06. ALDENIRA PEREIRA DOS SANTOS ESTUDANTE

07. ALINE PEREIRA DA SILVA PROFESSORA

08. ROSEANE BEATRIZ VIEIRA LIMADO LAR

09. ELÍDIO GOMES DA SILVA AUTÔNOMO

10. GLAUCIANE D OLIVEIRA ALVES AUTÔNOMO

11. ASTROGILDO DA CRUZ SILVA FUNC. PÚBLICO

12. AUGUSTO SANDES DA FONSECA FUNC. PÚBLICO

13. ALEX VIEIRA DA SILVA MOTORISTA

14. AURISTELA DUARTE PORTO ALBUQUERQUE PROFESSORA

15. DAVID LOPES RODRIGUES MOTORISTA

16. DENILSON CARLOS BORGES LOPES FUNC. PÚBLICO

17. DANIELMA MESSIAS DA CONCEIÇÃO AUTÔNOMA

18. MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSADO LAR

19. FRANK TAVARES BORGES ESTUDANTE

20. EDMILSON COELHO DUARTE FUNC. PÚBLICO

21. ELVITÂNIA SAMPAIO DA SILVA LIMA PROFESSORA

22. FRANCISCA AMÉLIA CARREIRO BEMVINDO MOUZINHO AUTÔNOMA

23. SHEYLLA NAIANY RODRIGUES DE MATOS E SILVA ESTUDANTE

24. FRANCISCO JOSE RODRIGUES FILHO PROFESSOR

25. ADALZAN COELHO BENVINDO ESTUDANTE

26. JOCINE DOS SANTOS RODRIGUES MOTORISTA

27. WILON PERCLIS DE LIMA JUNIOR FUNC. PÚBLICO

28. ADDO DE SOUSA MIRANDA ESTUDANTE

29. FABIANA NUNES DE SOUSA FUNC. PÚBLICO

30. EDIANE MARTINS DA FONSECA LAVRADORA

31. JOSÉ DO EGITO FERRAZ E SILVA COMERCIANTE

32. LEONILIO JOSÉ DE OLIVEIRA TEC. AGROPECUÁRIA

33. JOÃO LUIZ DA COSTA E SILVA JUNIOR ESTUDANTE

34. JOSEILTON SANTANA DE SOUSA AUTÔNOMO

35. DALILA PEREIRA GOMES VILLARESTUDANTE

36. ANTONIA JOSILENE ALVES REIS PROFESSORA 37. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES FILHO FUNC. PÚBLICO

38. ALCIELIA ALVES DE ALMEIDA AUTÔNOMA

39. ELDIANO RODRIGUES DE QUEIROZ AUTÔNOMO

40. JARSON ALMEIDA DA SILVA EMPRESÁRIO

41. EUDA DUARTE DOS SANTOS FUNC. PÚBLICO

42. FELIPE PEREIRA DA COSTA COMERCIÁRIO

43. JOILSON GOMES DUARTE AUTÔNOMO

44. GILVANE MARTINS DOS SANTOS PROFESSORA

45. JOSÉ WILSON ALVES DA FONSECA JUNIOR AUTÔNOMO

46. LILIAN DE JESUS SOUSA PROFESSORA

47. ISRAEL DA SILVA QUEIROZ AUTÔNOMO

48. JOSÉ DA GUIA DOS SANTOS MOURA COMERCIANTE

49. KELLYANE SAMPAIO CORREA PROFESSORA

50. ALENILSON SENA GUEDES LAVRADOR

51. LARISSA FERREIRA DE SOUSA PROFESSORA

52. LAYANA CASTRO DE ALBUQUERQUE ESTUDANTE

53. EDITE RIBEIRO DA COSTA ESTUDANTE

54. ALLANE CHRISTINE ALVES SANTOS ESTUDANTE

55. FLAVIO MDEIROS LIMA ESTUDANTE

56. ALANA CAROLINA BARBOSA MESSIAS ESTUDANTE

57. ARIANE VIEIRA DA SILVA ESTUDANTE

58. MARIA EULANE RODRIGUES DA SILVA PROFESSORA

59. MARINHO DE OLIVEIRA GOMES FILHO COMERCIANTE

60. GILDETE MESSIAS DE MEDEIROS CARVALHO ESTUDANTE

61. NELSON RODRIGUES NOGUEIRA FILHO TÉC. AGROPECUÁRIA
62. DÉBORA PITOMBEIRA DOS SANTOS COSTACABELELEIRA
63. NILTON DE PAULA DA COSTA VIEIRAFUNC. PÚBLICO
64. FRANCISCO OSORIO SILVA PEREIRA MOTORISTA
65. ADALTON COELHO BENVINDOCOMERCIANTE
66. JOCIEL LIMA DE MOURA ESTUDANTE
67. CARMOSINA DE LOURDES MARTINS RAMOS PORTELA FUNC. PÚBLICO
68. REGINA MILITANA LOPES LIMA CASTROPROFESSORA
69. EDMILSON COELHO DUARTE FILHOESTUDANTE
70. PATRICIA RAVENNA MIRANDA PIRESESTUDANTE
71. ROSENY BORGES LACERDAFUNC. PÚBLICO
72. NAYARA MARTINS OSÓRIOESTUDANTE
73. JALINSON DE SOUSA MAGALHÃES MOTORISTA
74. SINIRA RODRIGUES DA MOTAFUNC. PÚBLICO
75. MARIA CLARA GAMA AVELINO DOS SANTOS ESTUDANTE
76. DAVID GUIMARÃES BEMVINDOLAVRADOR
77. JOSÉ ROBERTO MIRANDA MACHADO ESTUDANTE
78. EYLANE MONTEIRO MOREIRA FUNC. PÚBLICO
79. JOCIEL FERREIRA DA SILVA AUTÔNOMO
80. WILLIAN ALMEIDA DE MIRANDA AUTÔNOMO
81. GUSTAVO MARQUES DOS REIS ESTUDANTE
82. ABELARDO ILLYS DE SOUSA RIBEIRO AUTÔNOMO
83. LUIS CLAUDIO SILVA DUARTE ESTUDANTE
84. TÂMARA MONTEIRO MOREIRA ESTUDANTE
85. MARCELA BARBOSA CAMPOS ESTUDANTE
86. JODILSON PEREIRA DE AQUINO ESTUDANTE
87. TÂNIA DE JESUS B. FONSECA PASSOS FUNC. PÚBLICO
88. ANTONIO EDILSON DE MASCARENHAS NUNES JUNIOR ESTUDANTE
89. RODRIGO FERREIRA DUARTE MOTORISTA

Em cumprimento ao disposto no art. 426, § 2º, do Código de Processo Penal, FAZ SABER... Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; I - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os **servidores** da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o MM. Juiz determinou, por fim, a afixação deste edital no local de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça para os devidos fins, bem como, que se oficie a Douta Corregedoria quanto a presente medida. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um (07.10.2021). Eu, *(José Olímpio Pereira da Silva)*, **Secretário da Vara**, o digitei, o conferi e o subscrevi. BRENO BORGES BARSIL-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA.

13.10. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 03 (três) dias

O Dr. BRENO BORGES BRASIL, Juiz de Direito da Vara da comarca de JERUMENHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que serve ele, para a CITAÇÃO do senhor EDUARDO FERREIRA DE MOURA, brasileiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para, que efetue o pagamento do débito alimentar, no de R\$ 17.463,38 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), prazo de 03 (três) dias, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo (art. 528 do CPC). Sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (Proc. n.º 0000028-30.2011.8.18.0058), promovida pelos menores: W. J. da S. M. e F. W. da S. M., representados por sua genitora, KARLENE ALVES DA SILVA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JERUMENHA, Estado do Piauí, aos 14 de junho de 2021 (14/06/2021). Eu, João Francisco Tomaz da Silva, Analista Judicial, o digitei.

JERUMENHA, 14 de junho de 2021

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA

13.11. INTIMAÇÃO PRA AUDIÊNCIA

NDES

0000004-03.2011.8.18.0090PROCESSO Nº:

Ação Penal de Competência do JúriCLASSE:

.MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍAutor:

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA VIEIRARêu:

Vítima;RAIMUNDO GOMES DE SOUSA FILHO

Por tais razões, determino a inclusão do presente processo em pauta de reunião do Tribunal do Júri, que designo para o dia 19 de Novembro de 2021, às 08h, no Salão do Júri do Fórum de Justiça da Comarca de Simplício Mendes.

Designo o dia 05 de Novembro de 2021, às 08h, para a realização do sorteio dos jurados (art. 432 e ss. do CPP). Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 24 de maio de 2021. RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

13.12. EDITAL

ESTADO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO - PIAUÍ

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 208

CEP: 64.145-000, TEL: (086) 3243 - 1571

E-mail: sec.porto@tjpi.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS DA COMARCA DE PORTO, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022

O Juiz de Direito, Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Porto-Piauí, no exercício da função jurisdicional de Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Porto, do Estado do Piauí, dentro das atribuições legais e na forma da lei, etc., considerando os termos dos artigos 425 e seguintes do Código de Processo Penal. **FAZ SABER** a quem o presente Edital vir ou conhecimento dele tiverem que, foi elaborada e organizada, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (08/10/2021), na sala das audiências do Fórum Desembargador Otávio Fortes do Rêgo, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 208, Centro, na cidade de Porto-Piauí, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro, o Douto representante do Ministério Público, comigo Secretário, torna pública a lista geral definitiva dos JURADOS que deverão servir junto ao Tribunal Popular do Júri, no ano de 2022, neste Juízo e Comarca de Porto - Piauí, constando da citada lista os seguintes cidadãos:

- 001 - Adalmir Amaral Leal - Fotógrafo
- 002 - Adail Pessoa Soares - Professor
- 003 - Adriana Bastos Araújo - Professora
- 004 - Airtton de Paiva Sales - Professor
- 005 - Angélica Moraes Barbosa - Professora
- 006 - Alcení Sousa Silva - Professora
- 007 - Auralice Lira Pereira - Professora
- 008 - Aurimar Santiago Sena - Pedreiro
- 009 - Antonio Carlos Silva Gomes - Funcionário Público
- 010 - Antonio Marcos Ferreira Marques - Técnico de Música
- 011 - Antonio de Sousa Vivica - Comerciante
- 012 - Aracildes Rodrigues Santos - Professora
- 013 - Airisdene Sousa Pontes - Músico
- 014 - Bernadete Ferreira Marques - Professora
- 015 - Bernadete Teixeira Machado - Professora
- 016 - Bernardo Machado Vale - Comerciante
- 017 - Clério Pinto de Paiva
- 018 - Claudivan Costa da Silva - Funcionário Público
- 019 - Maria de Nazaré Rodrigues Barros - Funcionária Pública
- 020 - Marcos Paulo Rego Silva - Professor
- 021 - Cremilda Maria Mendes - Professora
- 022 - Delton Alves Costa - Funcionário Público
- 023 - Danielle Gomes - Funcionária Pública
- 024 - Dilson Soares Pires de Castro - Funcionário Público
- 025 - Edilberto Silva Santos - Professor
- 026 - Francisco Jairo Freitas - Professor
- 027 - Francisco Jaison Carvalho Vale - Professor
- 028 - Francisco Ferreira da Silva - Professor
- 029 - Floriza Dias da Silva - Funcionária Pública
- 030 - Fábria do Carmo - Professora
- 031 - Francisca das Chagas Rego Silva - Comerciante
- 032 - Francisco das Chagas Carvalho Freitas - Professor
- 033 - Francisco Barbosa de Sousa - Professor
- 034 - Francisco das Chagas Silva de Jesus - Professor
- 035 - Gregório Silvino de Sousa Filho - Músico
- 036 - Genésia Mesquita do Carmo - Funcionária Pública
- 037 - Gracilene Alves de Carvalho - professora
- 038 - Glaudir Mário Alberti - Agricultor
- 039 - Genilda Alves de Sousa Sena - Funcionária Pública
- 040 - Gonzaga Eannes Nascimento Carvalho - Professor
- 041 - Horácio Pereira Ferreira - Funcionário Público
- 042 - Iana Carvalho - Professora
- 043 - Igor Alves de Oliveira Silva - Comerciante
- 044 - Inácio Lopes Fernandes Neto - Professor
- 045 - Isabel Cristina Rodrigues Geronço
- 046 - Josimar de Sousa Oliveira - Professor
- 047 - Jackson Dário Ribeira Pereira - Professor



- 048 - Jeane de Castro Araújo - Professor
- 049 - José Aguiar Lira Pereira - Funcionário Público
- 050 - José Antão Lopes Neto - Motorista
- 051 - José Ribamar Barbosa Carvalho - Professor
- 052 - Joana Darc Rodrigues Geronço - Funcionária Pública
- 053 - Jardel Oliveira - Funcionário Público
- 054 - Laécio França dos Santos - Professor
- 055 - Luzia Carvalho - Professora
- 056 - Lice Maria Bastos Ferreira - Professora
- 057 - Lucinete da Silva Queiroz - Professora
- 058 - Luiz Silva Brito - Comerciante
- 059 - Luciene Sousa de Carvalho - Funcionária Pública
- 060 - Luciana Sousa de Oliveira - Professora
- 061 - Lucivaldo de Sousa Costa - Professor
- 062 - Manoel Renato Bezerra da Silva - Funcionário Público
- 063 - Maria das Neves Carvalho Freitas - Professora
- 064 - Maria e Fátima Aguiar Cruz - Professora
- 065 - Maria das Dores Dutra do Nascimento - Professora
- 066 - Maria do Socorro do Carmo Lima - Professora
- 067 - Maria Aparecida Sousa Amaral - Professora
- 068 - Marciana Gomes de Sales Sousa - Professora
- 069 - Marcos Paulo Rego Silva - Professora
- 070 - Maria Idenê Gomes Pereira - Professora
- 071 - Maria Silva dos Santos - Professora
- 072 - Maria Suely Moreira Silva - Funcionária Pública
- 073 - Manoel de Sousa Araújo - Agricultor
- 074 - Maria da Conceição Sales - Professora
- 075 - Mariana Castro Severo Filha - Do lar
- 076 - Maria e Nazaré Ferreira Lima - Comerciante
- 077 - Núbia Maria Costa Pereira - Professora
- 078 - Orlando de Paiva Freitas - Funcionário Público
- 079 - Osvaldo Mendes Rocha - Funcionário Público
- 080 - Osiel Nascimento e Sousa - Professor
- 081 - Pedro Ramos - Professor
- 082 - Pulquéria Araújo de Carvalho Neta - Enfermeira
- 083 - Raimunda Marinho de Oliveira - Professora
- 084 - Raimundo José de Barros Neto - Autônomo
- 085 - Rosenilda Alves de Araújo - Professora
- 086 - Roseane Quinto de Brito Carvalho - Professora
- 087 - Rosinete Nunes Ferreira - Funcionária Pública
- 088 - Rubenita Rodrigues da Silva - Professora
- 089 - Rosa Mística da Costa - Professora
- 090 - Rosélia Ribeiro da Silva - Estudante
- 091 - Sílvio Rogério Rodrigues - Funcionário Público
- 092 - Sandra Maria Meneses Lima - Funcionária Pública
- 093 - Silvana Maria da Silva - Professora
- 094 - Sebastião de Brito Soares - Funcionário Público
- 095 - Suely de Moura Silva - Professora
- 096 - Thacio Henrique Rego e Silva - Funcionário Público
- 097 - Valdelis Marques da Costa - Funcionária Pública
- 098 - Vera Lúcia Carvalho Freitas - Professor
- 099 - Walterlins Alves de Oliveira - Professor
- 100 - Wellington Costa - Funcionário Público

Ficam advertidos de que a Lista Geral dos Jurados poderá ser alterada de ofício ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, na forma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP. Artigo 436 do CPP. O serviço do Júri é obrigatório. § 1º nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º a recusa injustificada ao serviço do Júri acarreta multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimo, ou a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Artigo 437, estão isentos do serviço do Júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os membros do Ministério público e da Defensoria pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - os militares em serviço ativo; VIII - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; IX - aqueles que requererem, demonstrando justo impedimento. Artigo 438, a recusa ao serviço do Júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena e suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º entende-se por serviço alternativo, o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópica ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. § 2º o Juiz fixará o serviço alternativo atendendo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Artigo 439, o exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Artigo 440, constitui também direito do jurado, na condição do artigo 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Artigo 441, nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Artigo 442, ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Artigo 443, somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas a hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Artigo 444, o jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Artigo 445, o jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que os são os juízes togados. Artigo 446, os suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e recusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não possa alegar ignorância, determinou o Mm. Juiz de Direito desta Comarca, que fosse

expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, na forma da Lei e afixado no local e costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de outubro e dois mil e vinte e um (08/10/2021). Eu, ___ José Francisco Sampaio Barbosa, Secretário, o digitei, conferi e subscrevi.

Dr. **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

Juiz de Direito

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0803729-63.2019.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20, FRANCISCO PEREIRA NETO - OAB PI2199 - CPF: 398.618.724-34 e LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL - OAB PI11722 - CPF: 022.943.023-62, do **DESPACHO de ID 20330168 e da MANIFESTAÇÃO da PGE - ID 20788741.**

13.14. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0801510-89.2019.8.18.0028

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0801510-89.2019.8.18.0028, que segue transcrito: "Vistos. Trata-se de ação de Interdição proposta por **LUZIMAR DE ARAÚJO COSTA** em face de **ELIANE DE ARAÚJO OLIVEIRA**, ambas qualificadas. Afirma a requerente que é mãe da interditanda, sendo esta portadora de enfermidade mental, encontrando-se impossibilitada de expressar sua vontade e praticar atos da vida civil. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição da requerida. A inicial foi instruída com documentos. Realizada audiência para entrevista da interditanda, com tutela antecipada concedida. Manifestação do curador especial às fls. 39/41. Perícia médica realizada com resposta aos quesitos no doc. de num. 13534703, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. de num. 17430303. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição da requerida, em razão de ser portadora de enfermidade mental incapacitante (CID 10 F.71.1 - retardo mental moderado com comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância e tratamento + G 40.9 - epilepsia não especificada), conforme laudo de exame pericial no doc. de num. 13534703, o que a impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode a interditanda ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-la nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ELIANE DE ARAÚJO OLIVEIRA**, brasileira, filha de **Lusimar de Araújo Costa e Vito Vieira de Oliveira**, nascido em 17/02/1986, portadora do RG 3.278.825, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade mental incapacitante (CID 10 F.71.1 - retardo mental moderado com comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância e tratamento + G 40.9 - epilepsia não especificada), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora a genitora **LUZIMAR DE ARAÚJO COSTA**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 6 de julho de 2021". **E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Ana Karolina Oliveira de Souza, estagiária, o digitei.**

13.15. Edital de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JHONES ERICK DE SOUZA RODRIGUES**, brasileiro, natural de Planaltina/DF, nascido em 09/01/1996, filho de Vanderlandia Teodorio de Sousa Rodrigues, residente em local incerto e não sabido, **CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 6 de outubro de 2021 (06/10/2021). Eu, Ana Beatriz Silva Teixeira, Estagiária, digitei e subscrevi.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de Floriano

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0803101-06.2021.8.18.0032



Intimo a parte requerida, por meio de seus advogados: LIGIA BRENA ALBUQUERQUE RODRIGUES - OAB PI14157 - CPF: 040.435.733-40 e AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20, do DESPACHO de ID 20516509.

13.17. Lista Geral Provisória - Marcolândia - 2022

EDITAL Nº 01/2021

LISTA GERAL PROVISÓRIA DE JURADOS ANO 2022 - MARCOLÂNDIA / PIAUI

O Dr. **Clayton Rodrigues de Moura Silva**, MM. Juiz de Direito titular desta Comarca de Simões-PI, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 425 e 426 do Código do Processo Penal, resolve publicar a lista geral dos jurados do **Posto Avançado de Marcolândia** com as respectivas profissões e endereços objetivando o funcionamento do Júri **no ano de 2022**:

AFONSO ANTONIO DE CARVALHO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO;

AMARO AMADEU DE CARVALHO JÚNIOR - AGENTE COMUNITÁRIO;

AMÉLIA MARIA DE SOUSA - Servidor Público Municipal

ANA AYLA DE ANDRADE SOUSA, residente na Rua Raimundo Francisco Paiva, n. 457, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

ANA CIBELE PEREIRA SOUSA, residente na Rua Afonso José Modesto, 409, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI.

ANA CRISTINA CANDIDO ARRAES, residente na Rua Estevão Avelino de Brito, n. 31, centro, Marcolândia-PI;

ANA FRANCISCA RIBEIRO MACEDO - AUX. SERVIÇOS GERAIS;

ANA MARIA GOMES DE SOUSA MONTEIRO, residente na Rua Profília Maria de Sousa, n. 189, centro, Marcolândia-PI;

ANA MARIA GOMES DE SOUZA MONTEIRO - PROFESSORA;

ANA PAULA DO NASCIMENTO RAMOS, residente na Rua Professor Manoel Avelino de Brito, próximo a casa de Ribinha, centro, Marcolândia-PI;

ANA PAULA DOS REIS SILVA, residente na Rua Afonso José Modesto, n. 42, centro Caldeirão Grande do Piauí-PI;

ANIZIA FRANCISCA MIRA RIBEIRO - Agricultora

ANTONIA AURICELIA DO NASCIMENTO PEREIRA - AUX. SERVIÇOS GERAIS;

ANTÔNIA MAYANE ALVES DE ARAÚJO, residente na Rua Francisca Severiano Matos, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

AURILENE ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, residente na localidade Morada Nova, zona rural de Marcolândia-PI, fone (89) 9 94744299;

CARLENY SOUSA SILVA - AUX. SERVIÇOS GERAIS;

CÍCERA ALANHA NUNES, residente na Rua Miguel R. Campita, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94222347;

CLEIDIMAR FRANCISCO DE SOUSA - AUX. SERVIÇOS GERAIS;

CLINEIDE RITA DE ANDRADE, residente na Rua Manoel de Sousa Pereira, n. 89, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

DAMIANA ARLETE CONCEIÇÃO SILVA - servidor público municipal

DAMIÃO DA SILVA, residente na localidade Serra da Gitirana, zona rural de Caldeirão Grande do Piauí-PI;

DANIELE DE JESUS GOMES, residente na Rua Petrónio Portela, centro, Marcolândia, fone (89) 9 94674451;

DIVONAGORAS IOLANDO RIBEIRO, residente na Rua Projetada, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

EDIEL JOSÉ DE SOUSA, residente na Rua Afonso José Modesto, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

EDIVAN RAFAEL DE BRITO FILHO - CONTADOR;

EDUARDO DE SOUSA COSTA, residente na Rua Leobina Luiza de Jesus, n. 51, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

EDUARDO GOMES DA SILVA, residente na Rua Flor Arroz, Projetada Um, Novo Milênio, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94664855;

ELIEL ELEOTÉRIO DA SILVA, residente na Rua José de Moura Leal, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94132248;

ELIVÂNIA MARIA DE CARVALHO - Agricultora

ELMO JOSÉ DA SILVA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO;

EMERSON ALMEIDA DIAS, residente Rua José Rodrigues Damasceno, n. 147, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

EMERSON DOS SANTOS LIMA, residente na Rua Francisco J. Carvalho, n. 120, centro Marcolândia-PI, fone (89) 9 94003153;

ERICK WEYDNE DE ALENCAR BERNADINO, residente no Povoado Sítio Vera Cruz, zona rural, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94445861;

ERISVALDO ANTONIO DE BRITO - PROFESSOR;

ERIVAN EMERSON DE SOUSA - Agricultora

ETÁ DE ALMEIDA FERREIRA, residente na Av. Maria Concebida Costa, s/n, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94667665;

EURIPDES RODRIGUES DA SILVA - Professor Ensino Médio, residente na Travessa Raimundo Jacaré, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94662617;

EVERTON ARAÚJO PEREIRA, residente na Rua Mãe Severa, n. 226, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

FABRICIO JOSÉ DA SILVA - DIRETOR DIV. SEGURANÇA PÚBLICA;

FRANCELINA JUVINA DE SANTIAGO, residente na Rua Afonso José Modesto, n. 468, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

FRANCISCA ADRIANA DE BRITO - SECRETÁRIA;

FRANCISCA DE SOUSA COSTA CHAVES - PROFESSORA;

FRANCISCA JOANA FERREIRA - PROFESSORA;

FRANCISCA JOSILENE DA SILVA BARROS, residente no Sítio Povoado Aldeia, zona rural Marcolândia-PI, fone (89) 9 94757937;

FRANCISCA LOPES DE SOUSA - AUX. SERVIÇOS;

FRANCISCO ADAILTON DO NASCIMENTO PEREIRA, residente na Av. Corinto Matos, n. 197, centro Marcolândia-PI;

FRANCISCO EDICARLOS COUTINHO, residente na Rua Luiz Joaquim de Melo, n. 247, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94486211;

FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, residente na Rua Isabel Araújo Ramos, n. 520, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO;

FRANCISCO LOURIVAL MIRANDA FILHO, residente na Rua Clarindo Dias, n. 461, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

FRANCISCO RANIEL ARAÚJO LEAL, residente na Rua Projetada 01, n. 418, centro Caldeirão Grande do Piauí-PI;

FRANCISCO RANIEL DE ARAÚJO LEAL - FUNCIONÁRIO PÚBLICO;

FRANCISCO VITALINO CARVALHO FERREIRA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM;

FRANCISCO WILSON DA SILVA - AGENTE DE COMB. AS ENDEMIAS;

FRANISCA ADRIANA E MACEDO - PROFESSORA;

GEISIANE DE CARVALHO COELHO, residente na Av. Maria Concebida Costa, n. 606, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94218857;

GEREMIAS JOAQUIM DA SILVA - PROFESSOR;

GLAUBER RAMOS SOUSA MATOS, residente na Rua Acelino Francisco de Sousa, n. 522, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

HILDA ISABELA SILVA, residente na Rua Zulmiro César de Andrade, n. 478, centro Marcolândia-PI, fone (89) 994535584;

HUGO JUAREZ FERREIRA PAIVA, residente na Rua Afonso José Modesto, n. 686, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

ISABEL ANTÔNIA DE ARAÚJO SANTOS, residente na Rua Clarindo Dias, n. 680, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

ISAIAS JOSÉ DE CARVALHO, residente na Rua Isabel Araújo Ramos, centro, Marcolândia-PI;

IZAIAS JOSÉ DE CARVALHO - Comerciante

JACIRA FRANCISCA DE SOUSA, residente na Rua João José da Costa, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

JAILSON VALDEMIRO DA SILVA - ORIENTADOR SOCIAL;

JANDICLÉIA COUTINHO DA SILVA NASCIMENTO, residente Rua Porfília Maria de Sousa, n. 176, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94040816;



JOÃO ARAÚJO COSTA - PROFESSOR, residente na Rua Isabel Araújo Ramos, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94418053;
JOÃO FRANCISCO DA SILVA - Estudante, bolsista
JOÃO VALDEMIRO BARBOSA - AGENTE COMUNITÁRIO;
JOAQUIM SANTOS ANDRADE - FUNCIONÁRIO PÚBLICO;
JORDANIA DOS REIS SOUSA, residente na Rua Afonso José Modesto, n. 42, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;
JOSÉ AFRANIO GOMES DIAS FILHO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO;
JOSÉ ALILTON MARTINS, residente na Rua José V. da Costas, n. 210, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;
JOSE ARAUJO FILHO, Aux. Serviços Gerais - Marcolândia/PI
JOSÉ AURISMAR DO NASCIMENTO PEREIRA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO;
JOSÉ NETO DE SANTIAGO - PROFESSOR;
JOSÉ ODAIR DA SILVA - SERVIÇOS GERAIS;
JULIANA ANDRADE DE MACEDO - ORIENTADORA SOCIAL;
JULIANA DA SILVA CARVALHO, residente na Rua Afonso José Modesto, n. 124, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;
JULIANA KARLA SANTOS SILVA - professora ensino médio
JÚLIO SUDERLY PATRÍCIO CHAVES, residente na Rua Antônio Pereira Neto, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;
LAILA MARIA DA SILVA - PROFESSORA;
LARA NICOLLY VIEIRA DE ARAÚJO, residente na Rua da Câmara, fone (85) 991741568;
LENILVA MARIA GOMES, residente na Av. Maria da Concebida Costa, n. 29, centro, Marcolândia-PI;
LIVIA RAFAELA SOUSA SILVA, residente Rua Corinto Matos, próximo ao Fórum, Marcolândia-PI;
LUANA BATISTA DE SOUSA, residente na Rua Afonso José Modesto, vizinho ao circuito funcional, Marcolândia-PI;
MAIANE MARIA GOES DA SILVA, residente na Rua Josefa Gomes Silva, s/n, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94166898;
MARAISA DE CARVALHO, rua Elias Barbosa da Silva, n. 22, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 99395142;
MARCELO DA SILVA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;
MARCIA LARISSA ALENCAR SOUSA - CONSELHEIRA TUTELAR;
MARIA ALINE COUTINHO LIMA, residente na Rua Petrólio Portela, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94255266;
MARIA ARLENE A COSTA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;
MARIA AUZIRA FERREIRA, residente na Rua Leobina de Jesus, s/nº, centro Caldeirão Grande do Piauí-PI;
MARIA NILVIA DE CARVALHO LOPES, residente na Av. Corinto Matos, n. 215, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94085831;
MARINÊS ANTÔNIA BRASIL, residente na Rua Raimundo Francisco Paiva, n. 171, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;
MICHELA ROC DA COSTA RIBEIRO, residente na Rua Dr. Ivan T. de Oliveira, centro, Marcolândia-PI;
MIRAELY DE CARVALHO SILVA, residente na Rua Corinto Matos, n. 215, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 91551538;
PAULA REGINA SORARES COSTA, residente Av. Maria Concebida Costa, n. 220, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94040677;
PAULENE PAIVA VASCONSELOS DAMASCENO - PROFESSORA;
PAULO HENRIQUE AMORIM MARTINS, residente na Rua Estevão Avelino de Brito, n. 65, centro, Marcolândia-PI;
POLIANA FRANCISCA DE CARVALHO, residente na Serra da Batinga, zona rural de Caldeirão Grande do Piauí-PI;
RAFAEL ARAÚJO LEAL, residente na Rua Projeta A, n. 01, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;
RAIMUNDO NONATO DE BRITO - AUX. SERVIÇOS GERAIS;
ROMILDE PEREIRA DE SOUSA SANTOS, residente na Rua Mestre Bento, n. 71, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;
THAIS RAQUEL LIMA SILVA, residente na Rua Estevão Avelino de Brito, n. 76, centro, Marcolândia-PI;
VALDIK ARIOLAN COSTA - PROFESSOR;
VALDIMIRO LUIS DE FRANCA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;
VALÉRIA OLIVEIRA ALENCAR, residente Rua Clarindo Dias, n. 52, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;
VERA CRISTINA DE CARVALHO FIALHO, residente na Rua Afonso José Modesto, n. 250, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;
WILLIAMS RAFAEL DA COSTA NASCIMENTO, residente na localidade Pereiros, zona rural de Caldeirão Grande do Piauí-PI;
WILLIAN RAFAEL COSTA NASCIMENTO, residente Rua Vitalino Francisco Neto, centro, Marcolândia-PI;
WILSON DA SILVA OLIVEIRA, residente na Av. José Valdo de Lima, n. 481, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94262281;

Para conhecimento de todos, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do código de processo penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.'

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.'

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.



Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser afixado no local de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Fórum da Comarca de Simões, Estado do Piauí, aos 08 dias do mês de OUTUBRO do ano dois mil e vinte e um (08/10/2021). Eu, (Yaggo Emanuel Santos de Carvalho), Assessor Jurídico, o digitei e subscrevi.

Clayton Rodrigues de Moura Silva

Juiz de Direito

13.18. Lista Geral Provisória - SIMÕES - 2022

EDITAL Nº 02/2021

LISTA PROVISÓRIA GERAL DE JURADOS ANO 2022

O Dr. **Clayton Rodrigues de Moura Silva**, MM. Juiz de Direito titular desta Comarca de Simões-PI, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 425 e 426 do Código do Processo Penal, resolve publicar a lista geral dos jurados da **Comarca de Simões** com as respectivas profissões e endereços objetivando o funcionamento do Júri **no ano de 2022**:

Adjane dos Santos Silva Rodrigues, lavradora, RG: 3074654, filha de Jurandir José da Silva e de Maria Jurandir dos Santos e Silva, residente e domiciliada no Sítio Maracujá, zona rural de Simões-PI;

Afonso Pereira de Carvalho, lavrador, RG: 2481836, filho de Francisco Pedro Leonel de Carvalho e de Maria Cruz Pereira de Carvalho, residente e domiciliado no Sítio Malhada Grande, zona rural de Simões-PI;

Ailton Lenno Macedo Silva, nascido de 29/07/1996, filho de Jacy da Cruz Macedo e de Afonso Jubelino da Silva, operador de aparelho de produção industrial, casado, residente e domiciliado na localidade Pereira, zona rural de Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 9 94571351;

Alanda Ganda de Carvalho, servidora pública municipal, RG: 3020853, filha de Francisco de Carvalho e de Maria das Mercês de Carvalho, residente e domiciliada no Sítio Jequi, zona rural de Caridade do Piauí-PI;

Alice Santos de Araújo, estudante, filha José Nely de Araújo e de Adenilsa Maria Souza Santos, residente e domiciliada na Rua José Antônio Lopes, centro, Caridade do Piauí-PI;

Amanda Fernandes da Silva, nascida em 15/06/2000, filha de Maria Lúcia de Sousa Fernandes e de Antônio Ferreira da Silva, agricultora, solteira, residente e domiciliada na Rua Manoel José Fernandes, centro, Simões-PI, fone (89) 999904337;

Amanda Nonato de Carvalho, nascida em 30/07/2001, filha de Francisco de Jesus Nonato e de Avany Pedro de Carvalho, estudante, bolsista, solteira, residente e domiciliada na Localidade Jequi/Ingazeira, município de Caridade do Piauí - fone (89) 9 94568280;

Ana Carla da Silva, nascida em 24/05/1997, filha de Maria Franceneide da Silva e de Antônio Carlos da Silva, agricultora, solteira, residente e domiciliada no povoado Ingazeira, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 994556309;

Ana Claudia Xavier de Lima, Conselheira Tutela Curral Novo do Piauí-PI

Ana Glória Araújo Sousa, nascida em 25/01/2001, filha de Rosa Maria do Nascimento Sousa e de Miguel dos Santos Sousa, agricultora, casada, residente na Rua José dos Santos Sobrinho, n. 136, bairro Soledade, Simões-PI, fone (87) 999189977;

Anatália Maria de Sousa, nascida em 25/12/1994, filha de Maria Guiomar de Sousa, trabalhadora rural, solteira, residente e domiciliada no povoado Ingazeira, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 994281429;

Anna Karine de Carvalho, estudante, CPF: 079.483.863-43, filha de José Pedro de Carvalho e Maria Marcilene de Carvalho, residente e domiciliada na Rua Raimundo Manoel de Carvalho, centro, Simões-PI;

Antônio Anselmo de Carvalho Filho, nascido em 30/11/1997, filho de Francisca das Chagas Conceição Carvalho e de Antônio Anselmo de Carvalho, agricultor, solteiro, residente na Localidade Veneza, zona rural de Simões-PI, fone (89) 999298828;

Antônio Hugo Fernandes Júnior, Estudante, Simões;

Aurea da Silva Carvalho, lavradora, RG: 3799208, filha de Antônio Raimundo de Carvalho e Francisca Gomes da Silva, residente e domiciliada no Sítio Jorge de Baixo, zona rural Caridade do Piauí-PI;

Beatriz da Silva Santos, servidora, RG: 3337740, filha de José Antônio dos Santos Filho e de Delmira Maria dos Reis Silva Santos, residente e domiciliada na Rua José Antônio Lopes, n. 161, centro, Caridade do Piauí-PI;

Brenda Roselle de Carvalho Lopes, estudante, RG: 3610208, filha de Antônio Isidório Lopes e de Verônica Maria de Carvalho, residente e domiciliada na Rua Luís Lopes Sobrinho, bairro Soledade I, Simões-PI;

Bruno Pereira de Carvalho, nascido em 08/12/1993, filho de Helenita Maria Pereira e de Cícero José de Carvalho, agricultor, solteiro, residente na Rua Luiz Aprígio de Carvalho, fone (89) 999272647;

Charles Marcos de Carvalho Sousa, nascido em 22/11/2000, filho de Rosineide Maria de Carvalho Sousa e de Simão José de Sousa, residente na Rua Liberato José, S/N, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99003832;

Cinthia do Nascimento Gomes, nascida em 16/10/1998, filha de Jailsa Cavalcante do Nascimento e de Ivanilton de Carvalho Gomes, agricultor, solteiro, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, centro, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 994315966;

Clarice Carvalho Lima, nascida em 30/09/1999, filho de Marinalva dos Santos Carvalho Lima e de José do Nascimento Lima, residente na Rua Flor Arroz, S/N, centro, Simões-PI, fone (89) 9 994573052;

Cristóvão José da Silva, Func. Pub. Municipal, Simões;

Daniela de Souza Carvalho, nascida em 12/04/1994, filha de Francisca Augusta de Souza Carvalho e de Manoel José do Nascimento Carvalho, agricultora, solteira, residente na localidade São Raimundo, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 994536263;

Daniela de Souza Sampaio, nascida em 21/09/2001, filha de Erleide Souza da Silva e de Francisco Arceu Sampaio, residente na Localidade Pé do Morro, zona rural de Caridade do Piauí, fone (89) 9 9907-1634;

Danielo Reis, Músico, Simões;

Elaine de Araújo Carvalho, nascida em 18/08/1998, filha de Clenilda Maria de Araújo e de Erasmo dos Reis, estudante, solteira, residente na localidade Sítio Caraibas, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 994529790;

Elayne Michele da Silva, lavradora, RG: 3978514, filha José Edilberto da Silva e de Maria José da Silva, residente e domiciliada na Serra dos Claudios, zona rural de Simões-PI;

Elder Lucas Gonçalves da Silva, nascido em 12/02/1999, filho de Lucimeire Gonçalves da Silva e de Edmilson José da Silva, residente na Rua Liberato José, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99736728;

Elisete Francisca dos Santos, servidora pública municipal, RG: 1770118, filha de Manoel Dionisio dos Santos e de Francisca Avelina dos Santos, residente e domiciliada na Rua José Lopes, centro, Curral Novo do Piauí-PI;

Éllen Alana da Silva Veloso, estudante, RG: 3833222, filha de Francisco Lindomar da Silva Veloso e de Juscicléia Maria da Silva Veloso, residente e domiciliada na Rua Manoel Elpídio de Carvalho, centro, Simões-PI;

Erica Tânia da Silva Macedo, professora de ensino médio, RG: 2481766, filha de Pedro Cavalcante de Macedo e de Perpetua Josefa da Silva, residente e domiciliada na Rua Macário Lopes, s/nº, centro, Curral Novo do Piauí-PI;

Eva Paloma de Moraes, Comerciaría, Rua Luiz Aprígio de Carvalho Simões-PI;

Everton Leonardo Carvalho Silva, Func.Público, Caridade do Piauí

Fabiana dos Santos Silva, nascida em 28/12/1998, filha de Alberiça Maria da Conceição Santos e de Cícero Manoel da Silva, agricultora, solteira,



residente e domiciliado na Rua Flor do Arroz, bairro Soledade II, fone (89) 9 99083416;

Fábio Adonias de Oliveira, nascido em 11/02/2001, filho de Maria Clara da Conceição e de Adonias Francisco de Oliveira, agricultor, solteiro, residente na Rua José Lopes, centro, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 9 94633322;

Fernanda Paixão da Silva, nascida em 16/04/1995, filha de Maria de Paixão da Silva e de João Guilherme Moraes da Silva, residente na Rua José de Carvalho, S/N, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99205447;

Francikelly Mitaiele Sampaio Sousa, nascida em 03/05/2000, filha de Maria Nazaré Sampaio e de Francisco José da Silva Sousa, residente na Localidade Pé do Morro, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 9 99123310;

Francisco Moises Martins Silva, comerciante; Simões

Francisco Vanucci de Carvalho, Func. Pub. Municipal, Simões;

Francisco Vicente da Silva, Conselheiro, Simões;

Gabriela de Araújo Bento, lavradora, RG: 544344996, filha Leocádio Alves Bento e de Elasabeth Anísia de Araújo Bento, residente e domiciliada na Rua Antônio dos Santos, centro, Caridade do Piauí-PI;

Genival Luis Damasceno, Professor, Caridade do Piauí;

Getúlio José de Carvalho Júnior, Professor, Simões;

Gil Hermes de Carvalho, agrônomo, Simões-PI;

Gracileia do Nascimento Serafim, doméstica, RG: 2852717, filha José Antônio Serafim e de Maria de Jesus do Nascimento Serafim, residente e domiciliada na Rua José Dias, (Hotel Ponto Certo), centro, Simões-PI;

Graciliana Mary da Silva Carvalho, Func. Pub. Municipal, Simões;

Ian Emanuel Ribeiro Tertuliano, nascido em 26/05/2001 filha de Darticléia Alves Ribeiro de Alencar e de Cleones Alencar Tertuliano, residente na Rua Manoel Elpídio de Carvalho, s/n, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99387069

Ione Lara Ribeiro Tertuliano, nascida em 11/05/1998, filha de Darticléia Alves Ribeiro de Alencar e de Cleones Alencar Tertuliano, residente na Rua Manoel Elpídio de Carvalho, s/n, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99348282;

Jacó Luis Damasceno, Professor, Caridade do Piauí;

Jaine Rafaela Lima de Carvalho, nascida em 13/11/1999, filha de Veralúcia Lima Nascimento Carvalho e de José de Nilson de Carvalho, estudante, solteira, residente na Rua Pedro Manoel dos Reis, n. 109, centro, Simões-PI, fone (89) 999189402;

Janeida Maria de Carvalho, Professora, Curral Novo do Piauí

José Ernandes Tavares da Silva, RG: 4026581, filho de Adones Sebastião da Silva e de Maria do Socorro Tavares da Silva, residente e domiciliado no Sítio Favelas, zona rural de Simões-PI;

José Filho da Silveira, Agricultor, Simões;

José Janildo de Oliveira, autônomo, Simões;

José Matheus Alves de Carvalho, Contabilista, Simões;

José Pedro Sério, agricultor, Rua José Carvalho, Simões-PI;

José Ramon da Silva Xavier, nascido em 06/02/1994, filho de Francinete Rodrigues da Silva e de Reginaldo Francisco Xavier, agricultor, solteiro, residente na Rua José Lopes, centro, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 994478254;

José Rufino do Nascimento, Agricultor, Simões;

Josimar Gomes dos Reis, Comerciante, Simões;

Kalice Oliveira Lopes, nascida em 26/10/2001, filha Cleidiana de Oliveira Carvalho e de Kelson Carpeggiano da Silva Lopes, residente na Rua Liberato José, n. 84, centro, Simões-PI, fone (89) 9 999348827;

Kariele Maria de Carvalho, nascida em 10/07/2000, filha de Maria das Mercês de Carvalho e de Afonso José de Carvalho, estudante, solteira, residente na Localidade Belmonte, zona rural de Simões-PI, fone (89) 9 99222951;

Karine de Fátima Silva Lopes, nascida em 07/04/1999, filha de Maria de Jesus Silva Reis e de Francisco Lopes Reis, estudante, solteira, residente na Rua José de Carvalho, n. 962, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99756577;

Kleber Cícero de Carvalho Araújo, Autônomo, Simões;

Larissa Pereira de Carvalho, estudante, RG: 570469247, filha de José Cícero de Carvalho e de Luciana Pereira, residente e domiciliada no Sítio Baixas, zona rural de Caridade do Piauí-PI;

Lázaro Aparecido de Carvalho Dias, nascido em 22/11/1994, filho de Maria Irene de Carvalho Dias e de João Batista de Carvalho, trabalhador rural, solteiro, residente na Rua Projetada 04, n. 416, Bairro Alto Vistoso, Simões-PI;

Leoneide de Carvalho Silva, lavradora, CPF: 050.156.553-12, filha José Tiago da Silva e de Maria Lucimeiry de Carvalho Silva, residente e domiciliada na localidade Lagoa Seca, zona rural de Simões-PI;

Leonice do Nascimento Fernandes, nascida em 07/03/1995, filha de Deuselite do Nascimento e de Pedro de Carvalho Fernandes, estudante, solteira, residente na Av. Clementino Coelho, n. 230, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99110371;

Luana Macedo de Carvalho, lavradora, RG: 3028732, filha de Landri Moraes de Carvalho e de Maria Adelaide de Macedo, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, n. 411, centro, Curral Novo do Piauí-PI;

Luany Maria de Carvalho, residente na Rua Pe. Ermínio Pegorari; Simões;

Luciella Maria de Carvalho, lavradora, RG: 2854683, filha de Apossiano Joaquina de Carvalho e de Maria Vitalina de Carvalho, residente e domiciliada na Rua Capitão Zuca Santos, centro, Caridade do Piauí-PI;

Marcelo Policárpio da Gama, Professor, Caridade do Piauí;

Marcleide Nonato de Oliveira, lavradora, RG: 2482618, filha de Simão José de Oliveira e de Maria da Conceição Nonato Oliveira, residente e domiciliada no Sítio Jequi, zona rural de Caridade do Piauí-PI;

Maria Anizeth de Macedo Borges, professora de ensino fundamental, RG: 1832101, filha de Antônio Pereira Borges e de Maria Seriana de Macedo Borges, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, centro, Curral Novo do Piauí-PI;

Maria Aparecida da Conceição Nascimento, Professora, Simões;

Maria Aparecida de Araújo, estudante, RG: 3798009, filha de Maria Gacilda de Araújo, residente e domiciliada na Rua Elisabete Anísia de Araújo Bento, centro, Caridade do Piauí-PI;

Maria de Nazaré Sampaio; Conselheira Tutelar de Caridade do Piauí;

Maria do Socorro Araújo Carvalho, Professora, Simões;

Maria do Socorro e Silva, Func. Pública, - Simões

Maria Eduarda Xavier de Carvalho, nascida em 02/12/1999, filha de Maria de Fátima Xavier e de Edmilson de Carvalho Gomes, residente na Rua Liberato José, s/n, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99020453;

Maria Josinete Araújo de Carvalho, Professora, Simões;

Maria Larissa de Carvalho, nascida em 23/03/2001, filha de Luisa Beta de Jesus Carvalho e de Eleomar Luiz de Carvalho, residente na Rua Cícero de Carvalho, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99041850;

Maria Luisa Alves de Sousa Macedo, fisioterapeuta, RG: 3269361, filha Cedilson Manoel de Macedo e de Maria Auzeny Alves de Sousa Macedo, residente e domiciliada na Rua Liberato José, n. 280, centro, Simões-PI;

Matheus Araújo Reis, nascido em 27/04/1999, filho de Edneide da Silva Araújo e de Antônio Ângelo de Moraes Reis, trabalhador rural, solteiro, residente na Rua 1º de Maio, centro, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 9 94300182;

Maurício Sério Pereira, nascido em 09/07/1995, filho de Francisca de Assis Sério e de Marcos José Pereira, motorista, solteiro, residente e domiciliado na Rua Luisa de Carvalho, centro, Simões-PI, fone (89) 999243424;



Micaela de Morais Silva, lavradora, RG: 4374015, filha de Marcos Antônio Jesuíno da Silva e de Gerceline de Morais, residente e domiciliada na Rua Luiz Lopes Sobrinho, n. 125, centro, Simões-PI;

Mikaele de Sousa Carvalho, nascida em 23/05/2000, filha de Eleide Souza da Silva e de Marcos Francisco de Carvalho, residente na localidade Vila Nair, Simões-PI, fone (89) 3456-1467;

Nhayra Samyra Carvalho, Nutricionista, Simões;

Paloma Karen de Carvalho, nascida em 06/06/2000, filha de Luzilda Maria de Carvalho e de Cleidenildo José de Carvalho, residente na Rua Capitão Zuca, s/n, centro, Caridade do Piauí-PI, fone (89) 9 94281832;

Patrícia de Araújo Lima, nascida em 07/05/1991, filha de Antônia Maria da Conceição de Araújo e de Raimundo Barbosa de Araújo, auxiliar de escritório, solteira, residente e domiciliada na Rua Pedrina Eva dos Reis, bairro Alto Vistoso, Simões-PI, fone (89) 9 99447931;

Pedro Rubens de Carvalho, Professor, Simões;

Ramon Ferraz de Sousa, nascido em 17/11/1998, filho de Maria Auzeny Ferraz e Silva e de Elpidio de Carvalho Sousa, agricultor, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, centro, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 9 94230433;

Raquel Brito dos Santos, nascida em 09/12/1994, filha de Lusia Balbina dos Santos e de Francisco Manoel dos Santos, agricultora, solteira, residente na Rua Antônio Lopes, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99129601;

Rávilla Thallane Silva Carvalho, estudante, filha Patrocínio dos Reis Carvalho e de Maria do Rosário Conceição e Silva, residente e domiciliada na Rua Capitão Zuca Santos, centro, Caridade do Piauí-PI;

Renata Expedita de Paiva, nascida em 21/07/1996, filha de Expedita Mariana de Paiva e de Luiz Roque Paiva, agricultora, solteira, residente e domiciliada na localidade São José, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 9 94351822;

Ricardo Bernadino da Costa, Conselheiro Tutelar de Caridade do Piauí;

Roberta Sayonara da Silva Morais, nascida em 11/11/1995, filha de Erica Maria da Silva Morais e de Celso Casimiro de Morais Neto, residente na Travessa José Carvalho, s/n, Simões-PI, fone (89) 9 99790276;

Ronikelly Lima Rodrigues, nascida em 27/10/2000, filha de Maria de Deus Lima Nonato e de Raimundo Geminiano Rodrigues, residente na localidade Sítio Curtume, Simões-PI, fone (89) 9 99331756;

Sara Carlândia dos Santos Carvalho, assistente social, RG: 3055426, filha de José de Arimatéia Carvalho e de Maria Ercília dos Santos Carvalho, residente e domiciliada na Localidade Jorge, zona rural de Curral Novo do Piauí-PI;

Shaiane de Carvalho Sousa, nascida em 25/08/2002, filha de Rosineide Maria de Carvalho Sousa e de Simão José de Sousa, residente na Rua Liberato José, s/n, centro Simões-PI, fone (89) 9 99253294;

Tamires do Nascimento Cavalcante, nascida em 02/09/2001, filha de Ana de Carvalho Nascimento e de Gilson Cavalcante do Nascimento, agricultora, solteira, residente na Rua Macário, centro, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 9 94340717;

Tarciana do Nascimento Lopes, nascida em 11/06/2000, filha de Maria Aparecida do Nascimento Lopes e Hildefonson Claudito Lopes, residente na localidade Sítio Retiro de Baixo, zona rural de Simões-PI, fone (89) 9 94558333;

Tatiana do Nascimento Lopes, nascida em 17/07/1998, filha de Maria Aparecida do Nascimento Lopes e de Hildefonso Claudito Lopes, residente no Sítio Retiro de Baixo, zona rural de Simões-PI, fone (89) 9 99375572;

Vanessa Dhessika Reis de Carvalho, nascida em 15/02/2000, filha de Maria Aparecida de Carvalho Reis e de Valdecy Carvalho, residente na Rua Luís Aprígio de Carvalho, n. 164, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99919612;

Victória Santos Souza, nascida em 13/05/1998, filha de Maria Aparecida dos Santos e de Cleriston Souza dos Santos, agricultora, solteira, residente na Rua Clementino Coelho, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99771156;

Wellington do Nascimento Gomes, nascido em 28/12/1999, filho de Marinês Lopes do Nascimento e de Manoel João Gomes, residente na Rua Manoel Crisogono, s/n, Simões-PI, fone (89) 9 99469641.

Wilfred Gomes de Lima, estudante, Simões;

William Egilberto Nonato, nascido em 28/02/1997, filho de Maria Dalmira Nonato e de Edilberto Francisco Nonato, agricultor, solteiro, residente na Rua Antônio Lopes, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99209526;

Wilvânia Macedo Félix, estudante, RG: 3028228, filha de Pedro Cavalcante de Macedo e de Perpetua Josefa da Silva, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, s/nº, centro, Curral Novo do Piauí-PI;

Witânia da Silva Macedo Paulino, lavradora, RG: 2852942, filha de Pedro Cavalcante de Macedo e de Perpetua Josefa da Silva, residente e domiciliada na Rua Geminiano, centro, Curral Novo do Piauí-PI;

Para conhecimento de todos, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do código de processo penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.'

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.'

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser afixado no local de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Fórum da Comarca de Simões, Estado do Piauí, aos 08 dias do mês de OUTUBRO do ano dois mil e vinte e um (08/10/2021). Eu, (Yaggo Emanuel Santos de Carvalho), Assessor Jurídico, o digitei e subscrevi.

Clayton Rodrigues de Moura Silva

Juiz de Direito

13.19. Intimação de Sentença / Intimar Revel / PROCESSO Nº: 0800476-12.2020.8.18.0039

PROCESSO Nº: 0800874-22.2021.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ANTONIO ALVES FERREIRA

REU: BANCO BRADESCO SA

Sentença (Dispositivo):

Ante o exposto, diante da presunção da veracidade dos fatos narrados, efeito decorrente da decretação da revelia, e com base nos documentos que corroboram as alegações iniciais, nos termos do art. 487, I, do NCPC,

a) julgo procedente o pedido de declaração de inexistência do contrato nº 0123338726550;

b) julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais para condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), sobre a qual deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do primeiro desconto (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença; e

c) julgo procedente o pedido de repetição do indébito para condenar o réu à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas, no valor já dobrado de R\$ 1.971,36, devendo incidir a SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95) a título de correção monetária e juros de mora.

Determino, ainda, que a parte ré proceda, no prazo de 10 dias contados da intimação da sentença, ao cancelamento dos descontos incidentes sobre os proventos da parte autora (caso ainda ativos), sob pena de multa no valor correspondente ao décuplo da quantia cobrada indevidamente, além de sua restituição em dobro, nos moldes do item c do dispositivo, com fundamento no disposto no art. 52, inciso V, da lei dos juizados especiais.

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes, estando o demandado instado a cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, nos termos do art. 52, inciso III, da Lei nº 9.099/95 (exceto quanto à obrigação de fazer, cujo cumprimento deve se dar no prazo acima estipulado, contado da data de intimação da sentença).

BARRAS-PI, 14 de setembro de 2021.

13.20. Edital de Citação prazo 20 dias

PROCESSO Nº: 0000492-14.2006.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

AUTOR(A): JOSE CANDIDO DE CARVALHO NETO e outros

RÉU(S): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente possíveis herdeiros e sucessores de **JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO NETO**, bem como, de interessados incertos ou desconhecidos, pelo prazo de 20 (vinte) dias, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo supra para, manifestarem interesse na sucessão processual e promoverem a sua respectiva habilitação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 313, § 2º, II do CPC). CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, aos 07 de abril de 2020. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 3 de setembro de 2021. HELIOMAR RIOS FERREIRA

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802444-98.2020.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: OSVALDO MARQUES DA SILVA - OAB PI3245 - CPF: 124.661.098-16 e ALEXANDRE LEITAO DA COSTA - OAB PE27223 - CPF: 459.006.204-68, da SENTENÇA de ID 20490590.

13.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800289-60.2019.8.18.0064

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: RITA BATISTA DAMASCENO

REQUERIDO: DAVI BATISTA DAMASCENO

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Interdição com Pedido de Tutela Antecipada proposta por RITA BATISTA DAMASCENO objetivando que seja decretada a interdição de DAVI BATISTA DAMASCENO e a sua nomeação como curadora.

Aduziu requerente, em síntese, que é irmã do curatelando, sendo este portador de retardo mental grave (CID 10 - F72), dependendo de terceiros para executar desde atividades rotineiras às mais complexas. Relata ainda que o curatelando não possui cônjuge, tampouco filhos e que, portanto, é a pessoa mais indicada para assumir o encargo, especialmente porque desde a morte de sua genitora vem cuidando do réu, que precisa se deslocar 03 (três) vezes por semana até a cidade de Picos/PI, onde é submetido a tratamento por hemodiálise.

Requer seja nomeada curadora provisória de Davi Batista Damasceno e, ao final, seja confirmada a decisão liminar com a procedência da ação.

Com a inicial vieram documentos pessoais, atestados médico e psicológico, comprovante BPC e certidão de óbito da genitora das partes, todos em id. 6545447.

Tutela provisória deferida em decisão de id.6779572.

Termo de audiência para entrevista do curatelando em id.8050073 dos autos, ocasião que restou determinada a realização de perícia média e estudo social, bem como nomeada curadora especial.



Laudo pericial em id. 12279664.

Estudo social em id. 12818071.

Parecer Ministerial em id. 13874047, sendo favorável à decretação da curatela de DAVI BATISTA DAMASCENO e a nomeação de RITA BATISTA DAMASCENO como curadora, tudo nos termos da Lei nº 13.146/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

Fundamento e DECIDO.

Inicialmente, esclareço que o feito encontra-se maduro para julgamento, sendo as provas constantes dos autos suficientes para a solução da lide. Aclaro ainda que, com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015 a curatela passa a ser medida extraordinária e restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85):

Art. 85.A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Das provas carreadas aos autos extrai-se, além da aparente falta de discernimento do curatelado constatada pelo juízo em entrevista pessoal (id.8050073), ter sido concluído pelo *expert*, em perícia médica de id. 12279664, que o curatelado possui desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não sendo capaz de reger por si só os atos da vida civil, nem reger sua vida ou administrar seus bens. Atestou-se ainda que a referida enfermidade tem caráter definitivo, estando, pois, sujeita à curatela.

Reiterada a necessidade da curatela em estudo social, constando em seus termos que: "*Parecer favorável e de urgência a solicitação de curatela do Senhor Davi Batista Damasceno para a Senhora Rita Batista Damasceno, vendo que o mesmo não tem condições de administrar seus bens e que o tratamento de saúde do mesmo tem caráter definitivo.*" (id. 12818071).

Verifica-se ainda que houve concordância expressa da curadora especial pela procedência do pedido autoral.

Os documentos de identificação acostados provam o parentesco entre as partes (id. 6545447).

Assim, imperiosa, pois, a decretação da interdição e a consequente confirmação de decisão liminar proferida em tutela de urgência que nomeou a autora como curadora de Davi Batista Damasceno- medida esta que, consoante acervo probatório colacionado aos autos, mais se amolda aos seus interesses, o que se faço em consonância ao parecer Ministerial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando decisão liminar de id. 6779572, para NOMEAR CURADOR em favor de DAVI BATISTA DAMASCENO, recaindo o múnus sobre a Sra. RITA BATISTA DAMASCENO, qualificada nos autos, que exercerá a função de curadora definitiva**, o que faço com fundamento nos arts. 4º, III, e 1.782 do Código Civil e art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que altera o artigo 1.772 do Código Civil, por estar a interditada atualmente impossibilitada de reger por si só os atos da vida civil.

Sem custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público.

Com o **trânsito em julgado** da sentença:

a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação da Sra. RITA BATISTA DAMASCENO, qualificada nos autos, como sua curadora definitiva. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que altera o artigo 1.772 do Código Civil, assino os **LIMITES DA CURATELA**, circunscrevendo-os às restrições constantes do art. 1.782 do citado Código, a saber: a interdição só privará o interditando de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá a curadora ser intimada a **prestar compromisso de curatela definitiva**, devendo constar os limites da curatela, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC;

b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73;

c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interditado, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela;

d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente;

e) Considerando o Acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000 que tratou da aplicabilidade da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) quanto aos limites da incapacidade civil absoluta, restringindo-se a referida incapacidade aos menores de 16 anos, deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos do interditado, por não mais se enquadrar nas hipóteses de suspensão de direitos políticos.

Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

PAULISTANA-PI, 23 de março de 2021.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

13.23. LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS DA COMARCA DE PICOS PARA 2022

A Exma. Sra. Juíza de Direito, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, titular da 5ª Vara da Comarca de Picos-PI, em cumprimento ao disposto no Artigo 426 do Código de Processo Penal, FAZ SABER Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2022, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS nas Sessões do Tribunal Popular do Juri desta Comarca, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

DAGMAR ANDRADE DE VASCONCELOS

ANTÔNIO DE CARVALHO FEITOSA FILHO

ADAILDA DA LUZ MOURA

WALDENILSON PIMENTEL DE SOUSA

ALAN MARQUES DE SOUSA

BRENDON SEBASTIÃO MARCOS BARROS, ESTUDANTE,

JOSÉ JOAQUIM DE LIMA, VIGIA.

JAKSON MEDES DE CARVALHO LOPES



JOSÉ FRANCISCO DA SILVA MAXIMINO, SERVIDOR DO IFPI,
DANIEL DE SOUSA LUZ, ESTUDANTE,
FRANCISCA JEOVANA DE SOUSA SILVA, ZELADORA.
JOÃO PAULO LIMA DO NASCIMENTO, SERVIDOR DO IFPI
MARIA DO SOCORRO DO MONTE CARDOSO, ZELADORA.
ERIVAN BORGES LEAL, MOTOBOY.
OLAVO FERNANDES DE ARAÚJO
BRUNA FRANCIELE DE SOUSA, ESTUDANTE,
PALOMA LOPES DE BRITO, ESTUDANTE,
LEILA MARIA PINHEIRO MARTINS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO,
LEONARDO COELHO DE ARAÚJO,
ADEMIR BARROS FEITOSA,
MARIA JOICE ROCHA SANTOS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VALÉRIA SOUSA LEITE COUTINHO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, .
ABEL BATISTA DE OLIVEIRA
ANTÔNIA LUCIDALVA LIMA, ESTUDANTE,
NILTON CÉSAR DE SOUSA,
FRANQUELINE GOMES DE MOURA ALMEIDA,
ABEL CARLOS SOARES
AISLAN RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
MIDIÃ DA SILVA BORGES GOMES, IFPI,
FRANCISCO ARIMATÉA DE MOURA,
FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS,
FRANCISCO DE SOUSA TEIXEIRA, VIGIA
MAGNA DALUCE MORENO NASCIMENTO, DONA DE CASA
DÉBORA RODRIGUES DE MOURA, ESTUDANTE
JOÃO ALBERTO BORGES,
GARDÊNIA MARIA BARBOSA MOURA, CONTADORA,
EDUARDO MOURA LUZ, ESTUDANTE,
MAICON DE SOUSA OLIVEIRA
JONDIELTON RAMON DE SOUSA BISPO,
FRANCISCO MARCELO DA SILVA,
WOSHINGTON VALDECI DE SOUSA, IFPI,
JOSÉ ROMILDO DE OLIVEIRA, VIGIA,
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ARQUIVISTA
ENILSO IBIAPINO FONTES, DIGITADOR
LAUDICEIA DE SOUZA ARAUJO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JASSON PAULO DA SILVA
NORMA MARIA BARROS DO NASCIMENTO
ITAMAR DE BRITO FREIRE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
BRUNA CONRADO FERREIRA, ESTUDANTE.
ONIAS GOMES NETO
ORLANDO ALVES DE CARVALHO
OSANILDE NOGUEIRA SANTOS DE MOURA
OSCAR NUNES PIMENTEL
NOGUEIRA MIGUEL DE CARVALHO
MAILANE MÁIRA DE LIMA ANDRADE
KELEN RANIELLE DA SILVA ALMEIDA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO,
MARIA DA GLÓRIA CLEMENTINO CARVALHO, ESTUDANTE
TIAGO BONFIM CLAUDINO, IFPI,
MAGNA CRISTINA ARAUJO LIMA
LEANDRO ANTONIO DOS SANTOS
LEANDA LEOPOLDO DANTAS
LÁZARO MACÊDO CARVALHO
LAIR MARIA DOS SANTOS
LAILSON DE SOUSA SILVA
LAILA CARVALHO TAVEIRA
KAYO CÉSAR SANTANA ALENCAR
JOSENILDO RODRIGUES DA SILVA
LAIS CARVALHO LIMA BATISTA
LAISNETE DA COSTA SILVA
GILVÂNIA DOS SANTOS BORGE
JANE JÚLIA DE SOUSA
GABRIELY RAILY LIMA FEITOSA
FREDSON RUFINO FILGUEIRA
FRANCISCO WYLLAME VIANA DE SOUSA
FRANCISCO WERBERTT FERNANDES DE SOUSA
FRANCISCO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
FRANCISCO LUIS DA SILVA
FRANCISCO ASSUERO BEZERRA PEREIRA
FRANCISCO ASSIS DE MOURA
FRANCISCO ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO
FRANCISCA APARECIDA CARVALHO DE ASSIS MOURA
JOÃO CARLOS MARTINS BEZERRA, ESTUDANTE,
FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA
FRANCILANY SILVA PEREIRA
FRANCEILDES DE SOUZA BRASILEIRO
EDINA ARAUJO RODRIGUES OLIVEIRA



JOSÉ COELHO VIANA, FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS
DERLANDIA FRANCISCA VALERIO DA SILVA
EVALDO OTACÍLIO SILVA LEAL, FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS
FERNANDA SILVA SÁ, ASSISTENTE SOCIAL
DAVI ANTONIO DE SOUSA
CÍCERO CÂNDIDO, GARI
MÁRCIA KEILANY ALBUQUERQUE MOURA, AUX. ADMINISTRATIVO
AUZENIR BISPO DO LAGO, AUX. ADMINISTRATIVO
MARIA ISABEL DIAS, GARI
ROSÂNGELA MARIA FERREIRA, ZELADORA
ROMÉRIO NOBRE DE ALBUQUERQUE, GARI
AGENOR ANTÔNIO DA LUZ, AUX. ADMINISTRATIVO
JASSISLÂNDIA RODRIGUES DOS ANJOS, AUX. SERV. GERAIS
JOSENILSON SOUSA ROCHA
SALETE RODRIGUES LEÔNIDAS, PROFESSORA
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, GARI
ADÃO DOS SANTOS FEITOSA, MÚSICO
FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO, AUX. ADMINISTRATIVO
FRANCISCA LÚCIA DE SOUSA MELO, PROFESSORA
MARCOS VINÍCIUS HOLANDA SOUSA, FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS
GILCLÉCIO JOÃO LEAL, BANCÁRIO
VANESSA RODRIGUES C. ANDRADE, PROFESSORA
ELISEUMA PEREIRA DE SOUSA, FISCAL DE SERV. PÚBLICOS
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, TEC. FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL
ADALBERTO JOAQUIM DA COSTA
FRANCIMÁRIO DIAS EVANGELISTA, FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS
IZAIRIA MARIA GOMES SOUZA PORTO, FUNCIONÁRIA DOS CORREIOS
RICARDO ROSIVELLT LUZ MOURA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
MANOEL EDILSON DE CARVALHO, CARTEIRO
MARIA FRANCISCA DE S SILVA, MÚSICO
CLEUBER DOS SANTOS FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MARIA DANUSA ARAÚJO LEAL, ZELADORA
MARIA ELDA FIALHO ROCHA, PROFESSORA
EDIMAR EVÊNCIO LUZ, MOTORISTA
MARCELO JOSÉ GONZAGA, GARI
DAVID DIEGO VIEIRA CABRAL SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
CÍCERO DA SILVA OLIVEIRA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
FERNANDO ARAUJO CARVALHO TECNICOFISCAL DA RECEITA MUNICIPAL
RAQUEL DE SOUSA PEREIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NIVEA VANESSA DA SILVA PROFISSÃO: TECNICO ADMINISTRATIVO
LARA ANDRÉA DE CARVALHO GOMES COUTINHO
ROSÂNGELA DE SOUSA LEAL ROCHA, PROFESSORA
GILIANO BARROS DA SILVA
REGILANY ARAÚJO MOURA, PROFESSORA
JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA MACEDO, SERV. PÚB. MUNICIPAL
ANTÔNIA NEOMÍSIA DE CARVALHO, AUX. SERV. GERAIS
JOSÉ GERINALDO BEZERRA SANTOS, AUX. SERV. GERAIS
ISABEL DE SOUSA MARTINS, PROFESSORA
RAIMUNDA LEAL BRITO, PROFESSORA
MAKLANNY NUNES ALMEIDA, SUPERVISORA
ADEILSON MOURA DA LUZ, AUX. SERV. GERAIS
EDILANE CRISTINA DE SOUSA BARROS, NUTRICIONISTA
ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE SALES, VIGIA
PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA, PROFESSORA
SEBASTIÃO JOSÉ DE MOURA FÉ, VIGIA
JOSÉ RIBAMAR DE PASSOS, JARDINEIRO
LUIS ENIO LEAL COSTA, TEC. DE EDIFICAÇÕES
PATRÍCIA APARECIDA PINHEIRO DE AMORIM MARTINS, PROFESSORA
NEIDE SHEYLA DE MELO ARAÚJO, NUTRICIONISTA
JOSEAN ARIMATEA DE SOUSA, PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA
JUSSÉLIA SANTOS ROCHA, PROFESSORA
GILSON PEREIRA LELIS
LUIZA CARLA MARTINS DE CARVALHO, AUX. ADMINISTRATIVO
KARINE DE LIMA ALVES, PROFESSORA
MARIA ENOI DE JESUS MACEDO, PROFESSORA
LIANDRA ROCHA NOGUEIRA LIMA, estudante
ANAITA DE SOUSA ROCHA NETA, SERV. PUB. MUNICIPAL
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ANDRADE CARVALHO, ZELADORA
FRANCISCO ELDERSON DA SILVA, GARI
ILENA MARIA DE SOUSA, PROFESSORA
GILDÊNIO ASSENCO DE SOUZA, ECONOMISTA
ALESSANDRO JOÃO DE ARAÚJO, AUX. SERV. GERAIS
EDNA MARIA RODRIGUES MOURA BARROS, PEDAGOGA
FRANCISCA MARIA DE MOURA MACEDO, AUX. ADMINISTRATIVO
ÉRICA CARMONE LEAL PAIVA, TELEFONISTA
LUIZ FERNANDO DE MOURA, MOTORISTA
JOSIANA REIS SOUSA, SUPERVISORA
IVETE VIEIRA DE SOUSA, AUX. SERV. GERAIS



ALCIENE PACHECO DA SILVA, NUTRICIONISTA
JUCILENA BARROS PACHECO, PROFESSORA
SIMONE SANTOS SOUSA, AUX. ADMINISTRATIVO
JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO, FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS
JOSEMARIA RODRIGUES DA SILVA, MÚSICA
EDUARDO BARROS LIMA, AUX. ADMINISTRATIVO
CIPRIANO JOÃO DE MOURA, MOTORISTA
DEUSILANDE MUNIZ DEUSDARÁ LUZ, PROFESSORA
MARIA DAS GRAÇAS MACEDO TEIXEIRA, MERENDEIRA
MARIA ELIDJANES MATOS DOS SANTOS, AUX. ADMINISTRATIVO
FRANCISCA CRISTIANE ROCHA, AUX. ADMINISTRATIVO
ALEXSANDRA SILVA FERREIRA CABELEIREIRO E BARBEIRO
ALINE INGRID SOUSA SILVA, ESTUDANTE,
ANA PAULA DE LIRA SILVA
ANTONIA MARCIANA GONÇALVES DE SOUSA
EDNEUZA RODRIGUES DE SOUSA
ELISMARIA CASSIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ESTUDANTE
MARIA JOSETE ROCHA GONÇALVES, VENDEDORA,
MARIA NILZA DE CARVALHO PINTO AMERICO, PROFESSORA.
FRANCYELY DOS SANTOS MOURA ASSISTENTE SOCIAL
IONARA MARIA LEAL MOURA
JOSÉ PAULO DOS REIS VELOSO DA SILVA ESTUDANTE
ALEXANDRE SANTOS DA SILVA MOTORISTA
IRANILDE PEREIRA DOS SANTOS, COZINHEIRO
KEYTIUSCIA BARROS DE MOURA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
MARIA DE SOUSA SANTOS BEZERRA PROFESSORA
SARAH ALLINY CARVALHO DA SILVA ESTUDANTE
FELIPPE HENRIQUE GOMES VERAS, AGENTE ADMINISTRATIVO
FRANCISCO BARBOSA RIBEIRO NETO, MOTORISTA
ISNOEL SEVERINO DE SOUSA COMERCIANTE
LUAN HENRIQUE MESQUITA DE SOUSA VENDEDOR
MARIA CLARA LIMA HOLANDA, ESTUDANTE,
OSMAR GONÇALVES DE MOURA TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
PATRICIA DE SOUSA FONTENELE VELOSO SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
ROSA MARIA DE JESUS DONA DE CASA
ARLENE ROGELIO DE SOUSA OLIVEIRA CONTADOR
GERLANDIA RODRIGUES DE MOURA SANTOS SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JOSE NILSON STANFORD BALDOINO ESTUDANTE
MARCOS AURÉLIO CARVALHO DANTAS ESTUDANTE,
MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA ASSISTENTE SOCIAL
RONILDO BEZERRA SANTOS VIGILANTE
SANDRA REGINA FERREIRA, DONA DE CASA
TUNAI NUNES PINHEIRO CONTADOR
JONATHAS JEFFERSON CARVALHO DOS SANTOS COMERCIANTE
CÍCERO ADÃO DE LIMA ESTUDANTE,
CLEITON DE MOURA LEAL ANALISTA DE SISTEMAS
ELIANE DE SOUSA SILVA MELO
KAIRON VALENTIM SILVA OLIVEIRA ESTUDANTE
MARCELO AUGUSTO DA SILVA SANTOS
MARIA FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA CORNELIO DONA DE CASA
MATEUS JONATAS CARVALHO DANTAS ESTUDANTE
NATHALIA RODRIGUES COUTINHO DA ROCHA CABELEIREIRO
PAULO ALVES BEZERRA VENDEDOR
PAULO FREITAS DE VASCONCELOS REPRESENTANTE COMERCIAL
VIRLANDO BESERRA DE ARAÚJO
WÉLISON LIBERATO DOS SANTOS SILVA ESTUDANTE
ANDERSON GONÇALVES DE MOURA ESTUDANTE
BEATRIZ SOUSA VIEIRA ESTUDANTE
ELIZIO RODRIGUES GOMES TÉCNICO CONTABILIDADE,
ESTÉFANY SANTOS SATURNINO ESTUDANTE
FRANCISCO EDUARDO DE SOUSA ESTUDANTE
FRANKLIN ROCHA OLIVEIRA LIMA ADMINISTRADOR
GABRIELLE LARISSA DA SILVA SANTOS ESTUDANTE
GERARDO TIBURCIO DANTAS
GENILDA DA SILVA SOUSA
GENESIO ALVES DE SOUSA
MAGALY MARIA ALVES PINTO
FRANKLIN FERREIRA DO NASCIMENTO
FRANCIVÂNIA DA ROCHA BARROS
FRANCIVALDO SANTOS RÉGO
FRANCIVALDO DA COSTA
FRANCISLEIDE GUIMARÃES DA SILVA
FRANCISCO XAVIER VERAS
FRANCISCO WASHINGTON RODRIGUES SILVA
FRANCISCO WILSON DE MOURA SILVA
FRANCISCO WILIAMI MARQUES DA SILVA
FRANCISCO MAURÍCIO DE CARVALHO SILVA
FRANCISCO MARTINS DE CARVALHO



FRANCISCO MARCONI RODRIGUES DA COSTA
JOSIANE PAIVA LIMA ESTUDANTE
KELTON PEREIRA DOS SANTOS ESTUDANTE
LEIDYANE SOUSA SILVA ESTUDANTE
MARCIA VIEIRA FEITOSA FROES DONA DE CASA
MARIA OLIVIA GONCALVES
MICHELLE PINHEIRO ROSA MOURA ESTUDANTE
SAMUEL DOS SANTOS LIMA ESTUDANTE
BRUNA DOS SANTOS BARBOSA DANTAS, ADMINISTRADOR
EDIONILSON ALVES DA SILVA JÚNIOR ESTUDANTE
ELBA TÁFILA DE CARVALHO
FRANCISCA KAROLYNE CARDOSO DA SILVA ESTUDANTE
FRANCISCO DE CARVALHO FERNANDES ESCULTOR E PINTOR
GRAZIELLY FERREIRA LIMA ASSISTENTE SOCIAL
JANAILSON ALVES DA SILVA
JOÃO DE DEUS SOUSA PROFESSOR
JOSE WILSON DA SILVA PEREIRA
LUANA MARIA DA SILVA RODRIGUES ESTUDANTE
LUCYNARA DE MOURA BORGES ESTUDANTE
MARIA ELZA DE MOURA LEANDRO ESTUDANTE,
Marcos Vinicius Holanda Sousa
RAFAEL HENRIQUE BORGES DE SOUSA ESTUDANTE
RAUANNY FERREIRA LUZ ESTUDANTE
ROGERIO MARCIO DOS SANTOS VENDEDOR DE COMÉRCIO
WELKIANY MARIA DA SILVA SOUSA
ANNA CAROLINE DE SOUSA LEAL ESTUDANTE
ANTÔNIO DE PASSO VELOSO DE CARVALHO JUNIOR ESTUDANTE
ACLENE RAIMUNDA LUZ
JOAQUIM ALVES DE SOUSA MOTORISTA
JOSÉ ALBERTO ROCHA CORDEIRO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
LUIZ FRANCISCO CAMPELO VELOSO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
MONAGLEYCE GOMES FERREIRA PEREIRA ESTUDANTE
NATACIEL ERISTEU DA SILVA ESTUDANTE
PAULO RICARDO MOURA DE ARAÚJO COSTA ESTUDANTE
SUELLEN MARTINS BARBOSA VENDEDOR
THAYNARA KAROLINE ALVES BEZERRA ESTUDANTE
ANA NEIDE SILVA MOURA VENDEDOR
DALBA GELTA SANTOS
CLESIA ALVES DA SILVA
GIRLENE HOLANDA SILVA
GIVANILDO SALES SILVA PROFESSOR
GUILHERME TADEU RODRIGUES DE JESUS
JOSÉ MARCONE MORAIS SANTOS BANCÁRIO
JOSE MENDES VIEIRA FILHO FRENTISTA
JULIANA COSTA ALVES VENDEDOR
LAILA FERREIRA DE ARAUJO CABELEIREIRO
LUCAS LACERDA DA SILVA VIGILANTE
LUIS ALEXANDRE DA SILVA VENDEDOR
LUIZ OLIVEIRA DE SOUSA NETO EMPRESÁRIO
MARIA FERREIRA LIMA
MARIA ISADORA GONÇALVES OLIVEIRA ALVES ESTUDANTE
MARIA RAQUEL DA COSTA NASCIMENTO ESTUDANTE
MATHEUS NUNES MARTINS ESTUDANTE
MAYARA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA ESTUDANTE
NAILTON GABRIEL AMÂNCIO DA SILVA ESTUDANTE
SERGIO EVERTON DOS SANTOS ESTUDANTE
TALES KAIQUE GOMES DE MOURA ESTUDANTE
TAYNARA DE ASSIS DA SILVA ESTUDANTE
VILMÁRIO CRISTIAN DE BARROS OLIVEIRA ESTUDANTE
ANA BEATRIZ COSTA NEIVA, ESTUDANTE
ANA LÚCIA DE MOURA SANTOS
SERGIO EVERTON DOS SANTOS, ESTUDANTE
TALES KAIQUE GOMES DE MOURA, ESTUDANTE
TAYNARA DE ASSIS DA SILVA, ESTUDANTE
VILMÁRIO CRISTIAN DE BARROS OLIVEIRA ESTUDANTE
ANA BEATRIZ COSTA NEIVA ESTUDANTE
ANA LÚCIA DE MOURA SANTOS
DIVANEIA SOARES DE SOUSA DAMASCENO
EDIMAR DA SILVA MOURA
FRANCISCO CLEITON DA SILVA FEITOSA ESTUDANTE
IGOR ANDRADE BEZERRA ESTUDANTE
IRACEMA FELIX DOS SANTOS
JACKELINE MARY PEREIRA FERREIRA DA SILVA, ESTUDANTE
JOAO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA, ESTUDANTE
JOSÉ HUGO DANTAS ROCHA, VIGILANTE
LUIZ PEDRO LUZ FONTES DE MOURA, MÚSICO
MARIA ANALIA GELTA SANTOS
MARIA CLAUDETE FORTALEZA



MARIA DE FATIMA RODRIGUES COUTINHO DA ROCHA
MARIA JOSINETE ROCHA GONÇALVES, VENDEDOR
MAYARA CARVALHO SILVA RODRIGUES, BANCÁRIO
ADAILSA COUTINHO DE SOUSA TELES
ANA CAROLINE SOUSA SILVA, ESTUDANTE
ARILSON JEREMIAS BEZERRA NOGUEIRA, ESTUDANTE
AURINO GERALDO DE CARVALHO
DALVA EVILLY DE SOUSA CARVALHO ESTUDANTE
FRANCISCA MARIA LEAL DE ALMEIDA, PROFESSOR
FRANCISCO BENONE LIMA DE AQUINO, ESTUDANTE
INGRID PEREIRA DE SOUSA, ESTUDANTE
IVÂNIA DE CARVALHO SOUSA, ESTUDANTE
JOÃO BATISTA DAMASCENO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA
JOSÉ DA PAZ MOURA JÚNIOR
LÍDIA MARIA DE SOUSA
MARIA ELZA CARVALHO SOUSA
MARIA VANESSA DA SILVA ANDRADE, ESTUDANTE
MATEUS CAVALCANTE DE MOURA, ESTUDANTE
SARA DOS SANTOS LIMA, ESTUDANTE
TADEU DE MOURA NETO
TAINÃ LOPES DE OLIVEIRA PINTO ESTUDANTE
VALDETE DA VERAS 381. ALINE RAYANE DA SILVA PROFESSOR
AMANDA BERNARDES DE MOURA COUTINHO ESTUDANTE
ANA KARINA DE SOUSA MANICURE
BÉRSSEA ANDRÉIA JOANA DA CONCEIÇÃO
CAMILA MARIA ALVES DO NASCIMENTO, ESTUDANTE
CAMILA MARTINS DE MEDEIROS, ESTUDANTE
CÁSSIO GABRIEL DE ARAÚJO DE MOURA, ESTUDANTE
EDILBERTO MENESES DE SOUSA, OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
EDINEUZA EVARISTO DE BRITO
ELAINE CRISTINA SOUSA DE DEUS, CABELEIREIRO
ELISSANDRA NUNES DA SILVA, ESTUDANTE
ERIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
EZEQUIEL DOS SANTOS LIMA, ESTUDANTE
FERNANDO DE SOUSA CRUZ, VENDEDOR
FRANCISCO JOSE INACIO
VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA
IRANILSON VIEIRA DA SILVA
JOSÉ MARIA DA ROCHA FILHO
ADÉLIA SOUZA LUZ
ADELMA GOMES DA SILVA
ADELMIANA MOURA LUZ
ADEMAR ANTONIO BISPO DE SOUSA
ADENAEL CARVALHO DOS SANTOS
FRANCISCO MARCOS DE ANDRADE
ADERSON JOSE DA SILVA
ADEUVANI RODRIGUES DE MOURA
ALAÍDE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
ALAN GONCALVES SOUSA VIANA
ALISSON ROBSON SILVA DE CARVALHO
CARLOS EUGÊNIO LEOPOLDO NUNES
CÉRZIO MONTEIRO FERNANDES JÚNIOR
DANYLLA GOMES DE SOUSA
DELON HENRIQUE BORGES DE SOUSA
DEOCLÉCIO RIBEIRO DA COSTA
EDIUSA DE MOURA PACHECO LEAL
FILIPE MOURA REGO NOGUEIRA LEAL
FLORISVALDO CLEMENTINO SANTOS FILHO
FRANCEANA MARIA DOS SANTOS SILVA
FRANCÉLIO FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS
FRANCIARY GONÇALVES PINHEIRO
FRANCIDALVA DE MELO XAVIER
FRANCILEIDE DA SILVA CARVALHO
FRANCILENE DE BRITO SILVA
FRANCINALVA DE OLIVEIRA BARROS
FRANCINEIDE DE SOUSA ARAUJO
FRANCINES FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
FRANCINETE ALVES FERREIRA
FRANCINETE DE MOURA BEZERRA
FRANCISCA DE OLIVEIRA DOS ANJOS
FRANCISCO ANTONIO LEOPOLDO PEREIRA
FRANCISCO ANTONIO PORTELA LEAL
FRANCISCO ARCANJO FILHO
FRANCISCO ASSIS DAS CHAGAS DANTAS
FRANCISCO ASSIS DE DEUS
FRANCISCO ASSIS GONÇALVES MORAIS
FRANCISCO LUIZ GONZAGA
FRANCISCO LUSTOSA FILHO

FRANCISCO MANOEL ALENCAR NASCIMENTO
FRANCISCO MARCIEL DE HOLANDA

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446: 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. ' (NR) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. ' (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. ' Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. ' (NR) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. ' (NR) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. ' (NR) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. ' (NR) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. ' (NR) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. ' (NR) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. ' (NR) Dado e passado nesta cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, ao(s) 08/10/2021. Eu, Lorena Duarte Lopes Maia (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho

13.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800391-82.2019.8.18.0064

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: AVANEIDE DE SOUSA CLEMENTINO

REQUERIDO: FRANCISCO DE SOUZA CLEMENTINO

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Interdição com Pedido de Tutela Antecipada proposta por AVANEIDE DE SOUSA CLEMENTINO objetivando que seja decretada a interdição de FRANCISCO DE SOUSA CLEMENTINO e a sua nomeação como curadora.

Aduziu requerente, em síntese, que é filha do curatelando, sendo este portador de AVCI bilateral (CID 10 - I63.0), com sequelas que prejudicam sua fala, coordenação motora, visão e sua capacidade cognitiva, com total incapacidade de realizar desde as atividades mais simples do dia a dia, aos atos da vida civil, para os quais depende sempre do auxílio de terceiros. Relata ainda que a esposa do curatelando, Sra. Alice Maria, é idosa, não estando apta física e psicologicamente a exercer o encargo, sendo assim a autora a pessoa mais indicada para assumir o encargo, especialmente porque é filha e mora próximo aos pais, goza de boa saúde física, mental e idoneidade moral.

Requer seja nomeada curadora provisória de Francisco de Sousa Clementino e, ao final, seja confirmada a decisão liminar com a procedência da ação.

Com a inicial vieram documentos pessoais das partes, atestados médico e declaração de hipossuficiência, todos em id. 7417173.

Tutela provisória deferida em decisão de id.8265548.

Termo de audiência para entrevista do curatelando em id.8884574.

Perícia médico e estudo social, respectivamente em ids. 12015243 e 14826052.

Manifestação do curador especial concordando com os pedidos elencados na inicial, pugnando pela procedência da ação em id. 12330566.

Parecer Ministerial em id.16234778 opinando pela procedência dos pedidos veiculados na petição inicial, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

Fundamento e DECIDO.

Inicialmente, esclareço que o feito encontra-se maduro para julgamento, sendo as provas constantes dos autos suficientes para a solução da lide. Aclaro ainda que, com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei n.13.146/2015 a curatela passa a ser medida extraordinária e restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85):

Art. 85.A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Das provas carreadas aos autos extrai-se, além da aparente falta de discernimento do curatelando constatada pelo juízo em entrevista pessoal (id.8884574), ter sido concluído pelo *expert*, em perícia médica de id.12015243, que o curatelando é portador da CID 10 I69, CID G20 e CID R47, não sendo capaz de reger por si só os atos da vida civil, nem reger sua vida ou administrar seus bens. Atestou-se ainda que a referida enfermidade tem caráter definitivo, estando, pois, sujeita à curatela.

Reiterada a necessidade da curatela em estudo social, constando em seu parecer de id.14826052, que:

"Considerando a análise dos diversos fatores, acima expostos, e com base nos relatos da Sra. Alice Maria, verificamos que o requerente demonstra interesse e responsabilidade em face do interditado, o mesmo atualmente é acamado e cuidado por ela e suas outras duas irmãs que fazem um revezamento para se ajudarem e cuidar do Sr. Francisco, contudo manifestou a preocupação e cuidado".

Verifica-se ainda que houve concordância expressa da curadora especial pela procedência do pedido autoral, pugnando pela procedência da ação em id. 12330566.

Os documentos de identificação acostados provam o parentesco entre as partes (id. 7417173-pág.09).

Assim, imperiosa, pois, a decretação da interdição e a consequente confirmação de decisão liminar proferida em tutela de urgência que nomeou a autora como curadora de Francisco de Sousa Clementino, medida esta que, consoante acervo probatório colacionado aos autos, mais se amolda aos seus interesses, o que se faço em consonância ao parecer Ministerial.

Quanto ao pedido de autorização de venda do automóvel FIAT UNO WAY 1.0, ANO FAB. 2013, ANO MOD. 2014, CHASSI 9BD195162E0481502 a GILSIVIO ALVES DE ANDRADE, pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), constante em id. 10327978, afirmando que, como o problema do interditando se mostra irreversível, aliado a sua idade avançada, 79 anos, a manutenção do carro em sua propriedade acarreta despesas e desvalorização.

Verifico ainda que em razão da condição do curatelado, cabe à sua curadora a gerência dos atos da vida da curatelada e entre estes atos está a possibilidade de realizar alienações de bens e propriedades daquela, desde que comprovado o melhor interesse da pessoa interditada.

Considerando ainda a documentação trazida aos autos, constato a plausibilidade dos argumentos apresentados de que a venda do bem se faz útil e oportuna para realização de melhorias na qualidade de vida do interditado, evitando, inclusive, prejuízos pela defasagem no valor do automóvel de sua propriedade, às vistas do art. 1.748 do CC.

Assim, restando preservados os interesses do interditado, bem como não tendo oposição por parte do Ministério Público, e, com fulcro nos artigos 1.750 e 1.781 do Código Civil, tenho por **DEFERIR pedido de alienação requerida**.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando decisão liminar de id., para nomear a Sra. AVANEIDE DE SOUSA CLEMENTINO como curadora do Sr. FRANCISCO DE SOUSA CLEMENTINO, ambos qualificados nos autos, o que faço com fundamento nos arts. 4º, III, e 1.782 do Código Civil e art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que altera o artigo 1.772 do Código Civil.**

Sem custas, na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público.

Com o **trânsito em julgado** da sentença:

a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação da Sra. AVANEIDE DE SOUSA CLEMENTINO, qualificada nos autos, como curadora definitiva de FRANCISCO DE SOUSA CLEMENTINO. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que altera o artigo 1.772 do Código Civil, assino os **LIMITES DA CURATELA**, circunscrevendo-os às restrições constantes do art. 1.782 do citado Código, a saber: a interdição só privará o interditando de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá a curadora ser intimada a **prestar compromisso de curatela definitiva**, devendo constar os limites da curatela, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC;

b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73;

c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interdito, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela;

d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente;

e) Considerando o Acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000 que tratou da aplicabilidade da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) quanto aos limites da incapacidade civil absoluta, restringindo-se a referida incapacidade aos menores de 16 anos, deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos do interdito, por não mais se enquadrar nas hipóteses de suspensão de direitos políticos.

f) SERVE A PRESENTE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO COMO ALVARÁ, ficando autorizada a Sra. AVANEIDE DE SOUSA CLEMENTINO, curadora da Sr. FRANCISCO DE SOUSA CLEMENTINO, representá-lo na prática de todos os atos necessários a venda do automóvel FIAT UNO WAY 1.0, ANO FAB. 2013, ANO MOD. 2014, CHASSI 9BD195162E0481502 a GILSIVIO ALVES DE ANDRADE (documentos id.10327990), pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias após a venda, prestar contas a este Juízo, comprovando-se documentalmente o valor em dinheiro obtido na venda do automóvel e o depósito na conta bancária em nome do interditado.

- Dos Honorários Fixados em Favor do Curador Especial - Defensor Dativo

A parte autora, beneficiária da justiça gratuita, está representada pela Defensoria Pública. Em razão disso, o encargo da curatela especial do interditando, previsto no art. 752, § 2º, CPC, não pode ser cumulado pelo órgão de defesa, o qual apenas possui um membro atuando nesta comarca, de sorte que restou necessária a nomeação de profissional da Advocacia para o exercício do *múnus* público.

Frise-se que o advogado nomeado exerceu concomitantemente a função de Curador Especial e a de Advogado Dativo, uma vez que se valeu de sua capacidade postulatória para o ingresso na ação em defesa do curatelado.

Na forma do art. 22, § 1º da Lei nº 8.906/1994, "O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado".

Sobre o tema, colaciono a seguinte ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CURADOR ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. FIXAÇÃO DEVIDA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

"A orientação jurisprudencial do STJ é no sentido de são devidos honorários de advogado ao curador especial, devendo ser custeado pelo Estado, haja vista que o advogado dativo não pode ser compelido a trabalhar gratuitamente em face da carência ou ausência de Defensoria Pública na região" (AgRg no REsp 1.451.034/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 19/8/2014). (TJPR - 15ª C. Cível - 0046371-06.2020.8.16.0000 - Londrina - Rel.: Juiz Fabio Andre Santos Muniz - J. 07.12.2020)

(TJ-PR - ED: 00463710620208160000 PR 0046371-06.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Juiz Fabio Andre Santos Muniz, Data de Julgamento: 07/12/2020, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/12/2020)

Insta consignar que as tabelas de honorários elaboradas unilateralmente pelos Conselhos Seccionais da OAB não vinculam o magistrado no momento de arbitrar o valor da remuneração a que faz jus o defensor dativo, servindo de referência para o estabelecimento de valor que seja justo e que reflita o labor despendido pelo advogado, assim como definido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento de recurso repetitivo relativo ao Tema nº 984

Deste modo, considerando que advogado particular atuou como defensor dativo do curatelado, apresentando defesa em seu favor no id. 12330566, os honorários vão arbitrados com razoabilidade e de acordo com o trabalho desenvolvido e a realidade profissional da região de atuação, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado.

Posto isso, com forte no art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906/1994, **arbitro em favor do Advogado Daniel Batista Lima, OAB/PI nº 6.825, honorários advocatícios a serem suportados pelo Estado do Piauí no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

Oficie-se ao Estado cientificando-lhe dos honorários arbitrados.

Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

PAULISTANA-PI, 10 de maio de 2021.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

13.25. edital de lista provisoria do jurados da comarca de batalha para o exercicio 2022

Edital Nº 198/2021 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/VARUNIBAT

F A Z S A B E R a tantos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no uso das suas atribuições de Presidente do Tribunal do Júri dessa Comarca, especialmente dos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, Faz saber a todos que foi publicado nesta data a Portaria nº 2615/2021 - Relação de Jurados efetivos do Tribunal do Júri da Comarca de Batalha para o ano de 2022, conforme relação abaixo:

Almir da Silva Sobrinho - Funcionário publico, residente nesta cidade;
Alex dos Reis Costa - estudante, residente nesta cidade;
Alessandro Castro Porto, Praça da Matriz, 468 - Centro, Funcionário Publico Municipal
Andreia Sammya Andrade Martins - professora - residente nesta cidade.
Aline de Araújo Rodrigues - Rua Vereador Toni Lopes, 675 - Ponto Belo
Alana de Araújo Rodrigues - Rua Vereador Toni Lopes, 675, bairro Ponto Belo, nesta cidade.
Antônio Lopes da Silva, Rua Toni Lopes, 748, bairro Belo, nesta cidade.
Antônio Charles Silva de Brito, residente no assentamento Frecheiras;
Ana Clara Pereira Sousa, residente na Rua São Jorge, bairro Vila Kolping.
Ana Maria Ferreira, Residente na Travessa do Cruzeiro, 998 - Bairro Exu -
Anastácia Oliveira Silva, residente na Rua Joaquim Ribeiro Torres, 589 - Formigueiro.
Bernardo Gomes Ferreira Junior, autônomo, residente nesta cidade;
Boniek Pereira da Silva - Estudante, residente nesta cidade;
Bianka Carvalho Machado - estudante - residente nesta cidade;
Carla Andreia da Silva - funcionaria Publica municipal, residente na Rua Manoel Fabiano, 393, Esperança I;
Carmem Luíza Araújo Cerqueira - estudante, residente nesta cidade;
Camila Gessica Costa do nascimento - estudante, residente nesta cidade;
Clara de Assis de Sousa Fontinele - estudante - residente nesta cidade;
Carla Suzana Carvalho Porto, praça da Matriz, 468, centro - Professora
Carolione Carvalho Caxias, Rua Joaquim Ribeiro Torres, 125, bairro Matadouro, nesta cidade.
Carlos Alberto Silva Dutra - autônomo - residente nesta cidade;
Carlos Johan de Oliveira Lima - estudante, residente nesta cidade;
Cândido Fernandes dos Reis - professor - residente nesta cidade.
Cinthya Fontinele Melo - fisioterapeuta - residente nesta cidade;
Cleber da Silva Alves - autônomo, residente nesta cidade no bairro Santa Cruz.
Daylane Silva Castro, rua Antonio Lauro Vieira, bairro Ponto Belo, funcionaria Pública
Daniel Franklin Castro Ribeiro - estudante, residente nesta cidade;
Deivid da Silva Carvalho, estudante, residente na Av. Inácio Farias, 1538, Esperança II
Ermina Sales de Miranda, funcionária pública, residente nesta cidade;
Elane Sirqueira Fortes - estudante, residente nesta cidade;
Eli Mesquita Carvalho -funcionário publico - residente na Travessa do Cruzeiro, 984,nesta cidade
Francisca Deusa Oliveira - Funcionaria Publica, residente nesta cidade;
Francisca Maria Sousa Melo, Servidor publico Municipal, residente na Rua Pretestato Lopes de Melo, 850 - Santa cruz;
Francisco Raimundo Ramos da Silva - funcionário público - residente nesta cidade;
Francisco das Chagas Silva Sudário - funcionário publico, residente nesta cidade;
Francisco Jucide das Chagas Alves, servidor publico municipal, Rua Travessa do Cruzeiro, 599, bairro Ponto Belo.
Francisco Josimar Lopes Aguiar, Rua Joaquim Ribeiro Torres, Q - C, casa 14, bairro formigueiro - Assistente administrativo
Francisco Augusto Barroso, Rua Zoé Duarte, Bairro Santa Cruz - Funcionário Publico
Flávia Cristina Silva Falcão - Estudante - Rua Luis Castro, nesta cidade
Flávio Ananias Pereira - funcionário publico - residente nesta cidade;
Gonçalo Amaro de Carvalho Neto, estudante, residente na rua São José, 851 - centro
Hélida Rodrigues Fontinele, autônoma, residente nesta cidade;
Helida Jane Silva de Moraes, Rua Araçatuba, 383, bairro Esperança I
Ieda D'arc da Silva Brito - autônoma - residente nesta cidade, bairro Vila Kolping.
Ideane Almeida Fontinele, residente na Travessa do Cruzeiro, 816, bairro Ponto Belo, nesta cidade.
Janiely Ferreira Lima, agricultora, residente da Travessa do Cruzeiro, 471 - santa Fé I
Joelia Alves de Carvalho - contadora - residente nesta cidade.
João Batista Machado, funcionário publico, residente nesta cidade;
João Paulo Fontinele Silva - autônomo, residente nesta cidade;
Joana Isabel Coelho de Moraes, residente na Rua Antonio Cunha, 270,bairro Esperança I.
Janete Alves de Araújo, Travessa do Cruzeiro, 353, Ponto belo - Funcionaria Pública
Jaqueline Alves de Araújo, Rua Manoel Fabiano, bairro Santa Fé I - Professora.
Jonathan Victor Miranda de Melo - estudante, residente nesta cidade;
José Messias Bezerra da Silva Junior - estudante, residente nesta cidade;
José Ordenio Rodrigues da Silva - funcionário publico, residente nesta cidade;
José Ernanes Rodrigues da Silva - autônomo, residente nesta cidade;
Jorge Luis Florindo Miranda - autônomo, residente nesta cidade;
Jorge Luis dos Reis Silva - estudante, residente nesta cidade;
Kerlys Karolayne Brasil de Oliveira - estudante, residente nesta cidade;
Keilane de Carvalho da Silva Lira, Rua Vereador Nonato Castro, 206, bairro Esperança I, nesta cidade
Lília Lopes da Silva, Rua alferes Sergio Melo, 20 - centro - funcionaria publica;
Leandro Lustosa Alves, comerciante, residente na Av. Inácio Farias, 1586, Esperança I
Lany de Carvalho Silva - residente nesta cidade na Av. Inacio Farias;
Leo Costa de Sousa - estudante, residente na rua Antônio Lauro Vieira, 138, bairro Santana;
Leiliane Santos Sousa - professora - residente nesta cidade.
Laécio Cunha Amaral, Rua Ribeiro Torres, 240, bairro Santa Fe II, nesta cidade.
Leonardo de Carvalho Bezerra Lages, estudante, Rua Luis Castro, 92, centro

Luciano da Costa Alves - Motorista - residente nesta cidade na av. Inácio Farias.
Luiz Henrique Carvalho da Silva - Estudante, residente nesta cidade;
Luiz Ernande Alves da Silva, estudante, residente na rua Luis castro, 232;
Luiza Carvalho da Silva, trabalhadora rural, residente na Rua Joaquim ribeiro Torres, 545 - Bairro formigueiro.
Milton Pereira da Silva - funcionário público - residente nesta cidade;
Laine Luzia Neves Vieira, assistente Social, residente na Rua São José, 136, centro, nesta cidade.
Marla Fyama Fortes Araújo, residente na av. Inácio Farias, 301, bairro Esperança I.
Marailda Texeira Sales, residente na Rua Luis castro, 138, centro, nesta cidade.
Manoel Cordeiro da Silva, conselheiro tutelar, residente na rua Manoel Fabiano, bairro Esperança I.
Maria da Conceição Castro Sousa, estudante, residente nesta cidade;
Maria da Conceição Pereira Fernandes, funcionária pública, residente nesta cidade;
Maria do Socorro Ferreira da Silva, auxiliar de escritório, residente na rua Rondônia, 510, bairro são Francisco, nesta cidade.
Márcio do Nascimento Borges - funcionário público - residente nesta cidade.
Marcos Antonio Ribeiro - Pastor, residente nesta cidade;
Marcos Vinicius de Sousa leal, motoboy, residente na Rua São Benedito, 237, Esperança II
Marcelo do Nascimento Borges - funcionário público - residente nesta cidade.
Marcelio Amaral Melo - funcionário público - residente nesta cidade.
Mateus Meneses Rocha - Estudante, residente na Av. Getúlio Vargas, nesta cidade;
Nara Maria Cardoso Lustosa - funcionário público - residente nesta cidade;
Natália Maria Gomes de Carvalho - residente na rua Luis Castro, nesta cidade;
Natália Maria Fortes Soares, rua Dr. José Melo, centro, Estudante.
Naiana Carvalho Gomes, auxiliar de escritório, residente na Rua Manoel Fabiano, m 297 - Esperança I.
Nágyalha Éllen Ferreira, travessa São Gonçalo, 208 - Centro, auxiliar administrativo.
Rafael Coelho Gomes, estudante, rua Santilha Vieira, 1249, bairro Santa Cruz;
Ranniele Luis Alves de Carvalho - estudante, residente nesta cidade;
Raul Lustosa Machado Oliveira - agrônomo - residente nesta cidade.
Raimundo Nonato Soares da Silva - funcionário público - residente nesta cidade.
Raonir Carvalho de Oliveira - funcionário público - residente nesta cidade.
Raimundo Nonato da Silva Sudário - funcionário público - residente nesta cidade;
Romário Alves da Silva - estudante, residente nesta cidade;
Rodrigo Moraes Pires - estudante, residente nesta cidade;
Rogéria Marília Rodrigues e Silva, residente na localidade Grossos, neste município.
Ruthnéia de Oliveira Lima - funcionaria publica, residente na travessa São Gonçalo, 619, nesta cidade;
Romero Rodrigues Vasconcelos - contador, residente nesta cidade;
Sandy Melo Lustosa - comerciante, residente nesta cidade.
Sandra Maria Lima - funcionária pública - residente nesta cidade;
Sarah da Silva Sales, estudante, residente nesta cidade;
Sandra Maria dos Santos Silva, residente na rua Fausto rocha, 97, nesta cidade
Sanny Maria Pereira da Silva, travessa 13 de maio, 591, centro nesta cidade.
Sério Henrique Alves da Cruz, autônomo, residente na Rua Joaquim Noberto de carvalho, 312 - bairro são Francisco, nesta cidade
Victor Rodrigues Ferreira - estudante, residente nesta cidade;
Yago Felipe Rodrigues Pinto - fisioterapeuta, residente nesta cidade.
Faz saber ainda, a todos em especial aos alistados que até a publicação em definitivo que se dará no dia 10 do mês de novembro poderá, nos termos § 1º do art. 426 do mesmo diploma legal, fazer reclamação em virtude do alistamento de qualquer uma das pessoas acima. E para que ninguém venha alegar ignorância no futuro mandou o MM. Juiz expedir o presente para serem afixados no local de costume deste Fórum e publicar no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batalha, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (08.10.2021). Eu, _____ (Francisco das Chagas de Moraes Silva), Secretário, o digitei e subscrevo.
Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito

13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801864-08.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Imissão na Posse, Servidão Administrativa]

AUTOR: TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A.

REU: RÉU DESCONHECIDO

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR ERMANO CHAGAS PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Francisco Antônio da Silva s/n Centro na Cidade de São Raimundo Nonato-PI, a Ação acima referenciada, proposta por TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A., nesta cidade. É o presente para CITAR **RÉU DESCONHECIDO**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2021 (08/10/2021). Eu, **WILSON DIAS DOS REIS**, digitei.

Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.27. EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801864-08.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Imissão na Posse, Servidão Administrativa]

AUTOR: TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A.

REU: RÉU DESCONHECIDO

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR ERMANO CHAGAS PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Francisco Antônio da Silva s/n Centro na Cidade de São Raimundo Nonato-PI, a Ação acima referenciada, proposta por TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A., nesta cidade. É o presente para CITAR **RÉU DESCONHECIDO**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2021 (08/10/2021). Eu, **WILSON DIAS DOS REIS**, digitei.

Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.28. EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0800407-32.2021.8.18.0172

CLASSE: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS (12371)

ASSUNTO(S): [Regime de Bens Entre os Cônjuges]

INTERESSADO: CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA, NAIANA DANTAS PORTELA

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito em exercício da Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

NOS TERMOS DO ART. 734 § 1.º NCP, DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA e NAIANA DANTAS PORTELA ingressaram neste juízo com Medida de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS de seu casamento, de Comunhão Parcial de Bens para Separação Total de Bens.

DESPACHO

ID 20673555: Dessa forma, DETERMINO a publicação de edital para a finalidade de divulgar o presente pedido de alteração de regime de bens, nos termos do art. 734, §1º do CPC, com prazo de vigência de 30 (trinta) dias. Referido edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, na forma legal. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, vista ao MP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 08 de outubro de 2021 (08/10/2021). Eu, **ROBERTHA DE SAMPAIO PEREIRA COELHO**, digitei.

Juiz de Direito em exercício da **Justiça Itinerante**

13.29. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PADRE MARCOS, ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2022.

A **Dra. Tallita Cruz Sampaio**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal apresenta a lista geral provisória dos jurados que comporão o Tribunal do Júri no ano de 2022, tendo a escolha recaído nas seguintes pessoas:

Seq.	Nome	Profissão
Termo Judiciário de Vila Nova do Piauí		
1	Alexsandro Vicente Leal Bento	Estudante
2	Euzébia de Sousa Lima	Trabalhadora Rural
3	Aurilândia Leal Silva	Estudante
4	Franklimaria Leal Rocha	Estudante
5	Jenicleide Alaide de Sousa	Trabalhadora Rural
6	Ancelma Adelídia de Jesus	Estudante
7	Maria Cleide Neta Leal	Assistente Social
8	Maria Goretti de Deus Carvalho	Professora
9	Vanderlei Alcântara da Luz	Agricultor
10	Welhitom Florentino Leal	Professor
11	Ana dos Santos Carvalho	Trabalhador Rural
12	Kedjanes de Jesus Araujo	Trabalhador Rural
13	Vilmária Teresinha de Jesus Moura	Estudante
14	Gecimária Leal Silva	Estudante
15	Clenilda Balduino de Lima	Estudante
16	Janaina da Silva Cardoso	Professora
Termo Judiciário de Belém do Piauí		
17	Celma Maria de Macedo Carvalho	Estudante
18	Elisângela Maria Leal	Professora
19	Francisco de Assis da Silva	Agricultor
20	Jean Carlos da Silva Sousa	Professor



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

21	Juliana Perpétua de Carvalho	Professora
22	Maria Marta de Sousa Carvalho	Agricultor
23	Mateus Edvaldo Ribeiro	Estudante
24	Elian de Araujo Batista	Estudante
25	Wagner Lima da Silva	Trabalhador Rural
26	Adalto Alves de Oliveira	Agricultor
27	Francisco Claudio Leal	Estudante
28	Cleomária Perpétua de Carvalho	Trabalhadora Rural
29	Dionísio Leal Silva	Trabalhadora Rural
30	Anacleia Ribeiro Leal	Estudante
31	Arleide Arlinda de Oliveira	Trabalhadora Rural
32	Isaias Bento da Silva	Estudante
33	Jossival Manoel Dias	Estudante
34	Ronaldo de Sousa Gomes	Estudante
Termo Judiciário de Francisco Macedo		
35	Edivaldo Manoel de Sousa	Estudante
36	Fagner Oliveira Barbosa	Estudante
37	José Ailton de Lima	Trabalhador Rural
38	Acileni Macedo Coutinho	Servidor Público
39	Alexsandra dos Santos Campina	Estudante
40	Antônio Marcos de Sousa Rodrigues	Agricultor
41	Erinaldo Sousa Gomes	Agricultor
42	Francisco Aceide Macedo Coutinho	Estudante
43	Francisco Aluisio dos Santos	Agricultor
44	Jandicarlos Valderi da Silva	Trabalhador Rural
45	Manoel Otavio de Sousa	Agricultor
46	Rivandia Francisca de Macedo	Estudante
47	Iranildo Rodrigues Coutinho	Funcionário Público
48	Fernando de Carvalho Alencar	Funcionário Público
49	Marlos Murilo Gomes Silva	Estudante
50	Douglas Maycon Rodrigues	Estudante
Padre Marcos		
51	Joyce Maiane da Silva Souza	Estudante
52	Auricelia Irene de Carvalho	Estudante
53	Iranilda Araujo Leal	Estudante
54	Juliana Cristina Dias Brito	Estudante
55	Ronimaura Socorro Dias Silva	Estudante
56	Aléssio de Sousa Modesto	Estudante
57	Lariel Macedo Cardeal	Estudante
58	Adelina Juliana Leal	Estudante
59	Shaidy Franc Bezerra	Estudante
60	Bernardo Granja Sousa	Comerciante
61	Domingos Alfredo da Silva	Professor
62	Edson Macedo Carvalho	Professor
63	Francisco Voberval Leal	Estudante



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

64	Joelma Maria de Sousa	Estudante
65	Josélia Maurícia Macedo Carvalho	Estudante
66	Marcos Vinício da Silva Gomes	Estudante
67	Rogério de Sousa	Estudante
68	Geneilton Genival de Sousa	Trabalhador Rural
69	Antônio Rodrigues dos Santos Filho	Agricultor
70	Arlete Macedo de Carvalho	Professora
71	Elitânia Maria da Conceição	Professora
72	Fabia Loane de Macedo	Professora
73	Higla Naelly de Carvalho Silva	Professora
74	Jackeline da Costa e Sousa	Estudante
75	Sibelly de Moura Sousa	Servidora Pública
76	Uilma Maria Leal	Professora
77	Aristeu de Sousa Lima	Estudante
78	Edinalva Pereira de Assis	Enfermeira
79	Eide José Ribeiro	Vigilante
80	Francisco Mizael de Carvalho	Trabalhador Rural
81	Iraci Helena da Conceição	Professora
82	Valquíria da Conceição Silva	Professora
83	Ana Marcia Carvalho Macedo	Estudante
84	Anatálio Antônio da Silva	Servidor Público
85	Anny Janara de Sousa	Estudante
86	Cleudivino Macedo Teixeira	Agricultor
87	Daniela de Sousa Silva	Estudante
88	Eunice da Silva Oliveira	Professora
89	Flávia Maria de Carvalho	Servidora Pública
90	Francisco Florentino de Carvalho Filho	Vendedor
91	Francisco José de Carvalho	Agricultor
92	Jovelando José de Carvalho	Agricultor
93	Karine de Sousa Silva	Trabalhador Rural
94	Maura Francisca de Carvalho	Agricultor
95	Neli Roseno da Silva	Agricultor
96	Henrique Laronso Macedo Cardeal	Estudante
97	Alex Well Macedo Silva	Estudante
98	Avelanjo Sebastião de Macedo	Professor
99	Claudia Antônia Ribeiro Sousa	Professora
100	Edivaldo de Sousa	Estudante
101	Francisco José da Silva	Trabalhador Rural
102	Francisco Vitalino da Silva	Estudante
103	Marcelo de Sousa	Servidor Público
104	Maria Silmária Silva	Professora
105	Ana Célia Leal	Professora
106	Cintia Geovane Sousa Matias	Vendedora
107	Chesma Maria Castro Silva Lima	Professora
108	Ducília Maria da Conceição Leal Silva	Professora



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

109	Elane Leal de Araújo	Professora
110	Francisca Agrícola Leal	Professora
111	João Batista Ferreira Sobrinho	Comerciante
112	Luzirene Moura Macêdo Ribeiro	Professora
113	Márcia Martina Leal	Professora
114	Wirtânia Macedo Coutinho	Professora

Da Função do Jurado:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado à porta do Tribunal do Júri. Dado e passado na Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (08.10.2021). Eu Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, da Comarca de Padre Marcos - Piauí, o digitei e subscrevi. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito.

Editar Matéria

13.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

EDITAL: **ROCESSO Nº:** 0801865-90.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Imissão na Posse, Servidão Administrativa]

AUTOR: TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A.

REU: RÉU DESCONHECIDO

O DOUTOR ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Francisco Antônio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI, a Ação acima referenciada, proposta por TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A., Contra Réu Desconhecido nesta cidade e Comarca. É o presente para CITAR **RÉU DESCONHECIDO**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar e responder os termos da presente ação no prazo de lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça artigo 256, I do CPC c/c art. 18 do Decreto-Lei nº 3.365/41, observando as formalidades do artigo 257 do CPC.). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2021 (08/10/2021). Eu, **WILSON DIAS DOS REIS**, digitei.

13.31. LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES- PIAUÍ, NO ANO DE 2022. O Dr. **CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR**, MM. Juiz em Substituição Presidente do Tribunal do Júri desta cidade de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425, § 1º e seguintes, da Lei nº 11.689/2008, de 09/06/2008, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, combinado com o art. 51, da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí), relativos ao Tribunal do Júri, elaborou com a devida assistência do



douto representante do Ministério Público Estadual a presente LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS para funcionarem nas sessões do TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, durante o exercício do ano de 2022, todos residentes e domiciliados nos municípios de BURITI DOS LOPES-PI, BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ e CARAÚBAS DO PIAUÍ, abaixo relacionados:

NOME, PROFISSÃO

1. ANDRÉ RICARDO BRITO LEÓDIDO, PROFESSOR
2. FRANCISCA FERNANDES NUNES NETA, PROFESSOR
3. FRANCISCO ALVES DE SOUSA , PROFESSOR
4. LENARA MARIA DA SILVA , PROFESSOR
5. SABINA VIEIRA DE CARVALHO DE SOUZA , PROFESSOR
6. FERNANDO LUIZ LIBERATO MORAES , PROFESSOR
7. MARIA HELENA MIRANDA RODRIGUES , PROFESSOR
8. NORMA NAYARA NASCIMENTO CHAVES , PROFESSOR
9. KARYSE NAYARA DE SOUSA , PROFESSOR
10. KAROL CARDOSO SEREJO OLIVEIRA , PROFESSOR
11. LAURA RODRIGUES DE ARAUJO OLIVEIRA , PROFESSOR
12. AINOÃ COSTA DO NASCIMENTO OLIVEIRA , PROFESSOR
13. ANTONIA DE JESUS ARAUJO , PROFESSOR
14. MARIA ALCIONEIDE BARROS , PROFESSOR
15. PAULO SAVIO ALVES DE SOUSA , PROFESSOR
16. SAMUEL DOS SANTOS MORAES , PROFESSOR
17. CLEIDIMAR SILVA DE LIMA , PROFESSOR
18. SIDIMAR LIMA FONTINELES , PROFESSOR
19. CLAUDIO DIRÁ FRANÇA , PROFESSOR
20. GERSON DE CARVALHO CARDOSO , PROFESSOR
21. MARIA DO CARMO DE CARVALHO NETA , PROFESSOR
22. MARIA JANE DA SILVA , PROFESSOR
23. GILCELIA TEIXEIRA BARBOSA , PROFESSOR
24. TATIANE DUTRA DE SOUZA , PROFESSOR
25. WERUSKA CASTELO BRANCO , PROFESSOR
26. DORAISA DE SOUSA VAL , PROFESSOR
27. FELICIANA BARROS DE SOUSA , PROFESSOR
28. FRANCILURDES NUNES DA SILVA PERCY , PROFESSOR
29. DAURICELIA ALMEIDA DE ARAUJO , PROFESSOR
30. FRANCISCO DAS CHAGAS DO ROSARIO , PROFESSOR
31. JOSÉ REDIMIRO DE CARVALHO JUNIOR, PROFESSOR
32. KATIA AMORIM ROCHA , PROFESSOR
33. PRISCILA DE FREITAS SILVA , PROFESSOR
34. SAVINA COSTA CARVALHO , PROFESSOR
35. WILLIAM JOSÉ DA SILVA , PROFESSOR
36. GIOCONDA SILVA CARNEIRO , PROFESSOR
37. LAURA ALVES DOS SANTOS , PROFESSOR
38. MARIA ALICE ROCHA DA SILVA , PROFESSOR
39. CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS , PROFESSOR
40. FRANCISCA DAS CHAGAS ESCÓRCIO , PROFESSOR
41. MAURICÉLIA ALVES CARVALHO , PROFESSOR
42. CAROLINA ALBUQUERQUE SANTOS , PROFESSOR
43. DAIARA DE CARVALHO ALMIRANTE , PROFESSOR
44. GERMANA MARIA DOS SANTOS MACHADO , PROFESSOR
45. LUCIAN ALVARO DINIZ , PROFESSOR
46. EUVÉNCIO JOSE DO VAL , PROFESSOR
47. JESIMIEL AMARAL DE SOUSA , PROFESSOR
48. MARCOS VINICIUS FONTENELE MATOS , PROFESSOR
49. ELENA ALVES DE SOUSA , PROFESSOR
50. GLAUCIANE MARIA ARAUJO DA SILVA , PROFESSOR
51. SAMARA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS , PROFESSOR
52. ANA MARIA DA SILVA FERREIRA , PROFESSOR
53. ANTONIA CRISTINA LIMA FIGUEREDO , PROFESSOR
54. FERNANDO AIGUSTO SILVA CUNHA , PROFESSOR
55. GENILTON BATISTA DOS SANTOS FILHO , PROFESSOR
56. SUZANA MACÉDO NUNES GOMES , PROFESSOR
57. FRANCISCO EMANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA , PROFESSOR
58. LEANDRO OLIVEIRA SOUSA , PROFESSOR
59. SUELI SOUZA DO NASCIMENTO , PROFESSOR
60. ANASTACIA CRISTINA CARVALHO SILVA , PROFESSOR
61. MANOEL MENDES DA SILVA NETO , PROFESSOR
62. ODAIR JOSE MACHADO DOS SANTOS , PROFESSOR
63. VAGNER DE SOUZA SANTOS , PROFESSOR
64. CEZARIO DE SOUSA JUNIOR , PROFESSOR
65. DAVES PLATINY LOPES DA COSTA , PROFESSOR
66. JAIANE DO REGO DAMASCENO , PROFESSOR
67. PATRICIA OLIVEIRA VILARINHO , PROFESSOR
68. ROSANE MARIA CARVALHO NUNES , PROFESSOR
69. ALEXANDRE DE SOUSA TAVARES, ENGENHEIRO
70. ARTHUR CARDOSO DA SILVA, AGRÔNOMO
71. LAURA CELIA SILVA , AGRÔNOMO,
72. AIRON PEREIRA BARBOSA, CONTADOR,
73. FRANCISCO DAS CHAGAS LEODIDO ARAUJO JUNIOR, CONTADOR
74. AIRON PEREIRA BARBOSA , CONTADOR



75. MARIA DORALICE OLIVEIRA ARAUJO , ENFERMEIRO
76. NAYLLA AMORIM GONCALVES DA SILVA , ENFERMEIRO
77. ALZENIRA CARVALHO DO VAL NETA , ENFERMEIRO
78. BERENICE DINIZ AMARAL DE SOUSA , ENFERMEIRO
79. DANIELLA DE SOUZA GOMES BRAGA , ENFERMEIRO
80. ALEXANDRA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, BIOMÉDICO
81. TELMA MARIA DA CONCEIÇÃO, BIÓLOGO
82. LUZIA DE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA , AGENTE DE SAÚDE
83. AGEU DE MEDEIROS DOS SANTOS , AGENTE DE SAÚDE
84. JERONIMO HENRIQUE ARAUJO NETO , AGENTE DE SAÚDE
85. MARIA IRANEIDE DOS SANTOS PEREIRA , AGENTE DE SAÚDE
86. DEUSANA MARIA MARTINS , AGENTE DE SAÚDE
87. MARIA SILVANA BARROS DO NASCIMENTO , AGENTE DE SAÚDE
88. MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA , AGENTE DE SAÚDE
89. AYL A MENDES DOS SANTOS , AGENTE DE SAÚDE
90. SERGIANE DOS SANTOS GOMES , AGENTE DE SAÚDE
91. JOSE AUGUSTO SOUSA DOS SANTOS , AGENTE DE SAÚDE
92. JOSE KLEBER DE LIMA , AGENTE DE SAÚDE
93. AMANDA OLIVEIRA SILVA , PSICÓLOGO
94. RAIRA TORRES CORDEIRO , PSICÓLOGO
95. MARIA DE FATIMA GALANTE LEODIDO SILVA , AGENTE ADMINISTRATIVO
96. MARIA MARLENE SILVA , AGENTE ADMINISTRATIVO
97. ANA LÚCIA DO AMARAL FONTINELES VAL , AGENTE ADMINISTRATIVO
98. JÔNATAS FONSÊCA AMARAL , AGENTE ADMINISTRATIVO
99. CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO
100. QUESIA DOS SANTOS ALVES , ADVOGADO
101. GRACILIA MELO DE CARVALHO VAL, ADVOGADO
102. VALERIA ROCHA CARVALHO , NUTRICIONISTA
103. JOACI PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR , EMPRESARIO
104. NATÉRCIA SOUSA CARNEIRO , AGENTE POSTAL
105. FRANCIVANIA PEREIRA DE SALES , EMPRESÁRIA
106. FRANCISCO JOSE DA SILVA SANTOS, BANCARIO
107. JULIO CESAR DE CARVALHO, ADMINISTRADOR
108. BELINEIDE ALVES RIBEIRO , ADMINISTRADOR
109. ELSANY RIBEIRO MIRANDA , AUXILIAR DE ESCRITORIO
110. LETÍCIA DE SOUSA ARAÚJO , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
111. FLAVIANA DA SILVA CARVALHO , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
112. FRANCISCO DE ASSIS SABINO DA SILVA , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
113. CAMILA PEREIRA DE SOUSA , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
114. JULIANE PEREIRA DINIZ DO NASCIMENTO , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
115. GIZEUDA MARIA DA SILVA GOMES , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
116. JOELIA SILVA DO NASCIMENTO , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
117. ROSIANE MASCARENHAS DA SILVA , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
118. VANESSA RAYSLA DA SILVA , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
119. ELVES DE SOUSA VAL , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
120. MAURICÉLIA CHAVES DE OLIVEIRA , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
121. FIAMA ITALA DA SILVA DUARTE , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
122. DANIEL DE LIMA ARAUJO , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
123. IGO NUNES DA SILVA , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
124. RAYFRAN ARAUJO BARBOSA DE SOUSA , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
125. CARLA THAIS GOMES CARVALHO , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
126. MARIA TELRIANE DE SOUSA MACHADO , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
127. RENATO DOS SANTOS LOPES , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
128. JESSÉ DE ARAUJO CARVALHO , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
129. APOENNA DANYELA ARAUJO LEMOS , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
130. THIAGO DA CONCEIÇÃO FONTENELE , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
131. ERICK DOUGLAS RAMOS GOMES , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
132. MARIA DE FATIMA MARQUES PIRES , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
133. SORAYA CARVALHO VIEGAS , ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO
134. ADENILSON DAS NEVES NASCIMENTO , TECNICO EM ENFERMAGEM
135. ROSILENE SILVA DOS SANTOS , TECNICO EM ENFERMAGEM
136. GARDÊNIA DE MIRANDA CARDOSO , TECNICO EM ENFERMAGEM
137. ERLANDIO DOS SANTOS MORAES , TECNICO EM ENFERMAGEM
138. JOÃO BATISTA PEREIRA NETO , BANCARIO
139. FRANCINALDO LIMA GARCIA , BANCARIO
140. JOCILENE NOGUEIRA BORGES , BANCARIO
141. MARIA IARA DOS NAVEGANTES MOURÃO DA ROCHA, AGENTE DE SAÚDE
142. AGEU DE MEDEIROS DOS SANTOS AGENTE DE SAÚDE
143. ANTONIO LUIZ AMARAL DE AZEVEDO , ADMINISTRADOR
144. JOSE AUGUSTO SOUSA DOS SANTOS , AGENTE DE SAUDE
145. JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO , AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
146. MARIA DO CARMO DOS SANTOS , PROFESSOR
147. ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA , PROFESSOR
148. GILBERTO SOUZA DOS SANTOS , PROFESSOR
149. ERINEIDE MARIA DE SOUSA , PROFESSOR
150. MARIA DOS MILAGRES DE CARVALHO PIRES , PROFESSOR
151. JHONATAN WYLL FERNANDES DOS SANTOS , PROFESSOR
152. SHEILA DE CARVALHO , TECNICO EM ENFERMAGEM

153. PAULO RAMILER ALVES DA SILVA , FARMACEUTICO
154. RAMAIANA CAROLINE DE CARVALHO , AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
155. ALCIONIRA DE ALMEIDA MACHADO, PROFESSOR
156. ANTONIO DE PÁDUA DOS SANTOS , PROFESSOR
157. FRANCISCA MARIA GOMES NUNES , PEDAGOGO
158. TATIANE RODRIGUES MACHADO , ADMINISTRADOR
159. JOSE KLEBER DE LIMA , AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
160. ABRAÃO LOPES SILVA FILHO , EMPRESARIO

Ficam advertidos de que a lista geral poderá ser alterada de ofício ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até o dia 07 de novembro, após isso, a lista terá sua publicação definitiva. Para conhecimento de todos, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do CPP: Seção VIII - Da Função do Jurado - Art. 436. O serviço do Juri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - O Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará ao não dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade de conveniência para esses fins. § 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância, o MM. Juiz ordenou que se expedisse o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume, na Sede deste Juízo e publicado uma vez no Diário da Justiça. **Dado e passado nesta cidade e Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um (08/10/2021) Eu, Jessé da Silva Xavier, Cedido, o digitei, o conferi e o subscrevi. Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR Juiz de Direito em Substituição.**

13.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000003-68.2011.8.18.0041
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Fixação, Investigação de Paternidade]
AUTOR: ABIGAIL DE AQUINO CAMPELO
INTERESSADO: W. F. D. A. C.
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA MACEDO LIMA - OAB CE21673 - CPF: 940.303.403-34
REU: ANTONIO ALVES DA SILVA - CPF: 046.135.933-28
ADVOGADO: EDSON GOMES DE OLIVEIRA - OAB SP267416 - CPF: 213.575.638-50

DESPACHO: Apesar da manifestação do Ministério Público, levando em conta a justificativa e o requerimento da parte autora (ID 13684998), bem como considerando a retomada parcial do trabalho presencial, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/11/2021, às 08:30 horas. A audiência será realizada por videoconferência, impondo-se às partes e advogados que informem telefone e e-mail para participação e recebimento do link de acesso à audiência. Aqueles que não dispuserem de meios para participar na forma virtual poderão se deslocar ao Fórum, devendo informar previamente essa necessidade. O telefone para contato com o gabinete é 86 99547-3745. Caso tenham interesse, o rol de testemunhas deverá ser apresentado com 10 (dez) dias de antecedência, para conhecimento da parte adversa. Neste caso, as partes deverão providenciar a intimação e apresentação das testemunhas.

13.33. EDITAL PROVISÓRIA DE JURADOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DE JURADOS A FUNCIONAREM PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ PARA SERVIR DURANTE O ANO DE 2022.

O DR. **DANILO MELO DE SOUSA**, Juízo de Direito desta Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de conformidade com o art. 426 do Código de Processo Penal, fica estabelecida a seguinte relação definitiva dos alistados em 2020, para o SERVIÇO DO JÚRI do ano 2021, constante dos cidadãos, todos residentes e domiciliados nesta cidade, a seguir:

- 001 - Aluísio Pereira da Silva - funcionário público;
002 - Antônio Gomes Ribeiro - funcionário público;
003 - Ana Maria de Sousa Silva - funcionária pública;
004 - Arlindo Pereira da Silva - funcionário público;
005 - Adão Belchior de Sousa - motorista;
006 - Alfredo Belchior de Sousa Neto - funcionário público;
007 - Adones Martins de Alencar - funcionário público;
008 - Aldeni Tumaz de Sousa - aposentado;
009 - Aldenia de Sousa Messias - professora;
010 - Antonio Borges Gonçalves - comerciante;
011 - Ana Luiza Alves Moreira dos Santos - funcionária pública;
012 - Arlete Tumaz de Sousa - funcionária pública;
013 - Antônio Cardoso da Silva - funcionário público;
014 - Antônio Francisco de Sousa - funcionário público;



015 - Aldeane de Sousa Silva Freire - autônoma;
016- Ailtm Medeiros de Sousa- professor;
017 - Beatriz de Sousa Costa - funcionária pública;
018 - Cleuton Gustavo de Sousa - funcionário público;
019 - Carlos Almeida Veloso - enfermeiro;
020 - Cleomens de Sousa Falcão Filho - funcionário público;
021 - Denise Freitas Barreira Santos - funcionária pública;
022 - Dirce Maria Barreira de Freitas - do lar;
023 - Elivânia de Sousa Paixão -- funcionária pública;
024 - Edimilson Francisco Messias - comerciante;
025 - Eliane de Sousa Paixão Tumaz - funcionária pública;
026- Eva Maria de Sousa Almeida -professora;
027 - Elza Maria de Sousa - - funcionária pública;
028 -Eldiane de Sousa Paixão- Professora;
029 - Evandro de Sousa Veloso - comerciante;
030 - Ediuberto Miranda Martins - comerciante;
031 - Eroniva Medeiros da Silva - funcionária pública;
032 - Eunice Francisca Messias Lima - funcionária pública;
033-Eva de Freitas Santos - do lar;
034 - Erivelto Rodrigues dos Santos - autônomo;
035 - Fábio de Freitas Varão - autônomo;
036- Gilvan Rodrigues dos Santos - funcionário público;
037- Glenivan da Silva Pires - funcionária pública;
038- Gleide de Sousa Paixão - funcionária pública;
039 - Gelvaci de Sousa Araújo-professora;
040 - Hélio Pires Messias - comerciante;
041- Ivan de Sousa Pires Silva - aposentada;
042 - Izélio Alves de Sousa - comerciante;
043- Josiedson dos Santos Lima - Lavrador;
044 - José Osildo de Sousa - motorista;
045 - João Alfredo Belchior de Sousa - funcionário público;
046 -José Maria Pires Messias - funcionária pública;
047 - Joaura Maria de Sousa - funcionária pública;
048 - José da Cruz Filho - autônomo;
049 - José Ferreira Filho - comerciante;
050 - José Adevan de Sousa - comerciante;
051 - João Paulo Rodrigues dos Santos- Autônomo;
052-Katiana Francisca Messias -- professora;
053 - Lucilene Marques de Sousa Silva - autônoma;
054 - Lúcia Maria Lima Sousa Messias - funcionária pública;
055- Lucilvia de Sousa Freitas- professora;
056 - Manoel Francisco Alves da Silva - motorista;
057 - Magnólia Alves Moreira Rocha - funcionária pública;
058 - Márcia Regina Lima Castro - autônoma;
059 - Marynalva Pires Veloso - funcionária pública;
060 - Maria Deusa de Sousa Veloso - autônoma;
061 - Maria Luiza da Rocha Silva - funcionária pública;
062- Maria Dones Siqueira Cruz- dona de casa
063 - Maria Oneide Cardoso da Silva; Funcionária Pública;
064 - Maria dos Reis de Sousa - funcionária pública;
065 - Maria do Socorro Borges Leal de Sousa - aposentada;
066 - Maria Telma de Sousa - funcionária pública;
067 - Maria Aparecida Borges Leal - funcionária pública;
068- Maria Cabedo Ribeiro Freitas - funcionária pública;
069- Nayla Belchior de Sousa- funcionária pública;
070- Nerley Belchior de Sousa - funcionário público;
071 - Nilson Barbosa de Araújo - funcionário público;
072 - Núbia Maria Ferreira de Sousa - funcionária pública;
073 - Odimá Tumaz de Sousa - comerciante;
074 - Odete Alves da Rocha Messias - funcionária pública;
075 - Onaldo Manoel de Sousa - funcionário público;
076 - Otacília Siqueira Cruz - funcionária pública;
077 - Osvaldo Saraiva Ribeiro - funcionário público;
078 - Pedro de Sousa Paixão Neto - funcionário público;
079 - Pedro da Silva Paixão - funcionário público;
080- Teodomiro Pereira Veloso - funcionário público;

S U P L E N T E S

081 - Atoniel Honório Correia - trabalhador rural;
082 - Anailde de Freitas Sousa -professora
083-George de Freitas Saraiva - comerciário;
084 - Gisele Batista Ribeiro - comerciária;
085 - Maria Onélia da Silva Freitas - funcionária pública;
086- Osmano Alves da Silva - funcionário público;
087-m Onélia Matia de Sousa Costa-Aposentada;
088 - Raquel Rodrigues Machado - funcionária pública;
089- Raimunda de Sousa Costa - funcionária pública;
090 - Raimundo Manoel de Sousa - motorista;
091 - Rosina Maria dos Santos Lima - aposentada;

- 092- Raimunda de Sousa Lima- autônoma;
093- Sebastiana Beserra dos Reis - funcionária pública;
094 - Teresinha Alves Moreira - - funcionária pública;
095 - Teresa Maria da Silva Rocha - aposentada;
096 - Valdina Alves de Amorim - funcionária pública;
097 - Vandira Alves Moreira - funcionária pública;
098 - Valdenia Alves da Silva - Agente Comunitária de Saúde;
099 - Valdemar Gonçalves dos Santos -Comerciante;
0100- Welton Ferreira de Sousa- Aposentado.

Ficam, desde já, os alistados e a quem interessar sabendo, O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Estão isentos do serviço do júri o Presidente da República e os Ministros de Estado; os Governadores e seus respectivos Secretários; os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; os Prefeitos Municipais; os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; os militares em serviço ativo; os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; e aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 do Código de Processo Penal. E para constar, ordenou o MM. Juiz, fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no lugar de costume, no átrio do Fórum local, para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos 08 (oito) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2021 (dois mil e vinte). Eu, _____ (José Oaldo de Sousa), Secretário, o digitei e subscrevi.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.34. Aviso de Intimação

Decisão Nº 10671/2021 - PJPI/COM/ITAI/FORITAI/VARUNIITAI

Vistos,

Trata-se de requerimento de habilitação e vista pela CAIÇARA TOPOGRAFIA LTDA, dos autos do Processo nº 20. 0.000066383-3. através de advogado.

Ocorre que este Juízo já exarou sentença de mérito no supracitado processo SEI, tendo sido inclusive juntado a aqui a sentença proferida conforme certidão supra.

Desta forma tendo sido finalizada a marcha processual no seio administrativo entendo que inexistem razões para a habilitação da requerente na demanda, razão pela qual INDEFIRO o seu pleito.

Ante o requerimento ser por usuário externo, determino que a presente decisão seja publicada no diário Oficial em nome do advogado constituído DR. MANOEL FIRMINO ALMONDES OAB PI 1.470 para que seja intimado acerca do indeferimento.

Saliento ainda que o requerente tendo interesse na cópia da sentença exarada por este Juízo no processo SEI supra, deverá apresentar pedido via email direcionado a secretaria e gabinete deste Juízo (sec.itainopolis@tjpi.jus.br e/ou comarcaitainopolis@gmail.com).

Publique-se toda esta decisão no Diário Oficial e proceda a juntada de cópia da publicação neste processo SEI.

cumpra-se.

MARIANA MARINHO MACHADO

Juíza Corregedora.

13.35. LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS EM 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI - VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ e DOS TERMOS JUDICIÁRIOS DE COCAL DE TELHA - PI E BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, DURANTE O ANO DE 2022.

O Doutor **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal da Vara Única do Júri desta Cidade e Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 e seguintes do Código de Processo Penal, elaborou a presente **LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS**, para funcionarem nas seções do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, **DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS)**, todos residentes na Sede do município de **CAPITÃO DE CAMPOS, PIAUÍ** e nos Termos Judiciários de **COCAL DE TELHA - PI** e **BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**, e diversas categorias profissionais, a seguir relacionados:

ABETE PAULINO DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
ANTONIA ALVES DE SOUSA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
ANTONIA DE MACEDO M OLIVEIRA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
ANTONIA MARIA DE SOUSA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	CAPITAO DE CAMPOS
ANTONIA OLIVEIRA DE SOUSA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

ANTONIO BALDUINO NUNES JUNIOR	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL IV 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
ANTONIO CLEMILTON DOS SANTOS	VIGIA	CAPITAO DE CAMPOS
ANTONIO EUDES MARTINS DA MATA	VIGIA	CAPITAO DE CAMPOS
AURISETE CARDOSO DE MELO ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
BRUNO LUIZ DA SILVA	DIGITADOR NSA SRA DE FATIMA 10	CAPITAO DE CAMPOS
CLAUDIA MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL V 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
CLAUDIO JOSE DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
DOMINGOS SALES DO NASCIMENTO	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL IV 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
EDILEUSA OLIVEIRA SARAIVA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL IV 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
EDSON ALVES DE MELO	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL III 10	BOQUEIRAO DO PIAUI
EDSON LOPES DA SILVA	VIGIA U E JOAO LOURENCO DE LIRA 10	CAPITAO DE CAMPOS
ENEDINA MORAIS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
EVERARDO DIDIMO DA SILVA BATISTA	VIGIA - U E NSA SRA DO AMPARO	COCAL DE TELHA
FABIO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL V 05	Boqueirão do Piauí
FRANCISCA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
FRANCISCA MARIA OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
FRANCISCA RODRIGUES DE S MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
FRANCISCO ALVES FILHO	PROFESSOR CL-A 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL IV 05	Capitão de Campos
FRANCISCO JOSE SALES	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL IV 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
FRANCISCO SILVA BRITO	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
GEAN ALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL III 10	BOQUEIRAO DO PIAUI
GEORGE GOMES MOREIRA	VIGIA	BOQUEIRAO DO PIAUI
GILBERTO GOMES PEREIRA	PROFESSOR CL-C 40HS NIVEL V 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
GILVAN BARROSO MEDEIROS	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
GISLANE PATRICIA DA SILVA	DIGITADOR U E JERONIMO P DE ABREU 10	BOQUEIRAO DO PIAUI
GLEYDIANE ALVES DA COSTA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL IV 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
INACIO LOPES DE SOUSA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL V 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
INES ROSA DA CONCEICAO NETA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
IRACILDA MARIA DA ROCHA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
IRENILDE SALES RIBEIRO	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL III 10	BOQUEIRAO DO PIAUI
JANAINA ALVES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
JANETE ALMEIDA DE SOUSA	AUX ADMINISTRATIVO	BOQUEIRAO DO PIAUI
JEDALIAS DE ABREU PEREIRA	VIGIA - ZONA RURAL	BOQUEIRAO DO PIAUI
JOAO LUIS DOS SANTOS JUNIOR	PROFESSOR CL-C 40HS NIVEL IV 08	CAPITAO DE CAMPOS
JOSE WICK DA SILVA SANTOS	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL IV 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
JOSELENE ALMEIDA R DE MACEDO	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
JUCENILDE MARIA DOS SANTOS SOUSA	PROFESSOR CL-A 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
JUSELEDE ALMEIDA RODRIGUES BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BOQUEIRAO DO PIAUI
LEIDIANE DE SOUSA PEREIRA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL III 10	BOQUEIRAO DO PIAUI
LENICE CHAVES DA SILVA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL IV 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
LEOLANDIA GONCALVES DE ALCANTARA MARTINS	AUX SERVICOS GERAIS U E DR LUIS BANDEIRA 10	CAPITAO DE CAMPOS
LUBERVANIA ALVES DE DEUS IBIAPINA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
LUCIVAN CHAVES FERREIRA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL V 05	BOQUEIRAO DO PIAUI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

LUIZA MARIA NUNES PEREIRA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
LUSANGELA DE SOUSA RUBIM	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
MACIEL FERREIRA DE RESENDE	PSICOLOGO	BOQUEIRAO DO PIAUI
MANOEL SOARES DA SILVA	VIGIA - U E NSA SRA DO AMPARO	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA CUNHA DA SILVA	PROFESSOR CL-B 20HS NIVEL V 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DA CONCEICAO NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DA CONCEICAO O. MARTINS	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DA PAZ RODRIGUES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DAS DORES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DAS GRACAS DA SILVA NUNES	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DE JESUS OLIVEIRA MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DE JESUS SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DE LOURDES P DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DO AMPARO LIMA PEREIRA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL III 10	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DO CARMO VIEIRA MACEDO	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DO SOCORRO ALVES LIRA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL III 10	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DO SOCORRO DE LIRA MELO	PROFESSOR CL-B 20HS NIVEL IV 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DO SOCORRO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DOS REIS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA DOS REMÉDIOS LOPES DOS SANTOS	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA ESTER CARDOSO DA CUNHA	PROFESSOR CL-A 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA FRANCIMAR DO NASCIMENTO GOMES	AUX SERVICOS GERAIS U E FCO G DE OLIVEIRA 10	CAPITAO DE CAMPOS
MARIA FRANCISCA DA SILVA SOUSA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA GONCALVES DA COSTA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA IRENE SALES RIBEIRO	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA IRISMAR DE SALES MACEDO	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA JOSE ALVES DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA JOSEANE ARAUJO DA SILVA	AUX SERVICOS GERAIS U E N SRA DO AMPARO 10	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA LUSIA DOS SANTOS	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA OLIVEIRA LIRA MIRANDA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA SALES DE SOUSA MENESES	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA SELMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARIA SOLANGE DE SOUSA	PROFESSOR CL-B 20HS NIVEL IV 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
MARLENE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
NAYRA THAIS SALES	AUX ADMINISTRATIVO U E J L DE LIRA 10	BOQUEIRAO DO PIAUI
OSVALDINA RODRIGUES DA SILVA	BIBLIOTECARIO	BOQUEIRAO DO PIAUI
OZIAS CARDOSO DE MACEDO	PROFESSOR CL-B 20HS NIVEL V 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
QUITERIA M. DO NASCIMENTO PEREIRA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUSA	DIGITADOR	BOQUEIRAO DO PIAUI
RAIMUNDO REINALDO PORTELA FILHO	MOTORISTA 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
RAIMUNDO SALES ARAUJO	VIGIA	BOQUEIRAO DO PIAUI
REGINA SELMA MASCARENHAS SOARES	PROFESSOR CL-B 20HS NIVEL IV 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
REGINA VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VIII 97	BOQUEIRAO DO PIAUI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

ROBERTO GORGE DOS SANTOS	MOTORISTA Z URBANA 10	BOQUEIRAO DO PIAUI
ROSANGELA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
ROSIDETH DE SALES ANDRADE GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
SANDRA ALVES DA SILVA LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS	BOQUEIRAO DO PIAUI
SANDRA CARDOSO PEREIRA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
SILMARA DOS SANTOS SOUSA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL III 10	BOQUEIRAO DO PIAUI
SILVANA ROCHA DA SILVA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL III 10	BOQUEIRAO DO PIAUI
SOLANGE ALVES DA SILVA CHAVES	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL IV 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
SONIA MARIA PEREIRA BARROS LOPES	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL VI 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
SUELI DA COSTA SILVA DE SOUSA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL IV 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
SUELMA MARIA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS	CAPITAO DE CAMPOS
VALDECK ALVES DA SILVA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL V 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
VALDELICE CARDOSO DE SOUSA	PROFESSOR CL-C 20HS NIVEL V 05	BOQUEIRAO DO PIAUI
ZENILDE MIRIAN GOMES DA SILVA	PROFESSOR CL-C 40HS NIVEL VIII 97	BOQUEIRAO DO PIAUI
ANA ALICE AMADA DE ARAUJO COELHO	AUX DE ENFERMAGEM	BOQUEIRAO DO PIAUI
ANGELA CRISTINA DE BRITO MACHADO	ENFERMEIRO 19	BOQUEIRAO DO PIAUI
ANTONIA MARCIA DE FRANCA OLIVEIRA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	BOQUEIRAO DO PIAUI
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	MOTORISTA	BOQUEIRAO DO PIAUI
ANTONIO DE PADUA CASTRO CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	CAPITÃO DE CAMPOS
JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	CAPITÃO DE CAMPOS
ALMIR RODRIGUES DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	CAPITÃO DE CAMPOS
CECILIA BRUNA DE FREITAS LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	CAPITÃO DE CAMPOS
EDMUNDO FERREIRA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	CAPITÃO DE CAMPOS
EDUARDO DE SOUSA MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCELICE NUNES DOS SANTOS MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	CAPITÃO DE CAMPOS
JOSYMEIRE DA SILVA SAMPAIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	CAPITÃO DE CAMPOS
KLEBER ROCHA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA BARBARA DO NASCIMENTO LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA CAROLINA DO NASCIMENTO COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	CAPITÃO DE CAMPOS
RAYFRAN OLIVEIRA DOURADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	CAPITÃO DE CAMPOS
ADRIANO DE SOUSA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
ANA CELIA ALVES DE ARAUJO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
ANTONIA RODRIGUES DE MEDEIROS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
ANTONIO GILBERTO FERREIRA SANTIAGO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
CICERA ABEL DE PAULA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
CICERO FRANCISCO DA SILVA SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCA ALAIDE NASCIMENTO SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
GABRIELA VIRGINIA OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
INGRID MARIA DE MELO UBIRAJARA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
JOELMA MARIA DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
JORDANIA MARIA SOUSA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
LUIS PEREIRA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA DAS GRACAS DE SOUSA MELO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

MARIA DE FATIMA GOMES MARTINS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
MAURA MARIA DE MELO NASCIMENTO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
NATALICIA MARIA DA SILVA NEVES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
RAIMUNDA SORAIA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
SILVANA MARIA ALVES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	CAPITÃO DE CAMPOS
ANA MARIA DOS SANTOS MEMORIA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CAPITÃO DE CAMPOS
EDIVALDO MEMORIA DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CAPITÃO DE CAMPOS
GILBERTO FERREIRA DE LIMA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CAPITÃO DE CAMPOS
JOAO ALVES DE SOUSA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CAPITÃO DE CAMPOS
JOSE SALES DA COSTA JUNIOR	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CAPITÃO DE CAMPOS
LUZIA AVELINO DE SOUSA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA DA LUZ DA SILVA OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA DO ROSARIO SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CAPITÃO DE CAMPOS
NUBIA MARIA APARECIDA VASCONCELOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CAPITÃO DE CAMPOS
SALVADOR FROTA E SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CAPITÃO DE CAMPOS
SANDRA RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CAPITÃO DE CAMPOS
DAMIANA COSTA PEREIRA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	CAPITÃO DE CAMPOS
DEIJANY ALVES RODRIGUES	AUX. ADMINISTRATIVO	CAPITÃO DE CAMPOS
EDILSON HIGINO DE ANDRADE	AUX. ADMINISTRATIVO	CAPITÃO DE CAMPOS
GERARDO ANDRADE DE SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO	CAPITÃO DE CAMPOS
JOAO LUIZ BONA JUNIOR	AUX. ADMINISTRATIVO	CAPITÃO DE CAMPOS
JOAQUIM ALVES DE SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO	CAPITÃO DE CAMPOS
JOAQUIM ANTONINO DE SOUSA JÚNIOR	AUX. ADMINISTRATIVO	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA DAS DORES DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA DILMA DE ANDRADE GOMES CARVALHO	AUX. ADMINISTRATIVO	CAPITÃO DE CAMPOS
THALISSON BRUNO DE OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO	CAPITÃO DE CAMPOS
CARLITO QUARESMA DE SOUSA	ARTIFICE	CAPITÃO DE CAMPOS
VALTER DE ANDRADE FREITAS	ARTIFICE	CAPITÃO DE CAMPOS
DIONISIO DA COSTA ARAUJO NETO	ELETRICISTA	CAPITÃO DE CAMPOS
JOSE WILSON DE CASTRO SILVA	MOTORISTA II	CAPITÃO DE CAMPOS
PAULO DE CASTRO CARVALHO	MOTORISTA II	CAPITÃO DE CAMPOS
WANDERLEI DE ANDRADE TEIXEIRA	MOTORISTA II	CAPITÃO DE CAMPOS
ARNON CARDOSO PEREIRA	VIGIA II	CAPITÃO DE CAMPOS
JOSE WENDERSON SILVA LOPES	VIGIA II	COCAL DE TELHA
LUCAS RIBEIRO E SILVA	VIGIA II	CAPITÃO DE CAMPOS
PAULO OLIVEIRA DE SOUSA	VIGIA II	BOQUEIRÃO DO PIAUI
AURELIA RAKEL DA COSTA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	CAPITÃO DE CAMPOS
ELGILENE SILVA LOPES	ASSISTENTE SOCIAL	BOQUEIRÃO DO PIAUI
LILIA RAQUEL NUNES DA MATA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	CAPITÃO DE CAMPOS
AVELINA ROSA LIRA DE ANDRADE DA SILVA	COSTUREIRA	CAPITÃO DE CAMPOS
ACILINO COELHO DE REZENDE	CADASTRADOR/VISITADOR	CAPITÃO DE CAMPOS
CLAUDIA MARIA DUARTE	CADASTRADOR/VISITADOR	CAPITÃO DE CAMPOS
JEREMIAS ALVES MARTINS SANTOS	CADASTRADOR/VISITADOR	CAPITÃO DE CAMPOS
CARLA DANYELLE PEREIRA LIMA	TÉC. DE ENFERMAGEM	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCA LUCIA SOARES DA SILVA	TÉC. DE ENFERMAGEM	CAPITÃO DE CAMPOS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

MARIA HELENA ALCANTARA DIAS	TÉC. DE ENFERMAGEM	CAPITÃO DE CAMPOS
WUANDERSON RANNYERE URQUIZA LIMA	TÉC. DE ENFERMAGEM	CAPITÃO DE CAMPOS
ADRIANA LIVIA DA ROCHA MACHADO	ATENDENTE DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
CLAUDIA REJANE ALVES COSTA AMORIM	ATENDENTE DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
EDIANA QUARESMA DE SOUSA	ATENDENTE DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA DAS GRAÇAS SILVA	ATENDENTE DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA RODRIGUES DO VALE GOMES	ATENDENTE DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
NADJA DE PAULA CARVALHO SANTIAGO	ATENDENTE DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
RAIMUNDA MARIA CARMO	ATENDENTE DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
VALDIRENE GONÇALVES NUNES	ATENDENTE DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
MACIO ANDRADE OLIVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO	PROF CLASSE B - NIVEL I - 20HS	CAPITÃO DE CAMPOS
ANA PAULA PERES DE SOUSA	PROF CLASSE C - NIVEL I - 20HS	CAPITÃO DE CAMPOS
DIEGO FERNANDES OLIVEIRA	PROF CLASSE C - NIVEL I - 20HS	CAPITÃO DE CAMPOS
LEONARDO GONCALVES DE ALCANTARA JUNIOR	PROF CLASSE C - NIVEL I - 20HS	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	PROF CLASSE A - NIVEL IV - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO JOSE DORNELES DE QUEIROZ	PROF CLASSE A - NIVEL IV - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTOS SILVA	PROF CLASSE A - NIVEL IV - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
GEANE GOMES DE OLIVEIRA	PROF CLASSE A - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
JOSE CLEBIO DA SILVA SOUSA	PROF CLASSE A - NIVEL IV - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARILENE PONTE BARROS RIBEIRO	PROF CLASSE A - NIVEL IV - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
ANTONIO ALVES MARTINS FILHO	PROF CLASSE B - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCA FLAVIANE DE SOUSA SANTOS NUNES	PROF CLASSE B - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA SOLIMAR ARAUJO DE SOUSA CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA SUELI PEREIRA DA SILVA MATA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA VALQUILENE SANTANA DO LIVRAMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
RAIMUNDA MELO MEDEIROS SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
SHEILA DIVA SANTOS DIAS MARIANO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
SIAMARA MEDEIROS DE SOUSA SANTIAGO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
CATHARYNA HARYATH ANDRADE GOMES GEANS	PSICOPEDAGOGO	CAPITÃO DE CAMPOS
ANTONIA MARTINS DE SOUSA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS III	CAPITÃO DE CAMPOS
ARACELI MARIA DE BRITO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS III	CAPITÃO DE CAMPOS
CLEIDE ALVES OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS III	CAPITÃO DE CAMPOS
ALZAI MARIA DA SILVA	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
ANTONIA MARIA DA SILVA	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
DEUSIMAR MARTINS DUARTE	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCA CINTIA DE SOUSA ASSUNÇÃO ALVES	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCA DE SOUSA ANDRADE	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
GLEIDE KALYNE ARAUJO COSTA RODRIGUES	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
ITELVINA MARIA DE MELO MEDEIROS SILVA	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
LEONARDO JOSE DE MELO	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
LUCIVANIA ABREU DUARTE	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA SILVA SANTOS	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA ERICELIA DA SILVA	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

MARIA HELENA PENHA ROSA DE OLIVEIRA	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARLENE DE SOUSA BORGES	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MONICA MARIA DE ANDRADE	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
ONILDA MELO DA COSTA ARAUJO	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
SANDRA MARIA GOMES MARTINS	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
WERBETY NEY ARAUJO COSTA	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
YNALDO MARTINS MONTEIRO	PROF CLASSE C - NIVEL V - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
ANA RAQUEL DO NASCIMENTO ANDRADE	PROF CLASSE C - NIVEL VI - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	PROF CLASSE C - NIVEL VI - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
CLAUDIA REJANE DE MELO SILVA	PROF CLASSE C - NIVEL VI - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCINEIDE ANDRADE CANUTO DE CARVALHO	PROF CLASSE C - NIVEL VI - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCA IVONETE DE SOUSA	PROF CLASSE C - NIVEL VI - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA MATA	PROF CLASSE C - NIVEL VI - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCA ROZELIA DE SOUSA	PROF CLASSE C - NIVEL VI - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO	PROF CLASSE C - NIVEL VI - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
JOAO LUIS DOS SANTOS JUNIOR	PROF CLASSE C - NIVEL VI - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA DA CONCEICAO MARTINS DE SOUSA	PROF CLASSE C - NIVEL VI - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA GORETH GOMES	PROF CLASSE C - NIVEL VI - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA HELENICE DE ANDRADE SOUSA	PROF CLASSE C - NIVEL VI - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
PAULINO NUNES DOS SANTOS	PROF CLASSE C - NIVEL VI - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA	PROF CLASSE C - NIVEL VI - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA DINEUMA DE MELO	PROF CLASSE C - NIVEL VII - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA DO ROSARIO CARVALHO SANTIAGO	PROF CLASSE C - NIVEL VII - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
TANIA MARIA DE ANDRADE TEIXEIRA	PROF CLASSE C - NIVEL VII - 25HS	CAPITÃO DE CAMPOS
ANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SEIXAS	PROF CLASSE B - NIVEL I - 40HS	CAPITÃO DE CAMPOS
CATIA MARIA DE ANDRADE TEIXEIRA SILVA	PROF CLASSE B - NIVEL I - 40HS	CAPITÃO DE CAMPOS
DENIZE MARIA DA SILVA	PROF CLASSE B - NIVEL I - 40HS	CAPITÃO DE CAMPOS
EDYLEIA MELO LIMA	PROF CLASSE B - NIVEL I - 40HS	CAPITÃO DE CAMPOS
GICELDO RIBEIRO BARBOSA DE SOUZA	PROF CLASSE B - NIVEL I - 40HS	CAPITÃO DE CAMPOS
JANICY PEREIRA CARDOSO	PROF CLASSE B - NIVEL I - 40HS	CAPITÃO DE CAMPOS
KARINE DE MELO ROCHA	PROF CLASSE B - NIVEL I - 40HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA DEUZELINA ALVES RODRIGUES ARAUJO	PROF CLASSE B - NIVEL I - 40HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA OZANA DE SOUSA	PROF CLASSE B - NIVEL I - 40HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA RAQUEL DE ANDRADE GOMES ARAGÃO	PROF CLASSE B - NIVEL I - 40HS	CAPITÃO DE CAMPOS
MARA DENICE DE SOUSA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA ALESSANDRA VITORIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA ANTONIA DA COSTA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	COCAL DE TELHA-PI
MARIA CANDIDA DE LIMA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA CREUZA FERREIRA	PROFESSORA	CAPITÃO DE CAMPOS-PI
MARIA DA CONCEICAO COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DA CONCEICAO ..., RODRIGUES REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	BOQUEIRÃO DO PIAUI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

MARIA DA CONSOLAÇÃO CRUZ MUNIZ	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DALVA DA SILVA PEREIRA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DAS DORES DE SOUSA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DAS NEVES M DE OLIVEIRA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DE FATIMA MACEDO BRANDAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DE FATIMA X CHAVES DA SILVA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DE JESUS DA SILVA;DIAS	PROFESSORA	CAPITÃO DE CAMPOS-PI
MARIA DE JESUS DE ASSIS OLIEIRA BANDEIRA	AGENTE DE SAÚDE	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DE NAZARE DE O SILVA CALACO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DO CARMO NASCIMENTO CALACO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DO ROSARIO DE MACEDO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA MUNES	AGENTE COMUNITÁRIO	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DO ROSARIO VIEIRA SILVA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE FROTA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DO SOCORRO MACEDO DE SOUSA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DO SOCORRO MARTINS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO	CAPITÃO DE CAMPOS-PI
MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DO SOCORRO SOUSA ANDRADE	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DO SOCORRO SOUSA ANDRADE	AUX SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA DOS REMEDIOS ALVES OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA EDILENE GONCALVES M SILVA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA ELIS PEREIRA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA EMILIA MARTINS	PROFESSORA	CAPITÃO DE CAMPOS-PI
MARIA FRANCISCA DA SILVA	AUX.SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA GARDENE GOMES DA SILVA	AUX.SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA HELENA DE CARVALHO	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA ILDENE MARTINS CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA IRANILDES DA SILVA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	COCAL DE TELHA-PI
MARIA IRINEUDE DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA JANIELE SOUSA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	CAPITÃO DE CAMPOS-PI
MARIA JOSE LOPES XIMENES	AUX. SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

MARIA JOSE OLIVEIRA DOS REIS	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA JOSE XIMENES DA SILVA SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	COCAL DE TELHA-PI
MARIA LOPES PEREIRA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA LUCIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA LUCILENE DA SILVA RODRIGUES	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MARIA LUIZA DOS SANTOS SOUSA	AUX.SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA ROSIMEIRE DA SILVA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA SARLENE NUNES B DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA SORIANA DIAS DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO	COCAL DE TELHA-PI
MARIA ZELIA FERREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARIA ZILDETE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	COCAL DE TELHA-PI
MARINALVA MOREIRA DE SA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MARLENE DE SOUSA BORGES SILVA	PROFESSORA	CAPITÃO DE CAMPOS-PI
MARTINHA DA COSTA BRANDAO SOTERO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
MEIRE LUCIA C NOGUEIRA ALVES	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
MIGUEL PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	COCAL DE TELHA-PI
NOELIA MARIA F L CASTELO BRANCO	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
ONILDA MARIA DA COSTA ARAUJO	PROFESSORA	CAPITÃO DE CAMPOS-PI
OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSORA	CAPITÃO DE CAMPOS-PI
RAIMUNDA JANUARIO DE S SILVA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
RAIMUNDA NONATA DA C ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
RAIMUNDA VALDIRA DE OLIVEIRA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
RAIMUNDO ANJO FILHO	VIGIA	COCAL DE TELHA-PI
RAIMUNDO DA SILVA GOMES JÚNIOR	MOTORISTA	COCAL DE TELHA-PI
RAIMUNDO INACIO NETO	AGENTE COMUNITÁRIO	COCAL DE TELHA-PI
RAIMUNDO LEONARDO DE OLIVEIRA	VIGIA	COCAL DE TELHA-PI
RAIMUNDO MARQUES DO N LOPES	MOTORISTA	COCAL DE TELHA-PI
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	PROFESSOR	COCAL DE TELHA-PI
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
RAIMUNDO NONATO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	COCAL DE TELHA-PI
RAIMUNDO SULINO GOMES	MOTORISTA	COCAL DE TELHA-PI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

JUNIOR		
REGINA CELIA DOS SANTOS DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
REGINALDO PORTELA DA CUNHA	AGENTE DE ENDEMIAS	COCAL DE TELHA-PI
RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	COCAL DE TELHA-PI
RICARDO FERREIRA DE SOUSA	VIGIA	COCAL DE TELHA-PI
ROSA MARIA DA COSTA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
ROSALINA CAMILO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	COCAL DE TELHA-PI
ROSANGELA DE MACEDO BRITO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
SANDRA DA SILVA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	COCAL DE TELHA-PI
SILVANIA GONCALVS DE SOUSA	PROFESSORA	CAPITÃO DE CAMPOS-PI
SIMONE DA COSTA SILVA	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
SORAIA LIVIA MONTEIRO SILVA	NUTRICIONISTA	COCAL DE TELHA-PI
TENORIO DA SILVA CAVALCANTE	MOTORISTA	COCAL DE TELHA-PI
TERESINHA DE JESUS DA SILVA FROTA	AGENTE COMUNITÁRIO	COCAL DE TELHA-PI
VALDEMIRA SILVA DA ROCHA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
VALDINAR COSTA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
VALDIR DE SOUSA BARROS	VIGIA	COCAL DE TELHA-PI
VALMIR DOS SANTOS	VIGIA	COCAL DE TELHA-PI
VALQUIRIA DA CONCEICAO SILVA	PROFESSORA	CAPITÃO DE CAMPOS-PI
VANESSA CRISTIANE DOS SANTOS	PROFESSORA	COCAL DE TELHA-PI
WALDIRENE MARQUES DE MACEDO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COCAL DE TELHA-PI
FRANCISCA MARIA DA ROCHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CAPITÃO DE CAMPOS
THATILA KAROLINE DE MELO CRUZ	ENFERMEIRO(A)	CAPITÃO DE CAMPOS
EDIZA TATYLLA BATISTA CAVALCANTE DE MOURA	FISIOTERAPEUTA	CAPITÃO DE CAMPOS
SALMO MELO OLIVEIRA LIMA	MÉDICO-CLÍNICO GERAL	CAPITÃO DE CAMPOS
ANTONIA ROSA DO NASCIMENTO SILVA	TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO PEREIRA RESENDE	TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	BOQUEIRÃO DO PIAUI
ANTONIO FRANCISCO ALVES MOURAO CAZUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCA ERIVAN RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO ESTANISLAU VIEIRA JUNIOR	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO SAMUEL DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CAPITÃO DE CAMPOS
JANETE RIBEIRO DO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CAPITÃO DE CAMPOS
JAKELE VIANA SILVA	DIGITADOR	CAPITÃO DE CAMPOS
ANTONIA MARY SANTOS MEMORIA SILVA	INSTRUTOR(A) DE ARTES	CAPITÃO DE CAMPOS
JOSE AUGUSTO FILHO	GERENCIAR FUNPREVAP	CAPITÃO DE CAMPOS
REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA	ASSISTENTE ADM. E FINANCEIRO	CAPITÃO DE CAMPOS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

ADNA CARVALHO DE OLIVEIRA URQUIZA	PROFESSOR CLASSE B ESPANHOL 20H	CAPITÃO DE CAMPOS
VIVIANE CAVALCANTE FERREIRA	PROF CLASSE D - NÍVEL II - 40H	CAPITÃO DE CAMPOS
MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DOS SANTOS	PROF CLASSE C- NÍVEL II - 40H	CAPITÃO DE CAMPOS
ANTONIO CLEMILTON DOS SANTOS	VIGIA III	CAPITÃO DE CAMPOS
ANTONIO JOSE DOS REIS	VIGIA III	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO DENIS DE ANDRADE FROTA	MOTORISTA	CAPITÃO DE CAMPOS
ANTONIO JOSE PEREIRA	PROF CLASSE A - NÍVEL I - 40H	COCAL DE TELHA

E nos termos do § 2º do art. 426 do Código de Processo Penal, transcrevo *in verbis* os arts. 436 a 446 do referido diploma de lei. Seção VIII - Da Função do Jurado - Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz Presidente do Tribunal da Vara Única do Júri desta Cidade e Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, que fosse expedido o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo e Comarca de Capitão de Campos - Piauí, bem como fosse enviada uma cópia do presente Edital à Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. **Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos 08 (oito) dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um (08/10/2021). Eu, (Caroline Paz Rodrigues), Diretora de Secretaria da Vara Única, o digitei e subscrevi. Bel. LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, JUIZ DE DIREITO.**

13.36. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO POSTO AVANÇA DE ATENDIMENTO DE ELISEU MARTINS-PI DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PIAUI, PARA O EXE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO POSTO AVANÇA DE ATENDIMENTO DE ELISEU MARTINS-PI DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PIAUI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Dr. **DANILO MELO DE SOUSA**, MMº. Juiz de Direito da Cidade e Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no art. 425 e seguintes do Código de Processo Penal, foi organizada aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (08/10/2021), nesta Cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, na sala das audiências do fórum local, perante o Dr. **DANILO MELO DE SOUSA**, Juiz de Direito, comigo Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, a **LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS, que deverão servir junto ao Tribunal Popular do Júri, no ano de 2022**, neste Comarca de Manoel Emídio/PI, constando da citada lista os seguintes cidadãos:

- 001- **ADELMAR DA SILVA NUNES- Professor, residente na Rua Santa Helena, b. Aeroporto - Colônia do Gurguéia;**
- 002- **ADELSON MÁRIO DE SÁ- Topógrafo, residente na rua Guarino da Rocha, s/nº - Colônia do Gurguéia;**
- 003- **ADEMILTON DE SOUSA DIAS- Funcionário Público, Eliseu Martins-PI**
- 004- **ADONILEIDE DOS SANTOS ARAÚJO- Comerciante, residente na rua José Messias, s/nº, centro - Eliseu Martins-PI**
- 005- **AIRTON LOPES NOVAIS- Professor, Rua José Messias, nº 116, centro - Eliseu Martins-PI**
- 006- **ALDEMIRA ALVES DO VALE- Técnica enfermagem, Rua Arias de Sá Coutinho, nº 3010 - Colônia do Gurguéia-PI**
- 007- **ALEXANDRE DE ALMEIDA TOBLER- Professor, residente na Av. Raimundo da Rocha Soares, nº 1740, centro - Colônia do Gurguéia**
- 008- **ALMERINDA DIAS PINHEIRO- Professor, residente na rua José Guarino da Rocha, nº 2680 - Colônia do Gurguéia - PI**
- 009- **AMADEUS PEREIRA DA COSTA Comerciante, Eliseu Martins-PI**
- 010- **ANACLEIDES DOS SANTOS NASCIMENTO- Agente Saúde, Rua 02 - Colônia do Gurguéia**
- 011- **ANILTON OLIVEIRA DOS SANTOS- Motorista, residente na rua Tancredo Neves, bairro Bela Vista, em Eliseu Martins - PI**
- 012- **ANTONIA ALMEIDA DA SILVA- Professora, Rua Teodoro de Brito Porto, 2494, centro - Colônia do Gurguéia-PI**
- 013- **ANTÔNIA PEREIRA DIAS- Professora, Eliseu Martins-PI**
- 014- **ANTÔNIA PIRES DA COSTA FERREIRA- Técnica Enfermagem, Rua Projetada 04, bairro Água Branca - Eliseu Martins - PI;**
- 015- **ANTONIO ALVES DE SANTANA SOBRINHO- Professor, residente na Av. Treze de Maio, nº 2670 - Colônia do Gurguéia-PI**
- 016- **ANTÔNIO FLÁVIO ESTEVAM DA SILVA- Serv. Público, residente na av. Treze de Maio, 2020 - Colônia do Gurguéia**
- 017- **ASTÉLIA DE MOURA SOUSA SILVA- Professora, Rua Guarulhos, 2870, bairro Aeroporto -Colônia do Gurguéia - PI**
- 018- **CARMILÉLIA OSÓRIO DOS SANTOS- Professora, Avenida Presidente Médici, s/nº, Bairro Mutirão -Eliseu Martins**
- 019- **CHRISTIANE FEITOSA SILVA- Jornalista, Praça Aurino Nunes, 560 - Eliseu Martins**



- 020- CONCEIÇÃO MARIA DE SOUSA MIRANDA- Professora, residente na rua Aguanil, nº 2550, bairro Santa Helena, Colônia do Gurgueia
- 021- CRISTIANO DIAS DE CARVAHO- Professor, Projeto Cazula, centro - Coloônia do Gurgueia-PI
- 022- DANIELA CONSTÂNCIO DA SILVA- Professora, DOM AVELAR BRADAO VILELA - Colônia do Gurgueia-PI
- 023- DANILO DE MOURA COSTA, Colônia do Gurgueia - PI
- 024- DEUSILENE DIAS DA SILVA- Professora, Eliseu Martins - PI
- 025- DEYSE RODRIGUES DA SILVA- Contadora, Avenida Manoel Rodrigues, nº 574. centro - Eliseu Martins - PI
- 026- EDIMAR DUARTE DA SILVA PIMENTEL- Agropecuarista, Rua Teodoro Dias, centro - Eliseu Martins - PI
- 027- EDINALDO DA COSTA E SILVA- Professor, Rua Julieta Rodrigues, nº 3084 - Colônia do Gurgueia-PI
- 028- EDINALVA SOBREIRA DA SILVA- Professora, Eliseu Martins - PI
- 029- EDIVALCI SOUSA COSTA JÚNIOR- agente administrativo, Av. Raimundo da Rocha Soares, nº 1770 - Colônia do Gurgueia
- 030- ELIENE ALVES DE ARAUJO GOMES- Professora, Rua Agronil, nº 2564, b Santa Helena - Colônia do Gurgueia - PI
- 031- ERINALDO ALVES DE OLIVEIRA- Motorista, Eliseu Martins - PI
- 032- ESMERALDINA ARAÚJO BRITO DE ANDRADE- Professora, Rua São José, bairro aeroporto - Colônia do Gurgueia-PI
- 033- EXPEDITO JOSÉ DA SILVA FERRAZ- Fun. Pub. Aposentado, Rua Padre Cicero 457, centro - Eliseu Martins - PI
- 034- FABIANO ARAUJO DE LIMA- Montador de móveis, residente na rua D. Pedro II, 457, em Eliseu Martins
- 035- FLAVIANA DE SOUSA SANTOS- Professora, Eliseu Martins-PI
- 036- FRANCISCO JAYLTON LEAL- Digitador, Rua Cassimiro Pereira de Sousa - Colônia do Gurgueia-PI
- 037- FRANCISCO OSÓRIO PEREIRA DA COSTA- Funcionário Público, Rua Mateus Ferreira, s/nº, centro - Eliseu Martins-PI
- 038- GENÉSIO BEZERRA DA SILVA- Motorista, Rua José Guarino da Rocha, bairro Aeroporto - Colônia do Gurgueia-PI
- 039- GESIEL NOGUEIRA DA SILVA- Vigia, Rua Itaú, nº 2620, Centro, em Colônia do Gurgueia-PI
- 040- GÉSLA CARDOSO DA SILVA- Agente Comunitário, Rua João Alves de Sousa, 2342 - Colônia do Gurgueia-PI
- 041- GILVANICE DE SOUSA PAIXÃO- Técnica de enfermagem, residente na rua Antônio de Sousa Martins, n 2817, bairro Aeroporto II, em Colônia do Gurgueia - PI,
- 042- GIRLENE FERRAZ DA SILVA- Professora, Eliseu Martins-PI
- 043- GLAUCE DE MOURA CARVALHO- Técnica Enfermagem, Rua Raimundo S. Rocha, nº 250, Centro, em Colônia do Gurgueia-PI
- 044- GLÉBSON ALMEIDA CARDOSO- Autônomo, Rua Inilmar Araújo, bairro Aeroporto II - Colônia do Gurgueia-PI
- 045- HÉLIO ALVES DE ANDRADE- Funcionário Público, Rua Padre Cicero, nº 447, centro - Eliseu Martins-PI
- 046- IARA ALVES MACHADO- Professora, Eliseu Martins-PI
- 047- FABIANO ARAUJO DE LIMA- Vigia, Rua 13 de Maio, nº 187 - Colonia do Gurgueia - PI
- 048- IDILIO PEREIRA DE ARAÚJO- Professor, Avenida Presidente Médice, nº 627, centro - Eliseu Martins -PI
- 049- ILDETE ALVES DA SILVA- Professora, Eliseu Martins-PI
- 050- IRACI DE MIRANDA ROCHA- Técnica Enfermagem, Avenida Treze de Maio, 2013 - Colônia do Gurgueia-PI
- 051- ISABEL CRISTINA CLEMENTINA BEZERRA- Professora, Rua José Clementino, bairro Santa Helena - Colônia do Gurgueia
- 052- ISANILDE ALMEIDA DA SILVA- Agente Saúde, Rua Aguanil, 2775, loteamento Dona Helena - Colônia do Gurgueia-PI
- 053- JACOBEBE DOS SANTOS FERREIRA- Assistente Social, Rua Santa Helena, b. Aeroporto - Colônia do Gurgueia-pi
- 054- JAKSON ALMEIDA LOPES- Professor, Quadra 02, C. 09, B. Sol Nascente - Colônia do Gurgueia-PI
- 055- JAMES CARLOS DE SANTANA- Professor, Av. Dom Avelar Brandão Vilela, centro - Colônia do Gurgueia-PI
- 056- JANAINA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO- Professora, Rua Sebastião Barbosa de Araújo - Colônia do Gurgueia-PI
- 057- JAQUELINE PAIXÃO VELOSO- Funcionária Pública, Eliseu Martins
- 058- JARDELMA ROSA DE QUEIROZ- Agente de saúde, AV JOSE AUGUSTO, s/n - Colônja do Gurgueia -PI
- 059- JILMAR PEREIRA DOS SANTOS- Professor, Rua Antônio de Sousa Martins, 2816, Aeroporto - Colônia do Gurgueia
- 060- JOÃO LOPES DA SILVA- Professor, Aliança do Gurgueia - Colônia do Gurgueia-PI
- 061- JOÃO PAULO GUARINO DE BRITO- Autônomo, Av. Presidente Médice, 343 - Eliseu Martins - PI
- 062- JOCILDA PEREIRA DE ARAÚJO- Auxiliar Enfermagem, Povoado Aliança do Gurgueia - Colônia do Gurgueia-PI
- 063- JOELMA DE FREITAS BEZERRA- Professora, residente na Avenida Presidente Médici, s/n, Centro, Eliseu Martins-PI
- 064- JOSÉ DAVI DE SOUSA ARAÚJO- Funcionário público, residente Avenida Presidente Médice, nº 465, Centro - Eliseu Martins-PI
- 065- JOSEILSON GOMES DE AMORIM- Professor, Rua Treze de Maio, nº 2930, C. - Colônia do Gurgueia-PI
- 066- KELMA LIMA DUARTE DIAS- Comerciante, Eliseu Martins-PI
- 067- LUÍZA DE SOUSA PAIXÃO E SILVA- Técnica Enfermagem, Colônia do Gurgueia-PI
- 068- MARA SOLANGE ARAÚJO MARTINS- Psicóloga, Rua Arias de Sá Coutinho, nº 3285 - Colônia do Gurgueia-PI
- 069- MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA DIAS- Professora, Eliseu Martins - PI
- 070- MARIA DE FÁTIMA BRITO DE SOUSA SILVA- Professora, Rua Teodoro Dias, centro - Eliseu Martins-PI
- 071- MARIA DE FÁTIMA FERRAZ TELES- Professora, Eliseu Martins - PI
- 072- MARIA DE JESUS DE SOUSA ARAÚJO CORREIA- Professora, Eliseu Martins-PI
- 073- MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE BRITO- Professora, residente na rua José Guarino da Rocha, 2667 - Colônia do Gurgueia
- 074- MARIA JOSÉ DE SOUSA ALVES- Funcionária Pública, Eliseu Martins - PI
- 075- MARIA LÚCIA GUIMARÃES SOUSA- Professora, Rua Araias de Sá Coutinho - Colônia do Gurgueia-PI
- 076- MARIA LUSIA DA SILVA- Agente de saúde, Conj. Sol Nascente, QD 09, C 13 - Colônia do Gurgueia PI
- 077- MARIA ROSÉLIA ALMEIDA REIS- Comerciante, Eliseu Martins - PI
- 078- MARIA ROSINEIRA DOS SANTOS CRUZ- Professora, Residente na rua Francisco Ferreira, b. Anchieta - Colônia do Gurgueia-PI
- 079- MARIA VILANI DE SOUSA RAÓÚJO- Professora, Eliseu Martins - PI
- 080- MARIA ZILDENI PEREIRA DE SOUSA- Professora, Eliseu Martins - PI
- 081- MARICILDE BRITO PORTO- Professora, Rua Jorge de Sousa Costa, centro - Colônia do Gurgueia-PI
- 082- MARINELZA GUARINO DE MOURA- Professora, Rua Araias de Sá Coutinho, 2677 - Colônia do Gurgueia-PI
- 083- MARLY DE SOUSA CARVALHO- Técnica Enfermagem, Colônia do Gurgueia - PI
- 084- MIRIAN TORRES DE SOUSA- Professora, Rua Sebastião Barbosa de Araújo, centro - Colônia do Gurgueia
- 085- NÍDIA ROSAL BRANDÃO- Professora, Rua Sebastião Barbosa de Araújo, 2385 - Colônia do Gurgueia-PI
- 086- NILSON FERREIRA DE MIRANDA- Professor, Eliseu Martins - PI
- 087- NIVEA DA COSTA E SILVA ROCHA- Professora, Eliseu Martins-PI/Colônia do Gurgueia-PI
- 088- NÍVEA MARIA FERREIRA BRITO- Professora, Eliseu Martins - PI
- 089- OSIEL OLIVEIRA DA SILVA- Professor, Rua Projeta, snº, B. Bela Vista - Eliseu Martins-PI
- 090- PEDRO EVALDO TORRES- Professora, Rua Manoel Marques Soares, centro - Colônia do Gurgueia-PI
- 091- RAIMUNDO NONATO GUARINO DE MOURA- Autônomo, Avenida Sebastião dos Santos, Santa Helena - Colônia do Gurgueia-PI
- 092- RAQUEL DOS SANTOS MIRANDA- Professora, Av. Juscelino kubitschek ,3205, Centro - Colônia do Gurgueia-PI
- 093- RENÁRIA MORAIS FERREIRA- técnica de enfermagem, residente na rua Manoel Marques Soares, nº 2468, bairro Anchieta, em Colônia do Gurgueia-P
- 094- SAMARA RIBEIRO GUIMARÃES ROCHA- Professora, Rua Manpel Trajano de Oliveira, centro - Colônia do Gurgueia-PI
- 095- SELMA DIAS MARQUES, Operadora de Sistema, Rua José de Brito Porto, b. Aeroporto - Colônia do Gurgueia-PI;

- 096- SIDINEY DOS SANTOS CARVALHO- Professor, Eliseu Martins - PI
097- SIDRONE ALVES DE ARAÚJO- Pedreiro, Eliseu Martins - PI
098- SILVANA BARBOSA DE ARAÚJO- Professora, Rua Alcineide Pereira Feitosa, nº 2032, b. Anchieta - Colônia do Gurguéia-PI
099- SILVINA ALVES PEREIRA DA COSTA- Funcionária Pública, Eliseu Martins - PI
100- SIMONE ALVES DE MORAIS SILVA- Professora, Rua Francisco Ferreira, 2758, Bairro Anchieta-Colônia do Gurguéia- PI
101- SIMONE MACEDO LEAL- Professora- Rua Santo André - Colônia do Gurguéia-PI
102- SUELI GUARINO DE BRITO SILVA- Agente de Saúde, Povoado Aliança do Gurguéia - Colônia do Gurguéia - PI
103- TELMA ALMEIDA LOPES CONSTÂNCIO- Diretora, Rua Projetada, nº 24, bairro aeroporto - Colônia do Gurguéia -PI
104- VALDENIA MARIA DE ALMEIDA MIRANDA CONSTÂNCIO- Professora, residente na rua Francisco Ferreira de Sousa, b. Anchieta - Colônia do Gurguéia
105- VALDENORA DE ALMEIDA MIRANDA- Professora, Av. D. Avelar Brandão Vilela, nº 2122, Bela Vista - Colônia do Gurguéia-PI
106- VALDIMA DUARTE DE SOUSA ARAÚJO- Agente Saúde, Av. Presidente Médice, nº 627, centro - Eliseu Martins -PI
107- VALTERLIN PEREIRA ARAUJO- Professor, Rua Mateus Ferreira, snª - Eliseu Martins -PI
108- VANDERLUCIA BARBOSA DE ARAÚJO- Professora, Rua Teodoro de Brito Porto, nº 2548, Centro - Colônia do Gurguéia-PI
109- VICENTE AMÂNCIO DA ROCHA- Engenheiro, Eliseu Martins - PI
110- WAGNER DIAS PINHEIRO- Autônomo, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, 04 - Colônia do Gurguéia -PI

A presente LISTA DE JURADOS poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz, até a presente data de sua publicação definitiva (art. 426, § 1º do CPP, redação alterada pela Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008. Cumprindo disposto art. 426, § 2º do CPP, torna público o disposto nos art. 436 a 446 do referido CPP, com a seguinte redação. Art. 436 - O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá cidadãos maiores de 18(dezoito) anos de notória idoneidade, § 1º nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou grau de instrução; § 2º a recusa injustificada ao serviço do Júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437 - Estão isentos do serviço do Júri - O Presidente da República e os Ministros de Estado. II- Os Governadores e seus respectivos Secretários. III- Os Membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativa e das Câmaras Distritais e Municipais. IV- Os Prefeitos Municipais. V- os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública. VI- Os Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Defensorias Públicas. VII- As Autoridades e Servidores da Segurança Pública. VIII- Os Militares em serviço ativo. IX- Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requererem a sua dispensa. X- Aqueles que requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438 - A recusa do serviço do Júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política, impondrá no dever de prestar serviço alternativo sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar serviço imposto. § 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública ou no Ministério Público ou entidade conveniada para esse fins. § 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo aos princípios da proporcionalidade e de razoabilidade. Art. 439 - O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo. Art. 440 - Constituirá também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441 - Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecerá a sessão do júri. Art. 442 - Ao jurado que, sem justa causa legítima deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicado multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos a critério do Juiz de acordo com a situação econômica. Art. 443 - Somente será aceito escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovada e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444 - O Jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz presidente, consignada em ata dos trabalhos. Art. 445 - O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446 - Aos suplentes quando convocados serão aplicáveis aos dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e a equiparação penal prevista nos art. 445 deste Código. Do que para constar determinou o MMº Juiz que se lavrasse o presente Edital, que será afixado na porta do Tribunal do Júri, na sede deste Juízo e Comarca de Manoel Emídio-PI, bem como publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí. Dado e Passado nesta Cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2021(05/10/2021). Eu, José Cristóvão Barros da Silva, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, digitei, conferi e subscrevi. **DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito.**

13.37. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI PARA O ANO DE 2022

Edital Nº 199/2021 - PJPI/COM/FRO/FORFRO/VARUNIFRO

O Juiz de Direito em Residência pela Vara Única da Comarca de Fronteiras, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, na forma dos artigos 425, §§ 1º e 2º, e 426, §§ 1º a 3º, ambos do Código de Processo Penal, foram alistadas as pessoas indicadas no **ANEXO I** deste edital para comporem a lista provisória de jurados, válida para o ano de 2022, nas sessões do Tribunal Júri desta Comarca de Fronteiras (sede e termo judiciário), podendo ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente, até o dia **10 de novembro de 2021**, quando ocorrerá a publicação definitiva. Divulga-se, ainda, o teor dos artigos 436 a 446 do Decreto-lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), em cumprimento ao disposto no art. 426, § 2º, do mesmo diploma legal (**ANEXO II** deste expediente). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e no átrio do Fórum de Fronteiras, situado na Av. José Aquiles de Sousa, nº 655, Centro, telefone (89) 3454-1611. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fronteiras/PI, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (07.10.2021). Eu, **José Cleuton Batista de Sá**, Secretário do Tribunal do Júri designado, digitei e subscrevo eletronicamente este expediente, assim como o magistrado em residência por esta unidade judiciária.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito em Residência pela Vara Única da Comarca de Fronteiras

ANEXO I DO EDITAL Nº 199/2021 - PJPI/COM/FRO/FORFRO/VARUNIFRO

Nº	Nome	Ocupação
01	ACLENILDY PAULA BEZERRA PESSOA	PROFESSOR(A)
02	ADALBERTINA GOMES DE CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
03	ADELAIDE MARIA DE SOUSA MARTINS	PROFESSOR(A)
04	ADILEIA CÂNDIDO COSTA	PROFESSOR(A)
05	ADRIANO SILVA SANTOS	PROFESSOR(A)
06	ALCENIR DE SOUSA LUZ	PROFESSOR(A)
07	AMARO JAIDRAN BEZERRA DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

08	ANA CAROLLINE DE SOUSA FIALHO	PROFESSOR(A)
09	ANA CELMA SILVA CAMPOS	ZELADOR(A)
10	ANA JANAÍNA DE ANDRADE SILVA	PROFESSOR(A)
11	ANA LAÍS LOPES DA SILVA	PROFESSOR(A)
12	ANA LÚCIA PINHEIRO NERI	PROFESSOR(A)
13	ANA MARIA NETA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
14	ANA PAULA DOS SANTOS BARROS	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
15	ANA TERESA PEREIRA SOBREIRA	PROFESSOR(A)
16	ANATÁLIA DE ARAÚJO RODRIGUES	PROFESSOR(A)
17	ANDERSON GOUVÊA RIBEIRO	MOTORISTA
18	ANDREZA DE CARVALHO SILVA	ZELADOR(A)
19	ANIZETE MARIA DE LIMA ROCHA	COORDENADOR(A) ESCOLAR
20	ANNA PRISCIELLY SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL
21	ANTÔNIA AMILSA DUARTE	AUX. DE ENFERMAGEM
22	ANTÔNIA EDNALVA RIBEIRO	PROFESSOR(A)
23	ANTÔNIA FÁTIMA VIEIRA RIBEIRO	PROFESSOR(A)
24	ANTÔNIA FILOMENA DE ALENCAR FEITOSA	AUX. DE ENFERMAGEM
25	ANTÔNIA GABRIELA DE CARVALHO E SOUSA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
26	ANTÔNIA GILVA LEITE DE S. ALENCAR	PROFESSOR(A)
27	ANTÔNIA IAPONIRA PEREIRA OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
28	ANTÔNIA LEIANE PRISCILA S ANDRADE	PROFESSOR(A)
29	ANTÔNIA MARIA DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR(A)
30	ANTÔNIA MARIELA BEZERRA RIBEIRO	PROFESSOR(A)
31	ANTÔNIA MARTA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)
32	ANTÔNIA MAURA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)
33	ANTÔNIA MEIRE SENA	PROFESSOR(A)
34	ANTÔNIA SORAIA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
35	ANTÔNIA VANDILENE ANDRADE	PROFESSOR(A)
36	ANTÔNIO CAMILO DE OLIVEIRA FILHO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
37	ANTÔNIO EMERSON PEREIRA ALVES ASSUNÇÃO	MOTORISTA
38	ANTÔNIO JAKSON DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
39	ANTÔNIO MAIRTON DE SOUSA	FONOAUDIÓLOGO(A)
40	ANTÔNIO THIAGO DE ALMEIDA	PROFESSOR(A)
41	AQUILES BATISTA DOS SANTOS FILHO	PROFESSOR(A)
42	ARLETE SILVA LINHARES	PROFESSOR(A)
43	AULINA VICENTA RAMOS	PROFESSOR(A)
44	AURILUCE CÂNDIDO COSTA	PROFESSOR(A)
45	BARTIRA BEZERRA DE BRITO	PROFESSOR(A)
46	BEATRIZ ALENCAR NOGUEIRA	DIGITADOR(A)
47	BENJAMIM EMÍDIO DE SOUSA	PROFESSOR(A)
48	BERNADINA SILVANIA DA SILVA	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
49	CACILDA LEAL GOMES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
50	CAMILA DE SOUSA MOURA	ENFERMEIRO(A)
51	CAMILA MARIA NETA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
52	CARLOS ALBERTO DE SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

53	CARMELÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO	PROFESSOR(A)
54	CARMEN ALENCAR DE SOUSA	PROFESSOR(A)
55	CARMEN LÚCIA PEREIRA ALVES	PROFESSOR(A)
56	CAROLINE SOUSA GOMES COELHO	PROFESSOR(A)
57	CÉLIA MARIA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
58	CÉLIA MARIA PEREIRA ALVES BEZERRA	FISCAL AMBIENTAL
59	CELSO ÂNGELO PEREIRA FILHO	PROFESSOR(A)
60	CEZARINHA CELESTINA DE LIMA VIEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
61	CHARLA DE SÁ GOMES	PROFESSOR(A)
62	CÍCERA VANDA DA COSTA SOUSA	PROFESSOR(A)
63	CÍCERO GARBERSON RIBEIRO ALENCAR PEREIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
64	CILENE PATRÍCIA CUNHA M. RIBEIRO	PROFESSOR(A)
65	CLAUDIANA DE SOUSA G. RIBEIRO	PROFESSOR(A)
66	CLEANE SANTOS PEREIRA S. ARAÚJO	PROFESSOR(A)
67	CLEBEANY PEREIRA SILVA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
68	CLEIDIANA PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR(A)
69	CLEIDIMAR SANTOS PEREIRA SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
70	CLEITON SANTOS PEREIRA DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
71	CLEONILDA MARIA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
72	CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR(A)
73	COSMA CANDIDA DE JESUS	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
74	COSMO GENUS DE SOUSA	PROFESSOR(A)
75	CRISLAYDE MARIA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
76	CRISTIANE ISABEL DE ARAÚJO	PROFESSOR(A)
77	CRISTINA CLEIDE DE ARAÚJO	PROFESSOR(A)
78	CRISTINA MARIA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
79	CYNTHIA MARIA SANTIAGO RIBEIRO	ENFERMEIRO(A)
80	DAMIÃO BATISTA DE SÁ	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
81	DANIEL RICARDO DOS SANTOS SOUSA	PROFESSOR(A)
82	DÉBORA CAROLINA ALVES ASSUNÇÃO	ENFERMEIRO(A)
83	DENISE STEFÂNIA GOMES MELO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
84	DIEGO GONÇALVES SILVA	TEC. ADMINISTRATIVO(A)
85	DIEGO JOSÉ DE SOUSA LIMA	PROFESSOR(A)
86	DOMINGOS PEDRO DE SÁ	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
87	DORES LENE LOPES DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
88	EDILEUSA JOSINA DE SOUSA FIALHO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
89	EDIOMAR PEDRO DA SILVA	PROFESSOR(A)
90	EDIVALDO RAMOS DA SILVA	PROFESSOR(A)
91	EDNA DA SILVA SOUSA	PROFESSOR(A)
92	EDNA FRANCISCA SANTIAGO SOUSA	PROFESSOR(A)
93	EDVAR ANÍSIO DE CARVALHO	PROFESSOR(A)
94	ELÁDIO PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR(A)
95	ELIANA ALENCAR	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
96	ELIANA DE JESUS NASCIMENTO	PROFESSOR(A)
97	ELIFAS JEEZIEL GOMES DE SOUSA	PROFESSOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

98	ELISÂNGELA MARIA MOURA ARAÚJO	PROFESSOR(A)
99	ELMARA CRISTINA PEREIRA A. SOUSA	PROFESSOR(A)
100	EMILENA DE CARVALHO LUZ	PROFESSOR(A)
101	ERIVÂNIA ARAÚJO DA COSTA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
102	ERLÂNDIA LEAL DA SILVA	PROFESSOR(A)
103	ERONILTA MARIA DE SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
104	ESTEVÃO FÁBIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA
105	EUDINÁ MARIA AGRIPINO RIBEIRO DE SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
106	EUZÉBIO SOUSA GOMES	ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO(A)
107	EVA NAIARA DE LIMA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
108	FABIANA RAQUEL DE SOUSA TEIXEIRA	PROFESSOR(A)
109	FÁBIO SILVA LINHARES	PROFESSOR(A)
110	FABIULA TORRES LACERDA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
111	FLAVIANA ALZIRA DE CARVALHO	ZELADOR(A)
112	FRANCENILDA GOMES PITOMBEIRA	RECEPCIONISTA
113	FRANCILEIDE MARIA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
114	FRANCINALDO VELOSO DE ANDRADE	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
115	FRANCIREZA DA SILVA ALENCAR	PROFESSOR(A)
116	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO ALVES	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
117	FRANCISCA DAS CHAGAS G. S. SOUSA	PROFESSOR(A)
118	FRANCISCA DE SOUSA SÁ ARAÚJO	PROFESSOR(A)
119	FRANCISCA EDILANE DA SILVA	PROFESSOR(A)
120	FRANCISCA GILNETE MOREIRA BARBOSA	PROFESSOR(A)
121	FRANCISCA ISLAMÔNICA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
122	FRANCISCA LUCIANE DA SILVA	PROFESSOR(A)
123	FRANCISCA MARIA DAS NEVES	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
124	FRANCISCA MARINILSA PEREIRA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
125	FRANCISCA NEIVA DE SÁ CARVALHO ARRAIS	ZELADOR(A)
126	FRANCISCA RIBEIRO NETA SOUSA	PROFESSOR(A)
127	FRANCISCA VERÔNICA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
128	FRANCISCO ALVES DE SOUSA FILHO	ENGENHEIRO(A) CIVIL
129	FRANCISCO ANDERSON DE SOUSA	PSICÓLOGO(A)
130	FRANCISCO ÂNGELO PEREIRA NETO	PROFESSOR(A)
131	FRANCISCO ARISTÓTELES G. ALVES	PROFESSOR(A)
132	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS FILHO	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
133	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	PROFESSOR(A)
134	FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
135	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
136	FRANCISCO LUCIANO SAMPAIO VIEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
137	FRANCISCO PAULO ALVES	MOTORISTA
138	FRANCISCO TAUMATURGO ALVES DE SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
139	FRANCISCO VALDEMIR ANDRADE	PROFESSOR(A)
140	FRANCISCO WILSON BEZERRA	PROFESSOR(A)
141	FRANCIVALDO DE SOUSA PINHEIRO	PROFESSOR(A)
142	GENÉSIO DE CASTRO OLIVEIRA FILHO	PROFESSOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

143	GENILDA MARIA GOMES	PROFESSOR(A)
144	GEORGIA MARIA DE CASTRO BEZERRA	PROFESSOR(A)
145	GERNILSON RICARDO SOBRINHO	PROFESSOR(A)
146	GILMAR VILA NOVA DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A)
147	GIRLÂNDIA DE LIMA GONÇALVES RAMOS	PROFESSOR(A)
148	GIRLENE MARIA LEITE SOUSA ANDRADE	PROFESSOR(A)
149	HALINE GOMES LEAL SOUSA	PROFESSOR(A)
150	HELOÍSA DA SILVA ALVES	PROFESSOR(A)
151	HELOISA ROSANA DA SILVA	TEC. ADMINISTRATIVO(A)
152	HELONEIDE ROCHA DE SÁ	PROFESSOR(A)
153	HILDEGÁRDIA GOMES BEZERRA	PROFESSOR(A)
154	HILZA MARIA GOMES CAMPELO ALVES	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
155	IDAIANY EVA SILVA	COORDENADOR(A) ESCOLAR
156	IDELVÂNIA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS	AUX. DE ENFERMAGEM
157	ILDEBRANDO JOSÉ DE SOUSA	PROFESSOR(A)
158	INÁCIA DE SOUSA RIBEIRO	PROFESSOR(A)
159	IRANILDA MARIA DE SOUSA	MERENDEIRO(A)
160	IRIS LÚCIA MOREIRA ARRAIS	AUX. DE ENFERMAGEM
161	IRWING DOUGLAS CORREIA FERRO	FISCAL AMBIENTAL
162	IVANILDA ANTÔNIA DE MELO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
163	IVONETE ARAÚJO DA COSTA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
164	IZABEL MARIA DE SANTIAGO	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
165	JAÍNA RAIMUNDA MARIA DE SOUSA	RECEPCIONISTA
166	JANAÍNA BATISTA DE SOUSA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
167	JAQUELINE FRANCISCA DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
168	JEANETE MARIA DE ANDRADE	PROFESSOR(A)
169	JÉSSICA BEZERRA LIMA PEREIRA	MERENDEIRO(A)
170	JÉSSICA RODRIGUES DE CARVALHO	PROFESSOR(A)
171	JOÃO AGRIPINO PEREIRA SOBREIRA	MOTORISTA
172	JOÃO BATISTA DE SOUSA	MOTORISTA
173	JOÃO VITOR PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A)
174	JOAQUIM GONÇALVES NETO	PROFESSOR(A)
175	JOAQUINA GIRLÚCIA LEITE S. BATISTA	PROFESSOR(A)
176	JOAQUINA MARIA DE LOURDES GONÇALVES BEZERRA SAMPAIO	ENFERMEIRO(A)
177	JOSÉ AIDRAN PEREIRA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
178	JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA BRITO	PROFESSOR(A)
179	JOSÉ DAVID DE ANDRADE NETO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
180	JOSÉ GILVAN PEREIRA ALMEIDA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
181	JOSÉ JANEDSON PEREIRA NUNES	VETERINÁRIO(A)
182	JOSÉ LAYSON RAMOS DE SOUSA	PROFESSOR(A)
183	JOSÉ LUIS DE SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
184	JOSÉ VALDINAR RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
185	JOSEFA GOMES E SILVA	AUX. DE ENFERMAGEM
186	JOSEFA RIBEIRO GOMES	PROFESSOR(A)
187	JOSEFA VALDIRENE VIEIRA	TEC. ENFERMAGEM



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

188	JOSEFINA CARVALHO GOMES	PROFESSOR(A)
189	JOSINA MARIA DE SOUSA NETA	PROFESSOR(A)
190	JOSINALDA DE ARAÚJO SILVA	PROFESSOR(A)
191	JOSINEIDE DA SILVA	PROFESSOR(A)
192	JUCILEIDE MARIA RAMOS	COORDENADOR(A) ESCOLAR
193	JUCIMARA MARIA RODRIGUES	PROFESSOR(A)
194	JUCINEIDE BEZERRA GOMES	PROFESSOR(A)
195	JÚLIA SARA DE SOUSA VIEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
196	JUSTINA MARIA PEREIRA	PROFESSOR(A)
197	KAMILA PARENTE DE ALENCAR AQUINO	COORDENADOR(A) ESCOLAR
198	KASSANDRA MARIA GONÇALVES BEZERRA DE SOUSA	NUTRICIONISTA
199	KEYLA MARIA RODRIGUES	MERENDEIRO(A)
200	LAENE POTIRA DE SOUSA ANDRADE ARAÚJO	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
201	LAIANNE MARIA DE ALENCAR	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
202	LANISMAURA OLIVEIRA ELIAS	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
203	LAURINDA MARIA DA SILVA	PROFESSOR(A)
204	LEILA MARIA DE SOUSA RIBEIRO	PROFESSOR(A)
205	LEILIAN MARIA DE ALENCAR	PROFESSOR(A)
206	LEONARDA DE SOUSA RODRIGUES	PROFESSOR(A)
207	LEONIDA DOS SANTOS BRITO	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
208	LEONILDES ALENCAR ROCHA	PROFESSOR(A)
209	LIANDRA ALMERINDA DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR(A)
210	LICIANA MARIA DE SOUSA	MERENDEIRO(A)
211	LIDIANE CHAGAS DE CARVALHO	PROFESSOR(A)
212	LÍLYAN ALENCAR ROCHA	PROFESSOR(A)
213	LORENNIA MARIA PEREIRA SOUSA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
214	LOURIDÂNYA DA SILVA E SOUSA	PROFESSOR(A)
215	LUANA PATRÍCIA DE SOUSA ANDRADE	PROFESSOR(A)
216	LUCILEIDE SOUSA SILVA	PROFESSOR(A)
217	LUÍS FRANCISCO DE SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
218	LUÍS GALDINO DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
219	LUIS WILLIA DA SILVA	PROFESSOR(A)
220	LUISA HELENA DA SILVA	APOIO PEDAGÓGICO
221	LUÍSA MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUSA	PROFESSOR(A)
222	LUIZA JOANA DA SILVA	APOIO PEDAGÓGICO
223	LUÍZA JOSEFA DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
224	LUSILEUDA MARIA RODRIGUES	PROFESSOR(A)
225	LUVANGA DE SOUSA SOBRINHO	PROFESSOR(A)
226	LUZIMÁ MARIA DA SILVA	PROFESSOR(A)
227	MAEQUILENE VIEIRA DE SOUSA	TEC. ENFERMAGEM
228	MAGNA MARIA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
229	MAHÉLIA THAIZA DE SOUSA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
230	MANOEL CLEIVALDO DE SOUSA PEREIRA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
231	MANOEL JOAQUIM DE SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
232	MANOEL JOSÉ DE SOUSA	SUPERVISOR(A) DE ENSINO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

233	MANOEL MARCIEL DE ASSIS	PROFESSOR(A)
234	MARCOS AURÉLIO LIMA BEZERRA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
235	MARGARIDA ALACOQUE DE SOUSA	PROFESSOR(A)
236	MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
237	MARIA ANDERLÂNDIA PEREIRA	PROFESSOR(A)
238	MARIA ANTÔNIA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR(A)
239	MARIA APARECIDA DE SÁ BEZERRA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
240	MARIA APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO	PROFESSOR(A)
241	MARIA AQUILES DE SÁ	PROFESSOR(A)
242	MARIA ARISTEMÁRIA DE DEUS CARVALHO	PROFESSOR(A)
243	MARIA AURENILDES DE SANTIAGO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
244	MARIA AURISLENE CÂNDIDO COSTA	PROFESSOR(A)
245	MARIA BEZERRA LIMA	PROFESSOR(A)
246	MARIA BRAGA RAMOS DE LIMA	PROFESSOR(A)
247	MARIA CELCIANA RAMOS	PROFESSOR(A)
248	MARIA CLAUDETE BEZERRA ALENCAR	PROFESSOR(A)
249	MARIA CLAUDIA GOMES RODRIGUES	PROFESSOR(A)
250	MARIA CLÁUDIA RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
251	MARIA CLEDINILSA BEZERRA	PROFESSOR(A)
252	MARIA CLEGINALDA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
253	MARIA CONCEIÇÃO SILVA VIANA	PROFESSOR(A)
254	MARIA DA CONCEIÇÃO G. A. S. PEREIRA	PROFESSOR(A)
255	MARIA DA GLÓRIA A. PEREIRA	DIRETOR(A) ESCOLAR
256	MARIA DA GLÓRIA NETA	PROFESSOR(A)
257	MARIA DA PENHA PEREIRA ALMEIDA	PROFESSOR(A)
258	MARIA DALZIZA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
259	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	PROFESSOR(A)
260	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR(A)
261	MARIA DE FÁTIMA FAUSTINO ARAÚJO	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
262	MARIA DE FÁTIMA L. SOUSA ALENCAR	PROFESSOR(A)
263	MARIA DE FÁTIMA LACERDA	PROFESSOR(A)
264	MARIA DE FÁTIMA SOUSA ARRAIS	PROFESSOR(A)
265	MARIA DE JESUS ANDRADE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
266	MARIA DO CARMO RIBEIRO	PROFESSOR(A)
267	MARIA DO PERPÉTUO S. A. SOBREIRA	PROFESSOR(A)
268	MARIA DO PERPÉTUO S. LEITE SOUSA	PROFESSOR(A)
269	MARIA DO SOCORRO CEZAR COELHO	DIRETOR(A) ESCOLAR
270	MARIA DO SOCORRO GOMES ALVES	PROFESSOR(A)
271	MARIA DO SOCORRO LIMA RAMOS	PROFESSOR(A)
272	MARIA DOMICIANA OLIVEIRA DE FREITAS RIBEIRO	TEC. ENFERMAGEM
273	MARIA ELISA DE SOUSA RAMOS	PROFESSOR(A)
274	MARIA EVANEIDE GOMES DA SILVA	PROFESSOR(A)
275	MARIA GERLENE GOMES VIEIRA	PROFESSOR(A)
276	MARIA GIRLENE DE SOUSA PEREIRA	PROFESSOR(A)
277	MARIA IVONEIDE ALVES	PROFESSOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

278	MARIA IVONETE ALVES DE SOUSA	PROFESSOR(A)
279	MARIA JAQUELINA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
280	MARIA JOSÉ BATISTA DE SÁ	PROFESSOR(A)
281	MARIA JOSÉ DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR(A)
282	MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES	PROFESSOR(A)
283	MARIA JOSÉ RIBEIRO	PROFESSOR(A)
284	MARIA JOSESANDRA SÁ ARRAIS DE SOUSA	TEC. ENFERMAGEM
285	MARIA LIDUÍNA DE DEUS CARVALHO	COORDENADOR(A) ESCOLAR
286	MARIA LUZINETE BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR(A)
287	MARIA MARCIANA DE LIMA	PROFESSOR(A)
288	MARIA MARILENE DE SOUSA RODRIGUES	PROFESSOR(A)
289	MARIA MARLEDE DE SOUSA	PROFESSOR(A)
290	MARIA NAZARÉ GOMES DA SILVA	PROFESSOR(A)
291	MARIA NILMA DE SOUSA	TEC. ENFERMAGEM
292	MARIA REGINA DA SILVA	PROFESSOR(A)
293	MARIA RITA ALENCAR SILVA PEREIRA	PROFESSOR(A)
294	MARIA ROSIMAR ROCHA GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
295	MARIA SAYONARA VIANA LIMA	PROFESSOR(A)
296	MARIA SOCORRO DE SOUSA	PROFESSOR(A)
297	MARIA SOCORRO DE SOUSA GOMES	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
298	MARIA SOCORRO RIBEIRO	PROFESSOR(A)
299	MARIA SOLANGE VIANA LIMA	PROFESSOR(A)
300	MARIA SOLENE VIANA LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
301	MARIA VANDERLENE VIANA SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
302	MARIA VANDERLÚCIA VIANA SOUSA DE CASTRO OLIVEIRA	PROFESSOR(A)
303	MARIA VANDILENE BEZERRA NOGUEIRA DA SILVA	TEC. FARMÁCIA
304	MARIA VITÓRIA DE SOUSA PEREIRA SÁ	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
305	MARIA WELQUIANE BEZERRA GOMES	TEC. ENFERMAGEM
306	MARIA ZELINDA DE SOUSA RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
307	MARINÉVIA DE SOUSA RIBEIRO	PROFESSOR(A)
308	MARIVALDO MATIAS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
309	MARLENE DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR(A)
310	MARLENE LEITE FEITOSA DE SOUSA	TEC. ENFERMAGEM
311	MARTA CELENE MODESTO A. SILVA	PROFESSOR(A)
312	MARTA LÚCIA NETA	PROFESSOR(A)
313	MIGUEL ÂNGELO PEREIRA SOBREIRA	PROFESSOR(A)
314	MIRTANHA MARIA PEREIRA FERNANDES	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
315	MORGANA ALVES BEZERRA SANTOS	ENFERMEIRO(A)
316	NEURANI BEZERRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
317	NEUZANI BEZERRA DA SILVA SOUSA	PROFESSOR(A)
318	NIEDJA DE CARVALHO MENDONÇA	PROFESSOR(A)
319	NILDA DAVID RIBEIRO PEREIRA	PROFESSOR(A)
320	NÚRIA DOS SANTOS SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
322	PAULO HENRIQUE DE SOUSA	PROFESSOR(A)
323	PAULO MARCOS VIANA LIMA	MOTORISTA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

324	PLÍNIA DE CARVALHO BEZERRA	PROFESSOR(A)
325	PRUCINA DE CARVALHO BEZERRA	PROFESSOR(A)
326	RAIMUNDA LIMA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
327	RAQUEL MARIA DE ANDRADE	PROFESSOR(A)
328	REBECA SOUSA RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
329	RENY COELHO ALENCAR SOUSA	PROFESSOR(A)
330	RITA DE CÁSSIA BEZERRA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
331	RITA PEREIRA ALENCAR LIMA	PROFESSOR(A)
332	ROCÍLIO RIBEIRO ROCHA	PROFESSOR(A)
333	ROSA MARIA DE SOUSA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
334	ROSA MARIA ROCHA GOMES RIBEIRO	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
335	ROSÂNGELA SANTIAGO RIBEIRO	PROFESSOR(A)
336	ROSIANE GRANJA ALENCAR SILVA	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
337	RUTH MARIA DA LUZ BARBOSA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
338	SAHARA DA COSTA SOUSA	DIGITADOR(A)
339	SAMARA DA COSTA SOUSA	PROFESSOR(A)
340	SANDRA LÚCIA BEZERRA PEREIRA	PROFESSOR(A)
341	SANEIDE FRANCISCA DA ROCHA	PROFESSOR(A)
342	SANIRA MARIA DA ROCHA SILVA	FISIOTERAPEUTA
343	SAULO DA COSTA SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
344	SAYONARA GERMANO GONÇALVES DE SOUSA	PROFESSOR(A)
345	SEBASTIÃO RONALDO DA SILVA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
346	SHARLA GABRIELA GOMES VIEIRA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
347	SILVIA KITERIA BEZERRA RIBEIRO	TEC. ENFERMAGEM
348	SIMANEUDA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
349	SIMONE MARIA BEZERRA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
350	SOCORRO ISNÁGILA ARAÚJO MENEZES	PROFESSOR(A)
351	SÔNIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR(A)
352	SORAYA PALHARES LUZ	MERENDEIRO(A)
353	STANLEY LUCENA SAMPAIO	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
354	TACIANA DIAS DE MACEDO	PROFESSOR(A)
355	TAILÂNDIA MARIA SOUSA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
356	TASSO DE PAIVA LIMA	PROFESSOR(A)
357	TERESINHA GONDIM RIBEIRO	PROFESSOR(A)
358	THAYS BRUNA DE CARVALHO CAVALCANTE	PROFESSOR(A)
359	THOMPSON ALENCAR PEREIRA OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
360	UESLEI LUIZ MARTINS	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
361	VALDINARA RODRIGUES DE ALMEIDA SOUSA ARAÚJO	PROFESSOR(A)
362	VALDÍVIA RIBEIRO DE SOUSA	PROFESSOR(A)
363	VALMIR BEZERRA FEITOSA	AUX. ADMINISTRATIVO(A)
364	VALZENIR BATISTA SOUSA MOREIRA	PROFESSOR(A)
365	VERÔNICA COSTA	PROFESSOR(A)
366	WALDINEY BARROS LEAL	PROFESSOR(A)
367	WANDERLEIA DE FÁTIMA ALENCAR LIMA	ZELADOR(A)
368	WILSON ÍRIS DA SILVA	PROFESSOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

369	ZENÓBIA LEAL GOMES	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO
370	ZIGELLE MARIA SILVA GOMES	PROFESSOR(A)
371	ZILDA ALTÔNIA JESUS SOUSA SANTOS	PROFESSOR(A)
372	ZINAURA MARIA DA ROCHA	PROFESSOR(A)

ANEXO II DO EDITAL Nº 199/2021 - PJPI/COM/FRO/FORFRO/VARUNIFRO

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3.10.1941

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

13.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001176-22.2009.8.18.0034

Classe: Usucapião

Usucapiante: SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)

Requerido: JOAQUIM GOMES CALADO

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar-se sobre o retorno das cartas precatórias acostada nos autos, no prazo de 15 dias.

13.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000019-22.2020.8.18.0036

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MARLENE MARIA DE JESUS DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000999-71.2017.8.18.0036

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI

Advogado(s):

Representado: ELTON OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO

Oficial de Gabinete - 27593

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA - CEAS

13.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000083-28.2003.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº)

Denunciado: JOSE SALES FILHO, LEOMAR DE VASCONCELOS

Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null), FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO

Oficial de Gabinete - 27593

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA - CEAS

13.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000055-16.2010.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GENIVAL PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO

Oficial de Gabinete - 27593

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA - CEAS

13.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000007-62.2007.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JOSÉ FERNANDES NUNES NETO, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO

Oficial de Gabinete - 27593

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA - CEAS

13.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000015-68.2009.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: ELIZEU RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO

Oficial de Gabinete - 27593

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA - CEAS

13.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000491-72.2010.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: CÍCERO JOÃO PEREIRA LEMOS

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 6515-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO

Oficial de Gabinete - 27593

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA - CEAS

13.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000236-51.2009.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: WANDERSON ALVES FARIAS

Advogado(s): FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAÚI Nº 6433), MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAÚI Nº 2267)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO

Oficial de Gabinete - 27593

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA - CEAS

13.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000452-17.2006.8.18.0036

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA 14ª DISTRITO DE ALTOS/PI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ AFONSO RIBEIRO BARRADAS JÚNIOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO

Oficial de Gabinete - 27593

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA - CEAS

13.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000574-25.2009.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOSÉ FRANCISCO DO VALE CHAGAS

Advogado(s):

Denunciado: CLEITON INACIO DE MORAIS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO

Oficial de Gabinete - 27593

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA - CEAS

13.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000162-94.2009.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: JOSE CEZAR DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO

Oficial de Gabinete - 27593

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA - CEAS

13.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000838-13.2007.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: JOÃO UVERLANDIO NOGUEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000178-77.2011.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000060-58.1998.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: LUIZ FERREIRA BARROS, EDERLAN GOMES DE SOUSA, JOSÉ ALDAIR TAVARES DE OLIVEIRA, JOSÉ EDVALDO VERAS VIEIRA, ANTONIO RONALDO BARRO VIEIRA., JULIO CESAR FERREIRA MARINHO, MARIA CELIZETE SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000499-88.2006.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº null)

Denunciado: RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000546-57.2009.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: CLÉCIO GOMES SALAZAR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000017-92.1996.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: SANÇÃO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000360-73.2005.8.18.0036

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4137)

Requerido: MARIA JOSE CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 7 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000029-61.2014.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ROSAEL DE SOUSA ABREU, JOÃO FRANCISCO DOS NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

PORTARIA CGJ - CEAS

13.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000351-72.2009.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: FABIO ALVES FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001006-63.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MILTON RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): JOSE EDSON DIAS DAS NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11022)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0005531-96.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ALBERTO GOMES FERREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000203-59.2012.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DA LUZ ALVES DOS SANTOS, ANTONIO JOÃO BRAGA

Advogado(s): SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6977)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000036-19.2015.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEODÓRIO ALVES PESSOA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000571-63.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IDEAN DINIZ SOUSA MONTE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000741-35.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONALDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000507-11.2019.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: MAURO JOSÉ SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000049-67.2019.8.18.0141

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LUCIANO PEREIRA DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCIANO PEREIRA DO NASCIMENTO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2021 (08/10/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

13.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000297-04.2012.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO ITAPIREMA GALVÃO

Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000138-59.2015.8.18.0035

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: DYEGO DE SOUSA SAMPAIO, FRANCISCO MAURÍCIO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DYEGO DE SOUSA SAMPAIO, FRANCISCO MAURÍCIO DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2021 (08/10/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

13.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000055-77.2014.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO VIEIRA DE SOUSA, FABIANO PEREIRA MARQUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000449-76.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALINE PEREIRA DE MORAIS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA- CEAS

13.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000158-52.2012.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WILSON CARLOS BARBOSA DE AZEVEDO JUNIOR, FERNADO MATOS E SILVA, BELARMINO GOMES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 117-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000571-31.2013.8.18.0036

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI

Advogado(s):

Réu: VALDEMIR FONTINELE FÉLIX

Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUI Nº 13398)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000110-49.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 8 de outubro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.74. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000348-02.2016.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SIDNEI LOPES DE MIRANDA

Advogado(s): Murilo Sousa Arrais (OAB/PI 10958)

Diante disso, não materializadas as hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia e, designo o dia 16.03.2022, às 11h00, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência pela plataforma Microsof Teams. Adotem-se as seguintes providências:

13.75. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000490-71.2016.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GPI - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CURIMATÁ/PI - 22ª DRPC - AUTORIDADE POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: EDINILSON ANGELINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373), LUAN DIAS PROSPERO(OAB/PIAUI Nº 8984)

Dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 17.03.2022, às 10h00, para realização de audiência de instrução e julgamento. O ato ocorrerá por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams.

13.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000357-61.2016.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CELIO MOREIRA DA SILVA, MARCELO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados CELIO MOREIRA DA SILVA e MARCELO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Caso houver vítima(s), intime-a(s) por mandado. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. AVELINO LOPES, 5 de outubro de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

13.77. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000470-80.2016.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FELYPE ALVES DE SOUSA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado FELYPE ALVES DE SOUSA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição

13.78. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000378-37.2016.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCIO DA SILVA LUSTOSA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14865)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado **MÁRCIO DA SILVA LUSTOSA**, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição

13.79. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000360-16.2016.8.18.0092

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGADO DE POLICIA DA CIDADE DE CURIMATÁ-PI

Advogado(s):

Representado: SÉRGIO GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Diante disso, não materializadas as hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia e, designo o dia **29.03.2022**, às 09h00, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams.

13.80. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000409-57.2016.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIVINALDO MARQUES DA SILVA

Advogado(s): **DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS (OAB/PI 3651)**

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado **DIVINALDO MARQUES DA SILVA**, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000421-70.2014.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: IASSONRIRO CARDOSO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 4914)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, do r. despacho do MM. Juiz de Direito desta comarca, cujo teor é seguinte (...) Intime-se o advogado, Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4914), pelo DJe, para, em querendo, e no prazo de 05 dias, apresentar manifestação, voltando os autos conclusos, em escoado o prazo assinado, com ou sem a manifestação do advogado, para decidir sobre o quantum da multa a ser fixada pelo abandono da causa. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000320-92.2015.8.18.0084

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: CLISTHENES LEAL E SILVA, BENJAMIM DE ARAUJO LEAL, WENE DE ARAÚJO SOARES, CLISAN LEAL SILVA

Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8531), ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941)

Réu: LUCÍDIO MENDES PESSOA, ISNAEL MENDES DE SOUSA

Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8531)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado dos réus acima, da sentença do MM. Juiz proferida nestes autos, cujo teor é o seguinte: (...) Ante o exposto, JULGO perempta a ação penal, o que faço com fundamento no art. 60, I do Código de Processo Penal, EXTINGUINDO a punibilidade dos querelados LUCÍDIO MENDES PESSOA e ISNAEL MENDES DE SOUSA na forma do art. 107, IV, infine do Código Penal. Custas pelos querelantes (CPP, arts. 804 e 806). Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, certifique a secretaria sobre o recolhimento das custas processuais. Certificado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0001157-16.2014.8.18.0042

CLASSE: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Requerido: CACINA CORCINA AVELINO

Vítima: SEGREDO DE JUSTIÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). **ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CACINA CORCINA AVELINO**, vulgo(a) "", **Brasileiro(a)** , **Nao Informado** , **filho(a) de** , **residente e domiciliado(a) em RUA QUINTINO BOCAIUVA Nº 70, SÃO PEDRO, BOM JESUS - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Em face do ora exposto, julgo **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I do NCPC, **PRECEDENTE** ação cautelar movida em favor do menor Arthur Avelino Maciel contra **CASINA CORSINA AVELINO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ **ROSENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevo.

BOM JESUS, 8 de outubro de 2021.

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BOM JESUS.

13.84. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000533-73.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA SILVA

Advogado(s): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO O ADVOGADO MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640), PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA, NA FORMA DE MEMORIAIS.

13.85. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001783-54.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KERLEANE DA SILVA FRANCO, MARCIA MARIA DE SOUSA MACEDO, LEDON MARCIO SIPAUBA MARTINS

Advogado(s):

Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. QUANTO À ACUSADA KARLEANE DA SILVA FRANCO: À Secretaria para certificar acerca do cumprimento ou não das condições impostas em audiência de suspensão condicional do processo. Expedientes necessários. Cumpra-se

13.86. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000068-64.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIZ SOARES DA LUZ

Advogado(s): ERIALDO DA LUZ SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16528)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno LUIZ SOARES DA LUZ, já qualificado nos autos, como incurso nos art. 33, da Lei 11.343/06; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal e art. 42 da Lei 11343/2006.

13.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000266-13.2019.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBSON AMORIM DIAS

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

Na presente data, observa-se que não há modificação na situação fática que demande a alteração no que se refere à custódia preventiva do acusado. Com efeito, permanecem presentes todos os requisitos e fundamentos expostos na decisão de pronúncia que ratificou a prisão preventiva do mesmo, pelo que mantenho a custódia anteriormente determinada, fazendo uso de todos os fundamentos já expostos nas decisões anteriores.

Nos termos do art. 423, II, do Código de Processo, designo para a realização da Sessão de Julgamento o dia 25 de novembro de 2021, às 09:00 horas.

Registra-se que, em razão da ausência de sala adequada neste Fórum, a Sessão de Julgamento ocorrerá na sede do CARTÓRIO ELEITORAL de Canto do Buriti/PI, situado na Rua Desembargador José Messias, nº 396, Nossa Senhora de Fátima, Canto do Buriti/PI, CEP: 64.890-000 [Telefone: (89)3531-1197].

Designo o dia 05 de novembro de 2021, às 10:00 horas, para o sorteio dos jurados que atuarão na reunião do Tribunal do Júri (art. 433, § 1º, CPP), a ocorrer na sala de audiências do Fórum local. Intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, e a Defensoria Pública, para que acompanhem, no dia e hora acima designados, o sorteio dos jurados (art. 432 do CPP), por meio de videoconferência, facultada a presença física, desde que seja possível respeitar as regras de preservação da saúde. Registre-se que a designação do julgamento atende à necessidade de maior celeridade no feito, por se tratar de processo com réu preso, observando o regramento da Resolução CNJ N. 322, de 1º de junho de 2020, especialmente em seu art. 4º, I, e a Portaria Nº 2121/2020 - P/JPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, no art. 8º, I, para a retomada dos serviços judiciais presenciais.

Para a Sessão de Julgamento deste processo, acima designada, intimem-se o Ministério Público, o acusado e seu defensor constituído ou o Defensor Público, as testemunhas que serão ouvidas em Plenário e os jurados que restarem sorteados, de tudo observando o disposto no art. 431 e 434 do Código de Processo Penal.

13.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000362-95.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 8 de outubro de 2021

Eliseu de Meneses Araújo

Estagiário(a) - 30287

13.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

Processo nº 0000082-97.2011.8.18.0089

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: VAGNO DIAS

Advogado(s): WENDER DE BOSON MACEDO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6841)

ATO ORDINATÓRIO: (Fica o Dr. Wender Boson de Macedo Silva Intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 19-10-2021 às 11:00 horas)

13.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000284-66.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE PITOMBAS, GUINÉLIO RODRIGUES DE FREITAS

Advogado(s):

DESPACHO: "[...] INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.[...]" E para constar, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000410-82.2012.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 11930), RICARDO LOPES GODOY(OAB/PIAÚI Nº 19485), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: JOSELITA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "[...] INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000770-17.2012.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Réu: ESPÓLIO DE LEONÍSIO CORADO DE SOUSA, ROMUALDO DIAS CORADO

Advogado(s):

DESPACHO: "[...] INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.[...]" E para constar, Eu, Sueli Dias Nogueira, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000408-49.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): OSMILTON PEREIRA DA COSTA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE GENTIO

Advogado(s):

DESPACHO: "[...] INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda

requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.[...]. E para constar, Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000386-88.2011.8.18.0027

Classe: Embargos de Declaração Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939/97), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

Réu: TERTULIANO DA CUNHA RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO: "[...]INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.[...]. E para constar, Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000986-03.2006.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESEL GIOSTRI(OAB/PIAUI Nº 246), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

Réu: FLAVIO NOGUEIRA ALVES

Advogado(s): ARNALDO ALVES MESSIAS(OAB/PIAUI Nº 248-A)

DESPACHO: "[...]INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.[...]. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e autei.

13.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000343-81.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA PEREIRA DA TRINDADE

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do advogado da autora do retorno dos autos advindos do Egrégio Tribunal Regional Federal, para requerer o que achar oportuno.

13.97. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000830-57.2008.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Réu: JOSE EDIVALDO DE AMORIM LIMA

Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JOSE EDIVALDO DE AMORIM LIMA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para efetuar o pagamento da pena de multa imposta, no prazo de dez (10) dias, advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2021 (08/10/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.98. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000188-72.2017.8.18.0146

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FRANCISCA LUZIA DA COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 96272)

Réu: PATRICIA CONSTÂNCIA DA SILVA

Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: O presente feito foi processado inicialmente pelo Juízo Titular da 1ª Vara desta Comarca de Floriano. Em face da redistribuição do citado processo, com a criação do Juízo Auxiliar da 1ª Vara, tornou-se, então, este Juízo Auxiliar competente para dar continuidade a este Processo. Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia **28 de outubro de 2021 às 10h00min**. INTIMEM-SE: vítima, acusado, testemunhas e defensor. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 6 de outubro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.99. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000027-37.2007.8.18.0106

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 2789)

DESPACHO: Escoado o prazo para pagamento voluntário por parte do executado (f. 347), e já havendo nos autos prévio requerimento por parte do exequente (art. 854 do CPC), proceda-se à penhora online de eventuais valores encontrados em contas bancárias dos executados, via sistema BACENJUD, limitando-se referida indisponibilidade ao valor de R\$ 248.415,26 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quinze reais e vinte e seis centavos) realizando-se as diligências necessárias para sua efetivação (arts. 835, I e § 1º, e 854, ambos do CPC). O documento de confirmação de bloqueio emitido pelo sistema BACENJUD servirá como termo de penhora. **Efetivada a penhora e tornado indisponível os ativos financeiros do devedor, intime-se para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem eventual insurgência (art. 854, § 3º, do CPC).**

13.100. DECISÃO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000200-47.2020.8.18.0028

Indiciado: JADERSON FELIX DE SILVA

Advogado(s):

DECISÃO

Diante do exposto e o que mais constam desses autos, decido:

1) Pela PRISÃO PREVENTIVA do acusado JADERSON FELIX DE SOUSA como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da Lei Penal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, bem como para garantir a execução de medidas protetivas de urgência, nos termos do artigo 313, III, do Código de Processo Penal e artigos 20 e 24-A da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Visando a celeridade processual que o caso requer, DETERMINO que esta decisão sirva como MANDADO DE PRISÃO, em desfavor do agressor, JADERSON FELIX DE SOUSA, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Expeça-se MANDADO DE PRISÃO em desfavor do agressor no sistema BNMP, do CNJ.

Intimem-se a vítima, pessoalmente, o seu Defensor Público e o Ministério Público acerca desta decisão.

Oficie-se à Delegada da Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher de Floriano (PI) para dar cumprimento ao Mandado de Prisão Preventiva.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para ficar ciente da decisão e para denunciar o ofensor pelos crimes de violência doméstica, previstos na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), se assim entender, conforme o pedido do representante da Defensoria Pública.

DETERMINO que a ofendida seja intimada, de ordem, do ingresso do agressor na prisão, sem prejuízo da intimação pessoal do Defensor Público.

Comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, nas formas e sob a pena da Lei.

FLORIANO, 8 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.101. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000499-05.2012.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GILBERTO LOPES SALGADO

Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784)

DESPACHO: " Vistos, etc. Intime-se novamente o procurador do réu para se manifestar acerca da certidão de fl. 120, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ser aplicada a multa prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se."

13.102. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000572-50.2007.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: JUSTIÇA PUBLICA - DELEGACIA DO 1º DP

Réu: AILON BRANDÃO TONHA

Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 3423)

DECISÃO: " Vistos, etc. Recebo a apelação do sentenciado AILON BRANDÃO TONHA contra a sentença (fls. 114-119) em seus efeitos legais. Vista ao recorrente para apresentar as razões do recurso e em seguida à recorrida para responder no prazo legal. Após, faça-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins. Cumpra-se"

13.103. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000319-13.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: TIAGO MORAIS DE SOUSA

Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAUI Nº 2189)

DESPACHO: " Intimem-se o Ministério Público e em seguida o defensor do réu, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, sendo o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluso. Cumpra-se. "

13.104. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000594-93.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDUARDO DOS SANTOS MORAIS, MAX EMILIANO DOS SANTOS

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)

ATO ORDINATÓRIO: " ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web."

13.105. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000157-52.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEIDIVAN RAMOS DE SOUSA, LÁZARO NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9755), CLOVIS GOMES DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3910), MAYANNE DE CARVALHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14186), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)

SENTENÇA: " Vistos, etc. Tendo em vista que nos autos figuram dois réus e um deles(CLEIDIVAN RAMOS DE SOUSA) interpôs recurso em sentido estrito (RESE), determino que seja feito o traslado dos presentes autos. Após, faça-se a remessa do traslado do processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins. Quanto ao impulso processual intemem-se o órgão do Ministério Público e em seguida o defensor do réu (LAZARO NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO), para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. "

13.106. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000143-68.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: HUDSON DE SOUSA REIS

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)

SENTENÇA: " Assim, acolho em parte o presente Embargo de Declaração e atribuo efeitos infringentes, ao feito de reconhecer a omissão (quanto à alegação de que na sentença não foi analisado o pedido de nulidade da instrução processual pela ausência do contraditório sobre o laudo definitivo de drogas), mantendo os demais termos da sentença.Intemem-se com urgência. Reabro o prazo para recurso voluntário."

13.107. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000379-48.2014.8.18.0106

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSÉ MESSIAS PEREIRA FRANCO, JOSÉ DA GUIA BRITO DE SOUSA

Advogado(s): JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)

DECISÃO: " Recebo a apelação interposta pelo representante ministerial contra a sentença de fls. 126-133, em ambos os efeitos. Vista ao recorrente para apresentar as razões do recurso e em seguida ao recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Após, faça-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins. Cumpra-se. "

13.108. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001405-48.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELIANO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FERNANDA LAIS CARVALHO SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16449), AMANDA LOPES AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 18077)

ATO ORDINATÓRIO: " ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe e redistribuídos para JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE FLORIANO, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. "

13.109. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001376-95.2019.8.18.0028

Classe: Habeas Corpus Criminal

Impetrante: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s):

Paciente: JOILTON BORGES DE MORAIS

Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11828)

DESPACHO: " Intime-se o Advogado do paciente para se manifestar sobre o parecer do Ministério Público, onde o mesmo opinou pela extinção dos autos em razão da perda do objeto. Após, voltem-me conclusos. "

13.110. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001120-55.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS RULIAN ALVES ROSADO

Advogado(s): LUDMYLLA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12523)

DESPACHO: Fica a advogado do réu intimada para que se manifeste no prazo legal, conforme requerido em audiência.

13.111. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001037-73.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAURICIO RUBENS DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

DECISÃO: " Vistos, etc. Recebo a apelação do sentenciado MAURICIO RUBENS DOS SANTOS SILVA contra a sentença (fls. 117-131) em seus efeitos legais. Vista ao recorrente para apresentar as razões do recurso e em seguida à recorrida para responder no prazo legal. Após, faça-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins. Cumpra-se."

13.112. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000292-93.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: REGINALDO DE SOUSA SILVA, CESAR AUGUSTO DA SILVA, PAULO JUNIOR DE SOUSA SILVA

Advogado(s): ICLIS DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16109), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8222), RENAN COSTA VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 16681), MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ALVES(OAB/PIAÚI Nº 16676)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para: CONDENAR os réus REGINALDO DE SOUSA SILVA e CESAR AUGUSTO DA SILVA, anteriormente já qualificados, nas penas do art. 1º, I, ?a?, § 4º, I, II e III, da Lei nº 9455/1997 e art. 244-B do ECA c/c art. 70 do CP, e, ABSOLVÊ-LOS dos crimes previstos nos arts. 230 e 232 da lei nº 8.069/90 e art. 148, §1º, IV e §2º do CP, com base na fundamentação retro. CONDENAR o réu PAULO JUNIOR DE SOUSA SILVA, anteriormente já qualificados, nas penas do art. 1º, I, ?a?, § 4º, II e III, da Lei n . 9455/1997 e art. 244-Bº o do ECA c/c art. 70 do CP, e, ABSOLVÊ-LO dos crimes previstos nos arts. 230 e 232 da lei nº 8.069/90 e art. 148, §1º,IV e §2º do CP, com base na fundamentação retro. Permanecem inalterados os demais dispositivos da sentença. Dessa forma, ACOLHO os embargos declaratórios e atribuo efeitos infringentes, ao efeito de reconhecer a existência de contradição e, em consequência, inserir o concurso formal de crimes (art.70 do CP) no dispositivo da sentença, mantendo as demais disposições do ato sentencial. Intimem-se com urgência. Reabro o prazo para recurso voluntário. "

13.113. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000099-49.2017.8.18.0146

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GERSON ALENCAR DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10521)

SENTENÇA: " Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GERSON ALENCAR DA SILVA, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento do processo, com baixa na distribuição. "

13.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000654-94.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: Fica a procuradora intimada da expedição dos alvarás para que no prazo de cinco receba em Secretaria informe que imprimiu o mesmo para recebimento inclusive também com referencia ao da parte de tudo peticonando nos autos.

13.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000750-12.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: FRANCISCA ANTÔNIA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica a procuradora intimada para no prazo de 5 dias receber em Secretaria o Alvará expedido nos autos ou caso queira imprimir o mesmo para recebimento no mesmo prazo de tudo peticionando nos autos.

13.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000123-60.2020.8.18.0053

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAUI

Advogado(s):

Réu: GEUFRAM ALVES DA SILVA

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUI Nº 13526)

DECISÃO:

Considerando que o processo oriundo deste APF, se encontra julgada, conforme se verifica (autos: 0000126-15.2020.8.18.0053). Proceda a baixa necessária, com as cautelas de praxes. Sendo o caso, apense-se a mencionada ação penal. Cumpra-se. GUADALUPE, 13 de setembro de 2021-BRENO BORGES BRASIL-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000174-47.2015.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: ADEILSON MENDES PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11892)

DESPACHO: Intime-se novamente o advogado Dr. Francisco de Assis Urquiza Júnior, para apresentar os memoriais escritos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o réu para que indique um advogado para atuar no presente feito. Caso não seja cumprida a determinação, encaminhe-se os autos a Defensoria Pública. Cumpra-se

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000165-17.2017.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO VICTOR MOREIRA NOLETO

Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 2720), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUI Nº 9924)

DESPACHO: Intime-se o advogado Dr. EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA, para apresentar os memoriais escritos do acusado. Caso não apresentada manifestação no prazo legal, intime-se o réu para que indique um advogado para atuar no feito, sob pena de remessa a defensoria pública. Cumpra-se

13.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000853-09.2013.8.18.0056

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ILAILSON DE SOUSA RIBEIRO, LEANDRO DOS SANTOS

Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8510)

INTIMA o advogado, Dr. JODELMAR BRANDÃO ROCHA - OAB/PI Nº 8510, para **COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DOS ACUSADOS, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, REDESIGNADA PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS**, no prédio da Câmara Municipal de Itaueira - PI, sito à Travessa Marcos Gomes, 156, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira - PI, aos oito dias do mês de outubro de 2021. Eu, aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, subscrevi.

13.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000171-07.2020.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: HERCÍLIO FLORIANO DE BRITO

Advogado(s): FELIPE SIQUEIRA FERNANDES (OAB/PI Nº 16.119)

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na transação penal pelo Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias quanto à destinação do valor pago. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Cumpra-se. JAICÓS, 8 de outubro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000746-16.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIANO LOPES DE ARAÚJO

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11345)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUI Nº 11268)

DECISÃO Com efeito, a parte ré tomou ciência da sentença no dia 28 de novembro de 2016, bem como 18 de outubro de 2016, conforme se infere aos autos, ademais, a parte requerida foi oficiada em 19 de junho de 2018, conforme ofício nos autos, e que transitou em julgado em 07/12/2016. O recurso inominado foi interposto dia 03/03/2020. Assim, da ciência da sentença pela requerida, bem como do transito em julgado ultrapassaram o prazo legal de interposição do recurso, sendo, o mesmo extemporâneo. Isto posto, não recebo o

recurso interposto pelo recorrente, uma vez que foi apresentado fora do prazo estabelecido em lei, sendo intempestivo, e, portanto, inadmissível. P.R.I.

13.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000792-97.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EVA DIAS LIARTE

Advogado: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Atto ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001353-24.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ/UNIBANCO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000093-43.2017.8.18.0081

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: CHAGNO LIMA DA SILVA

Advogado(s): CLOVIS GOMES DE SOUZA NETO(OAB/PIAÚI Nº 3910-B)

DESPACHO: Fica o réu - Chagno Lima da Silva, por seu procurador, intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais por memoriais, conforme despacho, a seguir transcrito: "DESPACHO. Vistos.Tendo em vista a realização da oitiva da vítima certificada nos autos, cumpra-se integralmente a decisão proferida em audiência realizada em 20/01/2020, para tanto: Intime-se o Ministério Público e a Defesa para apresentares alegações finais por memoriais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. MARCOS PARENTE, 13 de setembro de 2021. DANILO MELO DE SOUSA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.125. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000084-79.2013.8.18.0030

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ACILINO JOSE DE BARROS E OUTROS, LOURIVALDO BARBOSA DE BARROS

Advogado(s): MAGNA FERREIRA DA FROTA(OAB/PIAÚI Nº 5468)

Requerido: ALDO GIL DE MENESES, GIL MARQUES DE MEDEIROS, INTERPI/PI. INSTITUTO DE TERRA DO PIAÚI

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2355), RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 9002)

DECISÃO: Cuida-se de pedido de revogação da decisão que determinou a realização de perícia. Argumentam os requeridos, em síntese, que: a) a liminar foi deferida em janeiro de 2013, ensejando uma posse precária que já dura mais de sete anos; b) o objeto do processo é apenas manutenção de posse, havendo nos autos provas documentais que afastam qualquer dúvida sobre a distinção/limite entre as propriedades das partes. Determinada a oitiva da parte autora para se manifestar sobre o mencionado pedido, transcorreu in albis o prazo concedido. É o sucinto relatório. Decido. Assiste razão aos requeridos, por vários motivos, dentre os quais destaco: i) a parte autora, na própria petição inicial, aduziu que a prova pericial seria desnecessária; ii) após o carreamento de documentos nos autos (laudos, croqui, plantas e fotografias), posteriormente à decisão que designou perícia, de ofício, constata-se que a mencionada prova técnica é desnecessária; iii) a própria parte autora, intimada para manifestar-se sobre o pedido de revogação da prova pericial, ficou-se inerte; iv) o direito constitucional à produção de provas também abarca, sob a perspectiva negativa, o direito de não produzir prova desnecessária, impertinente. Portanto, revogo a decisão que determinou a produção de prova pericial. Por outro lado, considero saneado o processo e fixo o seguinte ponto controvertido, cujo ônus da prova cabe aos autores: a) esbulho possessório cometido pela parte requerida. Outrossim, de ofício resolvo **designar o dia 09/11/2021, às 9 horas, para o depoimento das partes (requerente e requerida), via videoconferência, por meio do programa microsoft teams, facultado às partes o direito de serem ouvidas no fórum, se desejarem ou não possuírem meios técnicos para a audiência virtual.** Os advogados das partes deverão informar, com antecedência de 24 horas, o e-mail e/ou número de telefone com whatsapp, a fim de que seja fornecido o link. Por fim, digam as partes, no prazo comum de 15 dias, se possuem outras provas a produzir, justificando-as. Intimem-se. OEIRAS, 8 de outubro de 2021 **MARCOS ANTONIO MOURA MENDES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS**

13.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000121-10.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA ANA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DECISÃO: Processo julgado e com cumprimento da sentença extinto sem insurgências, restando pendente a habilitação dos herdeiros e a liberação dos valores. Ciente do pedido, o banco requerido não apresentou impugnação. É o relato necessário. FUNDAMENTO E DECIDIDO. A priori, acerca do pedido de habilitação de herdeiros, os requerentes demonstraram sua condição de sucessores da autora de cujus, sendo seus descendentes (filhos), como preza o art. 1.829, I do CC/02. Portanto, verifico que foram atendidas todas as exigências legais (art. 687 e ss. do CPC) para o deferimento da habilitação dos filhos da Sra. JOANA ANA DA CONCEIÇÃO, falecida, consoante certidão de óbito contida na petição 5011. Como não houve impugnação, em consonância com o art. 691 do CPC, defiro o pedido de habilitação dos sucessores da autora, HABILITANDO: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA, ANA JOANA DA CONCEIÇÃO SOUSA NASCIMENTO, JOSEFA JOANA DA CONCEIÇÃO, MARIA JOANA DE SOUSA, PEDRO RAIMUNDO DE SOUSA e LUIZA JOANA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, como sucessores processuais. Quanto ao pedido de alvarás, considerando que estes já foram deferidos na decisão retro e que houve pedido correção dos valores, RATIFICO a autorização para que após o trânsito em julgado a secretaria expeça os alvarás observando os valores contidos na petição 5012. Entretanto, na forma do Ofício-Circular nº 85/2020 da Corregedoria de Justiça deste Egrégio Tribunal, os valores dos alvarás serão transferidos para contas bancárias a serem indicadas nos autos. Não havendo outras questões pendentes, após a entrega do alvará, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Expedientes necessários. PADRE MARCOS, 6 de outubro de 2021 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000075-74.2020.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAÚI Nº 7834), ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 16122)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam os advogados acima nominados intimados da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/10/2021 às 09h:00min, a qual será realizada, preferencialmente, por videoconferência. O ato será realizado pela plataforma MICROSOFT TEAMS, cujo passo a passo para ingresso na sala de espera VIRTUAL será colacionado nos autos e entregue as partes. Diante da ausência de meios tecnológicos necessários para sua oitiva virtual, será permitido o ingresso das partes nas dependências do Fórum local, advertidas de que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras e que terão álcool em gel disponibilizado na entrada e durante todo o tempo de permanência. Eu, Deusdete Benedito da Silva Oficial Judiciário digitei e subscrevo.

13.128. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001434-55.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: LUIS FELIPE VASCONCELOS ZEIDAN

Advogado(s): RICARDO BARROS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11341), ANA KAROLINA NASCIMENTO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 11340)

Designo audiência preliminar para o dia 23 de novembro de 2021 às 12:10 horas.

13.129. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003763-55.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, PEDRO ALCÂNTARA GUIMARÃES DE SOUZA, JOSE CARLOS DE SOUSA, VICENTE DE PAULO SOARES DA SILVA, JEAN DA SILVA SANTOS, ANTONIO JOSE CARVALHO CAMPOS

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 14192), BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 15472)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a defesa de **ANTONIO JOSE CARVALHO CAMPOS** para apresentação de alegações finais no prazo legal.

13.130. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001599-39.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: NILO ALBERTO NOBRE PINHEIRO FLORES

Advogado(s): JOANA DARC PEREIRA DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 4659)

(...) Considerando a manifestação ministerial, determino a intimação da defesa de NILO ALBERTO NOBRE PINHEIRO FLORES para que, no prazo de 5 (cinco) dias, acoste aos autos endereço atualizado do acusado. Com a juntada, retornem os autos ao órgão ministerial. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.131. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002404-89.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: VILAGRAN VERAS GOMES

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 10714)

(...) Sendo assim, nos termos do art. 422 do CPP, INTIME-SE o órgão do Ministério Público e o advogado do acusado para que, no prazo de 5

(cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Após, retornem os autos conclusos para designação de Sessão Plenária.

13.132. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001621-34.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GERARDO PONTE CAVALCANTE JUNIOR

Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9170)

SENTENÇA: Intimo o advogado acima identificado, para que tome ciência da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, a qual julgou-se procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu GERARDO PONTE CAVALCANTE JÚNIOR . Parnaíba, 08 de outubro de 2021.

13.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000312-10.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: VALDIR MANOEL DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAÚI Nº)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade pela suposta prática do crime previsto no artigo 147 do Código Penal, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, cc. 109, incisos VI, todos do Código Penal Brasileiro, ao tempo em que JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, e ABSOLVO Valdir Manoel de Sousa, anteriormente qualificado, da acusação de prática do crime do artigo 129, § 9º, c.c. art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso I, do Código de Processo Penal. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000683-71.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: LUILSON DELMONDES DOS SANTOS

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5475)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO LUILSON DELMONDES DOS SANTOS, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95, em virtude do cumprimento das condições estabelecidas para suspensão condicional do processo. [...]".

13.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000160-25.2018.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: MANOEL MACEDO COELHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO MANOEL MACEDO COELHO, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95, em virtude do cumprimento das condições estabelecidas para suspensão condicional do processo. [...]".

13.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000569-69.2016.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: ALOÍSIO JOSÉ EVANGELISTA

Advogado(s): GUSTAVO COELHO DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 11918)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ALOÍSIO JOSÉ EVANGELISTA, nos termos do art.89, §5º da Lei 9.099/95, em virtude do cumprimento das condições estabelecidas para suspensão condicional do processo. [...]".

13.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000311-25.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: CARDOSO TELES DA SILVA

Advogado(s): HORTENCIA COELHO DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 10875)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CARDOSO TELES DA SILVA, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95, em virtude do cumprimento das condições estabelecidas para suspensão condicional do processo. [...]".

13.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000269-15.2013.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: VALDIR ACILON BIDA

Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19072-D)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO VALDIR ACILON BIDA, nos termos do artigo 89, §5º da Lei 9.099/95, em virtude do cumprimento das condições estabelecidas para suspensão condicional do processo. [...]".

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000211-36.2018.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: APOLÔNIO BIDA DA SILVA

Advogado: JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5475)

DESPACHO: [...] Tendo em vista o deferimento de alegações finais na forma de memoriais, após a juntada da ata e dos links das mídias, remetam-se os autos ao Ministério Público para as alegações finais. Após, intime-se a defesa para a mesma finalidade no prazo legal. Após conclusos para sentença". [...]

13.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000079-62.2007.8.18.0064

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: VALDECI EXPEDITO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAÚI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.141. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000208-78.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA PEREIRA BRANDÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA(...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, 7 de outubro de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

13.142. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001557-53.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES

Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento das tarifas objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos às tarifas supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. PEDRO II, 7 de outubro de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

13.143. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001556-68.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES

Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605)

Réu: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento das tarifas objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos às tarifas supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos

da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. PEDRO II, 7 de outubro de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

13.144. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000341-57.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a indicação de falecimento da autora, intime-se o advogado da parte requerente a promover a habilitação dos herdeiros em até 15 dias. PEDRO II, 7 de outubro de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

13.145. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000172-36.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA CHAVES DE BRITO MORAES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, 7 de outubro de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

13.146. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000229-88.2017.8.18.0065

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: MAURICIO ROBERTO DOS SANTOS FREIRE

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante tais considerações, na forma da legislação aventada, e aplicando subsidiariamente a legislação penal pátria, EXTINGO o procedimento instaurado e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Intimem-se a representada e o representante do Ministério Público, ambos pessoalmente, e o advogado, acaso constituído.

Lance-se o registro no SCP deste Poder do feito como julgado e na data oportuna as seguintes providências:

a) certifique-se o trânsito em julgado, quer nos autos, quer no SCP, este através do movimento trânsito em julgado, indicando o efetivo dia do trânsito.

b) lance-se o feito como julgado nos registros cartorários e no SCP, mantendo-se uma cópia da presente sentença no Livro de Registro de Sentenças, acaso não esteja a mesma na íntegra no SCP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem custas.

PEDRO II, 22 de maio de 2021

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

13.147. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000016-63.2009.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDILSON PEREIRA DO AMARAL

Advogado(s): DANIELE DOS REIS DA SILVA RABELO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 146172)

DESPACHO: DESPACHO

Como requer o Ministério Público em manifestação retro.

Expeçam-se cartas precatórias às comarcas correspondentes aos endereços citados pela autoridade ministerial, para nova tentativa de intimação do réu, pessoalmente e através de sua advogada, para o pagamento da pena de multa, a fim de que seja declarada extinta sua punibilidade.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

PEDRO II, 21 de junho de 2021DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDAJuiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

13.148. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0002099-71.2017.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FABIANO FREIRE,

Advogado(s): ESMABELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)

JULGAMENTO: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e, por via de consequência, condeno o denunciado FABIANO FREIRE, nas sanções previstas no artigo 129, § 1º, I, e § 10 c/c art.61, II, ?f?, do Código Penal. A culpabilidade, entendida como o juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta do agente, é de razoável reprovabilidade. Os antecedentes do réu estão imaculados. Não há nos autos elementos para valorar a conduta social do réu, assim como para a sua personalidade, de forma que as considero favoráveis. Igualmente, não há qualquer elemento para valoração acerca da motivação do crime. As circunstâncias são neutras. As consequências do crime foram graves. O comportamento da vítima não contribuiu para o crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima fixo a pena base pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 01 ano de detenção. Não há atenuantes. Há ainda a agravante prevista no art.61, inciso II, ?f?. Aumento a pena em 03 meses, de forma que esta fica em 01 ano e 03 meses de detenção. Não há qualquer causa de diminuição de pena a ser aplicada. Há a causa de aumento do art. 129, § 10º, de forma que aumento a pena em 1/3, ficando a pena definitiva em 01 ano e 08 meses de detenção. Considerando a pena privativa de liberdade aplicada e não ser o réu reincidente, nos termos do artigo 33, § 2º, ?c? do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 anos, o crime foi cometido com violência [art. 44, I do CP]. Nesse sentido já se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Veja-se: ?LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - DESCLASSIFICAÇÃO - LESÃO CORPORAL LEVE - INADMISSIBILIDADE - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PRESENTES - POSSIBILIDADE. (...) 2. Tendo a pena sido concretizada em patamar não superior a 02 (dois) anos, não sendo possível a substituição da pena por restritivas de direitos, face à vedação prevista no art. 44, I, do CP, por ter o delito sido praticado com violência contra a pessoa, concede-se a suspensão condicional da pena quando o agente preencher os requisitos objetivos e subjetivos preconizados no art. 77, do Código Penal. 3. Recurso parcialmente provido.? Apelação Criminal nº 1.0362.00.000417-0/001(1), 3ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Antônio Armando dos Anjos. j. 09.12.2008, unânime, Publ. 09.01.2009. Por preenchido os requisitos do artigo 77, suspendo condicionalmente a pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 anos, devendo o réu no primeiro ano prestar serviços à comunidade, art. 78, §1º, e cumprir as demais obrigações que serão fixadas quando da audiência admonitória. Em virtude de não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, bem como pelo fato de ter respondido todo o processo em liberdade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, em virtude de estar amparado pela assistência judiciária gratuita, por meio da DPE/PI. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art. 5º, LVIII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral. PRI. PEDRO II, 10 de agosto de 2020. KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.149. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0001111-50.2017.8.18.0065

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: EMANUEL CAMELO DA SILVA, TIAGO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)

SENTENÇA: Isto posto, reconheço extinta a punibilidade ao autor do fato EMANUEL CAMELO DA SILVA, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI e art. 115, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade, pelo fato de ter operada a prescrição. Publique-se. Arquive-se cópia dessa decisão. Intimem-se e arquivem-se os autos, após o decurso do prazo recursal, dando-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. PEDRO II, 22 de setembro de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

13.150. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000756-13.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SOLANGE DA SILVA BRITO

Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE PICOS

Advogado(s): DANILLO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), BRUNNO ALVES LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 11411)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.151. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001503-36.2010.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE PICOS

Advogado(s): FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU(OAB/CEARÁ Nº 21552)

Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando,

ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.152. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001524-65.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914)

Intima requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, COMPROVAR o recolhimento, sob das custas judiciais, sob pena de expedição de Certidão, a ser remetida ao FERMOJUPI, para fins de cobrança, BOLETO anexado no sistema ThemisWeb na data de 08/10/2021.

13.153. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001524-65.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914)

Intima à parte autora, pela segunda e última vez, para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, da informação do banco juntado à fl. 161, com movimentação do dia 01/07/2021.

13.154. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000143-61.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Nos termos do art. 89, § 5º da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Francisco Joaquim de Oliveira. Sem custas. Após, o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. PICOS, 6 de outubro de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito Titular da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.155. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000332-34.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: DENILSON HERCULES DE SOUZA BARBOSA

Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8723)

ATO ORDINATÓRIO: intimação do Dr. RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8723) para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias Alegações Finais.

13.156. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001761-31.2019.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS PI

Advogado(s):

Representado: P. R. S. F.

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15158), JULIANA GONÇALVES NUNES LEAL(OAB/PIAÚI Nº 18837)

DESPACHO: intimar os advogados de defesa da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/11/2021 às 10:00 horas q que será realizada de forma mista por videoconferência pelo aplicativo Microsoft Teams (O programa ou app pode ser utilizado emqualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet) e de forma presencial no Fórum de Picos-PI.

13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000183-91.2020.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: AIRTON FRANCISMAIK DE SOUZA, ANA KARINE DE SOUSA, GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA, VULGO "GIL", JECKSIVANIO DOS SANTOS VELOSO, VULGO EYKIM, ANTERO OLIVEIRA DE SOUSA JUNIOR, VULGO "ALEMÃO", DALVAN PEREIRA DE SOUSA, JOALIS JOSEVAL DA SILVA

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693), RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 98977), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300), FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (OAB/PIAÚI Nº 15420), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), ANTÔNIA ERISTÂNIA GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 18854)

DESPACHO: (para que, no prazo de 05(cinco) dias, Apresentarem as Alegações Finais).

13.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000293-24.2019.8.18.0067**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o Dr. PAULO TIAGO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 14238), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 27.10.2021, às 09h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.**13.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000404-08.2019.8.18.0067**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Indicante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA**Advogado(s):** AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado Dr. AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 27/10/2021, às 09h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.**13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000160-45.2020.8.18.0067**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** EVANDRO GOMES DOS SANTOS, LAYANA MARA DIAS ANDRADE**Advogado(s):** RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8434), EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 165786), VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8440)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado Dr. EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 165786) e Dr. VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8440), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 28/10/2021, às 08h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.**13.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES****Processo nº** 0000121-25.2011.8.18.0112**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSE BARBOSA DE SOUSA, DAVID CAVALCANTE DE SOUSA**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)**SENTENÇA: (...)** Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE BARBOSA DE SOUSA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 8 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES**13.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES****Processo nº** 0000038-09.2011.8.18.0112**Classe:** Inquérito Policial**Requerente:** DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Requerido:** NIVALDO ALEXANDRE BARBOSA**Advogado(s):****SENTENÇA: (...)** Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Nivaldo Alexandre Barbosa, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso III, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 8 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES**13.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES****Processo nº** 0000055-35.2017.8.18.0112**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI



Advogado(s):

Representado: ADEVILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Adevilson Pereira da Silva, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 8 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES.

13.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000203-85.2013.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: CLOVIS JESUS DA PURIFICAÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor dos fatos, em tese, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 7 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 07/10/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000004-87.2018.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ROMAYANA LOPES DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): GERALUCIA DE JESUS MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 21799)

Réu: JOSÉ ANTÔNIO GORGEN

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Por este motivo, julgo o processo EXTINTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC. Intime-se a parte autora para receber os autos desta interpelação, nos termos do art. 729, do CPC/16. RIBEIRO GONÇALVES, 7 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.166. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000410-79.2016.8.18.0112

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Requerido: CILEIDE MARIA DE SOUSA E SILVA, JAIRO OLIVEIRA E SILVA

Advogado(s):

DECISÃO Vistos etc., Analisando os autos observo que a Secretaria da Vara Única já certificou às fls.36, que não foi recebido o inquérito Policial. Ademais, defiro o pedido do Ministério Público Estadual no sentido que seja encaminhado o respectivo APF (Auto de Prisão em Flagrante) ao competente Juízo Eleitoral, para apreciar e julgar o presente feito. RIBEIRO GONÇALVES, 8 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

13.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000024-15.2017.8.18.0112

Classe: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRO GONÇALVES-PI

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), THIAGO DOUGLAS DE CARVALHO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8811)

DESPACHO

Vistos etc., Analisando os autos, observo que os apelados o Município de Ribeiro Gonçalves e à Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves, foram devidamente intimados e não apresentaram as contrarrazões, conforme certidão de fls.124 e 126 dos autos. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 123, encaminhando-se os autos ao Egrégio TJPI. Cumpra-se com urgência. RIBEIRO GONÇALVES, 8 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

13.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000006-96.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EDUVIGEM ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837), KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)

Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (SCHAHIN)

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

DESPACHO Diante da inércia da parte autora, intimada através de seu advogado, reitero a intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono(a), para em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. RIBEIRO GONÇALVES, 5 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

13.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000079-92.2019.8.18.0112

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS ANDRE RIBEIRO FREIRE DE ANDRADE

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL instaurado para apurar a suposta prática, por CARLOS ANDRÉ RIBEIRO FREIRE DE ANDRADE, do delito capitulado no (art.147 do Código Penal, c/c artigo 7º, II da Lei 11.340/06 Em parecer exarado nos autos, o Presentante do Ministério Público em exercício nesta Comarca requereu o arquivamento do feito ausente prova de autoria do delito. É o que cumpria relatar. DECIDO. Dispõe o artigo 28 do Código de Processo Penal Brasileiro: Art. 28 Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender. O dispositivo consagra, a um só tempo, o princípio da inércia jurisdicional e da titularidade privativa do Ministério Público para intentar a ação penal pública. Entendendo o Promotor, repise-se, titular da ação penal, que a ofendida, na Delegacia, manifestou-se não ter mais interesse no prosseguimento do feito, renunciando à representação apresentada anteriormente Deste modo, acolho a manifestação ministerial e, nos termos do artigo 28 do CPP, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência com as baixas, anotações e comunicações necessárias, inclusive, para fins de estatísticas criminais. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 07/10/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 7 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

13.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000055-40.2014.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO SOARES DIAS

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)

DESPACHO Vistos., Compulsando os autos, verifico que o acusado foi devidamente intimado para apresentar alegações finais, por meio do seu patrono, mas quedou-se inerte. Desta forma, intimem-se, novamente, o advogado constituído para, no prazo legal, apresentar alegações finais, advertindo-o que a continuidade da omissão implicará em multa por abandono injustificado do processo (Art. 265 do CPP). Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 6 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

13.171. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000311-80.2014.8.18.0112

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

Advogado(s):

Indiciado: PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO Vistos etc., Esgotadas todas as diligências para a citação pessoal do acusado PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA e, ainda, considerando que não atendeu sua citação por edital, determino, nos termos do artigo 366 do CPP, a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em relação a ele, pelo prazo prescricional previsto para a pena máxima em abstrato cominada ao delito. Diante da ausência dos requisitos legais, especialmente a pequena gravidade em concreto do delito supostamente cometido, não entendo como razoável a decretação da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública. Decorridos 12 (anos) anos sem o comparecimento do acusado ao processo, tornem conclusos para decisão. Expedientes necessários. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 6 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

13.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000073-08.2007.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERIVALDO DE SOUSA SANTOS, LUÍS CARLOS VIRGINIO DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)

DESPACHO Vistos etc., Analisando os autos verifico que já foi concluído a instrução criminal. Assim, intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 403, § 3º do CPP, a iniciar-se pelo Ministério Público Estadual. Expedientes Cumpra-se RIBEIRO GONÇALVES, 6 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

13.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000533-14.2015.8.18.0112

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DAS NEVES DA SILVA TRINDADE

Advogado(s): DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13730), TATHIANE GOMES ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 13549)

Réu: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA Vistos etc., Analisando os autos observo que já existe a sentença que julgou os autos improcedentes fls.215/216. Assim, determino o arquivamento dos presentes autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 7 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

13.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000965-88.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ JAIGO DELFINO ALVES

Advogado(s):

DECISÃO: "Vistos e etc. Cuida o caso em exame de denúncia oferecida contra JOSÉ JAIGO DELFINO ALVES. Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreado aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, inclui-se em pauta de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se." A audiência de instrução e julgamento foi incluída em pauta para o dia 20.10.2021, às 09:30 horas, a ser realizada por videoconferência.

13.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000155-45.2019.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: A. V. M. DE O.

Advogado(s):

SENTENÇA: Cuidam os presentes autos de termo circunstanciado de ocorrência lavrado contra A. V. M. de O., a quem é imputada a prática de delito capitulado no art. 139 do Código Penal, tendo como vítima Maria Antonia da Silva Vieira, ambos qualificados. Em audiência preliminar, a possibilidade de composição civil dos danos findou prejudicada. Diante disso, o juiz consignou em ata caber à vítima ingressar com a queixa-crime pertinente, se fosse o caso, no prazo de 6 meses da data do conhecimento do fato. A ofendida ficou-se inerte. Nesse sentido, há certidão nos autos. Em manifestação, o órgão Ministerial requereu seja decretada a extinção da punibilidade do autuado, com base no art.107, IV, do Código Penal. É o relatório. Em conformidade com o disposto no art. 145 do Código Penal, quanto ao crime de difamação, somente se procede mediante queixa. O prazo decadencial do direito de queixa, nos crimes de ação penal privada, é o previsto no art. 103 do Código Penal, e no art. 38 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, o fato e a ciência de sua autoria ocorreram em 16.6.2019, constituindo tal data o termo inicial da contagem do prazo decadencial. Desde então, não houve qualquer manifestação da vítima, findando configurada, portanto, a decadência do direito de queixa. ISTO POSTO, com base nos arts. 103 e 107, IV, ambos do Código Penal, c/c o art. 38, caput, do Código Processual Penal, declaro extinta a punibilidade de A V M de O, em relação ao delito em tela, pela decadência, decretando, em consequência, a perda do direito de queixa da vítima. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de setembro de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000161-52.2019.8.18.0071

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: E. E. DA S.

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de procedimento iniciado com o requerimento de medidas protetivas de urgência (LEI MARIA DA PENHA). A vítima relatou que foi ameaçada pelo autor do fato. As medidas protetivas foram deferidas. Após, consta certidão do Oficial de Justiça, na qual se verifica que a vítima não necessita mais da referida tutela. Há nos autos parecer do Ministério Público requerendo pela revogação das medidas protetivas deferidas. É o relatório. Decido. O mérito dessas cautelares é a própria avaliação da concessão ou não das medidas protetivas, bem como sua revogação. São cautelares autônomas e "sui generis", as quais não estão vinculadas ao processo principal. Seu objeto é o de apenas proteger a vítima de práticas violência contra a mulher em relação doméstica em período de tempo limitado, em conformidade com as circunstâncias de cada caso. Findo este objeto, analisado o mesmo, o mérito foi devidamente apreciado. A vítima diz não mais precisar das medidas protetivas anteriormente requeridas. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a fim de REVOGAR as medidas protetivas anteriormente concedidas. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao MP. Publique-se com as cautelas necessárias, uma vez que se trata de procedimento em segredo de justiça. Intimem-se. Registre-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de setembro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000213-82.2018.8.18.0071

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, G. B. L. C.

Advogado(s):

Representado: D. N. C.

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de procedimento iniciado com o requerimento de medidas protetivas de urgência (LEI MARIA DA PENHA). A vítima relatou que foi ameaçada pelo autor do fato. As medidas protetivas foram deferidas. Após, consta certidão do Oficial de Justiça, na qual se verifica que a vítima não necessita mais da referida tutela. Há nos autos parecer do Ministério Público requerendo pela revogação das medidas protetivas deferidas. É o relatório. Decido. O mérito dessas cautelares é a própria avaliação da concessão ou não das medidas protetivas, bem como sua revogação. São cautelares autônomas e "sui generis", as quais não estão vinculadas ao processo principal. Seu objeto é o de apenas proteger a vítima de práticas violência contra a mulher em relação doméstica em período de tempo limitado, em conformidade com as circunstâncias de cada caso. Findo este objeto, analisado o mesmo, o mérito foi devidamente apreciado. A vítima diz não mais precisar das medidas protetivas anteriormente requeridas. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a fim de REVOGAR as

medidas protetivas anteriormente concedidas. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao MP. Publique-se com as cautelas necessárias, uma vez que se trata de procedimento em segredo de justiça. Intimem-se. Registre-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de setembro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000101-45.2020.8.18.0071

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Advogado(s):

Indiciado: J. M. I. DA S.

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de procedimento iniciado com o requerimento de medidas protetivas de urgência (LEI MARIA DA PENHA). A vítima relatou que foi ameaçada pelo autor do fato. As medidas protetivas foram deferidas. Após, consta certidão do Oficial de Justiça, na qual se verifica que a vítima não necessita mais da referida tutela. Há nos autos parecer do Ministério Público requerendo pela revogação das medidas protetivas deferidas. É o relatório. Decido. O mérito dessas cautelares é a própria avaliação da concessão ou não das medidas protetivas, bem como sua revogação. São cautelares autônomas e "sui generis", as quais não estão vinculadas ao processo principal. Seu objeto é o de apenas proteger a vítima de práticas violência contra a mulher em relação doméstica em período de tempo limitado, em conformidade com as circunstâncias de cada caso. Findo este objeto, analisado o mesmo, o mérito foi devidamente apreciado. A vítima diz não mais precisar das medidas protetivas anteriormente requeridas. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a fim de REVOGAR as medidas protetivas anteriormente concedidas. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao MP. Publique-se com as cautelas necessárias, uma vez que se trata de procedimento em segredo de justiça. Intimem-se. Registre-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de setembro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000271-51.2019.8.18.0071

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Advogado(s):

Requerido: F. C. L. M.

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUI Nº 7649)

SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo a fim de REVOGAR as medidas protetivas anteriormente concedidas. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao MP. Publique-se com as cautelas necessárias, uma vez que se trata de procedimento em segredo de justiça. Intimem-se. Registre-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de setembro de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000162-25.2019.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ ANTONIO SANTANA SOUZA DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO Tendo-se em vista que o investigado foi regularmente intimado para audiência do dia 06/10/2021, às 08h30min, e não compareceu por motivo de internação na fazenda Ágape, em São João do Piauí/PI, segundo informações do oficial de justiça, faço vista ao Ministério Público para providências cabíveis. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de outubro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000028-95.2019.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Réu: EDVALDO DE JESUS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO O investigado foi devidamente intimado para participar da audiência designada para 06/10/2021, às 11h30min, entretanto, compareceu neste Fórum com nítidos sinais de embriaguez e sem qualquer condição de participar do feito, razão pela qual restou prejudicada a realização do ato. Sendo assim, vista ao Ministério Público para providências cabíveis. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de outubro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000149-89.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18ª DRPC - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: RAFAEL DE SOUSA MONTANHA

Advogado(s):

DESPACHO Vista dos autos ao Ministério Público para que manifeste em relação à certidão nº 0000149-89.2020.8.18.0075.0004, exarada pelo oficial de justiça. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de outubro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.183. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000213-12.2014.8.18.0075

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ODAIR JOSÉ RIBEIRO

Advogado(s):

Nesse sentido, DESIGNO Sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 17 de junho de 2022, às 08h00, a realizar-se na sala de audiências do Fórum da Comarca de Simplício Mendes (PI).

Nos termos dos art. 432 e 433 do CPP, DESIGNO realização do sorteio de jurados para o dia 03 de junho de 2022, às 08h00 e DETERMINO a intimação do representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, no dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, consoante dispõe o art. 432 do CPP.

13.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000281-88.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Indiciado: DARLAN JOSÉ DE SANTANA

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR DARLAN JOSÉ DE SANTANA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 14 da Lei nº10.826/2003.

13.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000167-13.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: 18ª DRPC - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu: BRUNO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s):

Considerando que o CNJ, através da Portaria nº 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de maio de 2022 às 08:00h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

13.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000171-50.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 18ª DRPC - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu: GILVAN DE SOUSA

Advogado(s):

Considerando que o CNJ, através da Portaria nº 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de maio de 2022 às 09:30h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

13.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000139-20.2012.8.18.0077

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS DIVINO LEANDRO RIBEIRO

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295), ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15135), WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10752), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 7 de outubro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

13.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000006-42.1993.8.18.0077

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: BENEDITO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 7 de outubro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

13.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000185-28.2020.8.18.0077

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: MAYANNE MOTS GUIMARÃES

Advogado(s): BELIZIA MONTEIRO MOTA(OAB/PIAUI Nº 3677)

Requerido: LUIS FERNANDO SANTOS JACINTO PENHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 7 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000177-51.2020.8.18.0077

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIEGO PEREIRA MARTINS

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 7 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000730-40.2016.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VIDEILDO CARDOSO GUIMARÃES

Advogado(s): STENIO GALVAO MARTINS ROCHA(OAB/PIAUI Nº 14094), CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUI Nº 14663), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUI Nº 11935)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 7 de outubro de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

13.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000352-79.2019.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RENAN ARAÚJO CATUREBA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI-PI(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 7 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000156-95.2008.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA BRITO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 7 de outubro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

13.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000014-67.2003.8.18.0077

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CÍCERO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): MIRELLE GONSALEZ MACIEL(OAB/GOIÁS Nº 25323), CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA(OAB/GOIÁS Nº 2464)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 8 de outubro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

13.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000291-58.2018.8.18.0077

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI, MARIA DA GUIA CONCEIÇÃO DE JESUS

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO CARLOS DE JESUS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000196-57.2020.8.18.0077

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Indiciado: NOÉ FONSECA MOTA REIS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000537-93.2014.8.18.0077

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS RAFAEL ALVES DE MENESES, JACINTO DA SILVA SANTOS, DANILO BORGES DA SILVA, VALBÉRIO BARBOSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000280-34.2015.8.18.0077

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI PI

Advogado(s):

Indiciado: TIAGO FERNANDO FERREIRA BRITO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000146-31.2020.8.18.0077

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000228-96.2019.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EZEQUIAS MIRANDA DAS NEVES

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000173-14.2020.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DEUSIVAN DE SOUSA RODRIGUES PITCHULA

Advogado(s): CLÉRISTON TOMAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18853), ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000758-71.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARLENILDE GOMES DE SOUSA, GENIVALDO CARDOSO LIMA

Advogado(s): RICARDO ROCHA MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 12085), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº), ANA CRISTINA CARDOSO GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 10517), ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6881)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000081-12.2015.8.18.0077

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARMEM LÚCIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.204. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000139-20.2012.8.18.0077

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS DIVINO LEANDRO RIBEIRO

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUI Nº 8295), ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 15135), WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10752), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Vistos, etc. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade na data de 20/05/2021, por força do Prov. 11/2021. Não verifico feito apenso. SECRETARIA certificar do atendimento/ciência e/ou promover diligências internas para observância do disposto no art. 426, do CPP.

13.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000063-49.2019.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: VELTON BARBOSA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000802-90.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLEILSON PEREIRA DE MELO

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **ANSELMO CONCEIÇÃO PIMENTEL**, DIVORCIADO, CONTADOR, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO GALLAS PIMENTEL e MARIA DA GRAÇA CONCEIÇÃO PIMENTEL; e **MARINA MARTINS GONÇALVES**, SOLTEIRA(O), CONTADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ITAMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES e ANTONIA MARIA MARTINS GONÇALVES; 2º)

SIMPLICIO VIEIRA XAVIER NETO, SOLTEIRO(A), ELETRICISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de REGINALDO MELO VERAS e MARIA ALICE DE SAMPAIO VIEIRA; e **MEIRIELE RODRIGUES DA COSTA**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ADROALDO VITURINO DA COSTA e MARIA RODRIGUES DA COSTA; 3º) **EDENILSON ESCÓRCIO DA SILVA**, SOLTEIRO(A), SUBGERENTE, natural de RONDON DO PARA - PA, filho de JOÃO BATISTA DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO ESCORCIO CUNHA; e **DEDIANE ARAUJO DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO CARVALHO DO NASCIMENTO e FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO DO NASCIMENTO; 4º) **MAIRTON DE ARAUJO GONÇALVES**, SOLTEIRO(A), BALCONISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de ELIVALDO DE OLIVEIRA GONÇALVES e MARIA CONCEBIDA GALENO DE ARAUJO; e **LAIANE SILVA DO NASCIMENTO**, DIVORCIADA, OPERADORA DE CAIXA, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ DE ANCHIETA SOUSA DO NASCIMENTO e IONEIDE MARIA CABRAL DA SILVA; 5º) **BRAZ CASSIANO FERREIRA**, DIVORCIADO, PESCADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO CASSIANO FERREIRA e FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO FILHA; e **ELENILCE DOS SANTOS SILVA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDO GOMES DA SILVA e MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

15. OUTROS

15.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0831040-25.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Exoneração, Dissolução]

REQUERENTE: J. P. M., B. DOS S. N.

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 19745806, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 22 de setembro de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

15.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832269-20.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

REQUERENTE: M. DE C. D. S., J. R. DE S. R.

3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 20003160, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 17 de setembro de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

15.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0829649-35.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda]

REQUERENTE: J. A. A., A. C. C.

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 19452352, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 22 de setembro de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

15.4. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: Teresina-Pi.07.10.2021

01) RAMSÉS GONÇALVES DE MACEDO E RITA DE CASSIA DE SOUSA SALES, ele, Divorciado, Motorista, filho de MANOEL ANTONIO DE MACÊDO E MARIA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, ela, solteira, do Lar, filha de ODIMAR DA CRUZ SALES e ANTONIA DE SOUSA SALES.

02) GILVAN ALVES DE SOUSA E JOANA D'ARC DOS SANTOS MOURÃO, ele, solteiro, Serviços Gerais, filho de FRANCISCO ALVES DE SOUSA NETO E MARIA JULIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, ela, solteira, Doméstica, filha de AUGUSTO FRANCISCO MOURÃO E ANTONIA TERTULIANA DOS SANTOS MOURÃO.

03) JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO TORRES e JANETE MARCELINA ALVES, ele, Divorciado, Médico, filho de GERVÁSIO DE CARVALHO TORRES e AUGUSTA DE MOURA TORRES, ela, solteira, estudante, filha de FRANCISCO ALVES DA SILVA E ANTONIA MARCELINA ALVES.

4) RODRIGO AZEVEDO DE FREITAS e SAMARA LOPES DE SOUSA, ele, solteiro, Gerente Administrativo, filho de LUIS GONSAGA DE FREITAS e MARIA RODRIGUES AZEVEDO DE FREITAS, ela, solteira, Professora, filha de AMAURY PEREIRA DE SOUSA e MARIA DE

LOURDES LOPES.

5) LUCAS RAMOS DE SOUZA E NATÁLIA VITÓRIA CUSTÓDIO DE SOUSA, ele, solteiro, Barbeiro, filho de ORISMAR RAMOS DE SOUZA E NÁDIA SOLANGE NASCIMENTO SOUZA, ela, Divorciada, Balconista, filha de MEIRYELE DE SOUSA SANTANA.

6) PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE NOGUEIRA LIMA e LUMA AMARANTE LEITÃO, ele, solteiro, Estudante, filho de MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO e LINDALVA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA LIMA, ela, solteira, Fisioterapeuta, filha de LETO LEITÃO FERREIRA LIMA e MARIA DIONÉ AMARANTE LIMA.

7) LUCAS ARAUJO ALMEIDA E CAROLINE CHAVES MACHADO, ele, solteiro, Mecânico, filho de ARIOSVALDO ALMEIDA FERREIRA E SINTIA ANDREA ARAUJO NASCIMENTO ALMEIDA, ela, solteira, Estudante, filha de ANTONIO LUIS MACHADO DA SILVA e MARINALVA CHAVES MACHADO.

8) VICENTE DE PAULO LIMA E ELMA BARBOSA COSTA, ele, Divorciado, Professor, filho de JOSÉ FERREIRA LIMA III E MARIA JULIA DE LIMA, ela, Divorciada, Enfermeira, filha de ANTONIO SOARES DA COSTA E EVA DE SOUSA BARBOSA COSTA.

9) GUSTAVO ARAUJO DO NASCIMENTO E LÍVIA RAQUEL FEITOSA DOS SANTOS, ele, solteiro, Autônomo, filho de DOMINGOS JESUS DO NASCIMENTO E SONIA MARIA PEREIRA DE ARAUJO, ela, solteira, Técnica em Enfermagem, filha de JOSÉ REIS SILVA SANTOS E LILIAN FEITOSA DE ARAUJO.

10) EDUARDO MEDEIROS DE MOURA JÚNIOR e JOSYANNE KARIZA SOARES DA CRUZ, ele, solteiro, Administrador, filho de EDUARDO MEDEIROS DE MOURA E EDILEUSA MARIA DE SOUZA, ela, solteira, Contadora, filha de ADONIAS JOSÉ DA CRUZ E JOSILENE SOARES MONTE.

11) DANIEL CAMELO PEREIRA DA SILVA e JEIVANE GRANGEIRO VIANA, ele, Divorciado, Gerente, filho de FRANCISCA MARIA CAMELO PEREIRA DA SILVA, ela, solteira, Enfermeira, filha de EDVALDO FONSECA VIANA e MARIA DE JESUS GRANGEIRO VIANA.

12) FELIPE VEIGA DE CARVALHO E ALBA VALÉRIA OLIVEIRA BARRETO, ele, solteiro, Médico, filho de SERGIO ROBERTO MACHADO VEIGA DE CARVALHO e DANIELLE DE SAMPAIO CARVALHO, ela, solteira, Servidora Pública, filha de ROBSON AGUIAR BARRETO E ALBA PAES DE OLIVEIRA BARRETO.

13) EDWAN THARLES GOMES DE SOUSA E JAQUELINE LAIANY RODRIGUES DA COSTA, ele, solteiro, Advogado, filho de EDIVALDO GOMES DE SOUSA e MARIA DOS MILAGRES BEZERRA DE SOUSA, ela, Divorciada, Empresária, filha de RITA DE CASSIA RODRIGUES DA COSTA.

14) ITALO SÁVIO MENDES RODRIGUES E ROSANA MOURA LEMOS DE OLIVEIRA, ele solteiro, Analista Judiciário, filho de OSVALDO LEMOS DE OLIVEIRA e MARILENE PEREIRA DE MOURA OLIVEIRA, ela, solteira, Farmacêutica, filha de WALDEMAR NEVES MARTINS RODRIGUES e ANA MARIA MENDES RODRIGUES.

15) RENATO CORDEIRO DE MOURA E ROSALINA SANTOS CORDEIRO, ele, solteiro, Sargento, filho de LEUÇON DE OLIVEIRA MOURA E MARIA JOSÉ DE SOUZA CORDEIRO, ela solteira, do Lar, filha de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e MATILDE MARIA DA CONCEIÇÃO.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

15.5. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **NELSON FELIPE DE MORAES ANDRADE SANTOS e GABRIELLA PRAÇA BARBOSA.**

NELSON FELIPE DE MORAES ANDRADE SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão MÉDICO(A), natural de SÃO PAULO-SP, nascido(a) em 16 de Julho de 1983, residente e domiciliado(a) RUA JOSE TAVARES NOBREGA, Nº 358, APTO.-203, VIO AZUL, FLORIANO-PI, filho(a) de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS e ENOI DE MORAES ANDRADE DOS SANTOS.

GABRIELLA PRAÇA BARBOSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO, natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 14 de Junho de 1995, residente e domiciliado(a) RUA FRANCISCO DE ABREU ROCHA, Nº 1314, MANGUINHA, FLORIANO-PI, filho(a) de FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA e MIRE FERREIRA PRAÇA BARBOSA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 08 de Outubro de 2021.

DILMA VIEIRA SOARES

OFICIALA

15.6. EDITAL DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) ODEÍZO PEREIRA DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de BOM JESUS - PI, filho de JOAQUIM GOMES DOS SANTOS e ELENITA PEREIRA DA SILVA; e CLEIDIANA GOMES DE SOUSA, SOLTEIRA(O), SERVICOS GERAIS, natural de BOM JESUS - PI, filha de JOSÉ SILVA DE SOUSA e CREMILDA GOMES DE SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO Oficial(a)

15.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0834583-36.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: C. E. P. L.

REQUERIDO: E. P.

3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 20532835, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 30 de setembro de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

15.8. Aviso Nº 189/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9233 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021

Despacho Nº 76667/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2752116), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000097568-8**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2750214), acerca da inutilização de 01 (um) Papel de Segurança, constante da Escrivania de Paz - Tabelionato de Notas e Registro Civil de Ouro-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração: **A7015796**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 08/10/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2754684** e o código CRC **AED6DE5B**.

15.9. Aviso Nº 191/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 76673/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº2752156), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000097603-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2750559), acerca da inutilização de 11 (onze) Papéis de Segurança, constante do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Marabá-PA, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A4652996, A4652991, A4653007, A4652875, A4652929, A4652860, A4652778, A4653057, A4653062, A4653083 e A4653092

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 08/10/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2754860** e o código CRC **B0B7F438**.

15.10. Aviso Nº 192/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 77039/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2755342), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000098121-1**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2754600), acerca da inutilização de **07 (sete)** Papéis de Segurança, constante do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

TIPO	NÚMERO	JUSTIFICATIVA DE INUTILIZAÇÃO
Papel de Segurança	A5809289 (Apostila N/A)	REIMPRESSÃO
	A5809290 (Apostila N/A)	REIMPRESSÃO
	A5809293 (Apostila N/A)	REIMPRESSÃO
	A5809368 (Apostila 1104530-21)	IMPRESSÃO INCORRETA
	A5809397 (Apostila 1119357-21)	IMPRESSÃO INCORRETA
	A5809447 (Apostila 1167327-21)	IMPRESSÃO INCORRETA
	A5809447 (Apostila 1167379-21)	IMPRESSÃO INCORRETA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 08/10/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2756521** e o código CRC **AB2B33E1**.

15.11. Aviso Nº 193/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 77039/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2755342), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000098121-1**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2754603), acerca da inutilização de **17 (dezessete)** Papéis de Segurança, constante do Cartório do 12º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Planaltina-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A5202598, A5202600, A5202601, A5202602, A5202603, A5202604, A5202615, A5202616, A5202626, A5202627, A5202803, A5202839, A5202840, A5202848, A5202850, A5202851, A5202854

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema



eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 08/10/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2756938** e o código CRC **76E4A535**.

15.12. Aviso Nº 194/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 77039/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2755342), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000098121-1**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2754607), acerca da inutilização de **58 (cinquenta e oito)** Papéis de Segurança, constante do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Núcleo Bandeirante-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A6037972, A6038027, A6038117, A6038132, A6038163, A6038164, A6038186, A6038194, A6038196, A6038245, A6038263, A6038306, A6038383, A6038391, A6038455, A6038457, A6038458, A6038600, A6038668, A6038672, A6038682, A6038699, A6038722, A7257309, A7257321, A7257351, A7257352, A7257354, A7257355, A7257356, A7257430, A7257506, A7257588, A7257615, A7257617, A7257621, A7257675, A7257681, A7257717, A7257723, A7257730, A7257732, A7257735, A7257747, A7257753, A7257790, A7257800, A7257803, A7257806, A7257820, A7257835, A7257857, A7257858, A7257890, A7257892, A7257911, A7257930, A7257954.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 08/10/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2756973** e o código CRC **2E853D86**.

15.13. Aviso Nº 195/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 77039/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2755342), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000098121-1**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2754613), acerca da inutilização de **01 (um)** Papel de Segurança, constante do Cartório do 12º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Planaltina-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração: **A5202599**

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 08/10/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2756999** e o código CRC **959F1F3C**.

15.14. Aviso Nº 196/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 77039/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2755342), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000098121-1**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2754615), acerca da inutilização de **48 (quarenta e oito)** Papéis de Segurança, constante do Cartório Colorado - 8º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A5672379, A5670914, A5670802, A5670803, A5672707, A5670896, A5670760, A5670761, A5670754, A5672636, A5672418, A5672487, A5672417, A5672438, A5672458, A5672711, A5672660, A5672590, A5672516, A5672515, A5672399, A5672287, A7058207, A7058009, A7058006, A7058005, A7058007, A7058008, A7058080, A7058098, A7058082, A7058105, A7058076, A5670995, A7058068, A7058037, A7058143, A7057805, A7058164, A7057809, A7057928, A7058240, A7057917, A7057824, A7057766, A7058202, A7057942, A7057938

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 08/10/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2757018** e o código CRC **B1A9A0C3**.

15.15. Aviso Nº 197/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 77039/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2755342), referente aos autos do Processo SEI nº 21.0.000098121-1, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2754620), acerca da inutilização de **04 (quatro)** Papéis de Segurança, constante do Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A6478526, A7159725, A7497774, A7497811

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 08/10/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2757062** e o código CRC **03F195A3**.

15.16. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0834843-16.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: C. S. DA S.

REQUERIDO: A. V. DE S.

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 20583064, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressaltando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentençiais independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 5 de outubro de 2021. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

15.17. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0821543-84.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: M. C. DE L. A.

REQUERIDO: P. R. DE O. S.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 17924222, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressaltando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENÇIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 29 de junho de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**